PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Goiânia, Goiás

REF**: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a contratação empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para funções auxiliares à Administração, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações discriminadas no Termo de Referência e seus Anexos, os quais constituem anexos ao presente edital.

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Chapa	23	2.070,00	4.361,36	100.311,28	1.203.735,36
2	Controlador de Estacionamento	25	1.552,41	3.379,52	84.488,00	1.013.856,00
3	Operador de Empilhadeira	1	2.070,00	4.295,12	4.295,12	51.541,44
4	Operador de Som	3	2.070,00	4.295,12	12.885,36	154.624,32
5	Secretária Nível I	851	2.156,28	4.499,55	3.829.117,05	45.949.404,60
6	Secretária Nível II	62	3.087,78	6.189,09	383.723,58	4.604.682,96
7	Secretária Nível III	40	3.584,03	7.118,84	284.753,60	3.417.043,20
TOTAL LOTE 1		**1005**	▨		**4.699.573,99**	**56.394.887,88**

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos/Apêndices, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: Plansul Planejamento e Consultoria LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
Endereço: Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica Florianópolis/SC

PLANSUL
planejamento e consultoria

Telefones: 48 3271 1351
CEP: 88.025-400
E-Mail: patricia.regina@plansul.net.br
Banco: 001 Agência: 3425-8 Conta Corrente: 20.420-X

Dados do Representante Legal
Nome: Rafael Beda Gualda
Identidade: 2.678.326
CPF: 932.194.409-59
Telefones: 48 3271 1351
Cargo/Função na empresa: Superintendente

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158

Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.27 09:58:37 -03'00'

Florianópolis, 27 de março de 2023.

Rafael Beda Gualda
(Superintendente)

ANEXO V

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

***Ano de Vigência:** 2023
Selecione um Estabelecimento: 78.533.312/0001-58
ou complete o CNPJ Raiz 78.533.312/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,1254

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Completo: 78.533.312/0001-58

Endereço: R Joaquim Costa 270 - Agronomica - Florianopolis - Sc

CEP: 88025-400

Início da Atividade: 21/09/1984

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,1254** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,1254** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	32
Massa Salarial:	723.020.719,15	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	1
Número Médio de Vínculos:	15.262,6667	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	14.525	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.225	Valor Total de Benefícios Pagos:	682.080,60

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (63.11-9/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 2,2277 Número de Ordem de 1.731,7174 53,6823

		Frequência:		Percentil de Ordem de Freqüência:	
Índice de Gravidade:	0,2621	Número de Ordem de Gravidade:	1.802,8261	Percentil de Ordem de Gravidade:	55,8879
Índice de Custo:	0,9434	Número de Ordem de Custo:	2.051,7065	Percentil de Ordem de Custo:	63,6075
Taxa Média de Rotatividade:	32,3917%			Índice Composto:	1,1254

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

```
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE                  MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF                   DATA: 06/02/2023
GFIP - SEFIP  8.40 (23/08/2022)   TABELAS 44.0 (25/01/2022)                                              HORA:   19:51:25
                                                                                                          PÁG :  0105/0105
                                            RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET
                                                              858300329795 539501802301 207673180875 853331200017
                                                              858000000500 673801802303 207673180077 853331200017

                                                                                N° ARQUIVO:   OP5vr8Vawyh0000-6
EMPRESA:PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA       INSCRIÇÃO: 78.533.312/0001-58          N° CONTROLE:  M3jhOpO18P00000-7
FPAS: 515   OUTRAS ENTIDADES:0115    SIMPLES: 1  ALIQ RAT:  2,0    FAP: 1,12   RAT AJUSTADO: 2,24   COD REC: 150    COMP: 01/2023
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TOTAIS DA EMPRESA
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
                    VALORES PREVIDÊNCIA     |                               VALORES FGTS - 8%        VALORES FGTS - 2%
                                            |
REM SEM 13° SALÁRIO        41.814.859,83    |      REM SEM 13° SALÁRIO        41.129.713,51               252.272,59
REM BASE CALC 13° SAL          64.330,08    |      REM 13° SALÁRIO                94.710,94                 1.096,42
CONTR SEGURADOS DEVIDA      3.697.653,55    |      DEPÓSITO                    3.297.953,95                 5.067,38
VAL DEVIDO PREV SOC        15.110.316,54    |      ENCARGOS FGTS                       0,00                     0,00
                                            |      CONTRIB SOCIAL                      0,00                     0,00
                                            |      ENCARGOS CONTRIB SOC                0,00                     0,00
TOTAL TRABALHADORES                19283    |      TOTAL TRABALHADORES                18452                      247
                                            |

                                                   TOTAL A RECOLHER            3.297.953,95                 5.067,38
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
```

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 0098230	**Data Inscrição:** 29/04/2008	**CNPJ/CEI:** 78533312000158	
Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA			
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA 270 CASA			
Bairro: AGRONOMICA	**UF:** SC	**Cidade:** Florianópolis	**CEP:** 88025-240
DDD: 48	**Telefone:** 32711313		

Total de Trabalhadores: 5422 **Total de Benefícios:** 5422

Qt/Dia Refeições Fornecidas

Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
5422	0	0	0	0

Modalidade do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio	0 %	**Cestas de Alimentos**	0 %
Refeições Transportadas	0 %	**Refeição-Convênio**	0 %
Administração de Cozinha	0 %	**Alimentação-Convênio**	100 %

Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM
	5250	172

Responsável pela Empresa	E-mail
ROGERIO CRESPO GUALDA	matriz@plansul.com.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 78.533.312/0001-58 Mês/Ano: DEZ 2022
Nome Empresarial: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	2.343.817,53	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	14.456,68	0,00	
COFINS	85.082,35	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	2.997,59	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROGERIO CRESPO GUALDA
CPF: 135.633.517-91
Telefone: (48) 32711313 Ramal: 1312 FAX: ( )
Correio Eletrônico: JULIANA@PLANSUL.COM.BR

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 78.533.312/0001-58

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
05.89.07.30.55-65

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/02/2023 às 16:50:47

2320266591

05.89.07.30.55

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 78.533.312/0001-58 **Mês/Ano: DEZ 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Logradouro: RUA JOAQUIM COSTA Número: 270
Complemento: CASA Bairro/Distrito: AGRONOMICA
Município: FLORIANÓPOLIS UF: SC
CEP: 88025-400 Telefone: (48) 32711313 Fax: (1312)
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: juliana@plansul.com.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021123-94.2013.404.7200/SC

RELATOR : **Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK**
APELANTE : **PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA**
ADVOGADO : **Jefté Fernando Lisowski**
APELADO : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
MPF : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. LACUNA DE REGULAMENTAÇÃO. REDUÇÃO TELEOLÓGICA.

1. Caso em que se abordam as inovações trazidas pelas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não-cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais.

2. A opção pela manutenção dos dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo, impôs ao legislador a necessidade de adotar um critério razoável de *discrimen* para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, conjugada com a observância do princípio da isonomia, implicava que, para o regime não-cumulativo, fossem enquadradas as empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, remanescendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.

3. Não tendo o legislador equalizado o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus, por força do casuísmo da regulamentação, evidencia-se lacuna, cabendo ao julgador integrá-la, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

4. A regra inserta no inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, deve ser interpretada de modo a enquadrar as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, no regime cumulativo. Dela, nada se extrai quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, no que diz respeito à exigência do PIS e da COFINS, dependerá de outras regras.

5. O regime de tributação do imposto de renda pelo lucro real ou lucro presumido não constitui critério adequado que justifique a sujeição da impetrante a regime tributário mais rigoroso que o imposto a empresas em situação análoga, estabelecendo uma situação de violação ao princípio da isonomia.

6. Caso em que não se trata de inconstitucionalidade em tese das leis que estabeleceram os regimes não-cumulativos do PIS e da COFINS, mas de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica.

7. Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de

sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às receitas decorrente da prestação de serviços, e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7029361v4** e, se solicitado, do código CRC **8789E6B2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Joel Ilan Paciornik
Data e Hora:	22/10/2014 16:29

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021123-94.2013.404.7200/SC

RELATOR : **Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK**
APELANTE : **PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA**
ADVOGADO : **Jefté Fernando Lisowski**
APELADO : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
MPF : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

VOTO

Prescrição

Desde logo, consigno que não se aplica à hipótese a regra geral posta no Decreto n.º 20.910/32, que regula a prescrição para dívidas passivas da União. Com efeito, a regra especial prevalece sobre a geral, incidindo as disposições específicas do Código Tributário Nacional sobre prescrição e decadência.

Pois bem, cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, no qual o contribuinte antecipa o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa. Somente depois de feito o recolhimento é que o Fisco constatará a sua regularidade. Na linha do entendimento da jurisprudência pátria e antes do advento da Lei Complementar n.º 118/05, entendia-se que a extinção do crédito tributário dependia de posterior homologação do lançamento (art. 150, *caput* e § 1º, do CTN). Não havendo a homologação expressa, considerava-se definitivamente extinto o crédito tributário no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, ocorrendo o que se denomina de homologação tácita (art. 150, § 4º, do CTN).

Assim, o prazo de cinco anos para pleitear a restituição, contado da extinção do crédito tributário (art. 168, I, do CTN), iniciaria a fluir a partir da data da homologação do lançamento. Diante da homologação tácita, dispunha o contribuinte do prazo de dez anos para postular a restituição, a partir do fato gerador, cinco dos quais relativos à homologação tácita e os outros cinco ao prazo decadencial propriamente dito. Neste sentido, há farta jurisprudência do Colendo STJ, expressa no REsp nº 171.999/RS (Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 14-12-98), Embargos de Divergência no REsp nº 54.380-9/PE (Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 07-08-95), REsp nº 134.732/RS (Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 18-11-96), REsp nº 120.939/RS (Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 20-10-97).

No entanto, sobreveio a Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que, em seu art. 3º, dispôs que 'Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o §1º do art. 150 da referida lei.' Outrossim, o art. 4º da LC nº 118/2005 fixou vacatio legis de 120 dias e determinou a aplicação do disposto no art. 106, inciso I, do CTN, ao art. 3º da LC nº 118. A segunda parte do art. 4º suscitou o questionamento sobre a sua inconstitucionalidade, visto que, ao tachar de interpretativo o art. 3º e prever a extinção do crédito tributário no momento do pagamento antecipado, e não no momento da homologação desse pagamento, pretendeu sobrepor-se de forma retroativa à jurisprudência do STJ.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 566.621, em 04/08/2011, cuja decisão possui repercussão geral, reconheceu a violação ao princípio da segurança jurídica e considerou válida a aplicação do novo termo inicial da prescrição - o pagamento antecipado - somente às ações ajuizadas após a vigência da LC nº 118/2005, ou seja, a partir de 09/06/2005.

Cumpre-me, então, perfilhar o entendimento firmado pelo STF, restando superada a decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n.º 1.002.932/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, que havia considerado, com base no princípio da irretroatividade, aplicável a LC nº 118/2005 aos pagamentos indevidos efetuados após a sua vigência, e não às ações ajuizadas após a vigência do aludido diploma.

A Primeira Seção do STJ cuidou de revisar a sua jurisprudência, arguindo questão de ordem especial em 24/08/2011, na qual decidiu ajustar seus julgamentos aos termos da decisão proferida no STF. Neste sentido, menciono os seguintes precedentes:

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC N. 118/2005. NOVEL ENTENDIMENTO DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. 1. A jurisprudência do STJ alberga a tese de que o prazo prescricional na repetição de indébito de cinco anos, definido na Lei Complementar n. 118/2005, somente incidirá sobre os pagamentos indevidos ocorridos a partir da entrada em vigor da referida lei, ou seja, 9.6.2005. Vide o REsp 1.002.032/SP, julgado pelo regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). 2. Este entendimento restou superado quando, sob o regime de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 4.8.2011, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 566.621/RS (acórdão não publicado), pacificou a tese de que o prazo prescricional de cinco anos, definido na Lei Complementar n. 118/2005, incidirá sobre as ações de repetição de indébito ajuizadas a partir da entrada em vigor da nova lei (9.6.2005), ainda que estas ações digam respeito a recolhimentos indevidos realizados antes da sua vigência. Agravo regimental provido em parte. (AgRg no REsp 1215642/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)*

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. O Mandado de Segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula 213/STJ). 2. Não incide contribuição previdenciária sobre o valor pago pela empresa nos 15 dias que antecedem a concessão do auxílio-doença. 3. Conforme decidido pela Corte Especial, é inconstitucional a segunda parte do art. 4º da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do disposto em seu art. 3º. 4. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). O Informativo STF 585, de 3 a 7 de maio de 2010, noticiou o voto proferido pela relatora, eminente Ministra Ellen Gracie, que orientou o acórdão. 5. O STF ratificou o entendimento do STJ, no sentido de ser indevida a aplicação retroativa do prazo prescricional qüinqüenal para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para aplicação da novel legislação, entendeu 'válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005', e não para os pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 6. A Primeira Sessão deliberou, na seção do dia 24.08.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do egrégio STF. 7. No presente caso, é incontroverso que a impetração ocorreu em janeiro de 2007, devendo, portanto, ser aplicado o prazo prescricional qüinqüenal contado a partir do pagamento indevido, na forma do art. 3º da LC 118/2005. 8. Agravo Regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1250779/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA*

TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 12/09/2011)

Considerando que esta ação foi ajuizada após a vigência da LC nº 118/2005 (ajuizada em 7.11.2013), está prescrito o direito à compensação de créditos decorrentes dos valores recolhidos antes dos cinco anos que antecedem à impetração.

Pede a Impetrante que seja considerada a interrupção da prescrição, por conta do ajuizamento de anterior mandado de segurança, autuado sob o 2005.72.00.011138-0, em 10.10.2005, ou da cautelar de protesto, autuada sob o nº 2005.72.00.006361-0, em 8.6.2005.

Na inicial da presente demanda, a Impetrante explica:

> *Conforme noticiado a Impetrante intentou Mandado de Segurança visando excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS não-cumulativo, os valores considerados como reembolso, salários e encargos, uma vez que ela é mera repassadora dos valores do tomador do serviço e o empregado*
>
> *A impetrante ajuizou protesto interruptivo de prescrição, processo nº 2005.72.00.006361-0, em 08 de junho de 2005 e em 10 de outubro de 2005, ajuizou o mandado de segurança nº 2005.72.00.011138-0.*
>
> *Ainda que a ação ajuizada em 2005 não tenha o mesmo pedido, portanto não há litispendência, uma vez que apresente demanda busca a alteração do regime de apuração do PIS e COFINS e não a exclusão da base de cálculo dos reembolsos a título de salários e encargos, objeto da ação de 2005, há identidade quando a causa de pedir, que é a redução do custo do PIS e COFINS para a Impetrante, que são demasiadamente onerosos.*

Não prospera o pedido. Ocorre que se tratam de demandas distintas. As demandas anteriores visam, dentro do regime não cumulativo de PIS e COFINS, o aproveitamento de supostos créditos. O presente mandado de segurança, por outro lado, tem por objeto a migração da Impetrante do regime não cumulativo da PIS e COFINS para o regime cumulativo. Logo, não há identidade nem de pedido e nem de causa de pedir.

A redução do custo do PIS e COFINS para a Impetrante, em verdade, é um efeito genérico buscado em ambas as demandas (aliás, como em todas as demandas que envolvem estes tributos). Contudo, os feitos estão embasados em fundamentos de fato e de direito distintos.

Mérito

Cinge-se a controvérsia ao reconhecimento da possibilidade de a impetrante permanecer vinculada ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, viabilizando-se o recolhimento destas contribuições nas respectivas alíquotas de 0,65% e 3% sobre o faturamento advindo das receitas de prestação de serviços.

Alega a impetrante que o regime não-cumulativo estabelecido pelas Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03 implica tratamento mais gravoso para um grupo específico de empresas sem que exista um elemento de *discrimen* que justifique a sujeição a regime tributário mais rigoroso, estabelecendo uma situação de violação da isonomia.

Refere que por se sujeitar à **tributação do Imposto de renda pelo lucro real**, está, obrigatoriamente, sujeita ao regime não cumulativo para o recolhimento de PIS e COFINS.

A fim de evitar tautologia, entendo por adotar como razões de decidir os bem lançados fundamentos no brilhante voto-vista proferido pelo Eminente Desembargador Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira nos autos no processo nº. 2004.71.08.010633-8, cuja precisão no deslinde da controvérsia se mostra suficiente para a adequada compreensão do tema:

> *1 - A questão gira em torno das leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não-cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais. Desse modo, a elevação da alíquota se destinou a equalizar as cargas tributárias, quanto a essas contribuições, nos dois regimes.*
>
> *2 - Submetidas, até então, todas as empresas ao regime cumulativo, configurava-se situação anti-isonômica. Empresas havia que, para atingir seu objeto social, adquiriam bens e serviços gravados por aquelas contribuições, cujo ônus suportavam na condição de contribuintes de fato. Estas empresas tinham sua carga tributária real agravada, porque arcavam com as contribuições ao PIS e à COFINS embutidas nos preços das mercadorias e serviços adquiridos, além da incidência que ocorreria sobre seu próprio faturamento. Outras, entre as quais as prestadoras de serviços, tinham pouca ou nenhuma carga tributária indireta, sendo, portanto, beneficiadas, comparativamente, pelo sistema cumulativo.*
>
> *3 - O regime cumulativo, portanto, propiciava tratamento desigual entre as empresas contribuintes, mas é importante notar que essa desigualdade só ocorria entre empresas de segmentos econômicos diferentes. Por exemplo: todas as empresas prestadoras de serviços de limpeza teriam cargas tributárias reais assemelhadas, na medida em que todas trabalham quase só com insumos não tributados pelo PIS/COFINS. Para elas, a repercussão da cumulatividade é pouca ou nenhuma. Por outro lado, todas as empresas industriais do setor moveleiro, por exemplo, teriam carga tributária equivalente, porque obrigadas, todas, a adquirir um conjunto de insumos tributados por aquelas contribuições. As diferenças de carga tributária entre empresas do mesmo ramo negocial decorreria predominantemente do seu próprio faturamento, não da cumulatividade do tributo. O regime cumulativo, como adotado, em princípio não provocava desigualdades setoriais.*
>
> *4 - A passagem de todas as empresas para o regime não-cumulativo seria a solução ideal do ponto de vista da isonomia tributária, uma vez que, pelo mecanismo de compensação do valor das contribuições suportadas no curso do processo empresarial, com aquele incidente sobre o faturamento final, todas essas empresas acabariam por contribuir ao PIS/COFINS na mesma proporção - desde que, obviamente, houvesse uma alíquota única para todas.*
>
> *No entanto, o legislador optou por manter dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo. Ao fazer tal opção, haveria de adotar um critério razoável de discrimen para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, aliada ao princípio da isonomia, mandava que, para o regime não-cumulativo, fossem encaminhadas aquelas empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, permanecendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.*
>
> *Essa lógica, aliás, encontra-se implícita na diferença de alíquotas adotadas para os dois regimes. No cumulativo, as alíquotas são de 0,65% (PIS) e 3 % (COFINS). No não-cumulativo, 1,65% e 7,6%. Essa diferença, como alardeado pelas autoridades fazendárias que gestaram o novo regime, tinha por objetivo, exatamente, igualar as cargas tributárias dos dois regimes.*

Portanto, pode-se afirmar que pertencem, ontologicamente, ao regime não-cumulativo os contribuintes que arcam com o PIS/COFINS em diversas fases de seu processo empresarial; e pertencem ontologicamente ao regime cumulativo as que não sofrem tal tributação indireta ao longo de seu processo empresarial, ou a sofrem de forma tão reduzida que a submissão ao regime não-cumulativo lhes traria mais desvantagens que vantagens.

5 - Ora, se assim é, não homenagearia o princípio da razoabilidade remeter para o regime não-cumulativo empresas que não acumulam créditos significativos daquelas contribuições, pois, passando ao novo regime, arcarão com um acréscimo despropositado de sua carga tributária. O parágrafo 12 do art. 195 da Constituição, acrescentado pela EC nº 42, de 19/12/2003, tenha estabelecido: 'a lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas'. Repare-se que o critério de discrimen preconizado pela norma constitucional é o caráter da atividade econômica e, de conformidade com a própria lógica do sistema os 'setores de atividade econômica' que deveriam ficar no regime não-cumulativo seriam, necessariamente, aqueles que gerassem créditos compensáveis, porque disso é que se cuida quando se fala de cumulatividade ou não-cumulatividade.

6 - Examinemos, então, qual o tratamento dado a essa questão pelo legislador positivo. O tema foi disciplinado de forma casuística pelo art. 8º da Lei nº 10.637/02, quanto ao PIS, e 10 da Lei nº 10.833/03, quanto à COFINS, que excluíram do regime não-cumulativo, basicamente, um grande universo de empresas prestadoras de serviços, entre as quais destaco: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, empresas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros; operadoras de planos de assistência à saúde; as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo; as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; as receitas decorrentes de serviços: a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008; as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo; as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo; as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

O rol, como visto, é imenso e fiz questão de transcrevê-lo para demonstrar o óbvio: empresas

de prestação de serviços, em regra, não podem ser incluídas no regime não-cumulativo, pois não têm créditos representativos do PIS/COFINS para compensar. Não pertencem, ontologicamente, ao universo do regime não-cumulativo. No entanto, o legislador, equivocadamente, adotou um critério casuístico e empírico, cuja impropriedade é gritante e leva, necessariamente, a lacunas, tanto que o rol de empresas excluídas do regime não-cumulativo foi sendo acrescido pela legislação superveniente (Leis 10.865/04, 10.925/04, 11.051/04, 11.196/05 e 11.434/06), mas sempre pelo mesmo deficiente critério casuístico. Ou seja, o legislador, à medida em que ia se apercebendo das insuficiências do sistema, acrescenta a ele novas exceções, sem, no entanto, esgotar as espécies que, ontologicamente, deveriam ficar fora do regime não-cumulativo.

7 - Esse rol não é exaustivo, nem pode sê-lo, porque o universo das empresas prestadoras de serviços é crescente e quase inesgotável (é, provavelmente, o setor da economia em maior crescimento) e o critério adotado pelo legislador leva, inevitavelmente, a lacunas de regulamentação. A hipótese é da chamada lacuna oculta de regulamentação que ocorre, no dizer de Karl Larenz, naqueles casos 'em que se faz sentir a falta na lei duma 'ordenação de vigência negativa', portanto, duma regra restritiva. A lacuna não é aqui patente, mas está oculta, porque existe uma regra positiva dentro da qual cabe a situação de facto; falta todavia a esperada restrição da regra, que dela excepciona a situação' (em Metodologia da Ciência do Direito, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2ª ed., 1969, p. 434). Lacuna cujo suprimento se faz por redução teleológica, 'pelo aditamento da restrição postulada, de harmonia com o sentido da lei' (id., p. 451).

8 - O sentido da lei, já se viu, está em equalizar o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus. O regime não-cumulativo é adequado para as primeiras, e deve o legislador editar a norma restritiva para que não se aplique às segundas. Se o fez de forma incompleta - por força do casuísmo da regulamentação - surge a lacuna, que deve ser integrada pelo julgador, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (DL nº 4.657 de 04/09/42, 'Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro', art. 4º). E a solução, aqui, é dar à empresa autora, enquanto empresa de prestação de serviços, o mesmo tratamento dado pela lei às outras prestadoras de serviços, excluindo-a do regime não-cumulativo do PIS e da COFINS. A exclusão diz respeito apenas às receitas da prestação de serviços, ressalva que faço porque a autora tem, em seu contrato social, também o comércio de produtos alimentícios não preparados, material de limpeza, de higiene, de escritório e de informática), sendo de aplicar, nessa hipótese os arts. 3º, § 7º, das leis ns. 10.637/2002 e 10.833/03.

8 - Não encontro óbice a essa conclusão nas disposições das leis 10.637/02 e 10.833/03 que excluem do regime não-cumulativo as empresas que pagam o imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado (art. 8º, II, Lei 10.637/02; art. 10, II, Lei 8.033/03). Como a autora está sujeita a regime do lucro real, pelo argumento a contrario ficaria sujeita ao sistema não-cumulativo do PIS e da COFINS. Trata-se, porém, de um falso argumento, em que o raciocínio a contrario não tem é cabível.

É necessário, primeiro, determinar o campo de aplicação dessas normas. Destinam-se elas a regular a situação de empresas que, por sua natureza, poderiam estar no regime não cumulativo, ou seja, as empresas cujo processo de produção de bens ou serviços gera créditos de PIS/COFINS, passíveis de compensação. Este é o universo de aplicação do regime não-cumulativo. Assim, se a empresa pertence naturalmente a esse universo, a norma legal pode excluí-la, desde que haja fundamento razoável. Mas se a ele não pertence, a norma legal excludente não lhe diz respeito. Ou seja, antes de se aplicar a norma excludente, deve-se indagar se a empresa estaria no âmbito da regra includente. Já se viu que a própria lei arrola uma série de empresas - quase todas prestadoras de serviços - que não se sujeitam ao regime não-cumulativo, ainda que recolham o imposto de renda com base no lucro real. Esse rol, também já acentuei, não é exaustivo, de modo que outras empresas, que não pertençam *ontologicamente ao universo do regime não-cumulativo, nele não entrarão, ainda que recolham o imposto de renda pelo regime do lucro real.*

Segundo, é necessário compreender a razão pela qual a lei exclui da tributação não-cumulativa as empresas que recolhem o imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado.

O regime do IR sobre o lucro presumido, aplicado, em regra, a empresas de modesto porte econômica, tem por fim simplificar a administração tributária, tanto para o sujeito passivo como para o Fisco. A mesma razão levou o legislador a excluí-las do regime não-cumulativo do PIS/COFINS, cuja complexidade traria inconvenientes para o próprio contribuinte. No entanto, o contribuinte não está obrigado a permanecer no regime do lucro presumido: poderá optar pelo regime do lucro real e, com isso, também passar ao sistema do PIS/COFINS não-cumulativo, se lhe for mais conveniente.

O inverso não é verdadeiro: as empresas tributadas pelo Lucro Real não podem optar pelo regime do lucro presumido ou arbitrado. Se estivessem, automaticamente, vinculadas ao sistema não-cumulativo do PIS/COFINS, não teriam como dele sair, por mais que lhes fosse prejudicial.

Por outro lado, a adoção do raciocínio a contrário levará a situação de extremada quebra da isonomia. Empresas em tudo semelhantes estarão sujeitas ao regime cumulativo ou não cumulativo apenas em função de seu maior ou menor faturamento. Em se tratando de empresas prestadoras de serviços, com parcos créditos a compensar, evidente que essa diferença de tratamento será extremamente discriminatória. Isso, como bem afirmou a autora, leva a distorções da livre-concorrência: as empresas beneficiadas por uma menor carga tributária terão vantagens competitivas sobre suas concorrentes mais duramente tributadas.

Em síntese: a regra do inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, é unidirecional: dela só se tira que as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, ficam no regime cumulativo; mas nada se tira quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, quanto ao PIS/COFINS, dependerá de outras regras.

9 - A questão destes autos não é, portanto, de constitucionalidade ou inconstitucionalidade das disposições legais questionadas, e sim de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica. E, por essa linha de argumentação concluo por dar parcial provimento à apelação para assegurar à autora o direito de prosseguir vinculada ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços, e de compensar os valores pagos indevidamente. Quanto à compensação, por brevidade, remeto ao voto do ilustre Relator, do qual nessa parte não divirjo.

Quanto aos honorários advocatícios, havendo no julgado preceito condenatório, na linha do entendimento desta Turma devem ser fixados em percentual sobre a condenação, e não sobre o valor da causa. Assim, atento aos parâmetros do art. 20, §4º, do CPC, tendo em conta o bem elaborado trabalho desenvolvido pelos patronos da autora sobre questão jurídica nova e praticamente inédita, arbitro-os 10% (dez por cento) do valor da condenação, como se apurar em liquidação de sentença.

Voto, portanto, dando parcial provimento à apelação.'

Assim, em conformidade com a fundamentação supra transcrita, tenho que procede o pedido da Impetrante, para que volte à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços.

De se notar que, no caso, é inócua a verificação de que a vinculação ao regime de tributação de IRPJ pelo lucro real seja obrigatória ou decorrente de opção. Importa, sim, a natureza da atividade desenvolvida, no caso, prestação de serviços de elaboração e implantação de cadastro técnico-municipal, organização de sistemas administrativos, planejamento urbano e regional, desenvolvimento de sistemas e serviços de locação de mão de obra, limpeza e conservação, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, operação de telemarketing, pesquisa de mercado e opinião pública, prestação de serviços na área de radiodifusão sonora e sons e imagens (contrato social - evento 1/CONTRSOCIAL3).

Compensação

A compensação, segundo o art. 170 do CTN, constitui modalidade de extinção do crédito tributário, na qual o contribuinte obrigado ao pagamento do tributo é credor da Fazenda Pública. O regime de compensação para os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal está previsto no art. 74 da Lei nº 9.430/1996, alterado pela Lei nº 10.637/2002 e posteriores. Enfatizo que o art. 170-A do CTN também é aplicável à compensação prevista na Lei nº 9.430/96. É necessário o trânsito em julgado da sentença para que o contribuinte possa utilizar os seus créditos.

Correção monetária

Os valores de PIS e de COFINS recolhidos a maior, nos termos da fundamentação, deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do pagamento indevido - por aplicação do entendimento assentado pela Súmula nº 162 do STJ - com incidência da taxa SELIC, índice aplicável a partir de 01/01/96, excluindo-se qualquer outro indicador de correção monetária ou juros de mora (art. 39,§ 4º, da Lei nº 9.250/95). No particular, aponto, ainda, que a partir do advento da Lei nº 9.250/95, legalmente estabelecido que a atualização dos valores compensados segundo a sistemática do artigo 66 da Lei nº 8.383/91 observará a forma do citado artigo 39, § 4º.

Conclusão

Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

Prequestionamento

Em arremate, consigno que o enfrentamento das questões suscitadas em grau recursal, assim como a análise da legislação aplicável, são suficientes para prequestionar junto às instâncias Superiores os dispositivos que as fundamentam. Assim, deixo de aplicar os dispositivos legais ensejadores de pronunciamento jurisdicional distinto do que até aqui foi declinado. Desse modo, evita-se a necessidade de oposição de embargos de declaração tão-somente para este fim, o que evidenciaria finalidade procrastinatória do recurso, passível de cominação de multa (artigo 538 do CPC).

Dispositivo

Ante o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento à apelação da Impetrante.

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7029360v6** e, se solicitado, do código CRC **8D1AD9E3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a)	Joel Ilan Paciornik
Data e Hora:	22/10/2014 16:29

RECURSO ESPECIAL Nº 1591595 - SC (2016/0069315-5)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
RECORRENTE : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO : JEFTE FERNANDO LISOWSKI - SC012256
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e da FAZENDA NACIONAL contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado (e-STJ fls. 589/590):

> TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. LACUNA DE REGULAMENTAÇÃO. REDUÇÃO TELEOLÓGICA.
>
> 1. Caso em que se abordam as inovações trazidas pelas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não- cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais.
>
> 2. A opção pela manutenção dos dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo, impôs ao legislador a necessidade de adotar um critério razoável de discrimen para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, conjugada com a observância do princípio da isonomia, implicava que, para o regime não-cumulativo, fossem enquadradas as empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, remanescendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.
>
> 3. Não tendo o legislador equalizado o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus, por força do casuísmo da regulamentação, evidencia- se lacuna, cabendo ao julgador integrá-la, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
>
> 4. A regra inserta no inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, deve ser interpretada de modo a enquadrar as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, no regime cumulativo.
>
> Dela, nada se extrai quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, no que diz respeito à exigência do PIS e da COFINS, dependerá de outras regras.
>
> 5. O regime de tributação do imposto de renda pelo lucro real ou lucro presumido não constitui critério adequado que justifique a sujeição da impetrante a regime tributário mais rigoroso que o imposto a empresas em situação análoga, estabelecendo uma situação de violação ao princípio da

> isonomia.
> 6. Caso em que não se trata de inconstitucionalidade em tese das leis que estabeleceram os regimes não-cumulativos do PIS e da COFINS, mas de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica.7. Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às receitas decorrente da prestação de serviços, e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

Os embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL foram acolhidos parcialmente “para fins de prequestionamento” (e-STJ fl. 642).

A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTADORIA LTDA. opôs embargos declaratórios, os quais foram parcialmente acolhidos para “a) tornar sem efeito o acórdão constante no evento nº 26, o que importa em afastar o prequestionamento explicitado naquele julgado; b) afirmar juízo de não conhecimento dos embargos declaratórios opostos pela União no evento nº 16, em face da ocorrência de preclusão consumativa; c) conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União no evento nº 15, acolhendo-os parcialmente para considerar prequestionados os seguintes dispositivos: artigos 8º, II, da Lei 10.637/02 e 10, II, da Lei nº 10.833/03, artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, II, e 195, § 9º, todos da Constituição” (e-STJ fl. 722).

Novos aclaratórios opostos pela autora foram acolhidos parcialmente “apenas para fins de prequestionamento” (e-STJ fl. 749).

Em suas razões de recurso especial, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. aponta ofensa aos arts. 158, 467, 474 e 501 do CPC/1973, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a oposição de dois embargos de declaração enseja preclusão consumativa, de modo que a desistência recursal requerida pela FAZENDA NACIONAL em relação aos primeiros determina o trânsito em julgado do acórdão recorrido (e-STJ fls. 760/776).

A FAZENDA NACIONAL alega violação dos art. 535, II, do CPC/1973, pelo acórdão que rejeitou os embargos de declaração. Aponta contrariedade aos arts. 1º e 4º da Lei n. 10.637/2002 e 1º e 5º da Lei n. 10.833/2003, por entender que as empresas prestadoras de serviços que apuram lucro real são obrigatoriamente sujeitas ao regime não cumulativo de incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Contrarrazões às e-STJ fls. 814/816 e 870/906.

Os recursos especiais foram admitidos na origem (e-STJ fls. 909 e

913).

Passo a decidir.

Nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

Feita essa anotação, tem-se que os recursos especiais originam-se de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que assegurou à parte autora, empresa prestadora de serviços e que apura o IRPJ pelo lucro real, o direito de se submeter ao regime não cumulativo de incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS. Outrossim, diante da oposição de dois embargos de declaração e do pedido de desistência dos primeiros embargos pela Fazenda Nacional, desconsiderou essa manifestação e julgou os segundos embargos opostos.

DO RECURSO ESPECIAL DA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Segundo a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, requerida a desistência do recurso, ato irretratável, operam-se, desde logo, seus efeitos pertinentes, independentemente de homologação ou de aquiescência da parte *ex adversa*, não havendo, assim, como existir posterior retratação, salvo no caso de erro material, o que não se verifica na hipótese. É certo também que, se a parte interpõe dois recursos, por força da preclusão consumativa, examina-se o primeiro, de modo que, se ela desiste do primeiro (recurso), opera-se o trânsito em julgado.

Nesse sentido:

> AGRAVOS REGIMENTAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM DUPLICIDADE. O SEGUNDO PEDINDO DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO PRIMEIRO RECURSO.
> [...].
> 3. **A jurisprudência desta Corte possui firme entendimento de que a desistência apresentada quanto aos primeiros embargos de declaração com a intenção de que sejam apreciados os segundos, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa, pois tal desistência deve ser homologada e como consequência nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada**. Nesse sentido: REsp 1.009.485/RS, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 14.12.2009.
> 4. Agravo regimental, petição nº 00460321/2014, desprovido e agravo regimental, petição nº 00460328/2014, não conhecido.

> (AgRg nos EDcl no AREsp 501.583/SC, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 24/04/2015) (grifos acrescidos).
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPOSIÇÃO DE DUAS PETIÇÕES EM DATAS DIFERENTES. DESISTÊNCIA QUANTO À PRIMEIRA. ATO IRRETRATÁVEL. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA SEGUNDA PEÇA RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO ATO.
> 1. **A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso, ainda que com o propósito de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa no que concerne a este**. Precedentes.
> 2. Embargos de declaração não conhecidos.
> (EDcl no AgRg no Ag 1049941/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 16/04/2013) (grifos acrescidos).
>
> Recurso especial interposto em duplicidade. Preclusão consumativa por ocasião da interposição do primeiro recurso, impossibilitando a repetição do ato. Posterior apresentação de pedido de desistência quanto ao primeiro recurso, para que apenas o segundo tenha trânsito. Ato irretratável. Homologação. Impossibilidade de conhecimento de ambos os recursos interpostos, um pela desistência, outro pela preclusão.
> - Com a interposição do recurso especial, ainda que antes de esgotado o prazo legal, há a preclusão consumativa do ato. Não é possível, nesse contexto, a apresentação de novo recurso pela parte.
> **- A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso especial, ainda que com a intenção de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa. Tal desistência, que é ato irretratável, deve ser homologada sem consequências para o segundo recurso. Como consequência, nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada.**
> Recursos não conhecidos.
> (REsp 1.009.485/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 14/12/2009) (Grifos acrescidos).

Com efeito, em regra, a desistência do recurso ou a renúncia ao prazo recursal constitui ato unilateral de vontade do recorrente que independe da aquiescência da parte contrária e produz efeitos imediatos, ensejando o trânsito em julgado, se for o caso, à luz dos arts. 158, *caput*, 501 e 502 do CPC/1973.

Essa compreensão pode ser extraída dos seguintes julgados:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL, SEM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. PEDIDO DE RETRATAÇÃO, EM RELAÇÃO A PARTE DO RECURSO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.
> 1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a desistência do recurso produz efeitos imediatos, tendo em vista que, nos termos do art. 501 do CPC, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". A produção dos efeitos prescinde, inclusive, de homologação judicial, pois o atual Código de Processo Civil não exige essa providência (STF-RE 65.538/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Antônio Neder, DJ de 18.4.1975; REsp 246.062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 20.5.2004).
> 2. Assim, **formulado de modo regular o pedido de desistência do recurso, e havendo a respectiva homologação, opera-se a preclusão, cujo principal**

> **efeito é o de ensejar o trânsito em julgado em relação à decisão recorrida, caso não haja outro recurso pendente de exame**.
> No mesmo sentido: REsp 7.243/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 2.8.1993; AgRg no RCDESP no Ag 494.724/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 10.11.2003. Na doutrina, o entendimento de José Carlos Barbosa Moreira.
> 3. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg nos EDcl no REsp 1.014.200/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 7/10/2008, DJe 29/10/2008) (Grifos acrescidos).
>
> AGRAVO REGIMENTAL EM DESISTÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PENDENTE DE JULGAMENTO. DESISTÊNCIA PROTOCOLADA OPORTUNAMENTE. HOMOLOGAÇÃO.
> **1. O pedido de desistência dos recursos cabíveis, cumulado com o pleito de renúncia ao direito em que se funda a ação, desde que formulados antes do transcurso do prazo recursal, importa no trânsito em julgado da ação, nos lindes da motivação ventilada no petitório.**
> **2.** *In casu*, revela-se viável o pedido de desistência, uma vez que protocolado anteriormente à decisão do agravo regimental no recurso especial.
> **3.** Restando inquestionável o equívoco cometido pela Secretaria do Tribunal (juntada tardia de petição), atestado, inclusive, por certidão por ela mesma expedida, não podem ser prejudicadas as partes do processo, impondo-se seja considerada oportunamente interposta a Desistência, que se pretende seja homologada.
> **4.** Agravo regimental provido, para declarar nulo o julgamento realizado em 04/02/2010, noticiado por certidão juntada à fl. 794 e homologar a desistência pleiteada às fls. 796/801, restando incólume a decisão de não conhecimento do recurso especial de fls. 777/781.
> (AgRg na Desis no AgRg no REsp 902.711/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 18/11/2010) (Grifos acrescidos).

Desse modo, a desistência do recurso ou a renúncia ao prazo recursal determina, em regra, o trânsito em julgado da decisão impugnada, se não houver, vale registrar, recurso pendente de julgamento da outra parte.

In casu, o Tribunal de origem atuou em desacordo com essa orientação, ao desconsiderar a desistência dos primeiros embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL e proceder ao exame dos segundos embargos.

DO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL

Em virtude das razões expostas em relação ao recurso especial do particular, o recurso especial não reúne condições de ser conhecido.

Ante o exposto, com base no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, CONHEÇO do apelo nobre da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e DOU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a preclusão consumativa e declarar o pedido de desistência formulado pela FAZENDA NACIONAL irretratável, a

fim de que opere seus efeitos legais. Com arrimo no art. 255, § 4º, I, do RISTJ, NÃO CONHEÇO do recurso especial do ente público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1355707

RECORRENTE(S):	UNIÃO
PROCURADOR(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO(A/S):	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO(A/S):	JEFTE FERNANDO LISOWSKI

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 05/03/2022.

Brasília, 5 de março de 2022.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

Impresso por: 666.524.139-49 RE 1355707
Em: 15/03/2022 - 16:19:54

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	GO000091/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR007550/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	10162.101002/2022-30
DATA DO PROTOCOLO:	22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2022, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 13,5879% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 13,5879% (treze vírgula cinco mil oitocentos e setenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2021 (R$ 1.162,00), representado por 10,1800% (dez vírgula hum mil e oitocentos por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,4079% (três vírgula quatro mil e setenta e nove por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o limite de R$ 374,00 (trezentos e setenta e

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

quatro reais) por mês, e de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R$ 1.280,29

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2021 ora previsto na CCT 2021/2022, Registrada sob o nº GO000093/2021, em 12/02/2021, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 10,1800% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2022, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2022.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2022 percebiam salários de até R$ 2.170,26 (dois mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos), aplica-se 10,1800% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2021, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor liquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5° dia útil, e a complementação será quitada até o 22° (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13° Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R$ 17,00 (dezessete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano, deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seus respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxilio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**4003-3355/ 0800 881 3355**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o

padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, á indenização ao segurado será de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação."

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto.Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto.Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIPou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo.Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo.Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo.A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro.Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo.Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste beneficio judicial ou extrajudicialmente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Ás empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral convenente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE APRIMORAMENTO

De acordo com o que dispõe a orientação número 08 (oito) da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, e visando a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS e as empresas do seguimento de asseio e conservação, fica estipulado uma taxa, no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) devida por cada trabalhador pertencente a categoria, que deverá ser pago pelas empresas mensalmente ao SEACONS.

Parágrafo Primeiro. A taxa de aprimoramento é devida pela empresa independente de ser o empregado filiado ao sindicato laboral.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Segundo. Em relação aos trabalhadores, esta taxa custeará parte dos gastos com assistência jurídica, agentes de homologação, médicos, psicólogos e odontólogos. Serviços prestados na sede da Entidade Laboral. Além do trailer odontológico que presta atendimentos itinerantes.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas, está taxa custeará as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados, esclarecimento de dúvidas trabalhistas, termos de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, fornecimento de certidões de regularidade para envio mensal aos tomadores de serviço e participação e licitações (desde que apresentadas a documentação comprobatória).

Parágrafo Quarto. Para apuração da quantidade de trabalhadores que integram o quadro de funcionários de cada empresa, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao SEACONS, até 08 (oito) de cada mês, por meio do e-mail: seacons.financeiro@terra.com.br e ou seacons@terra.com.br, os comprovantes de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e resumo da folha daquele mês. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para o pagamento, o qual terá como vencimento o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa opte por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento prevista no *caput* desta Cláusula, deverá no prazo de dez dias corridos contados a partir da entrada em vigor desta Convenção Coletiva, procurar a entidade laboral SEACONS para formalização de termo por escrito, devidamente assinado pela empresa e pelo sindicato laboral. As empresas que descumprirem o prazo mencionado, serão consideradas como aceite tácito com relação a opção pelo pagamento da taxa de aprimoramento.

Parágrafo Sexto. As empresas que optarem por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento ficam obrigadas a pagar pelos serviços prestados pelo SEACONS, sem ônus para o trabalhador, de acordo com os valores previstos na tabela abaixo:

Homologação --R$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual---R$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas--R$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS --R$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade---R$ 1.100,00 por certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema "S" (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopiadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados contratados da forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Quarto – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. Considerando o Inquérito Civil nº. 000929.2019.18.000/4, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, as partes convenentes suspendem os efeitos da presente Cláusula Vigésima Sétima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO ESTUDO

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 38.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

-

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible] às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

-

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

-

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

-

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e

afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.

b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2022 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2022, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2022 e 15/11/2022, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2023 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2023 e 15/11/2023, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como a aplicação da multa constante da cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2022 e abril de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022 e 10/05/2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022 e maio e 2023, com vencimento para 20/06/2022 e 20/06/2023, limitado a valor mínimo de R$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais

correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10%

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

(dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;

b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;

c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;

d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;

e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;

f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.

g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus

representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000093/2021 registrada em 12/02/2021 sob o Processo nº 10162.100613/2021-80 (12/02/2021) que se encerra em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2023, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2022.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 3

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R$ 17,00 (dezessete reais) para R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R$ 1.380,00

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R$ 17,00 (dezessete reais) para R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por: [illegible] 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

Assinado digitalmente por: [illegible] 02/03/2023 às 14:48.

PLANSUL
planejamento e consultoria

Declaração de Não Vistoria

Declaro que, em 23/03/2023, a empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, com sede no endereço Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica, Florianopolis/SC, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 21/2023, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158

Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.27 09:58:09 -03'00'

Florianópolis, 27 de março de 2023.

Rafael Beda Gualda
(Superintendente)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PA nº: 202212000373841
Vigência: 12 MESES
Objeto: Serviços de mão de obra terceirizada para funções auxiliares à Administração

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Chapa	23	2.070,00	4.361,36	100.311,28	1.203.735,36
2	Controlador de Estacionamento	25	1.552,41	3.379,52	84.488,00	1.013.856,00
3	Operador de Empilhadeira	1	2.070,00	4.295,12	4.295,12	51.541,44
4	Operador de Som	3	2.070,00	4.295,12	12.885,36	154.624,32
5	Secretária Nível I	851	2.156,28	4.499,55	3.829.117,05	45.949.404,60
6	Secretária Nível II	62	3.087,78	6.189,09	383.723,58	4.604.682,96
7	Secretária Nível III	40	3.584,03	7.118,84	284.753,60	3.417.043,20
TOTAL LOTE 1		**1005**			**4.699.573,99**	**56.394.887,88**

PA nº: 202212000373841		Contrato / Pregão nº:	
Vigência: 12 meses		Tipo de tributação:	Lucro Presumido
Objeto:			
Contratada:		Programa Brasil Maior?	Não
CCT Base: Seacons			
Posto: Chapa			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	2.070,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			**2.070,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	**Benefícios Mensais e diários**					**Valor (R$)**
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$	1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte				6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$	18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação				11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar					-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral					2,54
E	Outros (especificar/justificar)					7,00
Total dos benefícios mensais e diários						**365,90**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	41,67
B	Materiais	-
C	Equipamentos	30,00
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		**71,67**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	414,00
B	SESI ou SESC	1,50	-	31,05
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	20,70
D	INCRA	0,20	-	4,14
E	Salário Educação	2,50	-	51,75
F	FGTS	8,00	8,00	165,60
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	46,58
H	SEBRAE	0,60	-	12,42
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**746,24**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	172,50
B	Adicional de férias	2,78	2,78	57,50
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**230,00**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	82,92
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**312,92**

4.3	**Provisão para Rescisão**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	8,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,69
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	3,59
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	40,25
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	14,51
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	60,90
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**128,57**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33	8,33	172,50
B	Ausências legais	0,30	1,67	6,21
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,43
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,86
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,53
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	5,80
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**187,33**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	67,53
Total do custo pela reposição do profissional ausente		**12,31**	**15,01**	**254,87**

4.5	**Intrajornada**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**1.442,58**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.950,15
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.989,65
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.059,08
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**4.400,86**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	39,50
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	29,92
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	28,61
	COFINS	3,00	3,00	-	132,03
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	181,16
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					**411,21**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.070,00
B	Módulo 2 - Benefícios	365,90
C	Módulo 3 - Insumos diversos	71,67
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.442,58
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	411,21
Valor total por empregado		**4.361,36**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	41
Valor mensal do posto	**178.815,76**

PA nº: 202212000373841	Contrato / Pregão nº:		
Vigência: 12 meses	Tipo de tributação:	Lucro Presumido	
Objeto:			
Contratada:	Programa Brasil Maior?	Não	
CCT Base: SEACONS			
Posto: Controlador de Estacionamento			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	1.552,41
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**1.552,41**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários				Valor (R$)
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ 1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte			6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação			11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar				10,28
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				2,54
E	Outros (especificar/justificar)				7,00
Total dos benefícios mensais e diários					**376,18**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	50,42
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		**50,42**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	310,48
B	SESI ou SESC	1,50	-	23,29
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	15,52
D	INCRA	0,20	-	3,10
E	Salário Educação	2,50	-	38,81
F	FGTS	8,00	8,00	124,19
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	34,93
H	SEBRAE	0,60	-	9,31
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**559,64**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	129,37
B	Adicional de férias	2,78	2,78	43,12
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**172,49**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	62,18
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**234,67**

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	6,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,52
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	2,69
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	30,19
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	10,88
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	45,68
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**96,42**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33	8,33	129,37
B	Ausências legais	0,30	1,67	4,66
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,32
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,65
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,15
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	4,35
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**140,49**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	50,65
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**12,31**	**15,01**	**191,14**

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**1.081,88**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.060,88
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.091,49
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.145,29
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**3.410,13**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	30,61
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	23,19
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	22,17
	COFINS	3,00	3,00	-	102,30
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	140,38
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					**318,64**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.552,41
B	Módulo 2 - Benefícios	376,18
C	Módulo 3 - Insumos diversos	50,42
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.081,88
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	318,64
Valor total por empregado		**3.379,52**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	10
Valor mensal do posto	**33.795,20**

PA nº: 202212000373841
Vigência:
Objeto:
Contratada:
CCT Base: Seacons
Posto: Operador de Empilhadeira

Contrato / Pregão nº:
Tipo de tributação: Lucro Presumido
Programa Brasil Maior? Não

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	2.070,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			**2.070,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	**Benefícios Mensais e diários**					**Valor (R$)**
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$	1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte				6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$	18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação				11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar					-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral					2,54
E	Outros (especificar/justificar)					7,00
Total dos benefícios mensais e diários						**365,90**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	11,67
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		**11,67**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	414,00
B	SESI ou SESC	1,50	-	31,05
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	20,70
D	INCRA	0,20	-	4,14
E	Salário Educação	2,50	-	51,75
F	FGTS	8,00	8,00	165,60
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	46,58
H	SEBRAE	0,60	-	12,42
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**746,24**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	172,50
B	Adicional de férias	2,78	2,78	57,50
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**230,00**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	82,92
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**312,92**

4.3	**Provisão para Rescisão**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	8,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,69
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	3,59
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	40,25
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	14,51
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	60,90
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**128,57**

4.4	**Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	8,33	8,33	172,50
B	Ausências legais	0,30	1,67	6,21
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,43
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,86
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,53
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	5,80
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**187,33**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	67,53
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**12,31**	**15,01**	**254,87**

4.5	**Intrajornada**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**1.442,58**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.890,15
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.929,05
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.997,42
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**4.334,02**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	38,90
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	29,47
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	28,17
	COFINS	3,00	3,00	-	130,02
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	178,41
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					**404,97**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.070,00
B	Módulo 2 - Benefícios	365,90
C	Módulo 3 - Insumos diversos	11,67
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.442,58
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	404,97
Valor total por empregado		**4.295,12**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2
Valor mensal do posto	**8.590,24**

PA nº: 202212000373841
Vigência: 12 MESES
Objeto:
Contratada:
CCT Base: Seacons
Posto: Operador de som

Contrato / Pregão nº:
Tipo de tributação: Lucro Presumido
Programa Brasil Maior? Não

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	2.070,00
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			**2.070,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	**Benefícios Mensais e diários**				**Valor (R$)**
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ 1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte			6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação			11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				2,54
E	Outros (especificar/justificar)				7,00
	Total dos benefícios mensais e diários				**365,90**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	11,67
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
	Total dos insumos diversos	**11,67**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	414,00
B	SESI ou SESC	1,50	-	31,05
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	20,70
D	INCRA	0,20	-	4,14
E	Salário Educação	2,50	-	51,75
F	FGTS	8,00	8,00	165,60
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	46,58
H	SEBRAE	0,60	-	12,42
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**746,24**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	172,50
B	Adicional de férias	2,78	2,78	57,50
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**230,00**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	82,92
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**312,92**

4.3	**Provisão para Rescisão**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	8,63
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,69
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	3,59
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	40,25
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	14,51
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	60,90
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**128,57**

4.4	**Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	8,33	8,33	172,50
B	Ausências legais	0,30	1,67	6,21
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,43
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,86
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,53
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	5,80
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**187,33**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	67,53
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**12,31**	**15,01**	**254,87**

4.5	**Intrajornada**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**1.442,58**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.890,15
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.929,05
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	3.997,42
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**4.334,02**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	38,90
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	29,47
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	28,17
	COFINS	3,00	3,00	-	130,02
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	178,41
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					**404,97**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.070,00
B	Módulo 2 - Benefícios	365,90
C	Módulo 3 - Insumos diversos	11,67
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.442,58
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	404,97
Valor total por empregado		**4.295,12**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	4
Valor mensal do posto	**17.180,48**

PA nº: 202212000373841	Contrato / Pregão nº:	
Vigência:	Tipo de tributação:	Lucro Presumido
Objeto:		
Contratada:	Programa Brasil Maior?	Não
CCT Base: Seacons		
Posto: Secretária Nível I		

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	2.156,28
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**2.156,28**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	**Benefícios Mensais e diários**					**Valor (R$)**
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$	1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte				6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$	18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação				11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar					-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral					2,54
E	Outros (especificar/justificar)					7,00
Total dos benefícios mensais e diários						**365,90**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	50,42
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		**50,42**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	431,26
B	SESI ou SESC	1,50	-	32,34
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	21,56
D	INCRA	0,20	-	4,31
E	Salário Educação	2,50	-	53,91
F	FGTS	8,00	8,00	172,50
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	48,52
H	SEBRAE	0,60	-	12,94
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**777,34**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	179,69
B	Adicional de férias	2,78	2,78	59,90
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**239,59**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	86,37
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**325,96**

4.3	**Provisão para Rescisão**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	8,98
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,72
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	3,74
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	41,93
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	15,11
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	63,44
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**133,93**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33	8,33	179,69
B	Ausências legais	0,30	1,67	6,47
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,45
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,90
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,60
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	6,04
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**195,14**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	70,35
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**12,31**	**15,01**	**265,49**

4.5	**Intrajornada**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**1.502,71**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	4.075,31
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	4.116,06
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	4.187,68
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**4.540,30**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	40,75
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	30,87
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	29,51
	COFINS	3,00	3,00	-	136,21
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	186,90
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**424,24**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.156,28
B	Módulo 2 - Benefícios	365,90
C	Módulo 3 - Insumos diversos	50,42
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.502,71
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	424,24
	Valor total por empregado	**4.499,55**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	177
Valor mensal do posto	**796.420,35**

PA nº: 202212000373841
Vigência:
Objeto:
Contratada:
CCT Base: SEACONS
Posto: Secretária Nivel ll

Contrato / Pregão nº:	
Tipo de tributação:	Lucro Presumido
Programa Brasil Maior?	Não

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	3.087,78
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			**3.087,78**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	**Benefícios Mensais e diários**					**Valor (R$)**
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$	1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte				6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$	18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação				11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar					-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral					2,54
E	Outros (especificar/justificar)					7,00
Total dos benefícios mensais e diários						**365,90**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		**-**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	617,56
B	SESI ou SESC	1,50	-	46,32
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	30,88
D	INCRA	0,20	-	6,18
E	Salário Educação	2,50	-	77,19
F	FGTS	8,00	8,00	247,02
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	69,48
H	SEBRAE	0,60	-	18,53
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**1.113,14**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	257,32
B	Adicional de férias	2,78	2,78	85,77
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**343,09**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	123,68
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**466,77**

4.3	**Provisão para Rescisão**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	12,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,03
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	5,35
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	60,04
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	21,64
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	90,85
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**191,78**

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Férias	8,33	8,33	257,32
B	Ausências legais	0,30	1,67	9,26
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,64
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,29
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,29
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	8,65
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**279,44**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	100,74
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**12,31**	**15,01**	**380,18**

4.5	**Intrajornada**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**2.151,88**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	5.605,55
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	5.661,61
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	5.760,12
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**6.245,15**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	56,06
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	42,46
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	40,59
	COFINS	3,00	3,00	-	187,35
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	257,08
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					**583,54**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.087,78
B	Módulo 2 - Benefícios	365,90
C	Módulo 3 - Insumos diversos	-
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	2.151,88
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	583,54
Valor total por empregado		**6.189,09**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	158
Valor mensal do posto	**977.876,22**

PA nº: 202212000373841

Vigência:

Objeto:

Contratada:

CCT Base: Seacons

Posto: Secretária Nível III

Contrato / Pregão nº:

Tipo de tributação: Lucro Presumido

Programa Brasil Maior? Não

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base	-	3.584,03
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	10, 20 ou 40	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	20	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
	Total da Remuneração		**3.584,03**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	**Benefícios Mensais e diários**				**Valor (R$)**
A	Auxílio transporte	dias úteis:	22	R$ 1,62	71,44
A.1	Dedução auxílio transporte			6%	(71,44)
B	Auxílio alimentação	dias úteis:	22	R$ 18,20	400,40
B.1	Dedução auxílio alimentação			11,0%	(44,04)
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				2,54
E	Outros (especificar/justificar)				7,00
Total dos benefícios mensais e diários					**365,90**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	-
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		**-**

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	**Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00	20,00	716,81
B	SESI ou SESC	1,50	-	53,76
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	35,84
D	INCRA	0,20	-	7,17
E	Salário Educação	2,50	-	89,60
F	FGTS	8,00	8,00	286,72
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,25	2,25	80,64
H	SEBRAE	0,60	-	21,50
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		**36,05**	**30,25**	**1.292,04**

4.2	**13º Salário e adicional de férias**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	13º Salário	8,33	8,33	298,67
B	Adicional de férias	2,78	2,78	99,56
	Subtotal	**11,11**	**11,11**	**398,23**
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,01	3,36	143,56
Total do 13º salário e adicional de férias		**15,12**	**14,47**	**541,79**

4.3	**Provisão para Rescisão**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	14,93
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,19
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	6,21
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	69,69
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,70	0,59	25,12
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	105,45
Total da provisão para rescisão		**6,21**	**6,10**	**222,60**

4.4	**Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Férias	8,33	8,33	298,67
B	Ausências legais	0,30	1,67	10,75
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,75
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,49
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,65
F	Outros (especificar/justificar)	0,28	1,39	10,04
	Subtotal	**9,05**	**11,52**	**324,35**
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,26	3,49	116,93
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	**12,31**	**15,01**	**441,28**

4.5	**Intrajornada**	**Lucro real ou presumido (%)**	**SIMPLES Nacional (%)**	**Valor (R$)**
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	-	-	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	-	-	-
Total da intrajornada		**-**	**-**	**-**
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		**69,69**	**65,83**	**2.497,71**

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	6.447,64
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	6.512,11
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	6.625,43
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	**7.183,32**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	1,00	1,00	1,00	64,48
B	Lucro	0,75	0,75	0,75	48,84
C	Tributos				
	PIS	0,65	0,65	-	46,69
	COFINS	3,00	3,00	-	215,50
	INSS (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	4,12	4,12	Variável	295,70
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				**671,20**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.584,03
B	Módulo 2 - Benefícios	365,90
C	Módulo 3 - Insumos diversos	-
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	2.497,71
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	671,20
	Valor total por empregado	**7.118,84**

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	140
Valor mensal do posto	**996.637,60**

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Financeira

LOTE 1

CUSTO UNIFORME

Controlador de Estacionamento/Secretária nível I/ Supervisor de Teleoperador/Telefonista

Item	Uniforme	Qt. Ano	Vr. Unit	Custo/Anual	Custo/Mês
1	Calça social	3	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 12,50
2	Camiseta/camisa	3	R$ 50,00	R$ 150,00	R$ 12,50
3	Lenço/gravata	3	R$ 20,00	R$ 60,00	R$ 5,00
4	Sapato	3	R$ 80,00	R$ 240,00	R$ 20,00
5	Crachá	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Custo Total				**R$ 605,00**	**R$ 50,42**

Postos: Assitente de Patrimônio, Estoquista, Impressor de Off Set, Operador de Empilhadeira, Operador de Sistema de Identificação, Operador de Som, Técnico de Artes Gráficas, Técnico em

Item	Uniforme	Qt. Ano	Vr. Unit	Custo/Anual	Custo/Mês
1	Camiseta polo	3	R$ 45,00	R$ 135,00	R$ 11,25
2	Crachá	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Custo Total				**R$ 140,00**	**R$ 11,67**

Posto: Chapa

Item	Uniforme	Qt. Ano	Vr. Unit	Custo/Anual	Custo/Mês
1	Camiseta polo	3	R$ 45,00	R$ 135,00	R$ 11,25
2	Jaleco	3	R$ 120,00	R$ 360,00	R$ 30,00
3	Crachá	1	R$ 5,00	R$ 5,00	R$ 0,42
Custo Total				**R$ 500,00**	**R$ 41,67**

Posto: Auxiliar de Arquivo

Item	Uniforme	Qt. Ano	Vr. Unit	Custo/Anual	Custo/Mês
1	Camiseta polo	3	R$ 30,00	R$ 90,00	R$ 7,50
2	Jaleco	3	R$ 80,00	R$ 240,00	R$ 20,00
3	Crachá	3	R$ 5,00	R$ 15,00	R$ 1,25
4	Luva (2 pares por dia)*	1	R$ 35,00	R$ 420,00	R$ 35,00
5	Máscara (2 por dia)*	1	R$ 35,00	R$ 420,00	R$ 35,00
Custo Total				**R$ 1.185,00**	**R$ 98,75**

* Os itens 4 e 5 foram multiplicados por 22 dias úteis na coluna do valor unitário e por 12 meses na coluna anual

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

***Ano de Vigência:** 2023

Selecione um Estabelecimento: 78.533.312/0001-58

ou complete o CNPJ Raiz 78.533.312/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,1254

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Completo: 78.533.312/0001-58

Endereço: R Joaquim Costa 270 - Agronomica - Florianopolis - Sc

CEP: 88025-400

Início da Atividade: 21/09/1984

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,1254** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,1254** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	32
Massa Salarial:	723.020.719,15	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	1
Número Médio de Vínculos:	15.262,6667	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	14.525	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.225	Valor Total de Benefícios Pagos:	682.080,60

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (63.11-9/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 2,2277 Número de Ordem de 1.731,7174 53,6823

		Frequência:		Percentil de Ordem de Freqüência:	
Índice de Gravidade:	0,2621	Número de Ordem de Gravidade:	1.802,8261	Percentil de Ordem de Gravidade:	55,8879
Índice de Custo:	0,9434	Número de Ordem de Custo:	2.051,7065	Percentil de Ordem de Custo:	63,6075
Taxa Média de Rotatividade:	32,3917%			Índice Composto:	1,1254

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

```
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE                       MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF                     DATA: 06/02/2023
GFIP - SEFIP  8.40 (23/08/2022)   TABELAS 44.0 (25/01/2022)                                                 HORA:   19:51:25
                                                                                                            PÁG :  0105/0105
                                                     RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET
                                                                             858300329795 539501802301 207673180875 853331200017
                                                                             858000000500 673801802303 207673180077 853331200017

                                                                                                    Nº ARQUIVO:   OP5vr8Vawyh0000-6
EMPRESA:PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA       INSCRIÇÃO:78.533.312/0001-58                       Nº CONTROLE:  M3jhOpO18P00000-7
FPAS:515   OUTRAS ENTIDADES:0115    SIMPLES:1  ALIQ RAT: 2,0    FAP:1,12   RAT AJUSTADO: 2,24   COD REC:150    COMP: 01/2023
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TOTAIS DA EMPRESA
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
                     VALORES PREVIDÊNCIA     |                                         VALORES FGTS - 8%        VALORES FGTS - 2%
                                             |
REM SEM 13° SALÁRIO         41.814.859,83    |     REM SEM 13° SALÁRIO          41.129.713,51               252.272,59
REM BASE CALC 13° SAL           64.330,08    |     REM 13° SALÁRIO                  94.710,94                 1.096,42
CONTR SEGURADOS DEVIDA       3.697.653,55    |     DEPÓSITO                      3.297.953,95                 5.067,38
VAL DEVIDO PREV SOC         15.110.316,54    |     ENCARGOS FGTS                         0,00                     0,00
                                             |     CONTRIB SOCIAL                        0,00                     0,00
                                             |     ENCARGOS CONTRIB SOC                  0,00                     0,00
TOTAL TRABALHADORES                 19283    |     TOTAL TRABALHADORES                  18452                      247
                                             |
                                                   TOTAL A RECOLHER              3.297.953,95                 5.067,38
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
```

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 0098230	**Data Inscrição:** 29/04/2008	**CNPJ/CEI:** 78533312000158	
Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA			
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA 270 CASA			
Bairro: AGRONOMICA	**UF:** SC	**Cidade:** Florianópolis	**CEP:** 88025-240
DDD: 48	**Telefone:** 32711313		

Total de Trabalhadores: 5422 **Total de Benefícios:** 5422

Qt/Dia Refeições Fornecidas

Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
5422	0	0	0	0

Modalidade do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio	0 %	**Cestas de Alimentos**	0 %
Refeições Transportadas	0 %	**Refeição-Convênio**	0 %
Administração de Cozinha	0 %	**Alimentação-Convênio**	100 %

Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM
	5250	172

Responsável pela Empresa	E-mail
ROGERIO CRESPO GUALDA	matriz@plansul.com.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 78.533.312/0001-58 Mês/Ano: DEZ 2022
Nome Empresarial: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	2.343.817,53	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	14.456,68	0,00	
COFINS	85.082,35	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	2.997,59	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROGERIO CRESPO GUALDA
CPF: 135.633.517-91
Telefone: (48) 32711313 Ramal: 1312 FAX: ( )
Correio Eletrônico: JULIANA@PLANSUL.COM.BR

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 78.533.312/0001-58

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
05.89.07.30.55-65

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/02/2023 às 16:50:47

2320266591

05.89.07.30.55

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 78.533.312/0001-58 **Mês/Ano: DEZ 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Logradouro: RUA JOAQUIM COSTA Número: 270
Complemento: CASA Bairro/Distrito: AGRONOMICA
Município: FLORIANÓPOLIS UF: SC
CEP: 88025-400 Telefone: (48) 32711313 Fax: (1312)
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: juliana@plansul.com.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021123-94.2013.404.7200/SC

RELATOR : **Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK**
APELANTE : **PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA**
ADVOGADO : **Jefté Fernando Lisowski**
APELADO : **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**
MPF : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. LACUNA DE REGULAMENTAÇÃO. REDUÇÃO TELEOLÓGICA.

1. Caso em que se abordam as inovações trazidas pelas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não-cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais.

2. A opção pela manutenção dos dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo, impôs ao legislador a necessidade de adotar um critério razoável de *discrimen* para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, conjugada com a observância do princípio da isonomia, implicava que, para o regime não-cumulativo, fossem enquadradas as empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, remanescendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.

3. Não tendo o legislador equalizado o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus, por força do casuísmo da regulamentação, evidencia-se lacuna, cabendo ao julgador integrá-la, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

4. A regra inserta no inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art.10 da Lei nº 10.833/03, deve ser interpretada de modo a enquadrar as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, no regime cumulativo. Dela, nada se extrai quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, no que diz respeito à exigência do PIS e da COFINS, dependerá de outras regras.

5. O regime de tributação do imposto de renda pelo lucro real ou lucro presumido não constitui critério adequado que justifique a sujeição da impetrante a regime tributário mais rigoroso que o imposto a empresas em situação análoga, estabelecendo uma situação de violação ao princípio da isonomia.

6. Caso em que não se trata de inconstitucionalidade em tese das leis que estabeleceram os regimes não-cumulativos do PIS e da COFINS, mas de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica.

7. Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de

sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às receitas decorrente da prestação de serviços, e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7029361v4** e, se solicitado, do código CRC **8789E6B2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): Joel Ilan Paciornik
Data e Hora: 22/10/2014 16:29

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021123-94.2013.404.7200/SC

RELATOR : Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK
APELANTE : PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : Jefté Fernando Lisowski
APELADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

Prescrição

Desde logo, consigno que não se aplica à hipótese a regra geral posta no Decreto n.º 20.910/32, que regula a prescrição para dívidas passivas da União. Com efeito, a regra especial prevalece sobre a geral, incidindo as disposições específicas do Código Tributário Nacional sobre prescrição e decadência.

Pois bem, cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, no qual o contribuinte antecipa o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa. Somente depois de feito o recolhimento é que o Fisco constatará a sua regularidade. Na linha do entendimento da jurisprudência pátria e antes do advento da Lei Complementar n.º 118/05, entendia-se que a extinção do crédito tributário dependia de posterior homologação do lançamento (art. 150, *caput* e § 1º, do CTN). Não havendo a homologação expressa, considerava-se definitivamente extinto o crédito tributário no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, ocorrendo o que se denomina de homologação tácita (art. 150, § 4º, do CTN).

Assim, o prazo de cinco anos para pleitear a restituição, contado da extinção do crédito tributário (art. 168, I, do CTN), iniciaria a fluir a partir da data da homologação do lançamento. Diante da homologação tácita, dispunha o contribuinte do prazo de dez anos para postular a restituição, a partir do fato gerador, cinco dos quais relativos à homologação tácita e os outros cinco ao prazo decadencial propriamente dito. Neste sentido, há farta jurisprudência do Colendo STJ, expressa no REsp nº 171.999/RS (Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 14-12-98), Embargos de Divergência no REsp nº 54.380-9/PE (Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 07-08-95), REsp nº 134.732/RS (Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 18-11-96), REsp nº 120.939/RS (Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 20-10-97).

No entanto, sobreveio a Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que, em seu art. 3º, dispôs que 'Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o §1º do art. 150 da referida lei.' Outrossim, o art. 4º da LC nº 118/2005 fixou vacatio legis de 120 dias e determinou a aplicação do disposto no art. 106, inciso I, do CTN, ao art. 3º da LC nº 118. A segunda parte do art. 4º suscitou o questionamento sobre a sua inconstitucionalidade, visto que, ao tachar de interpretativo o art. 3º e prever a extinção do crédito tributário no momento do pagamento antecipado, e não no momento da homologação desse pagamento, pretendeu sobrepor-se de forma retroativa à jurisprudência do STJ.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 566.621, em 04/08/2011, cuja decisão possui repercussão geral, reconheceu a violação ao princípio da segurança jurídica e considerou válida a aplicação do novo termo inicial da prescrição - o pagamento antecipado - somente às ações ajuizadas após a vigência da LC nº 118/2005, ou seja, a partir de 09/06/2005.

Cumpre-me, então, perfilhar o entendimento firmado pelo STF, restando superada a decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n.º 1.002.932/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, que havia considerado, com base no princípio da irretroatividade, aplicável a LC nº 118/2005 aos pagamentos indevidos efetuados após a sua vigência, e não às ações ajuizadas após a vigência do aludido diploma.

A Primeira Seção do STJ cuidou de revisar a sua jurisprudência, arguindo questão de ordem especial em 24/08/2011, na qual decidiu ajustar seus julgamentos aos termos da decisão proferida no STF. Neste sentido, menciono os seguintes precedentes:

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC N. 118/2005. NOVEL ENTENDIMENTO DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. 1. A jurisprudência do STJ alberga a tese de que o prazo prescricional na repetição de indébito de cinco anos, definido na Lei Complementar n. 118/2005, somente incidirá sobre os pagamentos indevidos ocorridos a partir da entrada em vigor da referida lei, ou seja, 9.6.2005. Vide o REsp 1.002.932/SP, julgado pelo regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). 2. Este entendimento restou superado quando, sob o regime de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 4.8.2011, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 566.621/RS (acórdão não publicado), pacificou a tese de que o prazo prescricional de cinco anos, definido na Lei Complementar n. 118/2005, incidirá sobre as ações de repetição de indébito ajuizadas a partir da entrada em vigor da nova lei (9.6.2005), ainda que estas ações digam respeito a recolhimentos indevidos realizados antes da sua vigência. Agravo regimental provido em parte. (AgRg no REsp 1215642/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)*

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. O Mandado de Segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula 213/STJ). 2. Não incide contribuição previdenciária sobre o valor pago pela empresa nos 15 dias que antecedem a concessão do auxílio-doença. 3. Conforme decidido pela Corte Especial, é inconstitucional a segunda parte do art. 4º da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do disposto em seu art. 3º. 4. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). O Informativo STF 585, de 3 a 7 de maio de 2010, noticiou o voto proferido pela relatora, eminente Ministra Ellen Gracie, que orientou o acórdão. 5. O STF ratificou o entendimento do STJ, no sentido de ser indevida a aplicação retroativa do prazo prescricional qüinqüenal para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para aplicação da novel legislação, entendeu 'válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005', e não para os pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 6. A Primeira Sessão deliberou, na seção do dia 24.08.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do egrégio STF. 7. No presente caso, é incontroverso que a impetração ocorreu em janeiro de 2007, devendo, portanto, ser aplicado o prazo prescricional qüinqüenal contado a partir do pagamento indevido, na forma do art. 3º da LC 118/2005. 8. Agravo Regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1250779/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA*

TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 12/09/2011)

Considerando que esta ação foi ajuizada após a vigência da LC nº 118/2005 (ajuizada em 7.11.2013), está prescrito o direito à compensação de créditos decorrentes dos valores recolhidos antes dos cinco anos que antecedem à impetração.

Pede a Impetrante que seja considerada a interrupção da prescrição, por conta do ajuizamento de anterior mandado de segurança, autuado sob o 2005.72.00.011138-0, em 10.10.2005, ou da cautelar de proteste, autuada sob o nº 2005.72.00.006361-0, em 8.6.2005.

Na inicial da presente demanda, a Impetrante explica:

> *Conforme noticiado a Impetrante intentou Mandado de Segurança visando excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS não-cumulativo, os valores considerados como reembolso, salários e encargos, uma vez que ela é mera repassadora dos valores do tomador do serviço e o empregado*
>
> *A impetrante ajuizou protesto interruptivo de prescrição, processo nº 2005.72.00.006361-0, em 08 de junho de 2005 e em 10 de outubro de 2005, ajuizou o mandado de segurança nº 2005.72.00.011138-0.*
>
> *Ainda que a ação ajuizada em 2005 não tenha o mesmo pedido, portanto não há litispendência, uma vez que a presente demanda busca a alteração do regime de apuração do PIS e COFINS e não a exclusão da base de cálculo dos reembolsos a título de salários e encargos, objeto da ação de 2005, há identidade quando a causa de pedir, que é a redução do custo do PIS e COFINS para a Impetrante, que são demasiadamente onerosos.*

Não prospera o pedido. Ocorre que se tratam de demandas distintas. As demandas anteriores visam, dentro do regime não cumulativo de PIS e COFINS, o aproveitamento de supostos créditos. O presente mandado de segurança, por outro lado, tem por objeto a migração da Impetrante do regime não cumulativo da PIS e COFINS para o regime cumulativo. Logo, não há identidade nem de pedido e nem de causa de pedir.

A redução do custo do PIS e COFINS para a Impetrante, em verdade, é um efeito genérico buscado em ambas as demandas (aliás, como em todas as demandas que envolvem estes tributos). Contudo, os feitos estão embasados em fundamentos de fato e de direito distintos.

Mérito

Cinge-se a controvérsia ao reconhecimento da possibilidade de a impetrante permanecer vinculada ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, viabilizando-se o recolhimento destas contribuições nas respectivas alíquotas de 0,65% e 3% sobre o faturamento advindo das receitas de prestação de serviços.

Alega a impetrante que o regime não-cumulativo estabelecido pelas Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03 implica tratamento mais gravoso para um grupo específico de empresas sem que exista um elemento de *discrimen* que justifique a sujeição a regime tributário mais rigoroso, estabelecendo uma situação de violação da isonomia.

Refere que por se sujeitar à **tributação do Imposto de renda pelo lucro real**, está, obrigatoriamente, sujeita ao regime não cumulativo para o recolhimento de PIS e COFINS.

A fim de evitar tautologia, entendo por adotar como razões de decidir os bem lançados fundamentos no brilhante voto-vista proferido pelo Eminente Desembargador Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira nos autos no processo nº. 2004.71.08.010633-8, cuja precisão no deslinde da controvérsia se mostra suficiente para a adequada compreensão do tema:

> *1 - A questão gira em torno das leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não-cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais. Desse modo, a elevação da alíquota se destinou a equalizar as cargas tributárias, quanto a essas contribuições, nos dois regimes.*
>
> *2 - Submetidas, até então, todas as empresas ao regime cumulativo, configurava-se situação anti-isonômica. Empresas havia que, para atingir seu objeto social, adquiriam bens e serviços gravados por aquelas contribuições, cujo ônus suportavam na condição de contribuintes de fato. Estas empresas tinham sua carga tributária real agravada, porque arcavam com as contribuições ao PIS e à COFINS embutidas nos preços das mercadorias e serviços adquiridos, além da incidência que ocorreria sobre seu próprio faturamento. Outras, entre as quais as prestadoras de serviços, tinham pouca ou nenhuma carga tributária indireta, sendo, portanto, beneficiadas, comparativamente, pelo sistema cumulativo.*
>
> *3 - O regime cumulativo, portanto, propiciava tratamento desigual entre as empresas contribuintes, mas é importante notar que essa desigualdade só ocorria entre empresas de segmentos econômicos diferentes. Por exemplo: todas as empresas prestadoras de serviços de limpeza teriam cargas tributárias reais assemelhadas, na medida em que todas trabalham quase só com insumos não tributados pelo PIS/COFINS. Para elas, a repercussão da cumulatividade é pouca ou nenhuma. Por outro lado, todas as empresas industriais do setor moveleiro, por exemplo, teriam carga tributária equivalente, porque obrigadas, todas, a adquirir um conjunto de insumos tributados por aquelas contribuições. As diferenças de carga tributária entre empresas do mesmo ramo negocial decorreria predominantemente do seu próprio faturamento, não da cumulatividade do tributo. O regime cumulativo, como adotado, em princípio não provocava desigualdades setoriais.*
>
> *4 - A passagem de todas as empresas para o regime não-cumulativo seria a solução ideal do ponto de vista da isonomia tributária, uma vez que, pelo mecanismo de compensação do valor das contribuições suportadas no curso do processo empresarial, com aquele incidente sobre o faturamento final, todas essas empresas acabariam por contribuir ao PIS/COFINS na mesma proporção - desde que, obviamente, houvesse uma alíquota única para todas.*
>
> *No entanto, o legislador optou por manter dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo. Ao fazer tal opção, haveria de adotar um critério razoável de discrimen para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, aliada ao princípio da isonomia, mandava que, para o regime não-cumulativo, fossem encaminhadas aquelas empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, permanecendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.*
>
> *Essa lógica, aliás, encontra-se implícita na diferença de alíquotas adotadas para os dois regimes. No cumulativo, as alíquotas são de 0,65% (PIS) e 3 % (COFINS). No não-cumulativo, 1,65% e 7,6%. Essa diferença, como alardeado pelas autoridades fazendárias que gestaram o novo regime, tinha por objetivo, exatamente, igualar as cargas tributárias dos dois regimes.*

Portanto, pode-se afirmar que pertencem, ontologicamente, ao regime não-cumulativo os contribuintes que arcam com o PIS/COFINS em diversas fases de seu processo empresarial; e pertencem ontologicamente ao regime cumulativo as que não sofrem tal tributação indireta ao longo de seu processo empresarial, ou a sofrem de forma tão reduzida que a submissão ao regime não-cumulativo lhes traria mais desvantagens que vantagens.

5 - Ora, se assim é, não homenagearia o princípio da razoabilidade remeter para o regime não-cumulativo empresas que não acumulam créditos significativos daquelas contribuições, pois, passando ao novo regime, arcarão com um acréscimo desproposidado de sua carga tributária. O parágrafo 12 do art. 195 da Constituição, acrescentado pela EC nº 42, de 19/12/2003, tenha estabelecido: 'a lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas'. Repare-se que o critério de discrimen preconizado pela norma constitucional é o caráter da atividade econômica e, de conformidade com a própria lógica do sistema os 'setores de atividade econômica' que deveriam ficar no regime não-cumulativo seriam, necessariamente, aqueles que gerassem créditos compensáveis, porque disso é que se cuida quando se fala de cumulatividade ou não-cumulatividade.

6 - Examinemos, então, qual o tratamento dado a essa questão pelo legislador positivo. O tema foi disciplinado de forma casuística pelo art. 8º da Lei nº 10.637/02, quanto ao PIS, e 10 da Lei nº 10.833/03, quanto à COFINS, que excluíram do regime não-cumulativo, basicamente, um grande universo de empresas prestadoras de serviços, entre as quais destaco: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, empresas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros; operadoras de planos de assistência à saúde; as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo; as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; as receitas decorrentes de serviços: a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008; as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo; as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo; as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

O rol, como visto, é imenso e fiz questão de transcrevê-lo para demonstrar o óbvio: empresas

de prestação de serviços, em regra, não podem ser incluídas no regime não-cumulativo, pois não têm créditos representativos do PIS/COFINS para compensar. Não pertencem, ontologicamente, ao universo do regime não-cumulativo. No entanto, o legislador, equivocadamente, adotou um critério casuístico e empírico, cuja impropriedade é gritante e leva, necessariamente, a lacunas, tanto que o rol de empresas excluídas do regime não-cumulativo foi sendo acrescido pela legislação superveniente (Leis 10.865/04, 10.925/04, 11.051/04, 11.196/05 e 11.434/06), mas sempre pelo mesmo deficiente critério casuístico. Ou seja, o legislador, à medida em que ia se apercebendo das insuficiências do sistema, acrescenta a ele novas exceções, sem, no entanto, esgotar as espécies que, ontologicamente, deveriam ficar fora do regime não-cumulativo.

7 - Esse rol não é exaustivo, nem pode sê-lo, porque o universo das empresas prestadoras de serviços é crescente e quase inesgotável (é, provavelmente, o setor da economia em maior crescimento) e o critério adotado pelo legislador leva, inevitavelmente, a lacunas de regulamentação. A hipótese é da chamada lacuna oculta de regulamentação que ocorre, no dizer de Karl Larenz, naqueles casos 'em que se faz sentir a falta na lei duma 'ordenação de vigência negativa', portanto, duma regra restritiva. A lacuna não é aqui patente, mas está oculta, porque existe uma regra positiva dentro da qual cabe a situação de facto; falta todavia a esperada restrição da regra, que dela exceptua a situação' (em Metodologia da Ciência do Direito, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2ª ed., 1969, p. 434). Lacuna cujo suprimento se faz por redução teleológica, 'pelo aditamento da restrição postulada, de harmonia com o sentido da lei' (id., p. 451).

8 - O sentido da lei, já se viu, está em equalizar o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus. O regime não-cumulativo é adequado para as primeiras, e deve o legislador editar a norma restritiva para que não se aplique às segundas. Se o fez de forma incompleta - por força do casuísmo da regulamentação - surge a lacuna, que deve ser integrada pelo julgador, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (DL nº 4.657 de 04/09/42, 'Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro', art. 4º). E a solução, aqui, é dar à empresa autora, enquanto empresa de prestação de serviços, o mesmo tratamento dado pela lei às outras prestadoras de serviços, excluindo-a do regime não-cumulativo do PIS e da COFINS. A exclusão diz respeito apenas às receitas da prestação de serviços, ressalva que faço porque a autora tem, em seu contrato social, também o comércio de produtos alimentícios não preparados, material de limpeza, de higiene, de escritório e de informática), sendo de aplicar, nessa hipótese os arts. 3º, § 7º, das leis ns. 10.637/2002 e 10.833/03.

8 - Não encontro óbice a essa conclusão nas disposições das leis 10.637/02 e 10.833/03 que excluem do regime não-cumulativo as empresas que pagam o imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado (art. 8º, II, Lei 10.637/02; art. 10, II, Lei 8.033/03). Como a autora está sujeita a regime do lucro real, pelo argumento a contrario ficaria sujeita ao sistema não-cumulativo do PIS e da COFINS. Trata-se, porém, de um falso argumento, em que o raciocínio a contrario não tem é cabível.

É necessário, primeiro, determinar o campo de aplicação dessas normas. Destinam-se elas a regular a situação de empresas que, por sua natureza, poderiam estar no regime não cumulativo, ou seja, as empresas cujo processo de produção de bens ou serviços gera créditos de PIS/COFINS, passíveis de compensação. Este é o universo de aplicação do regime não-cumulativo. Assim, se a empresa pertence naturalmente a esse universo, a norma legal pode excluí-la, desde que haja fundamento razoável. Mas se a ele não pertence, a norma legal excludente não lhe diz respeito. Ou seja, antes de se aplicar a norma excludente, deve-se indagar se a empresa estaria no âmbito da regra includente. Já se viu que a própria lei arrola uma série de empresas - quase todas prestadoras de serviços - que não se sujeitam ao regime não-cumulativo, ainda que recolham o imposto de renda com base no lucro real. Esse rol, também já acentuei, não é exaustivo, de modo que outras empresas, que não pertençam *ontologicamente ao universo do regime não-cumulativo, nele não entrarão, ainda que recolham o imposto de renda pelo regime do lucro real.*

Segundo, é necessário compreender a razão pela qual a lei exclui da tributação não-cumulativa as empresas que recolhem o imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado.

O regime do IR sobre o lucro presumido, aplicado, em regra, a empresas de modesto porte econômica, tem por fim simplificar a administração tributária, tanto para o sujeito passivo como para o Fisco. A mesma razão levou o legislador a excluí-las do regime não-cumulativo do PIS/COFINS, cuja complexidade traria inconvenientes para o próprio contribuinte. No entanto, o contribuinte não está obrigado a permanecer no regime do lucro presumido: poderá optar pelo regime do lucro real e, com isso, também passar ao sistema do PIS/COFINS não-cumulativo, se lhe for mais conveniente.

O inverso não é verdadeiro: as empresas tributadas pelo Lucro Real não podem optar pelo regime do lucro presumido ou arbitrado. Se estivessem, automaticamente, vinculadas ao sistema não-cumulativo do PIS/COFINS, não teriam como dele sair, por mais que lhes fosse prejudicial.

Por outro lado, a adoção do raciocínio a contrário levará à situação de extremada quebra da isonomia. Empresas em tudo semelhantes estarão sujeitas ao regime cumulativo ou não cumulativo apenas em função de seu maior ou menor faturamento. Em se tratando de empresas prestadoras de serviços, com parcos créditos a compensar, evidente que essa diferença de tratamento será extremamente discriminatória. Isso, como bem afirmou a autora, leva a distorções da livre-concorrência: as empresas beneficiadas por uma menor carga tributária terão vantagens competitivas sobre suas concorrentes mais duramente tributadas.

Em síntese: a regra do inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art.10 da Lei nº 10.833/03, é unidirecional: dela só se tira que as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, ficam no regime cumulativo; mas nada se tira quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, quanto ao PIS/COFINS, dependerá de outras regras.

9 - A questão destes autos não é, portanto, de constitucionalidade ou inconstitucionalidade das disposições legais questionadas, e sim de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica. E, por essa linha de argumentação concluo por dar parcial provimento à apelação para assegurar à autora o direito de prosseguir vinculada ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços, e de compensar os valores pagos indevidamente. Quanto à compensação, por brevidade, remeto ao voto do ilustre Relator, do qual nessa parte não divirjo.

Quanto aos honorários advocatícios, havendo no julgado preceito condenatório, na linha do entendimento desta Turma devem ser fixados em percentual sobre a condenação, e não sobre o valor da causa. Assim, atento aos parâmetros do art. 20, §4º, do CPC, tendo em conta o bem elabora trabalho desenvolvido pelos patronos da autora sobre questão jurídica nova e praticamente inédita, arbitro-os 10% (dez por cento) do valor da condenação, como se apurar em liquidação de sentença.

Voto, portanto, dando parcial provimento à apelação.'

Assim, em conformidade com a fundamentação supra transcrita, tenho que procede o pedido da Impetrante, para que volte à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços.

De se notar que, no caso, é inócua a verificação de que a vinculação ao regime de tributação de IRPJ pelo lucro real seja obrigatória ou decorrente de opção. Importa, sim, a natureza da atividade desenvolvida, no caso, prestação de serviços de elaboração e implantação de cadastro técnico-municipal, organização de sistemas administrativos, planejamento urbano e regional, desenvolvimento de sistemas e serviços de locação de mão de obra, limpeza e conservação, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, operação de telemarketing, pesquisa de mercado e opinião pública, prestação de serviços n área de radiodifusão sonora e sons e imagens (contrato social - evento 1/CONTRSOCIAL3).

Compensação

A compensação, segundo o art. 170 do CTN, constitui modalidade de extinção do crédito tributário, na qual o contribuinte obrigado ao pagamento do tributo é credor da Fazenda Pública. O regime de compensação para os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal está previsto no art. 74 da Lei nº 9.430/1996, alterado pela Lei nº 10.637/2002 e posteriores. Enfatizo que o art. 170-A do CTN também é aplicável à compensação prevista na Lei nº 9.430/96. É necessário o trânsito em julgado da sentença para que o contribuinte possa utilizar os seus créditos.

Correção monetária

Os valores de PIS e de COFINS recolhidos a maior, nos termos da fundamentação, deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do pagamento indevido - por aplicação do entendimento assentado pela Súmula nº 162 do STJ - com incidência da taxa SELIC, índice aplicável a partir de 01/01/96, excluindo-se qualquer outro indicador de correção monetária ou juros de mora (art. 39,§ 4º, da Lei nº 9.250/95). No particular, aponto, ainda, que a partir do advento da Lei nº 9.250/95, legalmente estabelecido que a atualização dos valores compensados segundo a sistemática do artigo 66 da Lei nº 8.383/91 observará a forma do citado artigo 39, § 4º.

Conclusão

Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

Prequestionamento

Em arremate, consigno que o enfrentamento das questões suscitadas em grau recursal, assim como a análise da legislação aplicável, são suficientes para prequestionar junto às instâncias Superiores os dispositivos que as fundamentam. Assim, deixo de aplicar os dispositivos legais ensejadores de pronunciamento jurisdicional distinto do que até aqui foi declinado. Desse modo, evita-se a necessidade de oposição de embargos de declaração tão-somente para este fim, o que evidenciaria finalidade procrastinatória do recurso, passível de cominação de multa (artigo 538 do CPC).

Dispositivo

Ante o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento à apelação da Impetrante.

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7029360v6** e, se solicitado, do código CRC **8D1AD9E3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Joel Ilan Paciornik
Data e Hora:	22/10/2014 16:29

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1591595 - SC (2016/0069315-5)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
RECORRENTE : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO : JEFTE FERNANDO LISOWSKI - SC012256
RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO : OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e da FAZENDA NACIONAL contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado (e-STJ fls. 589/590):

> TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. LACUNA DE REGULAMENTAÇÃO. REDUÇÃO TELEOLÓGICA.
> 1. Caso em que se abordam as inovações trazidas pelas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não- cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais.
> 2. A opção pela manutenção dos dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo, impôs ao legislador a necessidade de adotar um critério razoável de discrimen para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, conjugada com a observância do princípio da isonomia, implicava que, para o regime não-cumulativo, fossem enquadradas as empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, remanescendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.
> 3. Não tendo o legislador equalizado o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus, por força do casuísmo da regulamentação, evidencia- se lacuna, cabendo ao julgador integrá-la, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
> 4. A regra inserta no inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, deve ser interpretada de modo a enquadrar as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, no regime cumulativo.
> Dela, nada se extrai quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, no que diz respeito à exigência do PIS e da COFINS, dependerá de outras regras.
> 5. O regime de tributação do imposto de renda pelo lucro real ou lucro presumido não constitui critério adequado que justifique a sujeição da impetrante a regime tributário mais rigoroso que o imposto a empresas em situação análoga, estabelecendo uma situação de violação ao princípio da

> isonomia.
> 6. Caso em que não se trata de inconstitucionalidade em tese das leis que estabeleceram os regimes não-cumulativos do PIS e da COFINS, mas de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica.7. Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às receitas decorrente da prestação de serviços, e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

Os embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL foram acolhidos parcialmente "para fins de prequestionamento" (e-STJ fl. 642).

A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTADORIA LTDA. opôs embargos declaratórios, os quais foram parcialmente acolhidos para "a) tornar sem efeito o acórdão constante no evento nº 26, o que importa em afastar o prequestionamento explicitado naquele julgado; b) afirmar juízo de não conhecimento dos embargos declaratórios opostos pela União no evento nº 16, em face da ocorrência de preclusão consumativa; c) conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União no evento nº 15, acolhendo-os parcialmente para considerar prequestionados os seguintes dispositivos: artigos 8º, II, da Lei 10.637/02 e 10, II, da Lei nº 10.833/03, artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, II, e 195, § 9º, todos da Constituição" (e-STJ fl. 722).

Novos aclaratórios opostos pela autora foram acolhidos parcialmente "apenas para fins de prequestionamento" (e-STJ fl. 749).

Em suas razões de recurso especial, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. aponta ofensa aos arts. 158, 467, 474 e 501 do CPC/1973, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a oposição de dois embargos de declaração enseja preclusão consumativa, de modo que a desistência recursal requerida pela FAZENDA NACIONAL em relação aos primeiros determina o trânsito em julgado do acórdão recorrido (e-STJ fls. 760/776).

A FAZENDA NACIONAL alega violação dos art. 535, II, do CPC/1973, pelo acórdão que rejeitou os embargos de declaração. Aponta contrariedade aos arts. 1º e 4º da Lei n. 10.637/2002 e 1º e 5º da Lei n. 10.833/2003, por entender que as empresas prestadoras de serviços que apuram lucro real são obrigatoriamente sujeitas ao regime não cumulativo de incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Contrarrazões às e-STJ fls. 814/816 e 870/906.

Os recursos especiais foram admitidos na origem (e-STJ fls. 909 e

913).

Passo a decidir.

Nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

Feita essa anotação, tem-se que os recursos especiais originam-se de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que assegurou à parte autora, empresa prestadora de serviços e que apura o IRPJ pelo lucro real, o direito de se submeter ao regime não cumulativo de incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS. Outrossim, diante da oposição de dois embargos de declaração e do pedido de desistência dos primeiros embargos pela Fazenda Nacional, desconsiderou essa manifestação e julgou os segundos embargos opostos.

DO RECURSO ESPECIAL DA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Segundo a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, requerida a desistência do recurso, ato irretratável, operam-se, desde logo, seus efeitos pertinentes, independentemente de homologação ou de aquiescência da parte *ex adversa*, não havendo, assim, como existir posterior retratação, salvo no caso de erro material, o que não se verifica na hipótese. É certo também que, se a parte interpõe dois recursos, por força da preclusão consumativa, examina-se o primeiro, de modo que, se ela desiste do primeiro (recurso), opera-se o trânsito em julgado.

Nesse sentido:

> AGRAVOS REGIMENTAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM DUPLICIDADE. O SEGUNDO PEDINDO DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO PRIMEIRO RECURSO.
> [...].
> 3. **A jurisprudência desta Corte possui firme entendimento de que a desistência apresentada quanto aos primeiros embargos de declaração com a intenção de que sejam apreciados os segundos, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa, pois tal desistência deve ser homologada e como consequência nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada**. Nesse sentido: REsp 1.009.485/RS, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 14.12.2009.
> 4. Agravo regimental, petição nº 00460321/2014, desprovido e agravo regimental, petição nº 00460328/2014, não conhecido.

> (AgRg nos EDcl no AREsp 501.583/SC, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 24/04/2015) (grifos acrescidos).
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPOSIÇÃO DE DUAS PETIÇÕES EM DATAS DIFERENTES. DESISTÊNCIA QUANTO À PRIMEIRA. ATO IRRETRATÁVEL. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA SEGUNDA PEÇA RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO ATO.
> 1. **A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso, ainda que com o propósito de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa no que concerne a este**. Precedentes.
> 2. Embargos de declaração não conhecidos.
> (EDcl no AgRg no Ag 1049941/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 16/04/2013) (grifos acrescidos).
>
> Recurso especial interposto em duplicidade. Preclusão consumativa por ocasião da interposição do primeiro recurso, impossibilitando a repetição do ato. Posterior apresentação de pedido de desistência quanto ao primeiro recurso, para que apenas o segundo tenha trânsito. Ato irretratável. Homologação. Impossibilidade de conhecimento de ambos os recursos interpostos, um pela desistência, outro pela preclusão.
> - Com a interposição do recurso especial, ainda que antes de esgotado o prazo legal, há a preclusão consumativa do ato. Não é possível, nesse contexto, a apresentação de novo recurso pela parte.
> **- A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso especial, ainda que com a intenção de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa. Tal desistência, que é ato irretratável, deve ser homologada sem consequências para o segundo recurso. Como consequência, nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada.**
> Recursos não conhecidos.
> (REsp 1.009.485/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 14/12/2009) (Grifos acrescidos).

Com efeito, em regra, a desistência do recurso ou a renúncia ao prazo recursal constitui ato unilateral de vontade do recorrente que independe da aquiescência da parte contrária e produz efeitos imediatos, ensejando o trânsito em julgado, se for o caso, à luz dos arts. 158, *caput*, 501 e 502 do CPC/1973.

Essa compreensão pode ser extraída dos seguintes julgados:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL, SEM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. PEDIDO DE RETRATAÇÃO, EM RELAÇÃO A PARTE DO RECURSO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.
> 1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a desistência do recurso produz efeitos imediatos, tendo em vista que, nos termos do art. 501 do CPC, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". A produção dos efeitos prescinde, inclusive, de homologação judicial, pois o atual Código de Processo Civil não exige essa providência (STF-RE 65.538/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Antônio Neder, DJ de 18.4.1975; REsp 246.062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 20.5.2004).
> 2. Assim, **formulado de modo regular o pedido de desistência do recurso, e havendo a respectiva homologação, opera-se a preclusão, cujo principal**

> **efeito é o de ensejar o trânsito em julgado em relação à decisão recorrida, caso não haja outro recurso pendente de exame**.
> No mesmo sentido: REsp 7.243/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 2.8.1993; AgRg no RCDESP no Ag 494.724/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 10.11.2003. Na doutrina, o entendimento de José Carlos Barbosa Moreira.
> 3. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg nos EDcl no REsp 1.014.200/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 7/10/2008, DJe 29/10/2008) (Grifos acrescidos).

> AGRAVO REGIMENTAL EM DESISTÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PENDENTE DE JULGAMENTO. DESISTÊNCIA PROTOCOLADA OPORTUNAMENTE. HOMOLOGAÇÃO.
> **1. O pedido de desistência dos recursos cabíveis, cumulado com o pleito de renúncia ao direito em que se funda a ação, desde que formulados antes do transcurso do prazo recursal, importa no trânsito em julgado da ação, nos lindes da motivação ventilada no petitório.**
> **2.** *In casu*, revela-se viável o pedido de desistência, uma vez que protocolado anteriormente à decisão do agravo regimental no recurso especial.
> **3.** Restando inquestionável o equívoco cometido pela Secretaria do Tribunal (juntada tardia de petição), atestado, inclusive, por certidão por ela mesma expedida, não podem ser prejudicadas as partes do processo, impondo-se seja considerada oportunamente interposta a Desistência, que se pretende seja homologada.
> **4.** Agravo regimental provido, para declarar nulo o julgamento realizado em 04/02/2010, noticiado por certidão juntada à fl. 794 e homologar a desistência pleiteada às fls. 796/801, restando incólume a decisão de não conhecimento do recurso especial de fls. 777/781.
> (AgRg na Desis no AgRg no REsp 902.711/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 18/11/2010) (Grifos acrescidos).

Desse modo, a desistência do recurso ou a renúncia ao prazo recursal determina, em regra, o trânsito em julgado da decisão impugnada, se não houver, vale registrar, recurso pendente de julgamento da outra parte.

In casu, o Tribunal de origem atuou em desacordo com essa orientação, ao desconsiderar a desistência dos primeiros embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL e proceder ao exame dos segundos embargos.

DO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL

Em virtude das razões expostas em relação ao recurso especial do particular, o recurso especial não reúne condições de ser conhecido.

Ante o exposto, com base no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, CONHEÇO do apelo nobre da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e DOU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a preclusão consumativa e declarar o pedido de desistência formulado pela FAZENDA NACIONAL irretratável, a

fim de que opere seus efeitos legais. Com arrimo no art. 255, § 4º, I, do RISTJ, NÃO CONHEÇO do recurso especial do ente público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1355707

RECORRENTE(S):	UNIÃO
PROCURADOR(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO(A/S):	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO(A/S):	JEFTE FERNANDO LISOWSKI

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 05/03/2022.

Brasília, 5 de março de 2022.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

Impresso por: 666.524.139-49 RE 1355707
Em: 15/03/2022 - 16:19:54

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	GO000091/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR007550/2022
NÚMERO DO PROCESSO:	10162.101002/2022-30
DATA DO PROTOCOLO:	22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2022, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 13,5879% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 13,5879% (treze vírgula cinco mil oitocentos e setenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2021 (R$ 1.162,00), representado por 10,1800% (dez vírgula hum mil e oitocentos por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,4079% (três vírgula quatro mil e setenta e nove por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o limite de R$ 374,00 (trezentos e setenta e

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

quatro reais) por mês, e de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R$ 1.280,29

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2021 ora previsto na CCT 2021/2022, Registrada sob o nº GO000093/2021, em 12/02/2021, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 10,1800% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2022, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2022.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2022 percebiam salários de até R$ 2.170,26 (dois mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos), aplica-se 10,1800% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2021, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor liquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5° dia útil, e a complementação será quitada até o 22° (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13° Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R$ 17,00 (dezessete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Assinado digitalmente por: [illegible] às 14:48.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano, deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seus respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxilio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**4003-3355/ 0800 881 3355**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, á indenização ao segurado será de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação.”

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto.Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto.Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIPou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo.Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo.Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo.A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro.Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo.Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste beneficio judicial ou extrajudicialmente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Ás empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral convenente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE APRIMORAMENTO

De acordo com o que dispõe a orientação número 08 (oito) da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, e visando a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS e as empresas do seguimento de asseio e conservação, fica estipulado uma taxa, no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) devida por cada trabalhador pertencente a categoria, que deverá ser pago pelas empresas mensalmente ao SEACONS.

Parágrafo Primeiro. A taxa de aprimoramento é devida pela empresa independente de ser o empregado filiado ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Em relação aos trabalhadores, esta taxa custeará parte dos gastos com assistência jurídica, agentes de homologação, médicos, psicólogos e odontólogos. Serviços prestados na sede da Entidade Laboral. Além do trailer odontológico que presta atendimentos itinerantes.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas, está taxa custeará as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados, esclarecimento de dúvidas trabalhistas, termos de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, fornecimento de certidões de regularidade para envio mensal aos tomadores de serviço e participação e licitações (desde que apresentadas a documentação comprobatória).

Parágrafo Quarto. Para apuração da quantidade de trabalhadores que integram o quadro de funcionários de cada empresa, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao SEACONS, até 08 (oito) de cada mês, por meio do e-mail: seacons.financeiro@terra.com.br e ou seacons@terra.com.br, os comprovantes de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e resumo da folha daquele mês. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para o pagamento, o qual terá como vencimento o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa opte por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento prevista no *caput* desta Cláusula, deverá no prazo de dez dias corridos contados a partir da entrada em vigor desta Convenção Coletiva, procurar a entidade laboral SEACONS para formalização de termo por escrito, devidamente assinado pela empresa e pelo sindicato laboral. As empresas que descumprirem o prazo mencionado, serão consideradas como aceite tácito com relação a opção pelo pagamento da taxa de aprimoramento.

Parágrafo Sexto. As empresas que optarem por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento ficam obrigadas a pagar pelos serviços prestados pelo SEACONS, sem ônus para o trabalhador, de acordo com os valores previstos na tabela abaixo:

Homologação ---R$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual--R$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas---R$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS --R$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade---R$ 1.100,00 por certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema “S” (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopiadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados contratados da forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Quarto – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. Considerando o Inquérito Civil nº. 000929.2019.18.000/4, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, as partes convenentes suspendem os efeitos da presente Cláusula Vigésima Sétima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO ESTUDO

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 38.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

-

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

-

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

-

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

-

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e

afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES PEREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.

b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2022 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2022, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2022 e 15/11/2022, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2023 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2023 e 15/11/2023, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como a aplicação da multa constante da cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2022 e abril de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022 e 10/05/2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022 e maio e 2023, com vencimento para 20/06/2022 e 20/06/2023, limitado a valor mínimo de R$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10%

Assinado digitalmente por: TATIANA RODRIGUES BARREIRA, DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A), em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

(dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;

b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;

c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;

d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;

e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;

f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.

g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus

representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000093/2021 registrada em 12/02/2021 sob o Processo nº 10162.100613/2021-80 (12/02/2021) que se encerra em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2023, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2022.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 3

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R$ 17,00 (dezessete reais) para R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R$ 1.380,00

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R$ 17,00 (dezessete reais) para R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

Assinado digitalmente por: [illegible] 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

PLANSUL
planejamento e consultoria

Declaração de Não Vistoria

Declaro que, em 23/03/2023, a empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, com sede no endereço Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica, Florianopolis/SC, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 21/2023, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158

Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.27 09:58:09 -03'00'

Florianópolis, 27 de março de 2023.

Rafael Beda Gualda
(Superintendente)

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 78.533.312/0001-58, inscrição estadual nº 254.013.457, estabelecida à Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Publica:

Nome Projeto	Nº Contrato	CNPJ	Endereço	Município	UF	Dt. Assinatura	Dt. Inicio	Dt. Fim	Valor do Contrato
ADAPAR-PR	Nº 007/2023	15.496.101/0001-72	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, Nº 1582	CURITIBA	PR	22/02/2023	01/03/2023	01/03/2024	R$ 633.693,60
AEB-SP	Nº 35/2021	86.900.545/0001-70	SETOR POLICIAL SUL, AREA 05, QUADRA 03,	BRASÍLIA	DF	18/11/2021	13/12/2021	01/12/2023	R$ 497.001,84
AGU-DF	Nº 034/2022-AGU	26.994.558/0068-30	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA	BRASÍLIA	DF	07/06/2022	22/06/2022	13/06/2023	R$ 504.462,72
ALMG	Nº 55/2019	17.516.113/0001-47	RUA RODRIGUES CALDAS 30	BELO HORIZONTE	MG	29/08/2019	01/11/2019	01/11/2023	R$ 8.648.657,16
AL-MG-2	Nº 22/2021	17.516.113/0001-47	RUA RODRIGUES CALDAS, 30	BELO HORIZONTE	MG	30/04/2021	30/04/2021	05/05/2023	R$ 13.564.728,96
AL-MG-3	Nº 05/2022	17.516.113/0001-47	RUA RODRIGUES CALDAS, Nº 30	BELO HORIZONTE	MG	20/01/2022	01/03/2022	29/02/2024	R$ 1.412.143,56
AL-RS-2	Nº 20/2021	88.243.688/0001-81	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 101	PORTO ALEGRE	RS	13/07/2021	13/07/2021	16/07/2023	R$ 235.955,28
ANPRF-SC	Nº 13/2019	00.394.494/0153-20	ROD. JOSE CARLOS DAUX (SC 401) KM 2,3	FLORIANÓPOLIS	SC	08/11/2019	09/11/2019	12/11/2023	R$ 1.203.962,40
ANS-RJ-2	Nº 02/2023	03.589.068/0001-46	AVENIDA AUGUSTO SEVERO, N.° 84 - 7º AND	RIO DE JANEIRO	RJ	16/01/2023	23/01/2023	23/01/2024	R$ 1.866.390,72
ARCADIS	Nº	07.939.296/0001-50	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.995 - 14º ANI	SÃO PAULO	SP	18/01/2006	17/02/2006	01/12/2023	R$ 256.020,00
BANRISUL-2	Nº 0100422/2022	92.702.067/0001-96	RUA CAPITÃO MONTANHA, Nº 177	PORTO ALEGRE	RS	08/09/2022	19/09/2022	19/09/2025	R$ 2.728.740,96
BB-DF-2	Nº 2018.7421.1166	00.000.000/0452-92	SCN, QD - 2 BLOCO - D, LOJA T - 43/53	BRASÍLIA	DF	08/02/2018	29/05/2018	29/05/2023	R$ 2.243.306,76
BB-ES-3	Nº 2020.7421.2165	00.000.000/0083-38	PRAÇA JERONIMO MONTEIRO, Nº 2	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ES	31/03/2020	01/11/2020	14/03/2025	R$ 2.005.846,56
BB-RS-6	Nº 2019.7421.0161	00.000.000/5833-59	PRAÇA TIRADENTES 410, 7º ANDAR, ALA A	CURITIBA	PR	21/01/2019	06/05/2019	06/05/2024	R$ 1.478.452,20
BB-SP-8	Nº 2018.7421.3803	00.000.000/0001-91	AV. SAO JOAO, 32	SÃO PAULO	SP	25/04/2018	27/06/2018	27/06/2023	R$ 3.872.216,28
BCB	Nº 50303/2022	00.038.166/0001-05	SETOR BANCÁRIO SUL (SBS), QUADRA - 03, I	BRASÍLIA	DF	12/08/2022	03/10/2022	02/10/2023	R$ 5.523.447,72
BNB SP	Nº 2019/185	07.237.373/0071-32	AV. PAULISTA, Nº 460 - 1º ANDAR	SÃO PAULO	SP	31/10/2019	01/11/2019	31/10/2024	R$ 40.080,24
CAIXA-MT	Nº 658/2023	00.360.305/5614-83	AVENIDA DO CONTORNO, Nº 8256	BELO HORIZONTE	MG	03/02/2023	01/04/2023	01/12/2024	R$ 4.858.723,56
CÂMARA DESIGN 4	Nº 2021/122.0	00.530.352/0001-59	PÇ DOS TRES PODERES S/N ED ANEXO	BRASÍLIA	DF	01/09/2021	01/09/2021	31/08/2023	R$ 7.088.268,96
CAMARA GRAFICA 2	Nº 2021/108	00.530.352/0001-59	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, SN ED. ANEXO -	BRASÍLIA	DF	10/08/2021	10/08/2021	09/08/2023	R$ 6.091.184,64
CÂMARA RESTAURAÇÃO-2	Nº 2020/150	00.530.352/0001-59	PRAÇA DOS TRES PODERES S/N, ED. ANEXO	BRASÍLIA	DF	13/10/2020	09/11/2020	08/11/2023	R$ 2.236.045,68
CÂMARA-APOIO ADM	Nº 2020/189-0	00.530.352/0001-59	PRAÇA DOS TRES PODERES S/N - ED. ANEXC	BRASÍLIA	DF	29/12/2020	29/12/2020	28/12/2023	R$ 11.005.977,36
CAMARA-CENIN-2	Nº 2022/211	00.530.352/0001-59	PÇ DOS TRES PODERES, S/N, ED. ANEXO - 13	BRASÍLIA	DF	27/12/2022	12/01/2023	11/01/2024	R$ 11.527.729,80
CASA CIVIL-PR	Nº 837/2019	15.563.402/0001-71	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S/N.º	CURITIBA	PR	03/06/2019	19/06/2019	18/06/2023	R$ 502.981,20
CEF-AL	Nº 12755/2019	00.360.305/2659-14	RUA IVONNE SILVEIRA 248, 12º ANDAR,	MACEIÓ	AL	13/12/2019	10/02/2020	09/02/2024	R$ 4.280.871,60
CEF-MG-2	Nº 1676/2022	00.360.305/5614-83	SBS, QUADRA 1,LOTE 2, BLOCO L, 7.º ANDAR	BRASÍLIA	DF	16/03/2022	01/04/2022	29/02/2024	R$ 22.469.000,40
CEF-PR-6	Nº 07751/2019	00.360.305/2674-5	RUA DO PASSEIO, 38/40 - TORRE 3, 12º ANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	05/08/2019	07/10/2019	30/10/2023	R$ 57.973.773,24
CEF-PR-7	Nº 1946/2021	00.360.305/0395-82	RUA SANTOS DUMONT, Nº 2881 - ZONA 1	MARINGÁ	PR	29/03/2021	29/03/2021	31/03/2024	R$ 24.024.794,52
CEF-PR-8	Nº 06059/2021	00.360.305/2122-09	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 236	COLOMBO	PR	01/09/2021	02/11/2021	02/05/2023	R$ 72.557.068,20
CEF-SC/LIMP-6	Nº 3640/2017	00.360.305/2669-96	RUA JOSE LOUREIRO, 195	CURITIBA	PR	24/05/2017	01/06/2017	31/05/2023	R$ 14.394.697,56
CETEM-ES	Nº 09/2019	04.074.457/0001-00	AV PEDRO CALMON, 900	RIO DE JANEIRO	RJ	01/07/2019	01/07/2019	01/07/2023	R$ 233.894,52
CETEM-RJ-ES	Nº 007/2020	04.074.457/0001-00	AV PEDRO CALMON, 900	RIO DE JANEIRO	RJ	30/12/2020	04/01/2021	05/01/2024	R$ 1.350.999,48
CIDASC-2	Nº 009/2020	83.807.586/0001-28	RODOVIA ADMAR GONZAGA 1588	FLORIANÓPOLIS	SC	26/02/2020	02/03/2020	01/03/2024	R$ 2.653.998,36
CMU-MG	Nº 010/2020	20.720.165/0001-45	AV. JOAO NAVES DE AVILA, 1617	UBERLÂNDIA	MG	06/05/2020	06/05/2020	31/12/2023	R$ 1.070.859,72
CNJ DF	Nº 07/2022	07.421.906/0001-29	QUADRA 02, LOTE 05/06 - BLOCOS E/F - ED. P	BRASÍLIA	DF	08/02/2022	15/02/2022	15/02/2024	R$ 5.658.990,24
COBRA-2	Nº 024/2019	42.318.949/0036-04	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, Nº 1400	PIRAÍ	RJ	20/02/2019	01/08/2019	31/07/2024	R$ 15.440.913,60
COBRA-3	Nº 00173/2019	42.318.949/0001-84	ESTRADA DOS BANDEIRANTES 7966	RIO DE JANEIRO	RJ	11/11/2019	13/11/2019	10/10/2024	R$ 24.203.760,48
COBRA-4-BA	Nº 00123/2022	42.318.949/0007-70	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 32	SALVADOR	BA	11/05/2022	01/06/2022	21/10/2024	R$ 42.317.833,92
COBRA-5-DF	Nº 00331/2022	42.318.949/0013-18	SETOR SEPN SETOR DE EDIFICIOS DE UTILIE	BRASÍLIA	DF	29/11/2022	02/01/2023	01/01/2025	R$ 289.047,00
DER-PR	Nº 038/2019	76.669.324/0001-89	AV IGUAÇU, 420	CURITIBA	PR	26/06/2019	02/08/2019	09/07/2023	R$ 671.253,48

DER-PR-2	Nº 079/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU Nº 420	CURITIBA	PR	23/06/2022	23/07/2022	23/07/2023	R$	566.462,40
DER-PR-3	Nº 081/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU Nº 420	CURITIBA	PR	24/06/2022	20/07/2022	24/06/2023	R$	262.207,44
DER-PR-4	Nº 104/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU, Nº 420	CURITIBA	PR	06/07/2022	01/09/2022	06/07/2023	R$	698.019,36
DER-PR-5	Nº 112/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU, Nº 420	CURITIBA	PR	13/07/2022	01/08/2022	13/07/2023	R$	800.115,72
DNIT-ES	Nº 01039/2018	04.892.707/0010-00	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAE	VITÓRIA	ES	26/12/2018	07/01/2019	07/01/2024	R$	701.154,48
DNOCS	Nº 6/2022	00.043.711/0001-43	AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 1700 - ED. ARROJ	FORTALEZA	CE	13/05/2022	13/05/2022	12/05/2023	R$	659.444,40
DRF-FPOLIS	Nº 28/2021	00.394.460/0135-53	RUA MARECHAL DEODORO, Nº 555	CURITIBA	PR	20/12/2021	01/01/2022	31/10/2023	R$	5.242.599,24
DRT-SC	Nº 07/2018	00.394.460/0023-57	RUA NUNES MACHADO, 192	FLORIANÓPOLIS	SC	18/09/2018	01/10/2018	30/09/2023	R$	553.359,96
EBSERH-BA	Nº 12/2022	15.126.437/0028-63	RUA DO LIMOEIRO, 137	SALVADOR	BA	21/10/2022	18/11/2022	18/11/2023	R$	4.955.556,12
ELETROSUL-3	Nº 4500065618	02.016.507/0001-69	RUA DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 999	FLORIANÓPOLIS	SC	28/12/2022	07/01/2023	06/01/2024	R$	3.184.472,28
EMGEA-DF	Nº 01/2020	04.527.335/0001-13	SBS QUADRA 2, BLOCO B, SUBLOJA, ED. SÃ	BRASÍLIA	DF	20/02/2020	01/03/2020	29/02/2024	R$	4.921.495,32
FINEP-RJ	Nº 20.19.0013.00	33.749.086/0002-90	AV. REPUBLICA DO CHILE, 330 - 10 ANDAR -	RIO DE JANEIRO	RJ	13/03/2019	15/04/2019	14/04/2023	R$	2.038.277,40
FINEP-SP	Nº PE 32/2022	33.749.086/0001-09	PRAIA DO FLAMENGO, 200	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2023	15/04/2023	15/10/2025	R$	174.399,60
FIOCRUZ	Nº 009/2022	33.781.055/0001-35	AV. BRASIL, 4365	RIO DE JANEIRO	RJ	18/10/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	9.479.344,56
FIOCRUZ-PR	Nº 54/2022	33.781.055/0065-08	RUA PROF.ALGACYR MUNHOZ MADER, 3775	CURITIBA	PR	07/06/2022	07/06/2022	07/03/2024	R$	3.888.879,60
FUFMT	Nº 22/2019	33.004.540/0001-00	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367	CUIABÁ	MT	12/04/2019	12/04/2019	12/04/2024	R$	1.678.874,76
FUFMT 3	Nº 18/FUFMT/2022	33.004.540/0001-00	AV FERNANDO CORREA DA COSTA 2367	CUIABÁ	MT	07/04/2022	16/05/2022	16/05/2023	R$	1.838.415,36
FUNARTE	Nº 1005/2018	26.963.660/0002-42	AV PRESIDENTE VARGAS 3131	RIO DE JANEIRO	RJ	11/04/2018	16/04/2018	16/04/2023	R$	17.908.821,24
FUNARTE-2	Nº 1012/2018	26.963.660/0002-42	AV PRESIDENTE VARGAS, 3131	RIO DE JANEIRO	RJ	18/06/2018	25/06/2018	24/06/2023	R$	3.792.674,16
FUNARTE-3	Nº 1015/2018	26.963.660/0002-42	AV. PRESIDENTE VARGAS, 3131	RIO DE JANEIRO	RJ	20/07/2018	13/08/2018	12/08/2023	R$	1.981.102,56
FUNASA-MS	Nº 03/2022	26.989.350/0526-98	RUA BARÃO DE MELGACO, Nº 379	CAMPO GRANDE	MS	03/08/2022	29/08/2022	29/08/2023	R$	1.170.453,24
FUNASA-MT	Nº 05/2020	26.989.350/0022-40	AV GETULIO VARGAS, 867	CUIABÁ	MT	24/01/2020	03/02/2020	30/01/2024	R$	1.417.218,72
FUNDEPAR	Nº 847/2018	22.112.109/0001-53	RUA DOS FUNCIONARIOS, 1323, ESQUINA C	CURITIBA	PR	17/12/2018	12/12/2018	16/12/2023	R$	867.152,88
FUNEAS-PR	Nº 092/2019	24.039.073/0001-55	AV JOAO GUALBERTO, 1881,17ª ANDAR, SAL	CURITIBA	PR	08/03/2019	29/03/2019	02/04/2024	R$	87.482,64
FURG	Nº 15/2022	94.877.586/0001-10	AVENIDA ITÁLIA, KM 8, CAMPUS CARREIRO	RIO GRANDE	RS	22/02/2022	02/03/2022	01/03/2024	R$	1.125.317,28
IAT-PR	Nº 056/2022	68.596.162/0001-78	RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, N.º 1.206	CURITIBA	PR	11/07/2022	11/07/2022	11/07/2023	R$	750.718,92
ICMBIO AL	Nº 15/2022	08.829.974/0002-75	RODOVIA BR - 230, KM - 10, S/N - AMAZONIA	CABEDELO	PB	23/02/2022	23/02/2022	23/02/2024	R$	449.009,28
ICMBIO BA	Nº 14/2022	08.829.974/0002-75	RODOVIA BR - 230, KM - 10, S/N - AMAZONIA	CABEDELO	PB	18/02/2022	21/02/2022	21/02/2024	R$	1.114.959,48
ICMBIO RS	Nº 27/2022	08.829.974/0002-75	RODOVIA MAURICIO SIROSTKY SOBRINHO,	FLORIANÓPOLIS	SC	18/02/2022	21/02/2022	21/02/2024	R$	1.343.712,36
ICMBIO SC	Nº 72/2021	08.829.974/0002-75	RODOVIA MAURICIO SIROSTKY SOBRINHO,	FLORIANÓPOLIS	SC	23/12/2021	15/01/2021	27/12/2023	R$	246.369,60
ICMBIO-SC-2	Nº 03/2023	08.829.974/0002-75	RODOVIA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO,	FLORIANÓPOLIS	SC	03/02/2023	13/02/2023	13/02/2024	R$	933.467,52
INCRA-RJ	Nº 383/2019	00.375.972/0009-18	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 522,	RIO DE JANEIRO	RJ	30/08/2019	03/09/2019	03/09/2023	R$	424.221,12
INCRA-SC	Nº 1000/2018	00.375.972/0012-13	AV. ACIONI SOUZA FILHO	SÃO JOSÉ	SC	22/02/2018	23/03/2018	23/03/2023	R$	593.680,08
INMETRO-RJ	Nº 26/2018	00.662.270/0003-20	AV. PRESIDENTE VARGAS 730 -	RIO DE JANEIRO	RJ	17/12/2018	18/12/2018	17/12/2023	R$	33.609.041,52
INMETRO-RS	Nº 17/2021	00.662.270/0009-15	AVENIDA BERLIM, 627	PORTO ALEGRE	RS	16/12/2021	03/01/2022	29/08/2023	R$	4.357.982,76
INMETRO-RS-2	Nº 7/2022	00.662.270/0009-15	AVENIDA BERLIM, 627	PORTO ALEGRE	RS	27/05/2022	06/06/2022	06/02/2024	R$	4.504.722,72
INSS-DF	Nº 18/2022	29.979.036/0908-91	SETOR AUTARQUIA SUL, QD - 02, BL "O" - 4º	BRASÍLIA	DF	07/04/2022	07/04/2022	07/10/2024	R$	14.071.218,00
INSS-RJ	Nº 06/2019	29.979.036/1159-83	AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - SALA 130	BELO HORIZONTE	MG	29/04/2019	02/05/2019	02/12/2023	R$	7.126.217,52
INSS-SP	Nº 110/2022	29.979.036/1160-17	VIADUTO SANTA IFIGÊNIA, Nº 266 - 5º ANDA	SÃO PAULO	SP	27/10/2022	16/11/2022	14/11/2023	R$	1.427.640,96
IPHAN-PE	Nº 03/2020	26.474.056/0006-86	AV OLIVEIRA LIMA, 824	RECIFE	PE	07/07/2020	13/07/2020	09/07/2023	R$	594.612,24
IPHAN-SC-2	Nº 23/2019	26.474.056/0012-24	PRAÇA GETULIO VARGAS, 268,	FLORIANÓPOLIS	SC	20/11/2019	25/11/2019	25/11/2023	R$	667.452,48
MAPA-RS	Nº 29/2020	00.396.895/0045-46	ESTRADA DA PONTA GROSSA, 3036	PORTO ALEGRE	RS	17/12/2020	21/12/2020	20/12/2023	R$	780.730,92
MDS-DF	Nº 20/2019	00.489.828/0080-59	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO F	BRASÍLIA	DF	01/11/2019	01/11/2019	01/11/2023	R$	4.013.886,72
ME-DF 5	Nº 39/2021	00.394.460/0439-75	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOSBLOCO F - Z	BRASÍLIA	DF	24/09/2021	13/10/2021	27/09/2023	R$	825.142,32
ME-MT	Nº 2019CT007	00.394.460/0013-85	AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES,	CUIABÁ	MT	31/12/2019	02/01/2020	30/04/2023	R$	3.393.908,64
MF-RJ	Nº 02/2018	00.394.460/0011-13	AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 375, 11º	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2018	02/02/2018	31/03/2023	R$	3.331.876,08
MF-RS-2	Nº 08/2021	00.394.460/0021-95	AV LOUREIRO DA SILVA, 445	PORTO ALEGRE	RS	19/08/2021	23/08/2021	24/08/2023	R$	2.553.086,76
MF-SC	Nº 10/2017	00.394.460/0023-57	PRAÇA GETULIO VARGAS, 138	FLORIANÓPOLIS	SC	01/09/2017	01/09/2017	31/08/2023	R$	786.810,96
MP-MG	Nº 086/2021	20.971.057/0001-45	AV. ALVARES CABRAL, Nº 1690	BELO HORIZONTE	MG	19/08/2021	01/09/2021	31/08/2023	R$	113.782.148,28
MP-MT	Nº 96/2021	14.921.092/0001-57	RUA 04 QUADRA 011 Nº 237	CUIABÁ	MT	27/09/2021	01/11/2021	30/04/2023	R$	5.126.142,48
MP-MT2	Nº 150/2021	14.921.092/0001-57	RUA 04, QUADRA 11, Nº 237, CENTRO POLÍTI	CUIABÁ	MT	20/12/2021	15/01/2022	23/06/2023	R$	104.853,60
MP-SE	Nº 02/2022	26.989.715/0030-47	RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, Nº 280	ARACAJU	SE	18/04/2022	18/04/2022	17/10/2024	R$	1.058.244,48
ON RJ-2	Nº 26/2022	04.053.755/0001-05	RUA GENERAL JOSÉ CRISTI NO, 77	RIO DE JANEIRO	RJ	01/11/2022	07/11/2022	06/11/2023	R$	170.199,84
ON-RJ	Nº 03/2019	04.053.755/0001-05	RUA GENERAL JOSE CRISTINO, 77	RIO DE JANEIRO	RJ	23/03/2020	03/04/2020	02/04/2024	R$	1.525.372,80
PF-RS	Nº 24/2018	00.394.494/0037-47	AV. IPIRANGA, 1365,	PORTO ALEGRE	RS	03/07/2018	01/07/2018	30/06/2023	R$	777.821,04
PGE-PR	Nº 1601/2022	08.430.961/0001-48	RUA PAULA GOMES, 145	CURITIBA	PR	15/06/2022	15/06/2022	15/06/2023	R$	507.090,96
PRED-PR-1	Nº 5760/2022	76.416.908/0001-42	RUA JACY LOUREIRA DE CAMPOS, S/N	CURITIBA	PR	02/12/2022	15/12/2022	15/12/2023	R$	140.132,16
PRED-PR-2	Nº 5698/2022	76.416.908/0001-42	RUA JACY LOUREIRA DE CAMPOS, S/N	CURITIBA	PR	05/12/2022	19/12/2022	19/12/2023	R$	156.199,08
PRED-PR-3	Nº 5684/2022	76.416.908/0001-42	RUA JACY LOUREIRA DE CAMPOS, S/N	CURITIBA	PR	05/12/2022	19/12/2022	19/12/2023	R$	103.711,44
PRF-SC-2	Nº 46/2020	00.394.494/0120-61	RUA DOUTOR ÁLVARO MÜLLEN DA SILVEI	FLORIANÓPOLIS	SC	05/11/2020	09/11/2020	08/11/2023	R$	1.939.118,28
PRTUR-PR	Nº 013/2022	49.179.242/0001-83	ALAMEDA JULIA DA COSTA, Nº 64	CURITIBA	PR	23/09/2022	01/10/2022	01/10/2023	R$	156.180,96
RE-PR	Nº 4055/2022	78.393.592/0001-46	AV. VICENTE MACHADO, Nº 445	CURITIBA	PR	30/09/2022	03/10/2022	03/10/2023	R$	627.063,36
REPR_2	Nº 5541/2022	78.393.592/0001-46	AV. VICENTE MACHADO, Nº 445	CURITIBA	PR	21/11/2022	21/11/2022	21/11/2023	R$	518.556,96
REPR_3	Nº 5308/2022	78.393.592/0001-46	AV. VICENTE MACHADO, 445	CURITIBA	PR	12/12/2022	16/01/2023	15/01/2024	R$	186.250,56

RF-SP	Nº 17/2019	00.394.460/0117-71	AV PRESTES MAIA, 733, 11º ANDAR,	SÃO PAULO	SP	09/08/2019	01/09/2019	31/08/2024	R$	2.424.310,56
RF-SP-3	Nº 01/2020	00.394.460/0471-05	AV. DR. CAVALCANTI, 241	JUNDIAÍ	SP	06/03/2020	16/03/2020	15/03/2025	R$	347.917,92
RF-SP-4	Nº 08/2020	00.394.460/0363-32	AVENIDA NOVE DE JULHO, 332	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	05/07/2020	07/08/2020	01/04/2023	R$	451.002,96
RTVE-PR	Nº 181/2019	49.179.188/0001-76	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S/N	CURITIBA	PR	08/03/2019	01/04/2019	31/03/2023	R$	756.061,80
SEAB-PR	Nº 2492/2022	76.416.957/0001-85	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, Nº 1559	CURITIBA	PR	11/07/2022	08/08/2022	07/08/2023	R$	887.350,20
SEBRAE -SC	Nº 045/2022	82.515.859/0001-06	RODOVIA SC 401,KM 01 LOTE 02 - PARQUE T	FLORIANÓPOLIS	SC	17/05/2022	17/05/2022	17/05/2023	R$	1.472.999,04
SEDEST-PR	Nº 1934/2019	68.621.671/0001-03	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3.384	CURITIBA	PR	18/10/2019	23/10/2019	22/10/2023	R$	44.022,24
SEEC-PR	Nº 001/2019	77.998.904/0001-82	RUA EBANO PEREIRA, 240	CURITIBA	PR	25/03/2019	01/04/2019	31/03/2023	R$	3.524.191,08
SEJUF-PR	Nº 3853/2022	40.245.920/0001-94	RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N - 5º A	CURITIBA	PR	19/09/2022	03/10/2022	25/09/2023	R$	467.921,52
SEMA-PR	Nº 09/2018	68.621.671/0001-03	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3384	CURITIBA	PR	20/12/2018	02/01/2019	31/12/2023	R$	545.157,36
SENADO-10	Nº 2022/0066	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	16/05/2022	01/06/2022	16/05/2024	R$	36.081.919,68
SENADO-11	Nº 2020/0131	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	10/11/2020	11/12/2020	03/12/2023	R$	5.493.654,96
SENADO-12	Nº 2022/0092	00.530.279/0001-15	VIA N-2, BLOCO 16 - 1º PAV. COPELI - PRAÇA	BRASÍLIA	DF	07/07/2022	07/07/2022	07/07/2023	R$	9.901.001,76
SENADO-13	Nº 2023/0022	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	27/01/2023	14/03/2023	14/03/2024	R$	16.056.824,64
SENADO-5	Nº 98/2018	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRES PODERES	BRASÍLIA	DF	06/09/2018	10/09/2018	09/09/2023	R$	843.955,20
SENADO-8	Nº 2021/049	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRES PODERES	BRASÍLIA	DF	20/05/2021	20/05/2021	17/05/2024	R$	7.544.206,92
SENADO-9	Nº 2020/051	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRES PODERES	BRASÍLIA	DF	04/05/2020	02/06/2020	22/06/2024	R$	1.233.964,56
SESA-PR	Nº 2220-122/2019	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, 170	CURITIBA	PR	12/06/2019	17/06/2019	16/06/2023	R$	385.496,28
SESA-PR-2	Nº 2220-087/2022	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, N.º 170	CURITIBA	PR	08/06/2022	01/07/2022	30/06/2023	R$	2.086.132,20
SESA-PR-3	Nº 2220-360/2022	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, N.º 170	CURITIBA	PR	16/12/2022	23/01/2023	22/01/2024	R$	232.544,16
SESA-PR-4	Nº 2220-375/2022	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, N.º 170	CURITIBA	PR	16/12/2022	23/01/2023	23/01/2024	R$	2.040.023,76
SESP-PR	Nº 1007/2018	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO BARROS, 1290	CURITIBA	PR	04/12/2018	05/12/2018	04/12/2023	R$	297.018,12
SESP-PR-10	Nº 0305/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO BARROS, 1290	CURITIBA	PR	27/06/2019	02/07/2019	01/07/2023	R$	86.371,08
SESP-PR-11	Nº 319/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	02/07/2019	15/07/2019	14/07/2023	R$	518.875,80
SESP-PR-13	Nº 0653/2022	76.416.932/0001-81	RUA CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	11/07/2022	01/08/2022	01/08/2023	R$	9.177.306,24
SESP-PR-14	Nº 0562/2022	76.416.932/0001-81	RUA CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	01/08/2022	08/08/2022	07/08/2023	R$	103.922,04
SESP-PR-15	Nº 0908/2022	76.416.932/0001-81	RUA CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	23/09/2022	17/10/2022	17/10/2023	R$	8.003.624,76
SESP-PR-16	Nº 0044/2023	76.416.932/0001-81	CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	10/02/2023	01/03/2023	29/02/2024	R$	373.093,44
SESP-PR-2	Nº 1018/2018	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	07/12/2018	11/12/2018	10/12/2023	R$	1.457.676,60
SESP-PR-3	Nº 100/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, Nº 129	CURITIBA	PR	13/03/2019	13/03/2019	13/03/2024	R$	676.332,00
SESP-PR-4	Nº 0146/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	29/03/2019	01/04/2019	31/03/2023	R$	3.369.904,08
SESP-PR-5	Nº 0161/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	01/04/2019	03/04/2019	02/04/2023	R$	373.709,88
SESP-PR-8	Nº 0264/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS,1290 - C	CURITIBA	PR	20/05/2019	22/05/2019	21/05/2023	R$	552.882,24
SESP-PR-9	Nº 159/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	31/05/2019	14/07/2019	13/06/2023	R$	219.982,32
SIE-SC	Nº 301/2022	82.951.344/0001-40	RUA TENENTE SILVEIRA, 162, EDIFICIO DAS	FLORIANÓPOLIS	SC	28/11/2022	05/12/2022	05/12/2024	R$	10.679.421,72
SIE-SC-2	Nº 339/2022	82.951.344/0001-40	RUA TENENTE SILVEIRA, Nº 162 - ED. DAS D	FLORIANÓPOLIS	SC	28/11/2022	12/12/2022	28/11/2023	R$	2.501.402,76
STF	Nº 22/2022	00.531.640/0001-28	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	14/06/2022	01/07/2022	01/07/2023	R$	2.610.062,40
STJ	Nº 53/2018	00.488.478/0001-02	SAF SUL, QUADRA 06, LOTE 1	BRASÍLIA	DF	27/09/2018	02/10/2018	01/10/2023	R$	2.151.504,24
STJ-DF-2	Nº 57/2020	00.488.478/0001-02	SAFS, QUADRA 06, LOTE 01, TRECHO III	BRASÍLIA	DF	29/07/2020	01/09/2020	31/12/2023	R$	8.526.512,52
TJ CE	Nº 43/2022	41.655.846/0001-47	AV GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIM	FORTALEZA	CE	03/10/2022	07/10/2022	07/10/2023	R$	1.368.409,20
TJ-AL	Nº 041/2022	01.700.776/0001-87	PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	MACEIÓ	AL	18/10/2022	11/11/2022	18/10/2023	R$	1.587.500,04
TJ-MG-10	Nº 40/22	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA , 4001	BELO HORIZONTE	MG	14/02/2022	01/03/2022	28/02/2024	R$	149.136.009,24
TJ-MG-11	Nº 306/2022	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA, Nº. 4.001	BELO HORIZONTE	MG	23/09/2022	21/11/2022	21/11/2023	R$	41.162.011,68
TJ-MG-6	Nº 325/2022	21.154.554/0001-13	AV. AFONSO PENA, 1420 E RUA GOIAS,229	BELO HORIZONTE	MG	03/10/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	1.254.468,48
TJ-MG-7	Nº 278/2022	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA, Nº 4.001	BELO HORIZONTE	MG	31/08/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	55.173.394,80
TJ-MG-8	Nº 347/2022	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA, Nº 4.001	BELO HORIZONTE	MG	19/10/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	46.724.139,60
TJ-MG-9	Nº 128/2021	21.154.554/0001-13	AV. AFONSO PENA, 4001	BELO HORIZONTE	MG	31/05/2021	18/07/2021	30/06/2023	R$	23.214.321,84
TJ-MT	Nº 80/2020	01.872.837/0001-93	PALÁCIO DA JUSTIÇA, CENTRO POLITICO A	CUIABÁ	MT	05/11/2020	23/11/2020	22/11/2023	R$	6.613.058,04
TJ-MT-2	Nº 55/2022	01.872.837/0001-93	PALÁCIO DA JUSTIÇA, CENTRO POLÍTICO A	CUIABÁ	MT	09/06/2022	13/06/2022	12/02/2024	R$	2.486.356,44
TJ-RJ	Nº 003/328/2019	28.538.734/0001-48	AV. ERASMO BRAGA, 115	RIO DE JANEIRO	RJ	17/04/2019	25/04/2019	24/04/2023	R$	23.189.836,92
TJ-RJ2	Nº 003/444/2019	28.538.734/0001-48	AV. ERASMO BRAGA, 115	RIO DE JANEIRO	RJ	29/07/2019	01/08/2019	29/02/2024	R$	6.439.896,24
TJ-RS-11	Nº 106/2021-DEC	89.522.064/0001-66	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55	PORTO ALEGRE	RS	11/11/2021	16/11/2021	16/11/2023	R$	1.591.643,76
TJ-RS-14	Nº 10/2023	89.522.064/0001-66	PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 55	PORTO ALEGRE	RS	09/02/2023	13/02/2023	13/02/2024	R$	849.612,96
TJ-RS-8	Nº 40/2021-DEC	89.522.064/0001-66	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55	PORTO ALEGRE	RS	02/07/2021	07/07/2021	24/07/2023	R$	181.811,76
TJ-SC-3	Nº 180/2019	83.845.701/0001-59	RUA DR. ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208	FLORIANÓPOLIS	SC	06/11/2019	11/11/2019	01/05/2023	R$	162.666,24
TJ-SC-4	Nº 26/2020	83.845.701/0001-59	R DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 2	FLORIANÓPOLIS	SC	02/03/2020	01/04/2020	03/09/2023	R$	6.660.029,64
TJ-SC-5	Nº 121/2021	83.845.701/0001-59	RUA DR. ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208	FLORIANÓPOLIS	SC	25/11/2021	03/01/2022	03/09/2023	R$	9.261.033,60
TRE-BA	Nº 006/2020	05.967.350/0001-45	1º AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	SALVADOR	BA	14/02/2020	01/03/2020	19/02/2025	R$	396.167,28
TRT-BA	Nº 5099/2018	02.839.639/0001-90	RUA BELA VISTA DO CABRAL, 121	SALVADOR	BA	25/09/2018	01/11/2018	07/11/2023	R$	1.646.114,28
TRT-MG	Nº 22SR057	01.298.583/0001-41	AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 225	BELO HORIZONTE	MG	07/12/2022	21/01/2023	20/01/2024	R$	819.721,08
TRT-SC-2	Nº 13743/2018	02.482.005/0001-23	RUA ESTEVES JUNIOR, 395	FLORIANÓPOLIS	SC	23/11/2018	26/11/2018	23/04/2023	R$	2.874.594,12
TST-DF-4	Nº PE-092/2018	00.509.968/0001-48	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL,	BRASÍLIA	DF	03/01/2019	01/12/2019	09/01/2024	R$	7.373.232,36
UFABC-SP-4	Nº 40/2019	07.722.779/0001-06	AV. DOS ESTADOS, 5.001	SANTO ANDRÉ	SP	15/10/2019	11/11/2019	11/11/2023	R$	534.564,60
UFLA	Nº 024/2018	22.078.679/0001-74	CAMPUS UNIVERSITARIO - CAIXA POSTAL 3	LAVRAS	MG	01/11/2018	01/11/2018	01/11/2023	R$	7.400.997,24
UFLA-2	Nº 28/2022	22.078.679/0001-74	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAIXA POSTAL 30	LAVRAS	MG	27/06/2022	27/06/2022	27/06/2023	R$	561.635,04

UFLA-3	Nº 58/2022	22.078.679/0001-74	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAIXA POSTAL 30	LAVRAS	MG	28/10/2022	01/11/2022	04/11/2023	R$	12.160.330,32
UFMG-2	Nº 088/2019	15.126.437/0015-49	AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 11	BELO HORIZONTE	MG	07/03/2019	11/03/2019	11/03/2024	R$	531.345,24
UFMG-4	Nº 51/2022	17.217.985/0053-35	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N	BELO HORIZONTE	MG	25/02/2022	07/03/2022	07/03/2024	R$	1.944.951,00
UFMG-5	Nº 70/2022	17.217.985/0053-35	AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 6627	BELO HORIZONTE	MG	25/03/2022	04/04/2022	04/04/2023	R$	531.304,20
UFMG-6	Nº 227/2022	17.217.985/0053-35	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N	BELO HORIZONTE	MG	07/01/2022	18/07/2022	18/07/2023	R$	1.104.824,04
UFMG-7	Nº 24/2023	17.217.985/0053-35	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N	BELO HORIZONTE	MG	03/02/2023	06/02/2023	06/02/2024	R$	110.017,68
UFRGS-2	Nº 002/2022	92.969.856/0001-98	AV PAULO GAMA, 110,	PORTO ALEGRE	RS	31/01/2022	20/02/2022	20/02/2024	R$	1.301.267,04
UFRJ	Nº 62/2022	33.663.683/0001-16	RUA ANTÔNIO BARROS DE CASTRO, Nº 119 -	RIO DE JANEIRO	RJ	16/08/2022	17/08/2022	16/08/2023	R$	1.369.463,52
UFRJ-HESFA	Nº 03/2022	33.663.683/0003-88	AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 2863	RIO DE JANEIRO	RJ	15/08/2022	24/08/2022	24/08/2023	R$	283.337,28
UFRJ-HUCFF	Nº 01/2023	33.663.683/0053-47	RUA PROFESSOR RODOLPHO PAULO ROCCO	RIO DE JANEIRO	RJ	15/12/2022	02/01/2023	01/01/2024	R$	2.644.481,28
UFRJ-IDT	Nº 001/2022	33.663.683/0028-36	RUA PROF. RODOLPHO PAULO ROCCO, Nº 25	RIO DE JANEIRO	RJ	23/08/2022	24/08/2022	23/08/2023	R$	94.445,76
UFRJ-IG	Nº 08/2022	33.663.683/0020-89	RUA MONCORVO FILHO, Nº 90	RIO DE JANEIRO	RJ	15/08/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	94.445,76
UFRJ-IG-2	Nº 10/2022	33.663.683/0020-89	RUA MONCORVO FILHO, 90	RIO DE JANEIRO	RJ	01/11/2022	07/11/2022	07/11/2023	R$	283.337,28
UFRJ-INDC	Nº 05/2022	33.663.683/0022-40	AV.VENCESLAU BRÁS, 95	RIO DE JANEIRO	RJ	13/10/2022	18/11/2022	17/11/2023	R$	94.445,76
UFRJ-INDC-2	Nº 06/2022	33.663.683/0022-40	AV.VENCESLAU BRÁS, 95	RIO DE JANEIRO	RJ	22/11/2022	26/11/2022	25/11/2023	R$	47.222,88
UFRJ-IPPMG	Nº 10/2022	33.663.683/0026-74	RUA BRUNO LOBO, Nº 50	RIO DE JANEIRO	RJ	16/08/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	991.680,48
UFRJ-IPUB	Nº 10/2022	33.663.683/0001-16	AV. VENCESLAU BRÁS, Nº 71	RIO DE JANEIRO	RJ	17/08/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	991.680,48
UNIFAL-MG-1	Nº 43/2022	17.879.859/0001-15	ROD. JOSÉ AURÉLIO VILELA, Nº 11.999 (BR 2	POÇOS DE CALDAS	MG	22/12/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	2.021.336,76
UNIFAL-MG-2	Nº 42/2022	17.879.859/0001-15	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, Nº 700	ALFENAS	MG	22/12/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	16.353.947,28
UNIFAL-MG-3	Nº 44/2022	17.879.859/0001-15	AV. CELINA FERREIRA OTTONI, Nº 4000	VARGINHA	MG	22/12/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	1.775.140,32
UNPRF-SC	Nº 38/2022	00.394.494/0153-20	RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX (SC 401), KM	FLORIANÓPOLIS	SC	28/11/2022	12/12/2022	12/12/2023	R$	803.565,60
									R$	**1.253.086.687,92**

Declaramos e comprovamos possuir capital circulante liquido de no minimo 16,66% do valor do estimado, conforme exigência constante no item 13.1.4.5.2 do Edital

VALOR ESTIMADO	R$	5.519.884,18	
CCL	R$	129.866.716,15	**16,66%**
16,66% DO VALOR ESTIMADO	R$	919.612,70	

Declaramos e comprovamos possuir patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado, conforme exigência constante no item 13.1.4.5.4 do Edital

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	150.704.191,97	
VALOR ESTIMADO	R$	5.519.884,18	**10,00%**
10% DO VALOR ESTIMADO	R$	551.988,42	

Declaramos e comprovamos de que 1/12 avos do valor de contratos assumidos, não é superior ao Patrimônio Líquido, conforme exigência do item 13.1.4.5.3 do Edital

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	R$	1.253.086.687,92	
PATRIMÔMIO LÍQUIDO	R$	150.704.191,97	**1,44**
1/12 AVOS DO VALOR TOTAL DE CONTRATOS	R$	104.423.890,66	

Declaramos e comprovamos a exigência constante no item13.1.4.4.1 do Edital

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e a/ou a administração Publica em relação a receita burta discriminada na DRE

RECEITA BRUTA - DRE 31/12/2020	R$	725.823.063,83
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	R$	1.253.086.687,92
VARIAÇÃO		**72,64%**

JUSTIFICATIVAS:

Declaramos e esclarecemos que, a variação entre o total de contratos a receita bruta declarada no ano base 2020, é superior a 10%, em razão do incremento de novos contratros no exercício de 2020/2021.

Tal variação, não compromete a avaliação economico financeira da Plansul em especial no que concerne o item 13.1.4.4.1 do Edital, tendo em vista que o patrimônio líquido da Plansul é duas vezes superior a 1/12 avos dos compromissos assumidos no ano de 2020/2021.

,

Florianópolis/SC, 27 de março de 2023.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.24 09:46:17 -03'00'

Rafael Beda Gualda
Superintendente
RG nº 2.678.326
CPF nº 932.194.409-59

JULIANA PAUPITZ SANTANGELO DE SOUZA:72236663900
Assinado de forma digital por JULIANA PAUPITZ SANTANGELO DE SOUZA:72236663900
Dados: 2023.03.24 09:46:52 -03'00'

Juliana Paupitz Santangelo de Souza
Contadora
CRC/SC nº 024073/0-0

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaIa0K6gmPb0w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13563351791-ROGERIO CRESPO GUALDA

68ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58

ROGÉRIO CRESPO GUALDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte (MG), divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade N.º 2.567.986 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC e CPF N.º 135.633.517-91, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 146 – apto 1102 - Centro – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Costa, N.º 270, Agronômica – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-400, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 78.533.312/0001-58, registrada na JUCESC sob NIRE 42200680379 em 21/09/1984.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FILIAL N.º 11, localizada na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, na JUCEMG sob NIRE n.º 31902352810 em 14/04/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0009-05, inclui também nas suas atividades a atividade de CNAE nº 8211-3/**00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo sendo o mesmo consolidado a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem como denominação social **"PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade com sede e domicílio a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) FILIAL N.º 01, localizada à Rua Souza Júnior, 15, Jardim Olímpico, Porto Alegre (RS), CEP 90.880-180, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 429003448511 de 24/02/1994 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0002-39, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

b) FILIAL N.º 09, localizada à Rua Francisco Derosso, n.º 108, Xaxim, Curitiba (PR), CEP 81.710-000, na JUCEPAR sob NIRE n.º 41901085557 de 23/03/2009 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0011-20, sendo destacada a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

c) FILIAL N.º 10, localizada no Setor SRTVN - Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 702, Conjunto “P”, sala 4013, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.719-900, na JCDF sob NIRE n.º 53900322580 de 18/06/2013 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0008-24, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

d) FILIAL N.º 11, localizada na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, na JUCEMG sob NIRE n.º 31902352810 em 14/04/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0009-05, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

e) FILIAL N.º 12, localizada Rua Rodrigo Silva nº 34 A – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-040, na JUCERJA sob NIRE n.º 33901316595 em 17/10/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0010-49, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

f) FILIAL Nº 13, localizada na Rua Helio de Castro Maia, n.º 421, sala 01, Jardim Paulista, Campo Grande, MS, CEP: 79050-020, registrada na JUCEMS sob NIRE n.º 54480024 de 18/12/2017 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0012-00, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

g) FILIAL N.º 14, localizada na Rua Quatro de Fevereiro, n.º 375, Sala 2, Itoupava Norte, Blumenau, SC, CEP: 89.052-500, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901184688 de 07/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0013-91, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

a) FILIAL N.º 15, localizada na Rua Uruguai, nº 100-D, Edifício Maranello, sala 209, Centro, Chapecó, SC, CEP: 89801-570, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901184696 de 07/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0014-72, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

h) FILIAL N.º 16, localizada na Rua Dona Francisca, 364 – Centro, Joinville, SC, CEP 89201-250, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901186401 de 21/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0015-53, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

i) FILIAL N. 17, localizada na Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 77, Bairro Pijuçara, Maceió, Alagoas, CEP 57030-101, registrada na JUCEAL sob NIRE nº 27905192250 de 26/02/2020 inscrita no CNPJ 78.533.312/0016-34 sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz

j) FILIAL N. 18, Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6.326, 2º pavimento, sala 02 - complemento/setor 17, Centro Empresarial Torre Gêmea, zona 07, CEP 87020-035, na Cidade e Comarca Maringá, Estado do Paraná**,** registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901939386 de 13/04/2021 inscrita no CNPJ 78.533.312/0017-15 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz.

k) FILIAL N. 19, com sede na Estrada da Ribeira, BR 476, nº 3001, Guarani, CEP 83408-000, na Cidade Colombo, Estado do Paraná**,** registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901967029 em 07/10/2021 inscrita no CNPJ 78.533.312/0018-04 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz para a filial.

l) FILIAL N. 20, com sede na Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 338 – Bairro Fátima CEP 83405-240, na Cidade Colombo, Estado do Paraná**,** registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901971719 em 12/01/2022 inscrita no CNPJ 78.533.312/0019-87 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz para

m) FILIAL N.21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1856 – Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-280, na Cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso**,** sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz.

CLÁUSULA QUARTA

Tem por tem por objeto social os ramos de: Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros, Elaboração e Implantação de Cadastro Técnico Municipal, Organização de Sistemas Administrativos, Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Processamento de Dados, Serviços de Digitação e Digitalização, Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet, Limpeza e Conservação, Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra, Serviços de Escritório e Apoio Administrativo, Instalação de Maquinas e Equipamentos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Hidráulicas em Construção, Atividades de Teleatendimento, Operação de Telemarketing, Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Prestação de Serviços na Área de Radiodifusão

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Sonora e de Sons e Imagens, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos, Edição de Livros, Jornais, Revistas e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA

Iniciou suas atividades em 13 de setembro de 1984 e seu prazo de duração é indeterminado. podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio administrador:

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, expressas em moeda corrente nacional já totalmente integralizadas (Art. 980-A), assim distribuído:

ROGERIO CRESPO GUALDA	**5.000.000 COTAS**	**R$ 5.000.000,00**
TOTAL	**5.000.000 COTAS**	**R$ 5.000.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, com a incorporação de reservas ou lucros acumulados ou ainda com a subscrição de novas quotas, que serão integralizadas pelos sócios na proporção da participação de cada um, devendo os sócios que não tiveram interesse em integraliza-las comunicar no prazo de 10 (dez) dias sua abdicação, sendo estas cotas distribuídas igualitariamente para integralização entre os demais sócios.;

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidos na sociedade, a qualquer tempo, novos sócios, mediante a aprovação da maioria dos detentores do capital social;

Parágrafo Terceiro: O sócio que resolver se retirar na sociedade dará preferência de aquisição aos remanescentes; se estes não se manifestarem em 60 (sessenta) dias, ficará a seu critério a negociação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA:

As cotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas a terceiros, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA NONA:
As deliberações sociais deverão ser tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

Parágrafo Único: Fica dispensada a convocação para reuniões ou assembleias relativas as deliberações sociais em razão do disposto no Par. 1 ° do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A sociedade poderá ser administrada por sócios e/ou não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A administração da sociedade será do sócio **ROGÉRIO CRESPO GUALDA** denominado administrador, e observados os limites contratuais estabelecidos nos parágrafos abaixo, que a exercerá individualmente em todos os atos necessários e convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo o mesmo, dentre outros poderes, representar a sociedade perante entidades públicas e particulares:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
b) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social, e;
c) assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade sobre bens móveis, consórcios de bens móveis, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos.

§ 1º: Para a prática de atos ou negócios jurídicos relacionados com avais, alienações de quaisquer bens ou direitos, concessão e obtenção de empréstimos e constituição de ônus reais sobre imóveis são necessária a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

§ 2º: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

§ 3º: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionar expressamente os poderes, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade determinado.

§ 4º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.
§ 5º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Nono: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados em área a qual seja exigida, será exercida por sócio devidamente habilitado, ou na falta deste, por profissional contratado, e devidamente registrado no Conselho Profissional específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios que exercerem funções na sociedade, terão direito, a título de "pró-labore", um valor fixado mensalmente entre os mesmos, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único: Os administradores não sócios terão sua remuneração definida por determinação da maioria do capital social e remunerados conforme contrato específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Todo o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção exata de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros apurados, terá destino que melhor convier à sociedade e no caso de verificar-se prejuízos, os mesmos serão absorvidos por lucros futuros ou suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, quando representar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não.

Parágrafo. Primeiro: Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito.

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n° 10.406/02.

Cláusula Décima Sétima: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, com base na situação patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
A cota liquidada será paga em dinheiro, com carência de 90 dias, em uma parcela se o montante for de 5% do capital social ou em até 12 meses, se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Os casos omissos e não registrados neste ato, serão regidos pela Lei, ficando eleito, desde já, o foro da comarca de Florianópolis, SC, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Florianópolis (SC), 08 de março de 2023.

ROGÉRIO CRESPO GUALDA

JUCESC
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

230903207

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
PROTOCOLO	**230903207 - 09/03/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023
SOB N: 20230903207

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230903207

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 31902352810
CNPJ 78.533.312/0009-05
ENDERECO: R PATROCINIO, BELO HORIZONTE - MG
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13563351791 - ROGERIO CRESPO GUALDA - Assinado em 09/03/2023 às 10:27:36

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por [illegible] LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Livro: 0423
Folha: 086

Protocolo nº: 67489 - 16/03/2023

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz ***PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA***, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este públicoinstrumento de procuração bastante virem que, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), neste Notário da Trindade 4° Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, tabeliã, compareceu como outorgante: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, NIRE nº 42 6 0019537-1, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, em Florianópolis/SC, representada neste ato por seu único sócio e administrador: **ROGÉRIO CRESPO GUALDA,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.567.986-4, expedida pela SSP/SC, em 18/06/2004, CPF nº 135.633.517-91, divorciado, que declara não viver em regime de união estável, nascido aos 13/09/1946, filho de João Gualda e de Maria José Crespo Gualda, residente e domiciliado na residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, nº 146, Ap 1102, Centro, em Florianópolis/SC; a presente devidamente identificada e qualificada por mim, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé; e por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAFAEL BEDA GUALDA,** brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 12019, expedida pela OAB/SC, CPF nº 932.194.409-59, casado, nascido aos 23/08/1974, filho de Rogério Crespo Gualda e de Sandra Maria Beda Gualda, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 180, ap. 601-A, Agronômica, em Florianópolis/SC; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante ativa e passivamente em todo o território nacional, podendo dito procurador, representá-la em repartições públicas, federais, estaduais, municipais, órgãos públicos ou particulares, Delegacia da Receita Federal, INSS, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), Junta de Conciliação e julgamento, Sindicato dos Empregados, admitir e demitir empregados, dar aviso prévio, férias ou não, assinar carteiras de trabalho e previdência social, constituir advogados para ressalva dos direitos e defesa da outorgante, receber e assinar toda e qualquer correspondência da empresa outorgante, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, participar de procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade de pregão, assinar propostas, interpor recursos, apresentar e impugnar documentos, assinar contratos com todas as cláusulas e solenidades de estilo, e tudo mais que for preciso ao fiel e cumprimento do presente mandato, enfim, usar de todos os poderes necessários, o que dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer em todo ou em parte. **O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar da data de sua lavratura. Foi apresentado pela outorgante a 68ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 08/03/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob nº 20230903207 em data de 13/03/2023; e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, expedida em 14/03/2023, com data de último arquivamento em 13/03/2023 sob o n.º 20230903207. Fica para tanto nestas notas cópia dos referidos, arquivados em pasta própria. A outorgante declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração contratual existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados, inclusive quanto a completa qualificação dos outorgados. O presente ato fora lavrado em conformidade com o Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, do CNJ, tendo o outorgante ROGÉRIO CRESPO GUALDA manifestado claramente a sua vontade por videoconferência realizada na presente data, na qual estavam presentes ROGÉRIO CRESPO GUALDA e**

Livro: 0423
Folha: 086V

Protocolo nº: 67489 - 16/03/2023

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Ediane Lunardi, atendidos todos os requisitos dispostos no Art. 3° do referido dispositivo, restando o respectivo arquivo salvo na plataforma E-Notariado. A identidade do outorgante ROGÉRIO CRESPO GUALDA fora atestada remotamente por meio dos documentos devidamente apensados ao respectivo processo, tendo na ocasião a parte demonstrado capacidade, tornando mediante assinatura digital definitiva sua aceitação, importando em sua aquiescência que: leu o conteúdo do ato, compreendeu inteiramente o teor do ato, representa fielmente sua vontade as manifestações contidas no ato, não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação às quais anui integralmente; bem como, aceita o instrumento tal como redigido e lavrado, e que o faz de forma irretratável, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 67489 - 16/03/2023, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dele outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, tabeliã que o digitei, subscrevo e assino. Dou fé.Os documentos apresentados para lavratura do presente ato, necessários para o cumprimento de obrigação legal e o atingimento das finalidades declaradas, constam devidamente arquivados em pasta própria, estando sujeitos à eliminação conforme tabela de temporalidade prevista no Provimento 50/2015 CNJ. . Emolumentos: R$ 68,92 - Selo: R$ 3,39.

FLORIANÓPOLIS, 16 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
ROGERIO CRESPO GUALDA
CPF: 135.633.517-91
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 16/03/2023 10:16:35 -03:00

Assinado digitalmente por:
MARIA ALICE COSTA DA SILVA
CPF: 716.312.599-20
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 16/03/2023 11:14:33 -03:00

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GSL41634-A11B
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YF8QL-B9HQT-S9NWN-BQKYQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 106591.2023.03.16.00001442-43

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ROGERIO CRESPO GUALDA (CPF 135.633.517-91) em 16/03/2023 10:16

✓ MARIA ALICE COSTA DA SILVA (CPF 716.312.599-20) em 16/03/2023 11:14

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YF8QL-B9HQT-S9NWN-BQKYQ

Assinado digitalmente por:
EDIANE LUNARDI
CPF: 043.797.979-29
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 17/03/2023 10:50:30 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por EDIANE LUNARDI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código XPE9J-3JGEV-2P69R-QCQUE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XPE9J-3JGEV-2P69R-QGCUE

Matrícula Notarial Eletrônica: 106591.2023.03.16.00001442-43

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EDIANE LUNARDI (CPF 043.797.979-29) em 17/03/2023 10:50

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XPE9J-3JGEV-2P69R-QGCUE

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **78.533.312/0001-58** DUNS®: **90*****28**
Razão Social: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **08/03/2024**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: **07/08/2023**
FGTS Validade: **10/04/2023**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)** Validade: **18/09/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: **07/04/2023**
Receita Municipal Validade: **24/04/2023**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

---

Emitido em: 22/03/2023 09:54 1 de 1
CPF: 888.164.609-97 Nome: GISELE DE SOUZA PES
Ass: ____

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaIa0K6gmPb0w&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 13563351791-ROGERIO CRESPO GUALDA

PLANSUL
planejamento e consultoria

68ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58

ROGÉRIO CRESPO GUALDA, brasileiro, natural de Belo Horizonte (MG), divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade N.º 2.567.986 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina – SSP/SC e CPF N.º 135.633.517-91, residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, 146 – apto 1102 - Centro – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-000, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Joaquim Costa, N.º 270, Agronômica – Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-400, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 78.533.312/0001-58, registrada na JUCESC sob NIRE 42200680379 em 21/09/1984.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FILIAL N.º 11, localizada na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, na JUCEMG sob NIRE n.º 31902352810 em 14/04/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0009-05, inclui também nas suas atividades a atividade de CNAE n° 8211-3/**00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do ato constitutivo sendo o mesmo consolidado a seguir.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal tem como denominação social **"PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA".**

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade com sede e domicílio a Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP: 88.025-400.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade possui as seguintes filiais:

a) FILIAL N.º 01, localizada à Rua Souza Júnior, 15, Jardim Olímpico, Porto Alegre (RS), CEP 90.880-180, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 429003448511 de 24/02/1994 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0002-39, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

b) FILIAL N.º 09, localizada à Rua Francisco Derosso, n.º 108, Xaxim, Curitiba (PR), CEP 81.710-000, na JUCEPAR sob NIRE n.º 41901085557 de 23/03/2009 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0011-20, sendo destacada a quantia de R$5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

c) FILIAL N.º 10, localizada no Setor SRTVN - Setor de Rádio e TV Norte, Quadra 702, Conjunto “P”, sala 4013, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.719-900, na JCDF sob NIRE n.º 53900322580 de 18/06/2013 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0008-24, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

d) FILIAL N.º 11, localizada na Rua Patrocínio, nº 456 - Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30710-140, na JUCEMG sob NIRE n.º 31902352810 em 14/04/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0009-05, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

e) FILIAL N.º 12, localizada Rua Rodrigo Silva nº 34 A – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-040, na JUCERJA sob NIRE n.º 33901316595 em 17/10/2014 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0010-49, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

f) FILIAL Nº 13, localizada na Rua Helio de Castro Maia, n.º 421, sala 01, Jardim Paulista, Campo Grande, MS, CEP: 79050-020, registrada na JUCEMS sob NIRE n.º 54480024 de 18/12/2017 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0012-00, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

g) FILIAL N.º 14, localizada na Rua Quatro de Fevereiro, n.º 375, Sala 2, Itoupava Norte, Blumenau, SC, CEP: 89.052-500, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901184688 de 07/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0013-91, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

a) FILIAL N.º 15, localizada na Rua Uruguai, nº 100-D, Edifício Maranello, sala 209, Centro, Chapecó, SC, CEP: 89801-570, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901184696 de 07/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0014-72, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 LUCIANO LEITES KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

h) FILIAL N.º 16, localizada na Rua Dona Francisca, 364 – Centro, Joinville, SC, CEP 89201-250, registrada na JUCESC sob NIRE n.º 42901186401 de 21/02/2018 inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0015-53, sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital da matriz.

i) FILIAL N. 17, localizada na Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 77, Bairro Pijuçara, Maceió, Alagoas, CEP 57030-101, registrada na JUCEAL sob NIRE nº 27905192250 de 26/02/2020 inscrita no CNPJ 78.533.312/0016-34 sendo destacada a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz

j) FILIAL N. 18, Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, nº 6.326, 2º pavimento, sala 02 - complemento/setor 17, Centro Empresarial Torre Gêmea, zona 07, CEP 87020-035, na Cidade e Comarca Maringá, Estado do Paraná, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901939386 de 13/04/2021 inscrita no CNPJ 78.533.312/0017-15 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz.

k) FILIAL N. 19, com sede na Estrada da Ribeira, BR 476, nº 3001, Guarani, CEP 83408-000, na Cidade Colombo, Estado do Paraná, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901967029 em 07/10/2021 inscrita no CNPJ 78.533.312/0018-04 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz para a filial.

l) FILIAL N. 20, com sede na Rua Roberto Lambach Falavinha, nº 338 – Bairro Fátima CEP 83405-240, na Cidade Colombo, Estado do Paraná, registrada na JUCEPAR sob NIRE nº 41901971719 em 12/01/2022 inscrita no CNPJ 78.533.312/0019-87 sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz para

m) FILIAL N.21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº1856 – Bairro Jardim Aclimação, CEP 78050-280, na Cidade Cuiabá, Estado do Mato Grosso, sendo destacado o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de capital social da matriz.

CLÁUSULA QUARTA

Tem por tem por objeto social os ramos de: Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros, Elaboração e Implantação de Cadastro Técnico Municipal, Organização de Sistemas Administrativos, Planejamento Urbano e Regional, Desenvolvimento de Sistemas e Serviços de Processamento de Dados, Serviços de Digitação e Digitalização, Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet, Limpeza e Conservação, Prestação de Serviços de Locação de Mão de Obra, Serviços de Escritório e Apoio Administrativo, Instalação de Maquinas e Equipamentos, Manutenção e Reparação de Máquinas e Equipamentos, Instalações Elétricas, Hidráulicas em Construção, Atividades de Teleatendimento, Operação de Telemarketing, Pesquisa de Mercado e Opinião Pública, Atividades de Rádio, Atividades de Televisão, Prestação de Serviços na Área de Radiodifusão

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 LUCIANO CEITOS KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Sonora e de Sons e Imagens, Atividade de Impressão, Serviços de Pré-Impressão e Acabamentos Gráficos, Edição de Livros, Jornais, Revistas e Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Estacionamento.

CLÁUSULA QUINTA

Iniciou suas atividades em 13 de setembro de 1984 e seu prazo de duração é indeterminado. podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio administrador:

CLÁUSULA SEXTA

O capital social é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, expressas em moeda corrente nacional já totalmente integralizadas (Art. 980-A), assim distribuído:

ROGERIO CRESPO GUALDA	**5.000.000 COTAS**	**R$ 5.000.000,00**
TOTAL	**5.000.000 COTAS**	**R$ 5.000.000,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser aumentado em qualquer tempo, com a incorporação de reservas ou lucros acumulados ou ainda com a subscrição de novas quotas, que serão integralizadas pelos sócios na proporção da participação de cada um, devendo os sócios que não tiveram interesse em integraliza-las comunicar no prazo de 10 (dez) dias sua abdicação, sendo estas cotas distribuídas igualitariamente para integralização entre os demais sócios.;

Parágrafo Segundo: Poderão ser admitidos na sociedade, a qualquer tempo, novos sócios, mediante a aprovação da maioria dos detentores do capital social;

Parágrafo Terceiro: O sócio que resolver se retirar na sociedade dará preferência de aquisição aos remanescentes; se estes não se manifestarem em 60 (sessenta) dias, ficará a seu critério a negociação a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA:

As cotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser alienadas, cedidas a terceiros, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA NONA:
As deliberações sociais deverão ser tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

Parágrafo Único: Fica dispensada a convocação para reuniões ou assembleias relativas as deliberações sociais em razão do disposto no Par. 1 ° do art. 1.072 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA:
A sociedade poderá ser administrada por sócios e/ou não sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A administração da sociedade será do sócio **ROGÉRIO CRESPO GUALDA** denominado administrador, e observados os limites contratuais estabelecidos nos parágrafos abaixo, que a exercerá individualmente em todos os atos necessários e convenientes à administração, orientação e direção dos negócios sociais, podendo o mesmo, dentre outros poderes, representar a sociedade perante entidades públicas e particulares:

a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais;
b) representar a sociedade perante as instituições financeiras e praticar, em nome da sociedade, os atos que forem necessários e do interesse social, e;
c) assinar quaisquer documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade sobre bens móveis, consórcios de bens móveis, inclusive títulos, cheques, cambiais, ordens de pagamento e contratos.

§ 1º: Para a prática de atos ou negócios jurídicos relacionados com avais, alienações de quaisquer bens ou direitos, concessão e obtenção de empréstimos e constituição de ônus reais sobre imóveis são necessária a aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

§ 2º: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social. O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

§ 3º: As procurações outorgadas pela sociedade serão subscritas isoladamente pelos administradores, e além de mencionar expressamente os poderes, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade determinado.

§ 4º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.
§ 5º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Nono: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados em área a qual seja exigida, será exercida por sócio devidamente habilitado, ou na falta deste, por profissional contratado, e devidamente registrado no Conselho Profissional específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal transitada em julgado, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Os sócios que exercerem funções na sociedade, terão direito, a título de "pró-labore", um valor fixado mensalmente entre os mesmos, de acordo com a Lei.

Parágrafo Único: Os administradores não sócios terão sua remuneração definida por determinação da maioria do capital social e remunerados conforme contrato específico para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis exigidos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Todo o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será levantado o balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção exata de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros apurados, terá destino que melhor convier à sociedade e no caso de verificar-se prejuízos, os mesmos serão absorvidos por lucros futuros ou suportados pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela deliberação dos sócios, quando representar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das cotas parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não.

Parágrafo. Primeiro: Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito.

Parágrafo Segundo: Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos arts. 1.027, 1.028 e 1.032, da Lei n° 10.406/02.

Cláusula Décima Sétima: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, com base na situação patrimonial da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A cota liquidada será paga em dinheiro, com carência de 90 dias, em uma parcela se o montante for de 5% do capital social ou em até 12 meses, se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa; e não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Os casos omissos e não registrados neste ato, serão regidos pela Lei, ficando eleito, desde já, o foro da comarca de Florianópolis, SC, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

Assina o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Florianópolis (SC), 08 de março de 2023.

ROGÉRIO CRESPO GUALDA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

230903207

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
PROTOCOLO	**230903207 - 09/03/2023**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42206798690
CNPJ 78.533.312/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/03/2023
SOB N: 20230903207

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230903207

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 31902352810
CNPJ 78.533.312/0009-05
ENDERECO: R PATROCINIO, BELO HORIZONTE - MG
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13563351791 - ROGERIO CRESPO GUALDA - Assinado em 09/03/2023 às 10:27:36

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 13/03/2023
Certifico o Registro em 13/03/2023 Data dos Efeitos 09/03/2023
Arquivamento 20230903207 Protocolo 230903207 de 09/03/2023 NIRE 42206798690
Nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 500054651896806
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2023 por Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

Livro: 0423
Folha: 086

Protocolo nº: 67489 - 16/03/2023

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz ***PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA***, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos este públicoinstrumento de procuração bastante virem que, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), neste Notário da Trindade 4° Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, tabeliã, compareceu como outorgante: **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, NIRE nº 42 6 0019537-1, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, em Florianópolis/SC, representada neste ato por seu único sócio e administrador: **ROGÉRIO CRESPO GUALDA,** brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.567.986-4, expedida pela SSP/SC, em 18/06/2004, CPF nº 135.633.517-91, divorciado, que declara não viver em regime de união estável, nascido aos 13/09/1946, filho de João Gualda e de Maria José Crespo Gualda, residente e domiciliado na residente e domiciliado à Rua Frei Caneca, nº 146, Ap 1102, Centro, em Florianópolis/SC; a presente devidamente identificada e qualificada por mim, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé; e por ela me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAFAEL BEDA GUALDA,** brasileiro, advogado, cédula de identidade profissional nº 12019, expedida pela OAB/SC, CPF nº 932.194.409-59, casado, nascido aos 23/08/1974, filho de Rogério Crespo Gualda e de Sandra Maria Beda Gualda, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 180, ap. 601-A, Agronômica, em Florianópolis/SC; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a empresa outorgante ativa e passivamente em todo o território nacional, podendo dito procurador, representá-la em repartições públicas, federais, estaduais, municipais, órgãos públicos ou particulares, Delegacia da Receita Federal, INSS, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), Junta de Conciliação e julgamento, Sindicato dos Empregados, admitir e demitir empregados, dar aviso prévio, férias ou não, assinar carteiras de trabalho e previdência social, constituir advogados para ressalva dos direitos e defesa da outorgante, receber e assinar toda e qualquer correspondência da empresa outorgante, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, participar de procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade de pregão, assinar propostas, interpor recursos, apresentar e impugnar documentos, assinar contratos com todas as cláusulas e solenidades de estilo, e tudo mais que for preciso ao fiel e cumprimento do presente mandato, enfim, usar de todos os poderes necessários, o que dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer em todo ou em parte. **O presente instrumento é válido por 01 (um) ano a contar da data de sua lavratura. Foi apresentado pela outorgante a 68ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 08/03/2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC sob nº 20230903207 em data de 13/03/2023; e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, expedida em 14/03/2023, com data de último arquivamento em 13/03/2023 sob o n.º 20230903207. Fica para tanto nestas notas cópia dos referidos, arquivados em pasta própria. A outorgante declara ainda sob pena de responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração contratual existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados, inclusive quanto a completa qualificação dos outorgados. O presente ato fora lavrado em conformidade com o Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020, do CNJ, tendo o outorgante ROGÉRIO CRESPO GUALDA manifestado claramente a sua vontade por videoconferência realizada na presente data, na qual estavam presentes ROGÉRIO CRESPO GUALDA e**

Livro: 0423
Folha: 086V

Protocolo nº: 67489 - 16/03/2023

PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

Ediane Lunardi, atendidos todos os requisitos dispostos no Art. 3° do referido dispositivo, restando o respectivo arquivo salvo na plataforma E-Notariado. A identidade do outorgante ROGÉRIO CRESPO GUALDA fora atestada remotamente por meio dos documentos devidamente apensados ao respectivo processo, tendo na ocasião a parte demonstrado capacidade, tornando mediante assinatura digital definitiva sua aceitação, importando em sua aquiescência que: leu o conteúdo do ato, compreendeu inteiramente o teor do ato, representa fielmente sua vontade as manifestações contidas no ato, não tem dúvidas sobre os efeitos do ato e suas consequências, em relação às quais anui integralmente; bem como, aceita o instrumento tal como redigido e lavrado, e que o faz de forma irretratável, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 67489 - 16/03/2023, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dele outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo, MARIA ALICE COSTA DA SILVA, tabeliã que o digitei, subscrevo e assino. Dou fé.Os documentos apresentados para lavratura do presente ato, necessários para o cumprimento de obrigação legal e o atingimento das finalidades declaradas, constam devidamente arquivados em pasta própria, estando sujeitos à eliminação conforme tabela de temporalidade prevista no Provimento 50/2015 CNJ. . Emolumentos: R$ 68,92 - Selo: R$ 3,39.

FLORIANÓPOLIS, 16 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
ROGERIO CRESPO GUALDA
CPF: 135.633.517-91
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 16/03/2023 10:16:35 -03:00

Assinado digitalmente por:
MARIA ALICE COSTA DA SILVA
CPF: 716.312.599-20
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 16/03/2023 11:14:33 -03:00

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
GSL41634-A11B
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: YF8QL-B9HQT-S9NWN-BQKYQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 106591.2023.03.16.00001442-43

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ROGERIO CRESPO GUALDA (CPF 135.633.517-91) em 16/03/2023 10:16
- ✓ MARIA ALICE COSTA DA SILVA (CPF 716.312.599-20) em 16/03/2023 11:14

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/YF8QL-B9HQT-S9NWN-BQKYQ

Assinado digitalmente por:
EDIANE LUNARDI
CPF: 043.797.979-29
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Data: 17/03/2023 10:50:30 -03:00

Esse documento foi assinado por EDIANE LUNARDI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código XPE9J-3JGEV-2R69R-QQQUE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XPE9J-3JGEV-2P69R-QGCUE

Matrícula Notarial Eletrônica: 106591.2023.03.16.00001442-43

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EDIANE LUNARDI (CPF 043.797.979-29) em 17/03/2023 10:50

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XPE9J-3JGEV-2P69R-QGCUE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **78.533.312/0001-58** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **21/09/1984**

NOME EMPRESARIAL
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
58.11-5-00 - Edição de livros
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
58.13-1-00 - Edição de revistas
60.10-1-00 - Atividades de rádio
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **R JOAQUIM COSTA**	NÚMERO **270**	COMPLEMENTO ********	
CEP **88.025-400**	BAIRRO/DISTRITO **AGRONOMICA**	MUNICÍPIO **FLORIANOPOLIS**	UF **SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO
juliana@plansul.com.br

TELEFONE
(48) 3271-1313/ (48) 3271-1312

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2023** às **11:01:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/2**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **78.533.312/0001-58** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **21/09/1984**

NOME EMPRESARIAL
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO **R JOAQUIM COSTA**	NÚMERO **270**	COMPLEMENTO ********

CEP **88.025-400**	BAIRRO/DISTRITO **AGRONOMICA**	MUNICÍPIO **FLORIANOPOLIS**	UF **SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **juliana@plansul.com.br**	TELEFONE **(48) 3271-1313/ (48) 3271-1312**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2023** às **11:01:54** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.533.312/0001-58

Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI

Endereço: R JOAQUIM COSTA 270 / AGRONOMICA / FLORIANOPOLIS / SC / 88025-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031203214589523730

Informação obtida em 17/03/2023 09:22:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:02 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2023.
Código de controle da certidão: **0632.092C.3E77.C6B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF:	**78.533.312/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140032214533**
Data de emissão:	**06/02/2023 10:07:27**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**07/04/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/02/2023 12:51:00

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 22/02/2023

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 36879074

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO	**78.533.312/0001-58**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:.*
:.*
:.*
:.*
:.*
:.*
:.*
:.*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.454.154.140 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 22 MARCO DE 2023 **HORA:** 11:6:22:6

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 22/02/2023 12h52min

Número 104983

Validade 23/04/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 78533312000158

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYNQ6J4FXP7NR41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 22 de Fevereiro de 2023

Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro
Florianópolis (SC) - CEP: 88010300 - Fone:4832516000

Página 1 de 1

Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 17/03/2023 09h59min

Número	Validade
66696	16/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 78533312000158

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à	Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 162586 - Inscrição: 45.77.085.0947.001.200
Endereço: Rua JOAQUIM COSTA, 270 - Bairro AGRONOMICA - Compl. p! 40972 - CEP 88.025-400

Código de Controle

CW5TRSWGV8GZPNU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 17 de Março de 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.533.312/0001-58
Certidão nº: 12242681/2023
Expedição: 22/03/2023, às 12:06:00
Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.533.312/0001-58**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:
0095900-58.2003.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0072600-56.2003.5.05.0161 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO AMARO)
0000292-86.2021.5.10.0020 - TRT 10ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)
* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.
Total de processos: 4.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

CERTIDÃO N° F/1410/2009

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que atendendo a solicitação da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com endereço na Rua Joaquim Costa, 270 – Agronômica - na cidade de Florianópolis – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, e tendo o registro secundário neste Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 18.906, que as atividades **"Prestação de serviços de copa, recepção, portaria, carregador, conferente, ascensorista, telefonista, garagista e operação de máquinas copiadoras, para unidades da CAIXA, sediadas no âmbito da Região de Campinas/SP"** constantes na declaração de execução contratual, datado de 13 de agosto de 2.009, apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme contrato nº 0101/2007, está isenta de registro de RCA – Registro de Comprovação de Aptidão, tendo em vista que não são atividades próprias do Administrador. Esta Certidão tem sua autenticidade comprovada pelo selo nº 008.227. Por ser verdade eu, Rafael Biondo Braga, constatei e digitei e Sebastião Juarez Pereira Neves, Fiscal do Setor de Fiscalização, conferiu e certificou. São Paulo, 25 de agosto de 2009.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Conselho Regional de Administração de São Paulo
ISO 9001
008.227

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, por meio da sua Gerência de Filial de Licitações e Contratações – São Paulo, situada na Al. Joaquim Eugênio de Lima, 79, 8º andar, sala "A", CEP. 01403-001 – Bela Vista – São Paulo, declara, a pedido da interessada, que mantém o contrato com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ 78.533.312/0001-58, situada à Rua Joaquim Costa, 270 – Agronômica – Florianópolis/SC, conforme abaixo discriminado:

Contrato: 0101/2007 - Processo Administrativo nº 7855.01.2185.2/2004.

-Objeto: Prestação de serviços de copa, recepção, portaria, carregador, conferente, ascensorista, telefonista, garagista e operação de máquinas copiadoras, para Unidades da CAIXA, sediadas no âmbito da Região de Campinas/SP.

- Termos de aditamentos: primeiro, segundo, terceiro e quarto – formalizados na vigência do contrato e que, para efeito de comprovação, deverão ser anexados à presente Declaração.

-Vigência do contrato: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 17/01/2007. Vigência prorrogada por mais 24 meses a partir de 17/01/2009 – de acordo com o termo aditivo nº 3.

-Quantidade: A quantidade contratada está relacionada no quadro abaixo:

Posto	Qtde de Postos Inicial	Qtde de Postos após formalização do Termo Aditivo nº2
Copa 8h/dia	9	13
Carregador 8h/dia	9	10
Ascensorista 6h/dia	4	4
Telefonista 6h/dia	178	217
Telefonista 4h/dia	32	55
Conferente 8h/dia	1	0
Garagista 8h/dia	34	35

-Valor contratual mensal estimado: Inicial - R$359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), após formalização do termo aditivo nº 3 – R$509.272,11 (quinhentos e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e onze centavos).

-Valor contratual global estimado: Inicial - R$8.616.000,00 (oito milhões seiscentos e dezesseis reais), após formalização do termo aditivo nº 3- R$12.222.530,64 (doze milhões, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

Declaramos, ainda, que o contrato supra citado foi assinado em 17/01/2007 e que a empresa cumpriu as obrigações assumidas, não havendo nada que a desabone com relação à quantidade, qualidade e prazo de prestação dos serviços.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

Silvia L.S. França
Analista
GILIC/SP – Gestão Formal

Roberto Y. Hatori
Gerente de Serviço
GILIC/SP – Gestão Formal

RODRIGO BEDA GUALDA
Administrador
CRA-SP 113302

RAFAEL BEDA GUALDA
Superintendente

CERTIDÃO Nº F/1410/2009

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que atendendo a solicitação da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, com endereço na Rua Joaquim Costa, 270 - Agronômica - na cidade de Florianópolis - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, e tendo o registro secundário neste Conselho Regional de Administração de São Paulo sob o nº 18.906, que as atividades **"Prestação de serviços de copa, recepção, portaria, carregador, conferente, ascensorista, telefonista, garagista e operação de máquinas copiadoras, para unidades da CAIXA, sediadas no âmbito da Região de Campinas/SP"** constantes na declaração de execução contratual, datado de 13 de agosto de 2.009, apresentado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme contrato nº 0101/2007, está isenta de registro de RCA – Registro de Comprovação de Aptidão, tendo em vista que não são atividades próprias do Administrador. Esta Certidão tem sua autenticidade comprovada pelo selo nº 008.227. Por ser verdade eu, Rafael Biondo Braga, constatei e digitei e Sebastião Juarez Pereira Neves, Fiscal do Setor de Fiscalização, conferiu e certificou. São Paulo, 25 de agosto de 2009.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Conselho Regional de Administração de São Paulo

008.227

CRA-SP Conselho Regional de Administração de São Paulo

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.
Para validar este documento informe o código [illegible] no endereço https://proad.tst.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Processo nº 7855.___.2185.02/2004
Fls. __________ Rubrica __________

CONTRATO 0101/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA, CARREGADOR, CONFERENTE, ASCENSORISTA, TELEFONISTA, GARAGISTA E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12.08.69, e Decreto nº 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29.04.04, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada por **Sirley da Consolação Coimbra**, Gerente de Serviço da GILIC/BR – Contratação, RG M-2.172.473 SSP/MG e CPF 443.498.906-53, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, de um lado e, de outro, a empresa **Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.**, com sede na Rua Joaquim Costa, 270 – Agronômica – CEP 88.025-400 – Florianópolis/SC, CNPJ 78.533.312/0001-58, neste ato representada por **Paulo Machado Júnior**, Procurador, RG 498.302 SSP/GO e CPF 130.041.661-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, em face da autorização de **Cleverson Tadeu Santos**, Superintendente Nacional – S.E. da SUMAT, da CAIXA, de 12/01/2007 - **Processo nº 7855.01.2185.0/2004 – Pregão Eletrônico Nº 105-7855/2004 – GILIC/BR**, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo Edital, seus Anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, IN nº 05 de 21/07/95 do MARE, IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03, bem como às cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de copa, recepção, portaria, carregador, conferente, ascensorista, telefonista, garagista e operação de máquinas copiadoras, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito da Região de Campinas/SP.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tipos dos postos, as quantidades, as unidades usuárias e os locais da prestação dos serviços são os constantes do Anexo I, que integra e complementa o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I- executar perfeitamente os serviços contratados, mantendo a cobertura integral dos postos de trabalho, nos horários estabelecidos pela CAIXA, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

II- recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de freqüência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

III - manter, a partir da data da assunção dos serviços, 1 (um) escritório na cidade de Campinas/SP (Item II), o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, no mínimo 2 (duas) linhas telefônicas, um aparelho de fax e e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações da CAIXA, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura deste contrato;

IV - manter prepostos, na forma discriminada no item 2 do Termo de Referência – Anexo I, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, devendo a quantidade obedecer ao número de 01 (um) preposto para cada 25 (vinte e cinco) prestadores, observando-se após apurado o resultado da divisão do número total de prestadores por 25, o padrão usual de arredondamento, ou seja, arredondamento para cima quando a fração for igual ou superior a 0,5 e para baixo quando inferior a 0,5;

- compete ao preposto as atividades de fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal atividade ser exercida de forma compartilhada com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos;
- os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação para o pronto atendimento às demandas emergenciais e providências que venham a ser solicitadas pela CAIXA.

V - dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;

VI-manter encarregados para fiscalização/controle dos serviços, de acordo com as necessidades/peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços;

VII - substituir os empregados nos casos de falta, ausência legal ou férias, de modo a manter os postos de serviços permanentemente cobertos, nos horários estabelecidos, bem como aqueles cuja conduta seja considerada inconveniente pela CAIXA;

a) nos casos de férias dos empregados da Contratada, esta deverá providenciar o envio de substituto(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data em que o empregado sairá em férias, para treinamento do(s) substituto(s), sem ônus para a CAIXA.

b) as ausências, decorrentes dos motivos mencionados acima ou quaisquer outros motivos, dos empregados da contratada nos respectivos postos, no horário estabelecido, sem a reposição por outro, devidamente qualificado, enseja o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado, sem prejuízo da aplicação de multas e/ou outras sanções eventualmente previstas para as ocorrências de atraso ou ausência.

VIII - diligenciar para que seus empregados cumpram aviso-prévio fora das dependências da CAIXA, salvo quando da denúncia do contrato;

IX - diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;

X - dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XI - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CAIXA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XII - atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CAIXA;

XIII - pagar em dia a seus empregados o salário indicado na sua proposta e apresentar à CAIXA, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na

execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços, observando-se, no tocante ao FGTS, o que dispõem o Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Sexta deste contrato;

XIV - diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

XV - respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da NR 05 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego;

XVI - atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto às Delegacias Regionais do Trabalho;

XVII - assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios porventura colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização dos mesmos;

XVIII - fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

XIX - informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências , o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contigente alocado na CAIXA;

XX - informar à CAIXA, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo essas serem comunicadas até o dia do início do trabalho e aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXI - encaminhar à CAIXA, até o dia 25 de cada mês, ou até o último dia útil anterior ao dia 25, para o endereço de e-mail reropbr@caixa.gov.br, com cópia para a CESUP de vinculação, relação dos empregados da contratada que prestam serviço à CAIXA, de acordo com o modelo do Anexo V;

XXII - manter seus empregados, quando em serviço na CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, obrigatoriamente, sua razão social, nome completo do empregado, função, data de admissão, horário de trabalho, número do PIS/PASEP, fotografia 3x4 e registro na DRT;

XXIII - manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando atenção à sua guarda, quando for o caso;

XXIV - obedecer às normas e rotinas da CAIXA, em especial as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho;

XXV - fornecer à CAIXA, antes de iniciar a execução dos serviços, plano de como será realizada a fiscalização, supervisão e controle operacional da prestação de serviço;

XXVI - fiscalizar o perfeito cumprimento a que se obrigou, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CAIXA, cabendo integralmente à contratada os ônus decorrentes;

XXVII - orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico como no relacionamento humano, visando mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;

XXVIII - estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor desejados, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

a) é de responsabilidade da empresa contratada a disponibilização de "e-mail" ao prestador de serviço, quando necessária a comunicação via "internet", sendo vedada a utilização de endereço @caixa.gov.br pelo prestador de serviços.

b) para que o prestador tenha acesso ao correio "internet" de sua empresa, deverá ser solicitado à CAIXA, pelo preposto da empresa contratada, a liberação do acesso à "internet".

XXIX - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXX - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;

XXXI - assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressada, pela contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CAIXA;

XXXII - agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços para a CAIXA, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com esta Empresa Pública;

XXXIII - a omissão da prestadora de serviços nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima segunda deste contrato, em especial, a de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA, assegurada a prévia defesa;

XXXIV - indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre a CAIXA e os empregados da contratada, ainda que extinta a relação contratual com esta Empresa Pública;

XXXV - assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;

XXXVI - manter, durante o prazo contratual, todas as condições cadastramento e habilitação parcial no SUCAF, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do Artº 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

XXXVII - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

I todo e qualquer dano que causar à CAIXA, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA;

III responder perante a CAIXA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

I) O valor a ser ressarcido à CAIXA nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice da TR obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF$$, onde:

11. VAT = Valor Atualizado
12. VIN = Valor Inicial
13. IDI = índice acumulado da TR na data inicial
14. IDF = índice acumulado da TR na data final

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se a:

I indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, bem como os respectivos quantitativos de postos;

II notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

III efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

IV efetuar o pagamento relativo à prestação de serviços em regime extraordinário com os acréscimos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A CAIXA, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da efetiva execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente em agência da CAIXA, devendo a emissão da correspondente nota fiscal ser antecipada, com apresentação à CAIXA, impreterivelmente, até o dia 20 do mês relativo à prestação dos serviços, devendo constar o ateste da unidade usuária, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da fatura.

I) Por conseqüência da antecipação da emissão da nota fiscal, as ocorrências surgidas entre a data da emissão da nota fiscal e o final do mês, com reflexo no valor faturado, passarão a compor/sensibilizar a fatura do próximo mês.

II) Os encargos sofridos pela CAIXA pelo atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

I) A nota fiscal/fatura deve ser entregue à GIMAT/BU – Serviços Administrativos, no endereço: Rua Izaura Soares Bueno, 1-29, Jardim Contorno – CEP 17.047-282 – Bauru/SP.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial especifico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- identificação completa do contratante;
- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- o período a que se refere;

- indicação da unidade da CAIXA ou a quantidade de unidade(s) beneficiária(s) dos serviços e o Município com respectiva UF onde é executado o serviço a que se refere a nota fiscal/fatura;
- valores unitários e totais dos serviços prestados.

I) A nota fiscal/fatura deve conter ainda, para controle da CAIXA, o número do processo que originou a contratação e o número do contrato/OF/OES (SIGES) fornecido pela CAIXA.

II) Cabe à contratada a correta emissão da nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo buscar qualquer informação necessária junto ao Fisco ou outra fonte competente, não cabendo à CAIXA prestar esse tipo de informação.

Parágrafo Segundo - Quando houver a prestação de serviço em município cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.

I - A CAIXA observará a legislação municipal/distrital e, sempre que exigido, fará a retenção do ISS na fonte e o respectivo repasse ao Município, independente da situação cadastral da CONTRATADA na localidade onde os serviços estão sendo prestados, observando ainda, as alíquotas aplicáveis ao serviço contratado.

Parágrafo Terceiro - A fatura não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

I - A devolução da fatura não aprovada pela CAIXA em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Quarto. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta em tempo real ao SICAF, para verificação de todas as condições de cadastramento no Sistema.

Parágrafo Quinto. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CAIXA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o quantitativo de profissionais alocados/mês.

Parágrafo Sétimo. Quando ocorrer situação anormal, em que for necessário o aumento temporário do quantitativo de postos alocados ou a prorrogação da carga horária fixada, esse serviço será pago com base no preço vigente para o respectivo posto a ser coberto.

Parágrafo Oitavo. As ausências dos empregados da CONTRATADA nos postos de trabalho, nos horários estabelecidos, por faltas, intervalos para repouso e alimentação, licenças, férias ou quaisquer motivos, sem a reposição por outro devidamente qualificado, ensejará o desconto no pagamento das faturas, proporcionalmente ao tempo não trabalhado.

Parágrafo Nono - Nos termos da IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03, com as alterações da IN INSS/DC nº 105, de 24/03/04, será retida, quando do pagamento da fatura, a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, a ser recolhida pela CAIXA ao INSS em nome da CONTRATADA.

I – Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção, as situações previstas na IN INSS/DC nº 100, com as alterações da IN INSS/DC nº 105 de 24/03/04.
(Para que estas deduções possam ser consideradas na apuração da base de cálculo, além da obrigatoriedade de constarem discriminadas na nota fiscal/fatura, terá que haver previsão contratual para que a CONTRATADA forneça tais materiais)

Parágrafo Décimo - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar a importância correspondente à aludida retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" artigo 163 da IN INSS/DC nº 100/2003) .

I - A falta do destaque de que trata esse parágrafo não impede a retenção e o recolhimento a serem efetuados pela CAIXA.

II - O valor retido, destacado na nota fiscal/fatura não deverá ser deduzido do total do respectivo documento, surtindo efeito apenas para da quitação dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar à CAIXA, juntamente com a fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do FGTS - GFIP Código de Recolhimento 150, acompanhada de RE - Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP, bem como a RET – Relação de Tomador, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados, constando no campo tomador a CAIXA e o número do processo/contrato a que se referem os prestadores relacionados, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a Contratada sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a CAIXA.

Parágrafo Décimo Segundo - Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a CAIXA fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996.

I - A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor que estiver sendo pago, o percentual indicado no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 306, de 12/03/2003;

II - A alíquota da contribuição do PIS/PASEP, prevista no Anexo I da IN 306/03, será aplicada independentemente de a CONTRATADA enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição, de que trata a Lei nº 10.637, de 30/12/2002.

III - Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste Parágrafo, deve apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

IV - Caso a contratada se enquadre em alguma das hipóteses elencadas no Artigo 25 da IN SRF nº 306/2003, não haverá a retenção de que trata este Parágrafo, devendo para tanto apresentar a documentação ou declaração que comprove essa condição.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pela TR, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = \frac{VIN}{IDI} \times IDF\text{, onde:}$$

15. VAT = Valor Atualizado
16. VIN = Valor Inicial
17. IDI = índice acumulado da TR na data inicial
18. IDF = índice acumulado da TR na data final

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E SUA REPACTUAÇÃO

Pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários mensais abaixo indicados, sendo

o valor mensal estimado em R$ 359.000,00(trezentos e cinqüenta e nove mil reais), totalizando **R$ 8.616.000,00 (oito milhões seiscentos e dezesseis mil reais)** o valor inicial global do contrato, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ITEM II

POSTO DEFINIDO PELA CESUP	PREÇO UNITÁRIO POSTO/MÊS (R$) (X)	QTDE POSTOS (Y)	PREÇO TOTAL POSTO/MÊS (R$) (XxY)
COPA 8h/dia	994,59	9	8.951,31
CONFERENTE 8h/dia	1.021,61	1	1.021,61
CARREGADOR 8h/dia	872,05	9	7.848,45
ASCENSORISTA 8h/dia	1.294,36	4	5.177,44
TELEFONISTA 6h/dia	1.455,67	178	259.109,26
TELEFONISTA 4h/dia	1.033,90	32	33.084,80
GARAGISTA 8h/dia	1.288,46	34	43.807,64
PREÇO TOTAL MENSAL (R$)			*** R$ 359.000,00**
PREÇO GLOBAL ESTIMADO - 24 MESES (R$) = 8.616.000,00			

Parágrafo Primeiro - Os preços propostos/contratados são irreajustáveis, admitindo-se, anualmente, repactuação, que deverá ter, como parâmetros básicos, a qualidade e os preços vigentes no mercado para prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A anualidade a que se refere o parágrafo anterior será contada a partir da data-limite para apresentação da proposta relativa à licitação da qual decorreu este contrato.

Parágrafo Terceiro - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

I – A primeira revisão de preços nos termos deste Parágrafo não está condicionada à anualidade.

II – Em havendo revisão contratual, a contagem da anualidade para repactuação ou nova revisão iniciar-se-á na data da revisão efetivada.

Parágrafo Quarto - Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual eventuais reajustes salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CAIXA e com a concordância da contratada, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CAIXA registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

II as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA presta garantia no valor de **R$430.800,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, como condição de sua eficácia, em uma das modalidades abaixo:

1) Caução em dinheiro, efetuada junto a Agência da CAIXA, devendo ser realizada exclusivamente na operação 008, em que o depósito tem como beneficiário a CAIXA;

1.1) sobre a caução prestada em dinheiro incidirá tão-somente atualização correspondente ao índice de variação da caderneta de poupança para o primeiro dia do mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, ou do primeiro dia do mês em curso, inclusive, até o seu efetivo levantamento, exclusive;

2) Seguro – garantia, contendo o prazo de validade, que deve corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;

3) Fiança bancária contendo:

a. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
b. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
c. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Novo Código Civil;
d. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

3.1) Não será aceita a fiança bancária que não atender aos requisitos estabelecidos nas letras "a", "b", "c" e "d" acima.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação do comprovante da garantia no prazo acima, facultará à CAIXA a rescisão unilateral, sujeitando-se a Contratada às sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Segundo - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Terceiro - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Quarto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% do valor global contratado.

Parágrafo Quinto - A qualquer tempo, mediante comunicação à CAIXA, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I advertência;

II multa;

III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA;

IV declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Segundo - Quando da segunda aplicação da pena de advertência a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal correspondente à Unidade em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Terceiro – Pela ausência de cobertura do posto de trabalho contratado, durante toda a duração diária do mesmo, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 6% sobre o valor mensal correspondente ao posto descoberto.

Parágrafo Quarto - Pelo atraso na execução dos serviços, por culpa imputada à CONTRATADA, será aplicada multa proporcional à do parágrafo anterior, conforme indicado a seguir, com base no número de horas de mora, contadas em número inteiro, sendo que, após a primeira hora, a fração será considerada como hora inteira (ex.: 1 hora e 5 minutos valem 2 horas; 3 horas e 15 minutos valem 4 horas):

11. para o posto de 4 horas diárias, a multa será de 1,5% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;
12. para o posto de 6 horas diárias, a multa será de 1% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;
13. para o posto de 8 horas diárias, a multa será de 0,75% por hora de atraso, sobre o valor mensal do posto;

Parágrafo Quinto – Pela presença e permanência de empregado da CONTRATADA no posto de trabalho usando uniforme em mau estado de conservação e limpeza, sonolento, com indícios de ter ingerido bebida alcoólica, com antecedentes criminais, sem qualificação técnica estabelecida ou portando-se de modo julgado inconveniente ou incompatível com o serviço, a contratada sujeitar-se-á à multa de 5% do valor mensal do posto em que se verificar a ocorrência.

Parágrafo Sexto - As multas previstas nos incisos acima são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas serão descontadas do valor da garantia contratual, da fatura mensal ou cobrada diretamente da CONTRATADA ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia apresentada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CAIXA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono - A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e contratar com a CAIXA pelo prazo de até 05 (dois) anos poderá ser aplicada em casos de reincidências, em descumprimento de prazo contratual, descumprimento parcial ou total de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resulte prejuízo à CAIXA.

Parágrafo Décimo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA:

- descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CAIXA;
- sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da CAIXA ou ministerial, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão lançadas no SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro no SICAF, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Federal e demais órgãos/entidades integrantes desse Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- o descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato;
- a transferência total ou parcial do presente contrato;
- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- a dissolução da sociedade;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CAIXA, prejudique a execução do contrato;
- a lentidão no seu cumprimento, levando a CAIXA a presumir a não execução do serviço; e
- demais motivos especificados no Artº 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente aos serviços contratados, os quais serão entregues à CAIXA, que os executará por si ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro - Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA reconhece os direitos da CAIXA, no caso de rescisão administrativa, prevista no Artº 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS PARA ATENDER AO DISPÊNDIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5301-04 – Demais Serviços de apoio, cujo valor está empenhado no SIPLO, no Compromisso de nº 399/2007-BU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início de execução dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

II em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a contratada para promover as mudanças necessárias;

III a CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato com anuência prévia e por escrito da CAIXA;

IV no caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual;

V é vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

VI a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de São Paulo.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Sirley da Consolação Coimbra
Gerente de Serviço
GILIC/BR - Contratação
RG.: M-2.172.473 SSP/MG
CPF.: 443.498.906-53

CONTRATADA
Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
Paulo Machado Júnior
Procurador
RG: 498.302 SSP/GO
CPF: 130.041.661-00

TESTEMUNHAS:

Cláudia C. Amorim Gaspar
Nome: Cláudia Cavalcante Amorim Gaspar
CPF: 791.572.461-49

Débora Ribeiro Alves
Nome:
CPF.:

DÉBORA RIBEIRO ALVES
Analista Júnior
Matr. 081.783-0
GILIC/BR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo nº 7855.___.2185.02/2004
Fls. __________ Rubrica ___________

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de copa, recepção, portaria, carregador, conferente, ascensorista, telefonista, garagista e operação de máquinas copiadoras, para Unidades da CAIXA sediadas no âmbito da região de Campinas/SP, de acordo com o respectivo Item.

1.1 **ITEM II** - Abrange unidades da CAIXA vinculadas aos EN Campinas, EN Jundiaí, EN Limeira, EN Sorocaba, EN Vale do Paraíba e Unidades meio instaladas no âmbito da região de Campinas/SP;

1.2 Os postos de serviços, objeto da presente licitação, têm a seguinte discriminação:

1.2.1 COPA

- preparar e servir café, chá e água;
- lavar e esterilizar copos, xícaras, pires, talheres e demais utensílios utilizados na copa;
- limpar a parte interna e externa dos armários da copa;
- limpar a máquina de fazer café, o refrigerador e o bebedouro, quando houver;
- realizar outros serviços correlatos;
- prestar os serviços em rigorosa higiene.

1.2.2 RECEPÇÃO

- controlar a entrada e saída de pessoas ou bens dos prédios da CAIXA;
- prestar informações sobre a localização de unidades da CAIXA;
- recepcionar pessoas, empregados da CAIXA ou não, procurando identificá-los, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-los a pessoas ou setores procurados;
- registrar as visitas e os telefones atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários;
- atender o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos;
- recepcionar pessoas em eventos diversos, cursos, palestras, seminários, reuniões, etc., promovidos pela CAIXA ou sob sua gestão, tratando com urbanidade os participantes, indicando onde serão realizadas as atividades, prestando as informações solicitadas;
- preparar as instalações físicas e infra-estrutura para eventos, no que tange à operacionalização de contatos/confirmações, conforme orientação da área de promoção de eventos da CAIXA;
- atender chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados;
- executar outras tarefas de escritório de caráter limitado.

1.1.3 PORTARIA

- executar serviços de portaria, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do fluxo de acesso ao prédio;
- fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão da portaria principal, nos saguões dos elevadores e nos pátios, corredores do prédio e garagem, procurando identificá-las, para vedar a entrada às pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado;
- atentar para o uso dos elevadores, observando e vedando o excesso de lotação ou carga e a retenção em andares sem motivo justificável, para garantir o cumprimento das disposições internas e legais;
- sustar o uso do elevador, baseando-se na constatação de problemas ou mau funcionamento, para evitar danos aos usuários;
- encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte, enviadas aos ocupantes do edifício, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências;
- desempenhar algumas tarefas próprias de portaria de edifício, como a inspeção de pátios, corredores, áreas e outras dependências do prédio;
- receber e conferir materiais e outros similares;
- controlar a entrada e saída de estacionamento;
- controlar e orientar quanto a correta utilização das áreas de estacionamento e garagens nas Unidades da CAIXA, onde seja disponibilizada a comodidade para a clientela da agência;

- registrar em formulário próprio, horário de entrada e saída de veículos, bem como preencher, entregar e recolher formulários de controle que sejam instituídos pelas Unidades da CAIXA;
- registrar dados relativos a veículos de terceiros que caracterizam utilização irregular e/ou em desacordo com as normas instituídas pela CAIXA, repassando-as a quem de direito, para as providências cabíveis;
- prestar informações e/ou orientar a clientela, quando solicitado, sobre acessos às dependências da CAIXA, tempo de permanência e outras de caráter geral se for o caso;

1.1.4 OPERAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS

- operar máquinas leitoras e/ou copiadoras e duplicadoras, inclusive em máquinas/leitoras de microformas (microfichas e microfilmes), para impressão e reprodução de expedientes, listas, circulares, textos e documentos em geral;
- operar encadernadoras, grampeadores, furadores de papel e guilhotina manuais e macânicas;
- comunicar imediatamente à Unidade da CAIXA responsável pelas máquinas copiadoras e outros equipamentos, quaisquer anormalidades verificadas nos equipamentos e nos estoques de insumos.

1.1.5 TELEFONISTA

- receber ou emitir ligações telefônicas internas e externas, operando na mesa, observando a sinalização constante do painel, recebendo e transmitindo mensagens e informações gerais;
- atender chamados telefônicos transferindo para as unidades solicitadas;
- operar aparelhos fac-símile, transmitindo, recebendo e distribuindo mensagens;
- acionar mecanismos de bloqueio e liberação de ligações locais, interurbanas, internacionais e noturnas, ao final e início do expediente;
- relatar à chefia imediata as irregularidades ocorridas nos troncos, ramais e mesa telefônica, observando seu funcionamento ou atendendo a reclamações dos usuários;
- providenciar ligações telefônicas, quando devidamente autorizadas e no interesse da CAIXA, anotando os dados do interessado, fazendo a ligação, completando-a e anotando em formulário próprio, fornecido pela CAIXA.
- manter arquivo de documentação referente aos serviços da central telefônica;
- no atendimento telefônico não utilizar expressões que contenham vícios de linguagem, tratamento íntimo ou siglas;
- atender o telefone, no máximo, até o terceiro toque;
- caso a ligação seja para outra pessoa ou setor, informar ao cliente que está aguardando que a providência está sendo tomada, e certificar-se de que a ligação foi atendida.
- utilizar as palavras "CAIXA - ....(NOME DA UNIDADE) – BOM DIA/BOA TARDE/BOA NOITE";
- no caso de centrais telefônicas vinculadas a várias unidades, o atendimento será: "CAIXA - BOM DIA/BOA TARDE/BOA NOITE".

1.1.6 ASCENSORISTA

- operar elevadores no transporte de pessoas e carga, observando o limite de peso regulamentar;
- tratar com cortesia e urbanidade os passageiros e indicar, quando consultado, a localização de pessoas e órgãos da CAIXA;
- comunicar imediatamente à Unidade da CAIXA responsável pelos elevadores qualquer anormalidade verificada no equipamento.

1.1.7 CARREGADOR

- Movimentar móveis, equipamentos e utensílios de escritório, em geral, bem como materiais e documentos;
- Embalar adequadamente móveis, equipamentos e utensílios de escritório, materiais ou documentos para transporte;
- Proceder a triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;
- Carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral, em veículo de transporte, contratados para tal fim;
- Realizar outras tarefas e serviços correlatos, compatíveis com a atividade.

1.1.8 CONFERENTE

- Conferir, registrar, catalogar e guardar documentos, microfichas, microfilmes e mídia magnética;
- Pesquisar e reproduzir cópias de documentos microfilmados e/ou digitalizados, utilizando equipamentos leitores, copiadores de microformas e microcomputadores.

1.1.9 GARAGISTA

- Registrar a entrada e saída dos veículos
- Vistoriar o estado dos veículos na entrada e na saída do estacionamento
- Indicar ao motorista vagas no estacionamento
- Receber pagamentos da estadia dos veículos
- Manter limpo o estacionamento
- Impedir a entrada de veículos não autorizados

2 A CONTRATADA deverá manter prepostos, durante o período de vigência do contrato, para gerenciar operacionalmente seus empregados e representá-la administrativamente.

2.1 As unidades contempladas com 15 ou mais postos deverão ser atendidas por preposto fixo, enquanto as demais poderão ser atendidas por preposto fixo ou volante.

2.1.1 No caso das unidades atendidas por preposto volante, deve ser observada a relação de 01 preposto para cada 25 postos.

2.1.2 No cálculo para definição do número total de prepostos será considerada a aproximação para 1 (um) quando for obtido resultado fracionado igual ou superior a **0,5**.

2.2 Os prepostos deverão estar munidos de meios de comunicação que permitam ser contatados a qualquer momento.

2.2.1 Na assunção dos serviços a CONTRATADA deverá informar à unidade competente da CAIXA o nome de cada preposto e os meios de comunicação, definindo conjuntamente quais unidades atenderá.

2.3 Não havendo unidades com no mínimo 15 prestadores, os prepostos serão todos volantes, exceto 01 (um), que atuará em caráter permanente em unidade a ser indicada pela CAIXA.

2.4 Compete ao preposto as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas **com exclusividade**, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados.

2.5 Os custos com os prepostos deverão ser rateados entre os preços dos postos, nos custos com os prestadores, não integrando, a parte (A) da Planilha de Composição do Preço – Anexo III.

3 QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 **ITEM II** - Abrange unidades da CAIXA vinculadas aos EN Campinas, EN Jundiaí, EN Limeira, EN Sorocaba, EN Vale do Paraíba e Unidades meio instaladas no âmbito da região de Campinas/SP.

3.1.1 COPA:

EN CAMPINAS/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
AG. CAMPINAS	0296-8	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480	CAMPINAS	2
EN CAMPINAS **(1)**	2581-0	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480 - 4 ANDAR	CAMPINAS	1
GIPRO/CP **(2)**	7643	AV. BARÃO DE ITAPURA, 610 - BOTAFOGO	CAMPINAS	1
			SUBTOTAL	**4**

EN JUNDIAÍ/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
EN JUNDIAÍ	2580-1	R. RANGEL PESTANA, 278 - 3 AND. CENTRO	JUNDIAÍ	1
			SUBTOTAL	**1**

EN LIMEIRA/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
EN LIMEIRA	2582-8	RUA SANTA CRUZ, 754 - SALA 42	LIMEIRA	1
AG. PIRACICABA	0332-8	R. SAO JOSE, 667	PIRACICABA	1
			SUBTOTAL	**2**

EN SOROCABA/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
EN SOROCABA	2579-8	RUA ALVARO SORAES, 431	SOROCABA	1
			SUBTOTAL	**1**

EN VALE DO PARAÍBA/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
EN VALE DO PARAÍBA	2578-0	RUA RUBIÃO JÚNIOR, 304	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
			SUBTOTAL	**1**
			TOTAL	**9**

OBS:
(1) 01Posto de Copeira lotado no EN CAMPINAS, porém rateado entre: EN/CP, GISUT/CP, REDUR/CP e GIDUR/CP
(2) 01 Posto de Copeira lotado na GIPRO/CP, porém rateado entre: GIPRO/CP, GITER/CP, RESEG/CP, RERHI/CP e REREV/CP

3.1.2 TELEFONISTA:

EN CAMPINAS/ÁREAS MEIO					
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**QTDE 6h/dia**	**QTDE 4h/dia**
EN CAMPINAS	2581-0	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480 - 4 ANDAR	CAMPINAS	2	
JD TREVO	2861-4	AV. PAPA PAULO VI, 444 - CAMPINAS	CAMPINAS	1	
NORTE SUL		AV JOSÉ DE SOUSA CAMPOS,1197-CP	CAMPINAS	1	
SOUSAS		AV. ANTONIO COUTO DE BARROS, CAMP	CAMPINAS	1	
UNIMART		AV. JOHN BOY DUNLOP, 350-CAMPINAS	CAMPINAS	1	
ANHANGUERA SUMARÉ		AV. EMÍLIO BOSCO, 154 - MATÃO	SUMARÉ	1	
JARDIM PÉROLA	2884-3	RUA DO AÇÚCAR, 359 - JD PÉROLA	STA BARBARA D'OESTE	1	
MIRANTE CASTELO	2908-4	AV. ANDRADE NEVES, 2327	CAMPINAS	1	
BARÃO GERALDO		AV ALBINO J BARB OLIVEIRA	CAMPINAS	1	

SÃO QUIRINO		RUA BENTO DE ARRUDA CAMARGO, 980	CAMPINAS	1	
CAMPINAS V			CAMPINAS	1	
CIDADE DO SOL		AV. FRANCISCO DE PAULA LEITE, S/NR.	INDAIATUBA	1	
AG. AMERICANA	0278-0	R. RUI BARBOSA, 58	AMERICANA	1	1
AG. AV. CILLOS	1814-7	AV. CILLOS, 1600 - JD. SÃO PAULO	AMERICANA	1	
AG. AV. DA SAUDADE	1719-8	AV. DA SAUDADE, 869 - PONTE PRETA	CAMPINAS	1	
AG. AV. DAS AMOREIRAS	4004-5	AV. DAS AMOREIRAS, 2185	CAMPINAS	1	
AG. BARÃO DE ITAPURA	4073-8	AV. BRASIL, 590 - SHOPPING MARKET PLACE - GUANABARA	CAMPINAS	1	
AG. BONFIM	4083-5	AV. GOV. PEDRO DE TOLEDO, 1268 - BONFIM	CAMPINAS	1	
AG. CAMBUÍ DE CAMPINAS	3914-4	AV. JULIO DE MESQUITA, 666	CAMPINAS	1	
AG. CAMPINAS	0296-8	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480	CAMPINAS	2	
AG. CAPIVARI	0298-4	R. XV DE NOVEMBRO, 382/396	CAPIVARI	1	
AG. CONCEIÇÃO	0676-9	R. BARÃO DE JAGUARA, 104 ESQ. CONCEIÇÃO, 95	CAMPINAS	1	1
AG. COSMÓPOLIS	1191-6	AV. ESTER, 365	COSMÓPOLIS	1	
AG. HORTOLÂNDIA	4088-4	R. LUIZ CAMILO DE CAMARGO, 398 - CENTRO	HORTOLÂNDIA	1	
AG. INDAIATUBA	0897-4	R. CERQUEIRA CESAR, 695	INDAIATUBA	1	1
AG. JAGUARIUNA	1203-0	R. CANDIDO BUENO, 721	JAGUARIUNA	1	
AG. JARDIM OURO VERDE	4089-4	AV. SUAÇUNA, 757 - CHÁCARA FORMOSA	CAMPINAS	1	
AG. JOÃO JORGE	4084-7	AV. JOÃO JORGE, 445 - VILA INDUSTRIAL	CAMPINAS	1	
AG. MONTE MOR	1227-0	AV. JANIO QUADROS, 375	MONTE MOR	1	
AG. MORAES SALES	1211-4	AV. MORAES SALES, 1181	CAMPINAS	1	
AG. NOVA ODESSA	1937-2	AV. JOÃO PESSOA, 149	NOVA ODESSA	1	
AG. PAULÍNIA	0860-5	AV. JOSÉ PAULINIO, 1339	PAULÍNIA	1	
AG. PEDREIRA	0741-2	R. XV DE NOVEMBRO, 734	PEDREIRA	1	
AG. RIO DAS PEDRAS	1161-4	R. TEOFILO DO AMARAL CAMPOS, 25	RIO DAS PEDRAS	1	
AG. SANTA BARBARA D'OESTE	0960-1	R. RIACHELO, 733	STA BARBARA D'OESTE	1	1
AG. SUMARÉ	0961-0	R. JOSÉ MARIA MIRANDA, 999	SUMARÉ	1	1
AG. TAQUARAL	1604-7	R. ADALBERTO MAIA, 356/360 - TAQUARAL	CAMPINAS	1	
AG. VALINHOS	0363-8	R. DR. CANDIDO FERREIRA, 306	VALINHOS	1	1
AG. VILA JONES	2156-3	AV. CAMPOS SALES, 555 - VILA JONES	AMERICANA	1	
AG. VINHEDO	1185-1	R. HUMBERTO PESCARINI, 292	VINHEDO	1	
PAB J F CAMPINAS	2554-2	AV. AQUIDABÃ, 459 - BOSQUE	CAMPINAS	1	
GIPRO/CP	7643	AV.BARÃO DE ITAPURA, 610 - BOTAFOGO	CAMPINAS	1	1
GIFUG/CP (3_A)	7176	R: PADRE BERNARDO DA SILVA, 1160	CAMPINAS	1	
GISUT/CP	7437	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480 - 4º ANDAR	CAMPINAS	2	
RESEG/CP	7839	AV. BARÃO DE ITAPURA, 610 - BOTAFOGO	CAMPINAS	1	
RERET/CP1 - Cidade Azul (3_B)	7839	R: PADRE BERNARDO DA SILVA, 1160	CAMPINAS	1	
		SUBTOTAL		**49**	**7**

EN JUNDIAÍ/ÁREAS MEIO

UNIDADE	CGC	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	QTDE 6h/dia	QTDE 4h/dia
EN JUNDIAÍ	2580-1	RUA RANGEL PESTANA, 278 - 3 ANDAR	JUNDIAÍ	2	
SERRA JAPI		AV. NOVE DE JULHO	JUNDIAÍ	1	
FRANCISCO MORATO		TRAVESSA ALCILLES A MACHADO, 35	FRANCISCO MORATO	1	
JUNDIAI III		AV. JUNDIAI	JUNDIAÍ	1	
TRT JUNDIAÍ		AV. PREF. LUIZ LA TORRE, 4860	JUNDIAÍ	1	
BRAG PAUL II			BRAGANÇA PAULISTA	1	
AG. ÁGUAS DE LINDÓIA	1177-0	PRAÇA JOSÉ LUIS LEME MACIEL, 51	ÁGUAS DE LINDÓIA	1	
AG. AMPARO	0279-8	RUA TREZE DE MAIO, 110	AMPARO	1	
AG. ATIBAIA	0285-2	PRAÇA APRÍGIO DE TOLEDO, 16 - CENTRO	ATIBAIA	1	1
AG. BRAGANÇA PAULISTA	0293-3	RUA CORONEL OSÓRIO, 13 - CENTRO	BRAGANÇA PAULISTA	1	1
AG. CAIEIRAS	2106-7	AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO,109 - CENTRO	CAIEIRAS	1	
AG. CAJAMAR	0546-0	AV. DOMINGO ALONSO LOPES, 65 - JORDANÉSIA	CAJAMAR	1	
AG. CAMPO LIMPO PAULISTA	1189-4	R. FRANCISCO MIGUEL, 213	CAMPO LIMPO PAULISTA	1	
AG. FRANCO DA ROCHA	0907-5	R. CAVALHEIRO ANGELO SESTINI, 119 - CENTRO	FRANCO DA ROCHA	1	1
AG. ITATIBA	0311-5	R. FRANCISCO GLICÉRIO, 341 - CENTRO	ITATIBA	1	1
AG. JUNDIAÍ	0316-6	R. RANGEL PESTANA, 278/286 - CENTRO	JUNDIAÍ	2	
AG. LOUVEIRA	1350-1	R. ARMANDO STECK, 378 - CENTRO	LOUVEIRA	1	
AG. MAIRIPORÃ	1103-7	AV. ANTONIO DE OLIVEIRA, 59 - CENTRO	MAIRIPORÃ	1	
AG. PARQUE DA UVA	1600-4	AV. JUNDIAÍ, 405 - ANHANGABAÚ	JUNDIAÍ	1	
AG. SERRA NEGRA	1168-1	R. SETE DE SETEMBRO, 26 - CENTRO	SERRA NEGRA	1	
AG. SOCORRO	1176-2	R. 13 DE MAIO, 110 - CENTRO	SOCORRO	1	
AG. VÁRZEA PAULISTA	2109-1	AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, 2329 -CENTRO	VÁRZEA PAULISTA	1	
AG. VIANELO	1883-0	R. 23 DE MAIO, 790 - VIANELO	JUNDIAÍ	1	
AG. VILA ARENS	2209-8	R. VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 221/225 - VILA ARENS	JUNDIAÍ	1	1
SUBTOTAL				26	5

EN LIMEIRA/ÁREAS MEIO

UNIDADE	CGC	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	QTDE 6h/dia	QTDE 4h/dia
EN LIMEIRA	2582-8	RUA SANTA CRUZ, 754 - SALA 42	LIMEIRA	2	
PRADA		R DR ALBERTO FERREIRA, 388	LIMEIRA	1	
CIDADE ALTA	2882-7	AV. INDEPENDÊNCIA, 1771	PIRACICABA	1	
CIDADE AZUL		AV. VISCONDE DO RIO CLARO, S/NR	RIO CLARO	1	
AV. CARLOS BOTELHO		AV. CARLOS BOTELHO, S/NR	PIRACICABA	1	
SÃO CARLOS II			SÃO CARLOS	1	
AG. ÁGUAS DE SÃO PEDRO	0277-1	RUA JOÃO BATISTA DE AZEVEDO, 231	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	1	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Processo nº 7855. ___ .2185.02/2004
Fls. ___________ Rubrica ______

AG. ALEXANDRINA	1998-4	AV. DONA ALEXANDRINA/ESQUINA RUA SANTA CRUZ	SÃO CARLOS	1	
AG. ARARAS	0283-6	PRAÇA BARÃO DE ARARAS, 13	ARARAS	1	1
AG. CAPELA	4151-3	AV. DOS BANDEIRANTES, 217 -	MOGI - GUAÇU	1	
AG. CASA BRANCA	0905-9	R. CEL. JOSÉ JULIO, 813	CASA BRANCA	1	
AG. CIDADE DE LEME	0899-0	R. RAFAEL DE BARROS, 407	LEME	1	
AG. CORDEIRÓPOLIS	1938-0	R. SETE DE SETEMBRO, 480	CORDEIRÓPOLIS	1	
AG. DESCALVADO	0595-9	AV. GUERINO OSVALDO, 400	DESCALVADO	1	
AG. IRACEMÁPOLIS	1223-8	RUA JOSE EMIDIO, 624	IRACEMÁPOLIS	1	
AG. ITAPIRA	0308-5	R. COMENDADOR JOÃO CINTRA, 341	ITAPIRA	1	
AG. LIMEIRA	0317-4	PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 164	LIMEIRA	2	
AG. MOGI- GUAÇU	0575-4	R. 13 DE MAIO, 65	MOGI- GUAÇU	1	1
AG. MOGI- MIRIM	0323-9	PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 72/80	MOGI- MIRIM	1	1
AG. PINHAL	0331-0	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 119	ESP. STO. DO PINHAL	1	
AG. PIRACICABA	0332-8	R. SÃO JOSÉ, 667	PIRACICABA	2	
AG. PIRACICAMIRIM	4104-1	AV. DOIS CÓRREGOS, 581	PIRACICABA	1	
AG. PIRASSUNUNGA	0334-4	R. JOSÉ BONIFÁCIO, 646 - CENTRO	PIRASSUNUNGA	1	1
AG. PORTO FERREIRA	0740-4	R. CORONEL PROCÓPIO DE CARVALHO, 329 E 341	PORTO FERREIRA	1	
AG. RIO CLARO	0341-7	R. TRÊS, 1120	RIO CLARO	1	1
AG. SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1198-3	R. SANTA CRUZ, 592	STA CRUZ DAS PALMEIRAS	1	
AG. SANTA GERTRUDES	2144-0	R. HUM, 619	STA GERTRUDES	1	
AG. SANTA RITA DO PASSO QUATRO	1104-5	AV. SEVERINO MEIRELLES, 1261	STA RITA DO P.QUATRO	1	
AG. SÃO CARLOS	0348-4	AV. SÃO CARLOS, 2137	SÃO CARLOS	1	1
AG. SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0349-2	PRAÇA GOV. ARMANDO S. DE OLIVEIRA, 58	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	1
AG. SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0352-2	PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 24	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1	
AG. SÃO PEDRO	1200-9	R. JOAQUIM TEIXEIRA BARROS, 898	SÃO PEDRO	1	
AG. TAMBAU	1352-8	R. DR. ALFREDO GUEDES, 244	TAMBAU	1	
AG. TATUIBI	3966-7	AV. PIRACICABA, 36	LIMEIRA	1	
AG. VARGEM GRANDE DO SUL	1201-7	PRAÇA CAP. JOÃO P. FONTÃO, 144	VARGEM GRANDE DO SUL	1	
AG. VILA REZENDE	2199-7	AV. RUI BARBOSA, 128/132	PIRACICABA	1	
SUBTOTAL				**39**	**7**
EN SOROCABA/ÁREAS MEIO					
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**QTDE 6h/dia**	**QTDE 4h/dia**
EN SOROCABA	2579-8	RUA ALVARO SORAES, 431	SOROCABA	2	
SALTO PIRAP		R JOÃO TEIXEIRA DO ESP STO, 186	SALTO PIRAPORA	1	
AG. CAMPOLIM	2757-0	AV ANTONIO CARLOS COMITRE, 1651	SOROCABA	1	
ÉDEN	2870-3	AV. INDEPENDÊNCIA, 5007 - SOROCABA	SOROCABA	1	
SOROCABA I		RUA PADRE LUIZ	SOROCABA	1	
SOROCABA II		RUA XV DE NOVEMBRO	SOROCABA	1	
ITU II			ITU	1	
BOITUVA II		PÇA RICIERI GIANOTTI, 38	BOITUVA	1	
AG. ALÉM PONTE	0367-0	AV. SÃO PAULO,251	SOROCABA	1	1
AG. CAPÃO BONITO	1213-0	R. FLORINO PEIXOTO,777	CAPÃO BONITO	1	

AG. CERQUILHO	1214-9	R. JOÃO AUDI,31	CERQUILHO	1	
AG. IBIÚNA	0800-1	R. CAPITÃO CARDOSO DE MELLO,30	IBIÚNA	1	
AG. ITAPETININGA	0307-7	R. MONSENHOR SOARES,263 - CENTRO	ITAPETININGA	1	1
AG. ITAPEVA	0596-7	PRAÇA ANCHIETA,38	ITAPEVA	1	
AG. ITARARÉ	0310-7	R. XV DE NOVEMBRO, 242	ITARARÉ	1	
AG. ITU	0312-3	PRAÇA PADRE MIGUEL,105	ITU	1	1
AG. LARANJAL PAULISTA	1220-3	PRAÇA ARMANDO SALES OLIVEIRA, 118	LARANJAL PAULISTA	1	
AG. MAIRINQUE	2178-4	R. DR. PAULO FERRAZ BRAGA, 40	MAIRINQUE	1	
AG. PIEDADE	0978-4	AV. CORAÇÃO DE JESUS, 111	PIEDADE	1	
AG. PORTO FELIZ	0600-9	PRACA NOVELLE JR, 76	PORTO FELIZ	1	
AG. SALTO	0342-5	AV. 9 DE JULHO, 40 - CENTRO	SALTO	1	1
AG. SÃO ROQUE	0576-2	R. SETE DE SETEMBRO, 12	SÃO ROQUE	1	
AG. SOROCABA	0356-5	R. XV DE NOVEMBRO, 101	SOROCABA	2	
AG. SOROCABA NORTE	4090-8	AV. IPANEMA, 780	SOROCABA	1	
AG. TATUÍ	0359-0	R. XI DE AGOSTO, 186	TATUÍ	1	1
AG. TIÊTE	0361-1	R. DR. PALINURO, 490	TIÊTE	1	
AG. TROPEIROS	2025-7	AV. GENERAL CARNEIRO, 561 - CERRADO	SOROCABA	1	1
AG. VILA PROGRESSO	4137-8	RUA APARECIDA, ESQUINA GONCALVES DIAS	SOROCABA	1	
AG. VOTORANTIM	2196-2	AV. 31 DE MARÇO, 747	VOTORANTIM	1	
SUBTOTAL				**31**	**6**

EN VALE DO PARAÍBA/ÁREAS MEIO

UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**QTDE 6h/dia**	**QTDE 4h/dia**
EN SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2578-0	RUA RUBIÃO JÚNIOR, 304	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	
TRT SJC		R. DAVID BARIILLI, 85 - S J CAMPOS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
PARQUE INDUSTRIAL	2935-1	AV. BACABAL, 930 - PQ INDUSTRIAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
MAZZAROPI	2898-3	R CONSELHEIRO MOREIRA BARROS, 65	TAUBATÉ	1	
VISTA VERDE	2902-5	AV. PEDRO FRIGGI, 3320/3340	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
S J CAMPOS II		AV. RUI BARBOSA, 2355 - SANTANA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
TAUBATÉ II		AV. FARIA LIMA, S/NR.	TAUBATÉ	1	
PINDAMONH II		AV. DOIS ESQ. AV, HUM, LOTES 20 E 21	PINDAMONHANGABA	1	
AG. APARECIDA	1208-4	RUA MONTE CARMELO, 291	APARECIDA	1	
AG. AV. INDEPENDÊNCIA	4081-9	PRAÇA GAL. JULIO MARCONDES SALGADO, 14	MONTEIRO LOBATO	1	
AG. BEIRA RIO	4068-1	PRAÇA INDEPENDÊNCIA, 51	JACAREÍ	1	
AG. CAÇAPAVA	0295-0	PRAÇA DA BANDEIRA, 85	CAÇAPAVA	1	
AG. CACHOEIRA PAULISTA	2003-6	PRAÇA DR. EVANGELISTA RODRIGUES, 02	CACHOEIRA PAULISTA	1	
AG. CAMPOS DO JORDÃO	0297-6	AV. JANUÁRIO MIRAGLIA, 650	CAMPOS DO JORDÃO	1	
AG. CARAGUATATUBA	0797-8	RUA SÃO BENEDITO, 45	CARAGUATATUBA	1	
AG. CRUZEIRO	0300-0	RUA MAJOR NOVAES, 366	CRUZEIRO	1	1
AG. CTA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1388-9	PC MAL DO AR EDUARDO GOMES, 50 - CTA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
AG. GUARATINGUETÁ	0306-9	RUA MOSENHOR FILIPPO, 177	GUARATINGUETÁ	1	1

AG. JACAREÍ	0314-0	RUA DR. LUCIO MALTA, 585	JACAREÍ	1	1
AG. JARDIM SATÉLITE	1634-9	AV. ANDRÔMEDA, 975	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	1
PAB. JUSTIÇA FEDERAL S. J. CAMPOS	1400-1	RUA SANTA CLARA, 417	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
AG. LORENA	0319-0	RUA DR.RODRIGUES DE AZEVEDO, 198	LORENA	1	
AG. MONTE CASTELO	2143-1	RUA SANTOS DUMONT, 90	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	1
AG. PINDAMONHANGABA	0330-1	AV. JORGE TIBIRICA, 39	PINDAMONHANGABA	1	1
AG. PIQUETE	2035-4	RUA COMENDADOR CUSTODIO, 70 - CENTRO	PIQUETE	1	
AG. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0351-4	RUA RUBIÃO JÚNIOR, 304	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2	
AG. SÃO SEBASTIÃO	1357-9	AV. GUARDA MOR LOBO VIANA, 421	SÃO SEBASTIÃO	1	
AG. TAUBATÉ	0360-3	RUA DR. SILVA BARROS, 361	TAUBATÉ	1	1
AG. TREMEMBÉ	1817-1	PRAÇA GERALDO COSTA, 10	TREMEMBÉ	1	
AG. UBATUBA	0798-6	RUA HANS STADEN, 467	UBATUBA	1	
AG. VILA INDUSTRIAL	4091-6	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 6840	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1	
SUBTOTAL				**33**	**7**
			TOTAL	**178**	**32**

OBS:
(3_A) 01 Postos de Telefonista – 6h lotados na GIFUG/CP, porém rateado entre: GIFUG/CP e GISES/CP
(3_B) 01 Postos de Telefonista – 6h lotados na RERET/CP - Cidade Azul (7839), porém rateado entre: RERET/CP - Princesa D'Oeste (7823), RERET/CP - Cidade Azul (7839), RERET/CP - Jundiai (7821)

3.1.3 ASCENSORISTA:

EN CAMPINAS/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 6h/dia**
AG. CAMPINAS	0296-8	Av. Francisco Glicério, 1480	Campinas	2
EN CAMPINAS (4)	2581-0	Av. Francisco Glicério, 1480 - 4 Andar	Campinas	2
			TOTAL	**4**

OBS: **(4)** 02 Postos de Ascensoristas lotados no EN/CP, porém rateados entre: EN/CP, GISUT/CP, REDUR/CP, GIDUR/CP, REJUR/CP e GIRIS/CP

3.1.4 CARREGADOR:

EN CAMPINAS/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
AG. CAMPINAS (5)	0296-8	Av. Francisco Glicério, 1480	Campinas	2
EN CAMPINAS (6)	2581-0	Av. Francisco Glicério, 1480 - 4 Andar	Campinas	1
GIFUG/CP	7176	R: PADRE BERNARDO DA SILVA, 1160	CAMPINAS	1
GIINF/BU - Reg. Campinas	7063	Av. Barão de Itapura, 610 - Botafogo	Campinas	1
GISUT/CP	7437	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480 - 4º ANDAR	CAMPINAS	1
GITER/CP	7149	Av. Barão de Itapura, 610 – Botafogo	Campinas	1

RERET/CP1 - Cid. Azul (7)	7839	R: PADRE BERNARDO DA SILVA, 1160	CAMPINAS	2
			SUBTOTAL	**9**
			TOTAL	**9**

OBS:
(5) 01 Posto de Carregador lotado no EN/CP, porém, rateado entre: EN/CP e REDUR/CP
(6) 02 Postos de Carregador lotados na AGÊNCIA CAMPINAS, porém, rateados entre: AG. CAMPINAS, GIDUR/CP, REJUR/CP e GIRIS/CP
(7) 02 Postos de Carregadores lotado na RERET/CP1- Cidade Azul, porém rateado entre: RERET/CP - Cidade Azul (7839), RERET/CP - Jundiaí (7821) e RERET/CP - Princesa D'Oeste (7823)

3.1.5 CONFERENTE:

EN CAMPINAS/ÁREAS MEIO				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
AG. CAMPINAS	0296-8	AV. FRANCISCO GLICÉRIO, 1480	CAMPINAS	1
			SUBTOTAL	**1**

3.1.6 GARAGISTA:

EN CAMPINAS				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
AG. AMERICANA	0278-0	R. RUI BARBOSA, 58	AMERICANA	1
Ag. Av. Amoreiras	4004-5	Av. das Amoreiras, 2185	Campinas	1
Ag. Cambui Campinas	3914-4	Av. Julio de Mesquita, 666	Campinas	1
Ag. Campinas	0296-8	Av. Francisco Glicério, 1480	Campinas	2
AG. JARDIM OURO VERDE	4089-4	AV. SUAÇUNA, 757 - CHÁCARA FORMOSA	CAMPINAS	1
Ag. Hortolândia	4088-4	R. Luiz Camilo de Camargo, 398 - Centro	Hortolândia	1
AG. NOVA ODESSA	1937-2	AV. JOÃO PESSOA, 149	NOVA ODESSA	1
Ag. Vila Jones	2156-3	Av. Campos Sales, 555 - Vila Jones	Americana	1
			SUBTOTAL	**9**
EN JUNDIAÍ				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
Ag. Atibaia	0285-2	Praça Aprigio de Toledo, 16 - Centro	Atibaia	1
Ag. Bragança Paulista	0293-3	RUA CORONEL OSÓRIO, 13 - CENTRO	BRAGANÇA PAULISTA	1
Ag. Jundiaí	0316-6	R. Rangel Pestana, 278/286 - Centro	Jundiaí	2
AG. VILA ARENS	2209-8	R. VIGÁRIO J. J. RODRIGUES, 221/225 - VILA ARENS	JUNDIAÍ	1
			SUBTOTAL	**5**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EN LIMEIRA				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
AG. ALEXANDRINA	1998-4	AV. DONA ALEXANDRINA/ESQUINA RUA SANTA CRUZ	SÃO CARLOS	1
Ag. Araras	0283-6	Praça Barão de Araras, 13	Araras	1
AG. CIDADE ALTA	2882-7	AV INDEPENDENCIA, 1991 - ALTO	Piracicaba	1
Ag. Limeira	0317-4	Praça Armando Salles de Oliveira, 164	Limeira	1
Ag. Piracicaba	0332-8	R. São José, 667	Piracicaba	1
Ag. Rio Claro	0341-7	R. Três, 1120	Rio Claro	1
AG. VILA REZENDE	2199-7	AV. RUI BARBOSA, 128/132	PIRACICABA	1
			SUBTOTAL	**7**

EN SOROCABA				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
Ag. Além Ponte	0367-0	Av. São Paulo,251	Sorocaba	1
AG. LARANJAL PAULISTA	1220-3	PRAÇA ARMANDO SALES OLIVEIRA, 118	LARANJAL PAULISTA	1
AG. VILA PROGRESSO	4137-8	RUA APARECIDA, ESQUINA GONCALVES DIAS	SOROCABA	1
			SUBTOTAL	**3**

EN VALE DO PARAÍBA				
UNIDADE	**CGC**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**POSTOS 8h/dia**
Ag. Caçapava	0295-0	Praça da Bandeira, 85	Caçapava	1
Ag. Jacarei	0314-0	Rua Dr. Lucio Malta, 585	Jacareí	1
Ag. Jardim Satélite	1634-9	Av. Andrômeda, 975	São José dos Campos	1
Ag. Monte Castelo	2143-1	Rua Santos Dumont, 90	São José dos Campos	1
Ag. Pindamonhangaba	0330-1	Av. Jorge Tibirica, 39	Pindamonhangaba	1
Ag. S.J. dos Campos	0351-4	Rua Rubião Júnior, 304	São José dos Campos	1
Ag. Taubaté	0360-3	Rua Dr. Silva Barros, 361	Taubaté	1
AG. VILA ADYANA	1400-1	RUA SANTA CLARA, 417	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
AG. VILA INDUSTRIAL	4091-6	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 6840	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
AG. VISTA VERDE	2902-5	AV. PEDRO FRIGGI, 3320/3340	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	1
			SUBTOTAL	**10**
			TOTAL	**34**

Caixa | SP ⑤
2011/01

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA, RECEPÇÃO, PORTARIA, CARREGADOR, ASCENSORISTA, TELEFONISTA, GARAGISTA E OPERAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-lei n.º 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.259, de 19.02.73, constituída pelo Decreto-lei n.º 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.086 de 29.01.10, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 00.360.305/2679-68, através de sua Regional de Sustentação ao Negócio – Logística/BU, situada à Rua Izaura Soares Bueno, nº 1-29, Jd. Contorno, em Bauru – SP, neste ato representada por Carlos Rodrigo Nobre Moreno, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 222.384.558-41 e RG nº. 29.614.008-9-SSP/SP, Coordenador da GILOG/BU, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado, e, de outro, a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato originário, firmado em 17/01/07, em face da autorização constante no Proc. Adm. n.º 7855.01.2185.2/2004, Pregão Eletrônico nº 105/2004 – GILIC/BR, sujeitando-se as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, IN nº 05 do MARE, de 21/07/95 e IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03, bem como as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

A CAIXA e a CONTRATADA resolvem prorrogar em mais 12 (doze) meses, a partir de 27/01/2012, o contrato originário, firmado em 17/01/2007, tendo por objeto a prestação de serviços de tratamento de prestação de serviços de copa, recepção, portaria, carregador, conferente, ascensorista, telefonista, garagista e operação de máquinas copiadoras, para as Unidades da CAIXA sediadas no âmbito da Região de Campinas/SP, com amparo no artigo 57, inciso II e § 4º, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Sétima do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro:
Fica assegurada à CAIXA a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante comunicação escrita à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

Parágrafo Segundo:
Fica assegurada à contratada o direito ao pleito de repactuação a partir da data da anualidade contada da última repactuação, visto que não ocorreu o necessário registro do acordo ou convenção coletiva para que a contratada postulasse o seu pedido de repactuação de preços antes da prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

3º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço por SEMELHANÇA em doc. com valor econômico (60819950) CARLOS RODRIGO NOBRE MORENO
Em Testemunho da verdade.
BAURU, 27 de Dezembro de 2011 RENATO LEAL DOS SANTOS FILHO - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0118AA146306

O valor mensal estimado será de R$628.543,63 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) e o valor global estimado de R$7.542.523,56 (sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Tipo de Posto	Qtde	Valor Unitário Plansul	Plansul
Copa 8h	13	R$ 1.625,82	R$ 21.135,66
Carregador 8h	10	R$ 1.589,15	R$ 15.891,50
Ascensorista 6h	4	R$ 1.826,25	R$ 7.305,00
Telefonista 4h	55	R$ 1.434,36	R$ 78.889,80
Telefonista 6h	217	R$ 2.035,06	R$ 441.608,02
Garagista	35	R$ 1.820,39	R$ 63.713,65
	334		R$ 628.543,63

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente prorrogação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no item de acompanhamento nº 5301-04 – Demais Serviços de Apoio, especificamente no compromisso 399/2007-BU.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará a garantia contratual no percentual de 5% do valor do presente aditamento, perfazendo o montante de R$377.126,18 (trezentos e setenta e sete mil, cento e vinte e seis reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivos anteriores, e ora aditados, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bauru, 13 de dezembro de 2011.

CONFERE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CARLOS RODRIGO NOBRE MORENO

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Nome: RAFAEL BEDA GUALDA
CPF(MF): 932.194.409-59

Testemunhas:

Nome: DAISY MARIA TOMA TAKUSHI
CPF(MF): 096.361.438-03

Simone P Rubira
Nome:
CPF(MF):

SIMONE PERES RUBIRA
CPF: 311.692.098-23
RG 34.171.460-4 SSP/SP

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFICIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
[LPRBd2c1]-RAFAEL BEDA GUALDA........
Do que dou fé Trindade, 16 de Dezembro de 2011. Em testemunho ____ da Verdade
PALLA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: 2.00 - Selo(s): 1.20
SELO NORMAL: CNM17441-88LD
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
PESSOA JURÍDICA

Nº: AT00006/2022

CERTIFICAMOS, em conformidade com a Resolução Normativa CFA n° 464/2015, que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, Registro CRA-DF n° **PJ/SE/2153**, CNPJ Nº **78.533.312/0001-58** os seguintes Registros de Comprovação de Aptidão:

Responsável(is) Técnico(s):

- RODRIGO GUALDA, inscrita no CRA-DF sob o n°: SE/0140

CONTRATOS:

- RCA N° **20181000100280,** de **14 de agosto de 2018**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **20181000100257,** de **09 de julho de 2018**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **20181000100252,** de **22 de junho de 2018**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **2717/12,** de **03 de outubro de 2017**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1592/17,** de **11 de setembro de 2017**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1591/17,** de **11 de setembro de 2017**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0712/17,** de **10 de maio de 2017**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0710/17,** de **10 de maio de 2017**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0195/17,** de **26 de janeiro de 2017**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1605/16,** de **19 de agosto de 2016**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1604/16,** de **19 de agosto de 2016**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1603/16,** de **19 de agosto de 2016**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **SENADO FEDERAL**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0892/16,** de **18 de maio de 2016**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1700/14,** de **11 de julho de 2014**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1507/14,** de **09 de junho de 2014**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1506/14,** de **09 de junho de 2014**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1489/14,** de **05 de junho de 2014**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1488/14,** de **05 de junho de 2014**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1487/14,** de **05 de junho de 2014**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1271/13,** de **09 de maio de 2013**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0826/12,** de **29 de março de 2012**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1008/11,** de **08 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1007/11,** de **08 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1006/11,** de **07 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1005/11,** de **07 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1004/11,** de **07 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1003/11,** de **07 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1002/11,** de **07 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1001/11,** de **07 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **1009/11,** de **04 de abril de 2011**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0923/10,** de **23 de março de 2010**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **SENADO FEDERAL**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- RCA N° **0922/10,** de **23 de março de 2010**, referente a Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa/órgão **SENADO FEDERAL**, acompanhado de Atestado (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento.

Brasília, DF, 09 de novembro de 2022.

“ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES”

A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

http://cra-df.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/
ec630abf-883f-43b6-9dd5-3593c5957989

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DGADM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, com sede no SAN Quadra 01, Bloco "B" – Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, declara para os devidos fins que a Empresa PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 78.533.312/0001-58, sediada a Rua Joaquim Costa, nº. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, presta para o DNPM, serviços de Apoio Administrativo para o desenvolvimento de atividades técnicas operacionais e Secretariado no DNPM/SEDE, conforme quadro abaixo descrito:

CATEGORIA PROFISSIONAL	Nº DE POSTOS
Secretaria Nível I	25
Secretaria Nível II	11
Secretaria Nível III	15
TOTAL	51

Vigência do Contrato nº. 17/2009: 12 (doze) meses a contar da data 03/11/2009, podendo ser prorrogado até o limite legal.

Valor anual do Contrato: R$ 1.923.938,04.

Declaramos ainda que tais serviços vem sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasília, 01 de novembro de 2011.

ALEX FABIANO FERREIRA DE SÁ
Diretor de Gestão Administrativa

Rodrigo [illegible] Guedes
Administrador
[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 806 de 29 / 03 / 2012
Emitida por este Conselho
BsB. 29 / 03 / 2012

Funcionário Responsável

[illegible]

DNPM

PROCESSO Nº 48400.000.797/2009

CONTRATO Nº 17/2009

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SECRETARIADO, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

O **Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM**, CNPJ nº. 00.381.056/0001-33, com sede em Brasília-DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco "B", neste ato representado pelo seu Diretor Geral , **Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery**, brasileiro, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade nº. 135.947-8, expedida pela SSP/BA e CPF nº. 133.661.065-49, nomeado por meio da Portaria nº. 177 do Gabinete do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no DOU de 31 de janeiro de 2003 e Decreto nº. 3.576, de 30 de agosto de 2000,doravante denominado **DNPM**, e a Empresa **Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda.**, CNPJ nº. 78.533.312/0001-58, com sede em Florianópolis-SC, na Rua Joaquim Costa, nº. 270, Agronômica, neste ato representado por seu Diretor de Operações, o **Sr. Paulo Machado Júnior**, portador da carteira de identidade nº. 498.302, expedida pela SSP/GO e CPF nº. 130.041.661-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de apoio administrativo e secretariado, resultante de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 2.271/1997 e demais legislações correlatas, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93e a IN 002/2008 SLTI/MP, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo para o desenvolvimento de atividades técnicas operacionais e secretariado no **DNPM**/Sede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é realizada em com amparo no Decreto nº. 2.271/1997 e IN 002/2008 SLTI/MP, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e demais legislações correlatas, e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica deste Departamento Parecer/Proge nº. 292/2009-LBTL, de 19 de julho de 2009 e em conformidade com a documentação constante do processo nº. 48400.000.797/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº. 48400.000.797/2009.

a) Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2009;
b) Termo de Referência/Plano de Trabalho e seus Anexos;
c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência/Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem como forma de execução a "Execução Indireta", sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de apoio administrativo (item 1) e secretariado (grupo 1) de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 1.663.256,52 (um milhão, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais, e cinqüenta e dois centavos), conforme o seguinte detalhamento:**

Para o item 1 o valor total do Contrato será **R$ 277.265,16** (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e dezesseis centavos), sendo o valor mensal de R$ 23.105,43 (vinte e três mil, cento e cinco reais e quarenta e três centavos), e o valor unitário mensal de R$ 3.300,77 (três mil, trezentos reais e setenta e sete centavos).

Para o grupo 1 o valor total do Contrato será de **R$** 1.385.991,36 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de **R$ 115.499,28** (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), e o valor unitário mensal de: secretária nível I **R$ 2.255,90** (dois mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e noventa centavos), secretária nível II **R$** 2.660,18 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos) e secretária nível III **R$** 2.983,98 (dois mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).

Subcláusula Primeira. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº. 20.420-X, Agência nº. 3425-8 do Banco do Brasil, em até 20 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº. 8.666/93 e conforme o estipulado no *Item 24 – Do pagamento dos serviços prestados* do Termo de Referência/Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Em atendimento ao que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/93 e o Item 24 – subitem 24.2 do Termo de Referência/Plano de Trabalho, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios que a Administração julgar necessário.

Subcláusula Terceira. Todos os comprovantes e documentos exigidos na Subcláusula Segunda da Cláusula Quinta deste Instrumento deverão ser autenticados e exclusivamente referentes a este Contrato.

Subcláusula Quarta. Se as Notas Fiscais/Faturas contiverem erros, serão devolvidas, e o prazo para pagamento será de mais 10 (dez) dias corridos a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas corretas.

Subcláusula Quinta. As Notas Fiscais/Faturas de que trata a Subcláusula

Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento deverão ser emitidas em nome do **DNPM**, obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente.

Subcláusula Sexta. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF** – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar rescisão contratual.

Subcláusula Sétima. Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do **DNPM**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos para a Administração Pública, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estipulado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - **DNPM**, no Orçamento da União, para o exercício de 2009, no Programa de Trabalho nº. 22122039122720001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES nº. 005906, Elemento de Despesa nº. 339037-01 – Apoio administrativo, técnico e operacional.

Subcláusula Única. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº. 2009NE900593, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências do **DNPM/Sede**, em Brasília – DF e de acordo com o definido no *Item 10 – Da unidade de medida utilizada para o tipo de serviços a serem contratados* do Termo de Referência/Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição de serviços novos que importem em custos por Ordem de Serviço – OS à **CONTRATADA**. Poderá ser instituída OS para controle das quantidades de trabalhos efetuados e enfileiramento dos serviços para atendimento por ordem de prioridade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, apresentará ao **DNPM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro Garantia;

c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira. Na hipótese da utilização da garantia pelo **DNPM**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

Subcláusula Segunda. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além de cumprir as obrigações abaixo especificadas, deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 12 – Deveres da Contratada* do Termo e Referência/Plano de Trabalho, e também se obriga a:

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência/Plano de Trabalho, e na proposta dirigida ao **DNPM**;

10.2 Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

10.3 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, que deverão portar atestados de boa conduta, carteira de saúde atualizada, bem como carteiras de trabalho devidamente regularizadas, além de apresentar a documentação comprobatória da formação profissional e preencher os requisitos para desempenho dos serviços conforme determina o *Subitem 4.3 – Dos requisitos dos profissionais* do Termo de Referência/Plano de Trabalho;

10.4 Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **DNPM**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do **DNPM**;

10.5 Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **DNPM**, na condição de prestadores de serviços;

10.6 Manter seu pessoal uniformizado conforme determina o *Subitem 4.9 – Da uniformização* do Termo de Referência/Plano de Trabalho, e identificando conforme determina o Subitem 12.1.11 do Termo de Referência/Plano de Trabalho;

10.7 Manter junto à Administração, durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.8 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

10.9 Implantar, adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos mesmos;

10.10 Manter encarregado (preposto) responsável pelos serviços e aceito pelo **DNPM**, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho durante todo o expediente fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Este encarregado será responsável pelo gerenciamento e supervisão dos serviços e com poderes para tratar com o **DNPM** e lidar diretamente com os empregados da **CONTRATADA**. Terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas,

10.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.12 Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.15 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.16 Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.17 Providenciar a imediata substituição de empregado ausente, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, sem que isso venha a acarretar ônus adicional ao **DNPM**;

10.18 Fazer seguro em favor dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;

10.19 Submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **DNPM**, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

10.20 Fornecer aos seus empregados rigorosamente até o último dia útil do mês corrente o vale transporte e alimentação do mês seguinte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Quando for constatada a impossibilidade do cumprimento do prazo acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito os motivos de tal impedimento e a solução para não haver descontinuidade dos serviços;

10.21 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer interferência do **DNPM**;

10.22 Dispor em seu quadro, pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **DNPM**;

10.23 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente ao **DNPM**, anexa à nota fiscal/fatura, os comprovantes (originais ou cópias autenticadas) dos recolhimentos dos encargos sociais, entrega de vales transportes e auxílio alimentação e folha de pagamento referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração para liquidação;

10.24 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **DNPM**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;

10.25 A **CONTRATADA** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio **DNPM**, desde que fique comprovada a responsabilidade;

10.26 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários e responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço;

10.27 Acatar todas as orientações do setor competente do **DNPM**; sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à freqüência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

10.28 Substituir sempre que exigido pelo **DNPM**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

10.29 Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o **DNPM**, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

10.30 Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;

10.31 A **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato e/ou a qualquer tempo quando solicitado pelo **DNPM**, se obriga a apresentar "Certidão Negativa de Débito Salarial", a ser emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

10.32 Cumprir todas as orientações da Administração do **DNPM**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

10.33 O encarregado deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Administração do **DNPM**, sobre a execução dos serviços;

10.34 Pagar até 5º dia útil do mês subseqüente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

10.35 Permitir a fiscalização diária da freqüência dos empregados, em serviço nas dependências do **DNPM**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

10.36 Apresentar, em cópia autenticada, a convenção ou acordo coletivo de trabalho que orientou a formação da planilha de custos.

10.37 Apresentar, em cópia autenticada, a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional, sempre que houver alterações.

10.38 Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

10.39 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 13 – Deveres do DNPM* do Termo de Referência/Plano de Trabalho e no Item 6 do Anexo V da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e também se obriga a:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

b) Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;

c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

d) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a freqüência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência/Plano de Trabalho;

e) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;

h) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo **DNPM**;

j) Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição do empregado que não preencha tais requisitos;

n) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

o) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

p) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

q) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

CLÁUSULA DOZE – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula e no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações, por qualquer infração relacionada com o presente instrumento, durante sua vigência, bem como às demais penalidades previstas no Termo de Referência/Plano de Trabalho. No caso da não execução total ou parcial do Contrato, o **DNPM** poderá garantir a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, rescindindo o Contrato e/ou, segundo a gravidade de falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, nos termos da Lei;

b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor da parcela ou do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato. Entende-se por parcela o valor faturado no mês e esta será a base de cálculo para a aplicação da multa no caso de descumprimento dos prazos diretamente relacionados com a prestação dos serviços, do mês referência, objeto deste Contrato, tais como, falta do crachá, não substituição de pessoal quando necessário, quando não mantiver pessoal uniformizado, não apresentação de relação de empregados em período de férias, não pagar o salário aos seus empregados até o 5º dia útil do mês. Nos demais casos a base de cálculo para a aplicação da multa será o valor total do Contrato, tais como, não assinatura do Contrato no prazo, não iniciar os trabalhos no prazo estabelecido, não apresentar preposto para representá-lo na execução do Contrato, vincular o pagamento dos salários aos pagamentos das faturas dos serviços prestados a serem pagos pelo **DNPM**.

c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos, pelo motivo de não assinar o Contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "d".

Subcláusula Primeira. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Segunda. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

Subcláusula Terceira. Sanções referidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do **DNPM**, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Administração Geral do **DNPM**, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo do Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública";

b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos de "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **DNPM**";

c) O senhor Diretor de Administração Geral do **DNPM**, nos casos de "advertência" e "multa".

Subcláusula Quinta. Somente o recurso, referente às sanções, capituladas nas letras "d" e "e" desta Cláusula, terá efeito suspensivo.

Subcláusula Sexta. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado pela Administração do **DNPM**, no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

14.1 Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o determinado no *Item 14 – Da fiscalização e controle do Contrato – procedimentos e disposições* e *Item 15 – Acordo de níveis de serviços* do Termo de Referência/Plano de Trabalho;

14.2 Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

14.3 Autorizar, mediante prévia e expressa comunicação ao encarregado do gerenciamento do Contrato, a realização de serviços fora do horário de expediente normal do **DNPM/SEDE**, quando executado nas dependências desta;

14.4 Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze, letras "a" e "b" do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de advertência ou multa, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios, a ação do representante do **DNPM**, no acompanhamento de todas as atividades previstas no Contrato.

Subcláusula Segunda. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Terceira. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **DNPM** ou de seus servidores e prepostos, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

Subcláusula Única. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, e por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus empregados alocados ao **DNPM**, tendo inclusive obrigação de proceder com a anotação da CTPS dos seus empregados, conforme determina a CLT, respondendo ainda pela parte previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Fica a **CONTRATADA**, com a obrigação de cumprir com todas as cláusulas estipuladas nas Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da respectiva categoria, tendo em vista que a única relação de emprego existente entre os profissionais alocados no **DNPM** são exclusivamente com a **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados ao **DNPM**, devendo ressarcir ao **DNPM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil,

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA**, assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências do **DNPM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo o **DNPM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar por estes mantidos em suas instalações ou requisitados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo e secretariado encontra-se amparada nos dispositivos normativos elencados no *Item 27 – Da fundamentação legal, legislação aplicável e dos casos omissos* do Termo de Referência/Plano de Trabalho, e em especial na Lei nº. 8.666/93 e na IN nº. 002/2008 SLTI/MP.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VINTE – DA REPACTUAÇÃO

Serão admitidas repactuações dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir.

As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a Administração e estejam de acordo com o estabelecido nos arts. 37 a 41 da IN nº. 002/2008 SLTI/MP.

CLÁUSULA VINTE E UM – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Primeira. Poderá haver reduções superior aos 25% (vinte e cinco por cento) previsto na 8.666/93, com referência ao item 1, face aos termos de reconciliação judicial celebrados em Ministério Público da União.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito federal, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo

Brasília, 30 de outubro de 2009.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY
Diretor-Geral /DNPM

PAULO MACHADO JUNIOR
Diretor de Operações/Plansul –
Planejamento e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

Maria Aparecida Valle Rosa
Nome: Maria Aparecida Valle Rosa
CPF: 028.083 467-51
RG: 07045269-3 SSP/RJ

Nome:
CPF:
RG:

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral
Ministério de Minas e Energia

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 151 /2014/DGADM

Brasília, 06 de agosto de 2014.

Ao Senhor
JOSE GERALDO GONÇALVES
Representante legal
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
Rua Joaquim Costa, nº. 270
88025-400 - Florianópolis-SC

Assunto: Prorrogação Contratual.
Processo nº: 48400.000.797/2009

Prezado Senhor,

1. Comunicamos a Vossa Senhoria que a vigência do Contrato nº 17/2009, firmado entre esta Autarquia e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., **encerrar-se-á em 27/10/2014.**

Atenciosamente,

Marcus Flávio Oliveira
MARCUS FLAVIO OLIVEIRA
Diretor de Gestão Administrativa-Substituto

ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
- https://www.anac.gov.br

ATESTADO

Processo nº 00058.510293/2017-20

Interessado: PLANSUL Planejamento e Consultoria

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, com sede em Brasília-DF, localizada no Edifício Parque Cidade Corporate, quadra 9, lote C, torre A, Setor Comercial Sul, CEP: 70.308-200, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agronômica, Florianóplis/SC, CEP: 88.025-400, presta serviços de apoio de secretariado, recepcionista, mensageiro e motorista, nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília – DF, Manaus – AM, Belém – PA, Recife – PE, Curitiba – PR e Porto Alegre - RS, conforme segue:

Quadro efetivo de pessoal, conforme contrato assinado em 19 de abril de 2012 (vigência 02 de maio de 2012):

Categoria	Brasília	Manaus	Belém	Recife	Porto Alegre	Curitiba
Secretária(o) Executiva(o)	15	-	-	-	-	-
Técnico em Secretariado	57	1	2	2	2	-
Recepcionista	41	1	1	3	1	-
Mensageiro(a)	27	1	1	3	1	2
Motorista	17	1	2	3	2	-
Motorista - noturno	3	-	-	-	-	-
Total	**160**	**4**	**6**	**11**	**6**	**2**

Quadro efetivo de pessoal, conforme 2º Termo Aditivo assinado em 02 de maio de 2013:

Categoria	Brasília	Manaus	Belém	Recife	Porto Alegre	Curitiba
Secretária(o) Executiva(o)	18	-	-	-	-	-
Técnico em Secretariado	79	1	1	2	2	-
Recepcionista	48	1	-	3	1	-
Mensageiro(a)	27	1	-	3	1	2
Total	**172**	**3**	**1**	**8**	**4**	**2**

Quadro efetivo de pessoal, conforme 4º Termo Aditivo assinado em 19 de fevereiro de 2015:

Categoria	Brasília	Manaus	Belém	Recife	Porto Alegre	Curitiba
Secretária(o) Executiva(o)	18	-	-	-	-	-
Técnico em Secretariado	79	1	1	2	2	-
Recepcionista	48	1	-	3	1	-
Mensageiro(a)	28	-	-	3	1	2
Total	173	2	1	7	4	2

Quadro efetivo de pessoal, conforme 6º Termo Aditivo assinado em 31 de dezembro de 2015:

Categoria	Brasília	Manaus	Belém	Recife	Porto Alegre	Curitiba
Secretária(o) Executiva(o)	21	-	-	-	-	-
Técnico em Secretariado	79	1	1	2	2	-
Recepcionista	48	1	-	3	1	-
Mensageiro(a)	28	-	-	3	1	2
Total	176	2	1	7	4	2

Quadro efetivo de pessoal, conforme 8º Termo Aditivo assinado em 23 de agosto de 2016:

Categoria	Brasília	Manaus	Belém	Recife	Porto Alegre	Curitiba
Secretária(o) Executiva(o)	21	-	-	-	-	-
Técnico em Secretariado	81	-	-	1	2	-
Recepcionista	48	1	-	3	1	-
Mensageiro(a)	28	-	-	3	1	2
Total	178	1	0	7	4	2

Processo 60800.067427/2011-65

Pregão Eletrônico 19/2011

Contrato 10/ANAC/2012

Vigência: de 02 de maio de 2012 a 1º de maio de 2017;

Atestamos ainda que a referida empresa cumpriu satisfatoriamente os compromissos assumidos, executando os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, bem como normas e cláusulas contratuais, nada constando em nossos arquivos até a presente data que desabone sua conduta.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 710 de 10 / 05 / 2017
Emitida por este Conselho
BsB 10 / 05 / 2017
Funcionário Responsável
Alexandre L. de Freitas
Estagiário
Registro e Cadastro

Brasília – DF, 05 de abril de 2017.

Silvia de Sousa Barbosa

Gerente Técnica de Licitações e Contratos

PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda.
Rodrigo Batista Olivoto
Administrador – CRA/SC 5093

Tel.: (61) 3314-4554

Documento assinado eletronicamente por **Silvia de Souza Barbosa**, **Gerente Técnica**, em 05/04/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572732** e o código CRC **705C81F3**.

Referência: Processo nº 00058.510293/2017-20 SEI nº 0572732

P/ ANAL Planej. e Consult. Ltda
[illegible]
Administrador

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
nº 710 de 10 / 05 / 2017
Emitida por este Conselho
BsB, 10 / 05 / 2017

Funcionário Responsável

Alexandre L. de Freitas
Estagiário
Registro e Cadastro

ANAC

CONTRATO Nº 10/ANAC/2012

PROCESSO Nº 60800.067427/2011-65

CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Senhor **MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**, portador da Cédula de Identidade nº 1.613.895, expedido pela SSP/DF, e do CPF nº 837.440.611-91, nomeado pelo Decreto de 11 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 132, de 12 de julho de 2011, Seção 2, página 1, com competência para responder pela contratante nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e da Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17 de março de 2009.

CONTRATADA

A empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-400, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **RAFAEL BEDA GUALDA**, portador do RG nº 267.8326-6, expedido por OAB/SC e do CPF nº 932.194.409-59.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário,** em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, no edital de **Pregão Eletrônico** nº **19/2011**, do tipo **Menor Preço**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 60800.067427/2011-65, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio de secretariado, recepcionista, mensageiro e motorista para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília/DF, Manaus/AM, Belém/PA, Recife/PE, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 60800.067427/2011-65, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 19/2011- ANAC, de 09/09/2011, e seus Anexos, às fls. 542-V/578-V;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 07/12/2011, às fls. 3.803/3.935, contendo os preços, os prazos e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal estimado de R$ 711.742,97 (setecentos e onze mil setecentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor global anual de R$ 8.540.915,69 (oito milhões quinhentos e quarenta mil e novecentos e quinze reais e sessenta e nove centavos).

3.2 – O valor a ser pago é composto conforme valores detalhados a seguir:

ITEM 3 – BRASÍLIA

Subitem 3.1 - Brasília

Categoria	Posto	Salário (R$)	Custo Individual (R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Secretária(o) Executiva(o)	15	3.410,00	7.513,67	112.705,09	1.352.461,08
Técnico em Secretariado	57	2.103,00	4.778,16	272.355,29	3.268.263,44
Recepcionista	41	1.325,00	3.321,60	136.185,52	1.634.226,27
Mensageiro(a)	27	647,96	1.938,80	52.347,62	628.171,45
Motorista	17	1.146,68	2.956,60	50.262,13	603.145,58
Motorista - noturno	3	1.199,45	3.220,21	9.660,62	115.927,45
TOTAL DE PROFISSIONAIS					160
TOTAL MENSAL					633.516,27
TOTAL ANUAL					7.602.195,27

Subitem 3.2 - Manaus

Categoria	Posto	Salário (R$)	Custo Individual (R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Técnico em Secretariado	01	2.126,16	4.739,13	4.739,13	56.869,53
Recepcionista	01	924,90	2.326,21	2.326,21	27.914,48
Mensageiro(a)	01	555,00	1.565,28	1.565,28	18.783,36
Motorista	01	749,00	1.907,73	1.907,73	22.892,79
TOTAL DE PROFISSIONAIS					4
TOTAL MENSAL					10.538,35
TOTAL ANUAL					126.460,20

Subitem 3.3 - Belém

Categoria	Posto	Salário (R$)	Custo Individual (R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Técnico em Secretariado	02	2.296,78	5020,81	10.041,63	120.499,55
Recepcionista	01	1.000,29	2.384,04	2.384,04	28.608,49
Mensageiro(a)	01	627,10	1.616,45	1.616,45	19.397,43
Motorista	02	771,77	1.897,38	3.794,76	45.537,16
TOTAL DE PROFISSIONAIS					6
TOTAL MENSAL					17.836,88
TOTAL ANUAL					214.042,63

Subitem 3.4 - Recife

Categoria	Posto	Salário (R$)	Custo Individual (R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Técnico em Secretariado	02	2.103,00	4.766,39	9.532,79	114.393,42
Recepcionista	03	831,78	2.023,49	6.070,46	72.845,54
Mensageiro(a)	03	560,00	1.461,22	4.383,67	52.604,09
Motorista	03	1.100,00	2.789,09	8.367,26	100.407,16
TOTAL DE PROFISSIONAIS					11
TOTAL MENSAL					28.354,18
TOTAL ANUAL					340.250,21

Subitem 3.5 - Curitiba

Categoria	Posto	Salário (R$)	Custo Individual (R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Mensageiro(a)	02	570,00	1.586,48	3.172,96	38.075,55
TOTAL DE PROFISSIONAIS					02
TOTAL MENSAL					3.172,96
TOTAL ANUAL					38.075,55

Subitem 3.6 – Porto Alegre

Categoria	Posto	Salário (R$)	Custo Individual (R$)	Total Mensal (R$)	Total Anual (R$)
Técnico em Secretariado	02	2.103,00	4.766,39	9.532,79	114.393,42
Recepcionista	01	895,61	2.131,22	2.131,22	25.574,66
Mensageiro(a)	01	572,00	1.477,20	1.477,20	17.726,44
Motorista	02	1.026,37	2.591,56	5.183,11	62.197,35
TOTAL DE PROFISSIONAIS					06

CARTÓRIO TRINDADE · FLORIANÓPOLIS

TOTAL MENSAL	18.324,32
TOTAL ANUAL	219.891,87

3.2- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, tributos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado como transporte, alimentação, exames de saúde admissional, periódico e complementar e todos os demais benefícios a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2011, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 042247, e Elemento de Despesa 339037 Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, tendo sido, para tanto, emitidas Notas de Empenho 2012NE800566, 2012NE800567, 2012NE800568, 2012NE800569 e 2012NE800570.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 meses, a contar de 02/05/2012, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.2. A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, especialmente a inexistência de fatos impeditivos à habilitação e a regularidade da situação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.3 - Quando da prorrogação deverá ser observada a existência de custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, sendo condição para prorrogação do contrato a eliminação desses custos.

5.4 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 – Secretária(o) Executiva(o)

6.1.1 – Considerando as atribuições exigidas pela ANAC e o constante da Lei nº 7.377, de 30/09/1985, e suas alterações, que dispõe sobre o exercício da profissão de secretário, o Código Brasileiro de Ocupação (CBO), editado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, compatível é o de nº 2523-10 (Secretário Bilíngue).

6.1.2 – Descrição das atividades

Os profissionais alocados nos postos de secretariado executivo prestarão os seguintes serviços:

a) executar tarefas relativas à anotação, à redação e à organização da agenda dos diretores e autoridades da ANAC, desempenhando estas atividades segundo especificações internas e utilizando seu próprio critério e discernimento para assegurar e otimizar a realização desses serviços;

b) organizar e facilitar as atividades dos diretores da ANAC;

c) preparar e secretariar reuniões de diretoria, elaborando minutas de atas, de resoluções, de discursos e palestras de explanações (inclusive no idioma inglês);

d) preparar minutas de ofícios, memorandos e relatórios;

e) interpretar e elaborar síntese de textos e documentos;

f) organizar e manter arquivada a documentação relativa à diretoria da ANAC;

g) providenciar a distribuição interna de mensagens e documentos recebidos;

h) registrar o recebimento e a emissão de correspondências;

i) registrar e distribuir documentos;

j) solicitar e diligenciar reservas de passagens aéreas, hotéis e veículos, dentre outras providências correlatas, relativas à realização de viagens a serviço da ANAC.

k) marcar reuniões, distribuir previamente suas pautas e manter a agenda sempre atualizada;

l) recepcionar e acompanhar visitantes e colaboradores em nome do diretor;

m) zelar pelas condições de máquinas, instalações e dependências, colocadas a sua disposição, observando seu estado de conservação e uso, bem como solicitar, se necessário, seu reparo, manutenção ou limpeza;

n) organizar protocolos para atendimento de autoridades;

o) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

6.1.3 - Requisitos

São requisitos:

a) Formação em nível superior:

a1) ser diplomado no Brasil por Curso Superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por Curso Superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei, ou;

a2) portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência da Lei nº 7.377/85, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos 36 meses, das atribuições mencionadas no art. 4º da citada lei, ou.

a3) é assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos das alíneas "a1" e "a2", contem pelo menos 5 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados de exercício de atividades próprias de secretaria, na data da vigência da Lei nº 7.377/85. Neste caso, a prova da atuação será feita por meio de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a ser confrontadas com os elencos especificados nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985.

b) Ser previamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

c) ter domínio na utilização de programas diversos de computador, tais como: editor de textos, planilhas eletrônicas, apresentações, correio eletrônico, banco de dados e acesso à rede mundial de computadores;

d) possuir domínio da gramática e ortografia da língua portuguesa;

e) dominar a língua inglesa;

f) possuir experiência em arquivo, expedição e registro de documentação, atendimento telefônico, transmissão de fax, reprografia, controle de agenda, agendamento de viagens nacionais e internacionais, reservas de hotéis, etc;

g) apresentar boa fluência verbal e boa dicção;

h) atuar com assiduidade e pontualidade;

i) apresentar bom nível de discernimento;

j) ter predisposição para o bom relacionamento interpessoal;

k) saber trabalhar em equipe;

l) atuar com cordialidade;

m) ter responsabilidade no tratamento das informações recebidas,

n) possuir capacidade de atenção e organização;

o) ter comprometimento com resultados;

p) demonstrar iniciativa;

q) dominar as normas de Redação Oficial.

6.2 – Técnico(a) em Secretariado

6.2.1 – Considerando as atribuições exigidas pela ANAC e o constante da Lei nº 7.377/85, e suas alterações, que dispõe sobre o exercício da profissão de secretário, o CBO compatível é o de nº 3515-0 (Técnico em Secretariado).

6.2.2 – Descrição das atividades

Os profissionais alocados nos postos de secretariado prestarão os seguintes serviços:

a) assessorar a equipe do seu setor de atuação, desempenhando suas atividades segundo especificações internas e utilizando seu próprio critério e discernimento para assegurar e otimizar a realização desses serviços;

b) elaborar documentos e gerenciar informações, executando tarefas como preencher formulários, consultar fontes de informações, fazer pesquisas na rede mundial de computadores, obter certidões e documentos disponíveis na rede mundial de computadores, fazer e receber telefonemas para obter ou fornecer informações, dentre outras, realizando as tarefas correlatas que sejam necessárias;

c) efetuar conferência e fazer triagem prévia de materiais, serviços ou documentos que sejam necessários, consultando arquivos, anotações e quaisquer outras fontes de informação disponíveis, visando o seu encaminhamento para os setores responsáveis;

d) digitar textos diversos, atualizar planilhas de dados e apresentações, elaborar minutas de documentos, digitalizar documentos e, eventualmente, tirar fotocópias e fazer ou atender telefonemas para terceiros;

e) arquivar cópias de documentos emitidos, colocando-os em local apropriado, para permitir eventuais consultas e levantamentos de informações;

f) auxiliar a realização de conferência de estoque, material e patrimônio existente, observando os registros efetuados e fazendo, caso necessária, verificação física;

g) conferir e registrar material recebido, comparando com os dados contidos na respectiva solicitação e fazendo o encaminhamento para atesto do setor requisitante;

h) operar máquinas típicas de escritório, incluindo equipamentos de telefonia, microinformática, fotocopiadora, fax, fragmentadora de papéis, dentre outros;

i) zelar pelas condições de máquinas, instalações e dependências, colocadas a sua disposição, observando seu estado de conservação e uso, bem como solicitar, se necessário, seu reparo, manutenção ou limpeza;

j) acessar, pesquisar e acompanhar o andamento de processos em sistemas informatizados;

k) anotar conteúdo de convites, formatá-los e providenciar expedição;

l) providenciar transporte, passagens, hospedagem e roteiros de viagem;

m) controlar prazos e cronogramas de compromissos do setor;

n) desempenhar atividades de interlocução entre o responsável pelo setor e agentes internos e externos para organização de agendas de reunião;

o) requisitar e organizar espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões e atividades agendadas, solicitando serviços de limpeza, movimentação de mobiliário e outros insumos;

p) solicitar transporte para o deslocamento de servidores do setor para reuniões e eventos externos;

q) mobilizar serviços de copeiragem, limpeza e outras atividades de apoio, durante a realização de reuniões e atividades agendadas;

r) implementar procedimentos para melhoria do fluxo de trabalho;

s) criar bancos de dados: documentos e informações;

t) divulgar informações de interesse dos servidores do setor;

u) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

6.2.3 - Requisitos

São requisitos:

a) Formação

a1) ser portador de certificado de conclusão de Curso de Secretariado, em nível de Ensino Médio, ou;

a2) ser portador de certificado de conclusão do Ensino Médio que, na data da vigência da Lei nº 7.377/85, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos 36 meses, das atribuições mencionadas no art. 5º da citada lei, ou;

a3) é assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos das alíneas "a1" e "a2", contem pelo menos 5 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados de exercício de atividades próprias de Técnico(a) em Secretariado, na data da vigência da Lei nº 7.377/85. Neste caso, a prova da atuação será feita por meio de anotações na CTPS e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.377/85.

b) registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;

c) ter domínio na utilização de programas diversos de computador, tais como: editor de textos, planilhas eletrônicas, apresentações, correio eletrônico, banco de dados e acesso a rede mundial de computadores;

d) possuir bons conhecimentos da gramática e ortografia da língua portuguesa;

e) ter boa dicção e boa fluência verbal;

f) atuar com assiduidade e pontualidade;

g) apresentar bom nivel de discernimento;

h) ter predisposição para o bom relacionamento interpessoal;

i) saber trabalhar em equipe;

j) atuar com cordialidade;

k) ter responsabilidade no tratamento das informações recebidas;

l) possuir capacidade de atenção e organização;

m) ter comprometimento com resultados;

n) demonstrar iniciativa.

6.3 – Serviços de recepção

6.3.1 – Considerando as atribuições exigidas pela ANAC, o CBO compatível é o de nº 4221-05 (Agente de Telefonia e Recepção).

6.3.2 – Descrição das atividades

Os profissionais alocados nos postos de recepção prestarão os seguintes serviços:

a) prestar serviços de recepção nos locais que lhe forem designados, em especial portarias, salas, setores ou instalações;

b) atender e identificar o visitante, cidadão ou autoridade, com simpatia e urbanidade, indagando suas pretensões, informando o que é possível oferecer a respeito;

c) conferir documento de identificação de visitante;

d) encaminhar os visitantes, cidadãos e autoridades aos setores de interesse ou pessoas procuradas;

e) atender chamadas telefônicas internas ou externas e, se for o caso, prestar informações e anotar recados, registrando-os em formulários apropriados para possibilitar comunicações posteriores aos interessados;

f) prestar informações precisas ao público interno e externo, conforme orientação da ANAC, inclusive com consulta a sistemas corporativos;

g) cadastrar os dados pessoais e comerciais do visitante, cidadão ou autoridade para possibilitar o registro dos atendimentos realizados;

h) executar o agendamento de horário para utilização de salas de reuniões, promovendo a conferência de dispositivos e utilidades das salas e efetuando a abertura e fechamento dos recintos;

i) utilizar, sempre que necessário, microcomputador e sistemas informatizados para a execução dos serviços, sendo necessário domínio no pacote Office;

j) zelar pelas condições de máquinas, instalações e dependências, colocadas a sua disposição, observando seu estado de conservação e uso, bem como solicitar, se necessário, seu reparo, manutenção ou limpeza;

k) distribuir crachás de acesso às instalações da ANAC;

l) manter registro e efetuar cobrança de crachás provisórios fornecidos para acesso às dependências da ANAC;

m) acionar a segurança, de forma imediata, quando verificada alguma atitude suspeita nas dependências da ANAC;

n) registrar ocorrência, em livro ou sistema próprio, de quaisquer anormalidades ocorridas no exercício da função;

o) prestar serviços de recepção em eventos realizados pela ANAC;

p) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

6.3.3 - Requisitos

São requisitos:

a) ensino médio completo;

b) ter experiência mínima de 6 meses em atendimento telefônico e/ou atendimento ao público;

c) saber utilizar programas diversos de computador, tais como: editor de textos, planilhas eletrônicas, apresentações, correio eletrônico e para acesso a rede mundial de computadores.

d) ter conhecimento das principais competências e atribuições da Agência e das atividades por ela desenvolvidas;

e) possuir capacidade de atenção e organização;

f) ter boa dicção e boa fluência verbal;

g) atuar com assiduidade e pontualidade;

h) bom relacionamento para trabalhar em equipe;

i) atuar com cordialidade;

j) apresentar bom nível de discernimento;

k) ter bom nível de cultura e educação;

l) demonstrar iniciativa.

6.4 – Serviços de Motorista

6.4.1 – Considerando as atribuições exigidas pela ANAC, o CBO compatível é o de nº 7813-10 (Motorista de furgão ou veículo similar).

6.4.2 - Descrição das atividades

Os profissionais alocados nos postos de motorista prestarão os seguintes serviços:

a) conduzir veículos oficiais de transporte de autoridades, servidores e outros indicados pela ANAC, assim como documentos, mobiliário, equipamentos, materiais e expedientes diversos;

b) providenciar abastecimento de combustível, água e lubrificante;

c) zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de organização, solicitando, tempestivamente, a devida manutenção, quando necessária;

d) efetuar a troca de pneus, quando necessária;

e) realização de verificação e manutenção básica do veículo sob sua responsabilidade;

f) preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, de acordo com as disposições dos normativos internos da Agência;

g) atender com presteza às solicitações de execução de serviços contratados;

h) cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída;

i) comunicar imediatamente, à ANAC, quaisquer ocorrências que possam afetar o perfeito funcionamento dos veículos e a prestação dos serviços;

j) promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados no interior dos veículos da ANAC, providenciando imediata remessa ao setor de fiscalização, com o devido registro;

k) passar, quando de rendição, todas as orientações recebidas e em vigor para o motorista que estiver assumindo no posto, bem como eventuais problemas observados nos veículos.

l) cumprir os itinerários definidos pela ANAC.

6.4.3 - Requisitos

São requisitos:

a) Ensino médio completo;

b) Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "D".

c) facilidade de comunicação, autodomínio, iniciativa, aptidão física para o desempenho das atividades e habilitação profissional;

d) ter boa educação no trato com as pessoas, cordialidade, paciência, boa higiene, discrição e capacidade de comunicar-se e de entender as orientações e solicitações feitas pela ANAC;

e) conhecimento dos itinerários na cidade onde os serviços serão prestados.

6.5 – Serviços de mensageiro(a)

6.5.1 - Considerando as atribuições exigidas pela ANAC, o CBO compatível é o de nº 4122-05 (Mensageiro).

6.5.2 - Descrição das atividades

Os profissionais alocados nos postos de mensageiro(a) prestarão os seguintes serviços:

a) coleta e entrega, interna e externa, de correspondências, documentos, mensagens, encomendas e outros afins;

b) operar máquina de duplicação de documentos, como fotocopiadora em preto/branco e ou colorida, plastificar e encadernar documentos;

c) efetuar a digitalização de documentos, operando os equipamentos específicos;

d) controlar a entrega e recebimento de documentos e/ou material, assinando ou solicitando protocolo, para comprovar a execução do serviço;

e) classificar arquivo e registro de documentos e fichas;

f) postar correspondência e objetos;

g) retirar correspondência e objetos nas agências dos Correios ou em outros órgãos;

h) operar aparelhos equipamentos de fax e telefonia;

i) transmitir mensagens verbais e escritas;

j) anotar e transmitir recados;

k) coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares ou requisições, e outros;

l) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

6.5.3 - Requisitos

São requisitos:

a) Ensino Fundamental completo;

b) experiência mínima de 6 meses em serviços externos relativosa entrega e recebimento de documentos e tarefas afins;

c) boa fluência verbal;

d) bom nível de educação;

e) bom relacionamento para trabalho em equipe;

f) bom nível de iniciativa;

g) cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1- A execução dos serviços contratados deverá obedecer às disposições abaixo.

7.2 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 5 dias úteis, contados da data fixada na Cláusula Quinta deste Contrato, ou em outro prazo superior definido pelo CONTRATANTE, devendo a empresa contratada, no prazo previsto, alocar os postos de serviço nos respectivos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.2.1 - Cada posto de trabalho a ser contratado envolverá 1 profissional a ser alocado pela CONTRATADA, conforme as categorias constantes da Cláusula Sexta deste Contrato.

7.3 - Os preenchimentos dos postos de serviço deverão ocorrer na medida em que forem solicitados à CONTRATADA, em até 5 dias úteis, contados das respectivas solicitações.

7.4 – A empresa deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos neste Contrato.

7.5 – A seleção para alocação dos postos de serviço deverá ser procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

7.5.1 - A avaliação técnica e psicológica prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de serviço localizados no CONTRATANTE deverá apurar, no mínimo, as seguintes condições:

a) ter idade mínima de 18 anos;

b) estar quite com as obrigações eleitorais;

c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;

d) ter aptidão física e mental para o exercício no posto de serviço;

e) ter os requisitos exigidos para o posto de serviço.

7.6 – O profissional encaminhado para executar os serviços objeto desta contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da ANAC.

7.7 – O CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da CONTRATADA, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.8 - Os serviços deverão ser prestados em Brasília/DF, Manaus/AM, Belém/PA, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR e Recife/PE.

7.9 - No caso dos serviços de mensageiro, poderão ocorrer situações em que a entrega de documentos será realizada em localidades externas às dependências da ANAC, com utilização de transporte da Autarquia.

7.10 - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre as 7h00 e 21h00, e aos sábados, quando necessário, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE quando do início da execução contratual, com carga horária semanal de 44 horas.

7.11 – Os serviços relativos a categoria de motorista deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, entre as 7h00 e 24h00, e aos sábados, quando necessário, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE quando do início da execução contratual, com carga horária semanal de 44 horas.

7.11.1 – Os postos funcionarão com 8 horas diárias.

7.11.2 - A escala de trabalho dos motoristas será definida a critério do gestor do transporte e comunicada à CONTRATADA. Essa escala poderá ser ajustada pelo gestor do transporte de modo a adequar-se à demanda de serviço, respeitados os limites da legislação trabalhista, mediante comunicação à CONTRATADA, sem, contudo, alterar o total de horas diárias de execução dos serviços.

7.12 - A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados aos sábados poderão ser compensados, durante a semana, de segunda a sexta-feira.

7.13 - Caso seja necessária, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, locais e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sem necessidade de aditamento contratual.

7.14 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo CONTRATANTE.

7.15 – Dos uniformes para recepcionista, mensageiro(a) e motorista

A CONTRATADA deverá fornecer, no início da vigência, e a cada 6 meses, conjuntos de uniformes para as categorias de motorista, mensageiro(a) e recepcionista, independente do estado de conserva;ao em que se encontrem, observadas as seguintes especificações:

7.15.1 – Recepcionista e Mensageiro

7.15.1.1 – Feminino

a) blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças;

b) blazer na cor preta - 2 peças;

c) lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças;

d) saia, calça comprida ou vestido na cor preta – 2 peças;

e) sapato em couro, na cor preta – 2 peças.

7.15.1.2 - Masculino

a) camisa estilo social, de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças;

b) blazer na cor preta – 2 peças;

c) calça comprida na cor preta – 2 peças;

d) sapato em couro, na cor preta – 2 pares;

e) gravata – 2 peças;

f) cinto em couro, na cor preta – 2 peças;

g) meia, na cor preta – 2 pares;

7.15.2 – Motorista

7.15.2.1 – Feminino

a) blusa branca de mangas compridas e/ou curtas, abotoamento frontal – 3 peças;

b) blazer na cor preta - 2 peças;

c) lenço (padronizado) para o pescoço – 2 peças;

d) calça comprida na cor preta – 2 peças;

e) meia na cor preta – 2 pares;

f) sapato em couro, na cor preta – 2 peças.

7.15.2.2 – Masculino

a) camisa de mangas compridas – 3 peças;

b) gravata (padronizada) – 2 peças;

c) blazer na cor preta – 2 peças;

d) calça comprida na cor preta – 2 peças;

e) cinto em couro, na cor preta – 2 peças;

f) meia na cor preta – 2 pares;

g) sapato em couro, na cor preta – 2 pares.

7.16 - O custo dos uniformes não deverá ser repassado aos empregados da CONTRATADA.

7.17 - Os uniformes entregues devem ser sempre novos e oferecidos por pessoa na quantidade mínima prevista no item 7.15 desta Cláusula.

7.18 - As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima do local de prestação dos serviços e com o posto de trabalho, durável e que não desbote nem amasse facilmente.

7.18.1 - É vedado à CONTRATADA utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

7.19 - Os uniformes deverão conter o emblema da CONTRATADA de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

7.20 – Às empregadas da CONTRATADA, quando gestantes, deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

7.21 - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data fixada na Cláusula Quinta deste Contrato ou em outro prazo superior definido pelo CONTRATANTE, disponibilizando mão-de-obra especializada e treinada para a execução dos serviços contratados, devendo informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

8.1.2 - Executar os serviços contratados em conformidade com as cláusulas avençadas.

8.1.3 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

8.1.3.1 - Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, no prazo estipulado na comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo concedido, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da nota fiscal.

8.1.4 - Manter a execução deste Contrato durante toda a sua vigência e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.5 - Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 - Manter arquivo com toda documentação relativa à execução deste Contrato, inclusive os decorrentes do cumprimento de suas obrigações trabalhistas.

8.1.7 - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

8.1.8 - Fazer executar por parte de seus empregados, as rotinas de trabalho previstas neste instrumento e documentação vinculada.

8.1.9 - Manter preposto nas dependências do CONTRATANTE, aceito pela Administração, para cumprir as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados e quaisquer outros assuntos relacionados com a execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

a) recrutar e selecionar os empregados necessários à realização dos serviços a serem contratados, de acordo com os requisitos definidos neste contrato.

b) possuir em seus quadros ou contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviço, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

8.1.10 - Suprir, no prazo de 24 horas, toda e qualquer afastamento temporário do posto de serviço, mediante designação de outro profissional que atenda aos requisitos técnicos necessários, precedida de comunicação do CONTRATANTE.

8.1.11 – Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo de 24 horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

8.1.12 - Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de material e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

8.1.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.

8.1.14 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

8.1.15 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

8.1.16 - Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com o CONTRATANTE, ficando sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

8.1.17 - Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de funcionários, em caso de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.18 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do CONTRATANTE.

8.1.19 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, de qualquer natureza, desde que praticada por seus funcionários nas instalações do CONTRATANTE.

CARTÓRIO TRINDADE - FLORIANÓPOLIS

8.1.20 - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

8.1.21 - Zelar pelo cumprimento, no que couber, das normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

8.1.22 - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

8.1.23 - Responsabilizar-se pela disponibilização de sistema de comunicação que permita o contato, durante a prestação do serviço, entre os motoristas e entre eles e o preposto, arcando com o ônus de sua aquisição e utilização.

8.1.24 - Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

8.1.24.1 - É considerado familiar, nos termos do art. 2°, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.1.25 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

8.1.26 - Manter os seus funcionários devidamente identificados no horário de funcionamento dos postos de serviço localizados no CONTRATANTE, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, a ser confeccionado pela contratada.

8.1.27 – Responsabilizar-se pelas multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas no exercício da função.

8.1.28 - Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional nas dependências do CONTRATANTE, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subseqüente;

c) apresentar-se devidamente asseado e, conforme o caso, barbeado, com unhas e cabelos cortados, portando o crachá de identificação em lugar visível.

8.2 - DOS DIREITOS E DEVERES PARA COM SEUS FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.2.1 – Atender, para a contratação de pessoal, aos ditames da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como observar e cumprir com todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, de acordo com a legislação trabalhista

8.2.2 – Pagar, até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação.

8.2.3 – É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato com o CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade administrativa.

8.2.4- Responsabilizar-se pelo transporte aos seus funcionários até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte.

8.2.5 - Em se tratando de vale transporte, a contratada deverá fornecer o quantitativo necessário uma única vez e a cada 30 dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

8.2.6 - Fornecer aos seus funcionários vale-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

8.2.7 - Não fracionar o vale transporte e nem vale alimentação, salvo disposição contraria em convenção coletiva de trabalho.

8.2.8 - Fornecer todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, observados os valores e prazos legais para a entrega.

8.2.9 - Pagar o salário e os benefícios respeitando os valores vigentes.

8.2.10 - Registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico ou mecânico a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato nas eventuais ausências de seus empregados.

8.2.11 - A Fiscalização do CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a situação parcial ou total desse controle de pontualidade.

8.2.12 - Encaminhar aviso de férias ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias.

8.2.13 – Fazer cumprir o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, impedindo a realização de horas extras pelos empregados.

8.2.14 - As horas realizadas em desconformidade com a carga horária deverão ser compensadas dentro do mês.

8.2.15 - Manter os seus funcionários devidamente identificados no horário de funcionamento dos postos de serviço localizados no CONTRATANTE, mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, a ser confeccionado pela contratada.

8.2.16 - Instruir os seus empregados, quanto às medidas de prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.

8.2.17- Fazer com que seus empregados ou prestadores se serviços cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.2.18 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

8.2.19 - Responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, demissional, periódicos, etc.), uniformes completos, bem como quaisquer outras obrigações que porventura venham a ser criadas ou exigidas na legislação.

8.2.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal e criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas.

8.3 - DO RELACIONAMENTO COM A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1 – Fornecer a fiscalização deste Contrato todas as informações solicitadas, inclusive via e-mail, no prazo estipulado no documento de solicitação.

8.3.2 - Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

8.3.3 - Comunicar a fiscalização, por escrito, no prazo de dez dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.3.4 - Comunicar imediatamente a fiscalização , toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

8.3.5 - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscalização deste Contrato,

8.3.6 - Atender no prazo estipulado pelo a fiscalização as solicitações de informações, via email ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas durante a execução deste Contrato.

8.4 – DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS AO CONTRATANTE

8.4.1 – Encaminhar a fiscalização do contrato, até o quinto dia útil a contar do inicio da vigência do contrato, a relação de todos os empregados disponibilizados para a execução do objeto, contendo as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, valor dos benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxilio alimentação), horário de trabalho, bem como a CTPS de todos os empregados.

8.4.2 - Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do CONTRATANTE relação nominal dos seus funcionários, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho.

8.4.3 – Encaminhar a até o fim do primeiro mês da execução dos serviços relação demonstrativa de periodo aquisitivo de férias de cada empregado disponibilizado para prestação do serviço objeto deste Contrato.

8.4.4- Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 dias, relação de empregados que fruirão férias no periodo subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

8.4.5- As alterações que se fizerem necessárias, após a entrega da mencionada relação, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

8.4.6 - Encaminhar até o 10º dia do mês posterior ao mês de execução dos serviços, juntamente com a nota fiscal, os documentos relacionados no item 14.7.1 da Cláusula Décima Quarta - Das Condições de Pagamento - deste Contrato, correspondente à ultima nota fiscal vencida.

8.4.7 - Encaminhar no inicio de cada mês as negociações de folgas ou compensações de horário.

8.4.8 - Encaminhar, nos casos de dispensa de funcionários no decorrer da vigência do contrato, comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho e Homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

8.4.9 – Apresentar no prazo no prazo de 90 dias após a assinatura do contrato, caso seja optante pelo Simples Nacional, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a celebração do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação à opção por referido regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

8.4.10- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar as condições para que a CONTRATDA possa desempenhar, por meio dos seus profissionais, a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

9.3 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

9.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

9.5 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste instrumento.

9.6 - Solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.7 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.

9.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.9 - Exigir o imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização deste contrato.

9.10 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.11 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento previsto neste Termo de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1 - Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

10.2 - A contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE, autorizando a participação dos mesmos em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O CONTRATANTE deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução deste Contrato quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

11.2- A Fiscalização deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, no que couber, e pelo Manual de Fiscalização de Contratos do CONTRATANTE, aprovado pela Portaria ANAC nº 653/SAF, de 29/04/2010, e ainda:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais;

b) realizar contatos diretos com a contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste contrato;

c) apurar eventuais faltas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Gerência de Licitações e Contratos (GTLC) do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

d) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo.

e) informar à GTLC do CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam motivar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sob pena de responsabilidade, encaminhando os expedientes enviados a CONTRATADA que objetivaram a regularização da situação detectada.

f) formalizar expediente à GTLC, no prazo de até 120 dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração.

11.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e a terceiros.

11.4 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

12.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

13.1 - Será admitida a repactuação dos preços do contrato, visando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

13.2 - O interregno mínimo de 1 ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

13.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, instruída com toda a documentação comprobatória de variação dos custos, inclusive o novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

13.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.6- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela contratada do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

b) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e;

d) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.6.1- Não sendo juntado, ao pedido de repactuação, a planilha de custos e formação de preço com a variação dos custos juntamente com a documentação comprobatória, a análise da contratante ficará suspensa até a apresentação da devida documentação.

13.7- As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis contados da data de sua apresentação no protocolo do CONTRATANTE, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

14.2 – O atraso na apresentação, por parte da contratada, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

14.3 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

14.4 - Consoante o que determina o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA será obrigada a manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5- O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.

14.6- DA NOTA FISCAL

14.6.1 - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89;

b) dirigido à Gerência de Gestão de Pessoas – GGEP da ANAC, em Brasília-DF;

c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

"Prestação, de forma contínua, de serviços de apoio de secretariado, recepcionista, mensageiro e motorista para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília/DF, Manaus/AM, Belém/PA, Recife/PE, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS."

Competência- mês de referência;

Número do contrato;

Valor do serviço;

Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo.

14.6.2 - O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.

14.6.3 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

14.6.5 - Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

14.7- DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.7.1 – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada obrigatoriamente das seguintes comprovações, relativas ao mês da última nota fiscal vencida:

14.7.1.1- comprovação do pagamento do FGTS e da Previdência Social, por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP-RE;

c) cópia da Relação de Tomadores- RET;

d) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

e) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

14.7.1.2 - folha de pagamento de salários, com o respectivo comprovante de recebimento por cada empregado, devidamente datado e assinado, quando couber.

14.7.1.3 - fornecimento de vale transporte, com o devido recibo datado e assinado;

14.7.1.4 - fornecimento de auxílio alimentação, com o devido recibo datado e assinado, e se fornecido por meio de cartão, encaminhar o demonstrativo de crédito por funcionários, emitido pela administradora do cartão.

14.7.1.4.1 - se cadastrado no PAT encaminhar documentação comprobatória;

14.7.1.5 - pagamento do 13º salário e comprovação de recolhimento do FGTS e Previdência Social, na forma do descrita no item 14.7.1.1 desta Cláusula;

14.7.1.6 - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

14.7.1.7 - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

14.7.1.8 - folha de freqüência.

14.7.2 – A regularidade fiscal será constatada através de consulta on-line ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

14.7.3 - Na hipótese de a CONTRATADA, por ocasião do pagamento da nota fiscal, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência com relação à documentação trabalhista, e caso tal situação não decorra de má-fé ou de incapacidade da contratada de corrigir a situação, será concedido um prazo de 15 dias para regularização, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de demais sanções, após a instauração de regular processo administrativo.

14.8- DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

14.8.1 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = i/365 \qquad i = \frac{6/100}{365} \qquad i = 0{,}00016438$$

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

14.8.2 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

14.8.3 – A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

CLAÚSULA DECIMA QUINTA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

15.1 - Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.

15.1.1 - As glosas serão calculadas e indicadas pela fiscalização deste Contrato quando do atesto da nota fiscal.

15.1.2 - A fiscalização deverá informar a CONTRATADA, no momento da glosa o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento

15.1.3 - As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

15.2 - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

16.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.

16.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 15 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

16.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

16.4- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.4.1 - Não serão aceitas garantias em cujos os termos não constem expressamente os eventos indicados nas "a" a "d" do parágrafo anterior.

16.4.2 - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

16.5 - A CONTRATADA obrigar-se-á a apresentar a garantia para o período de 15 meses, correspondente ao início da vigência até 3 meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

16.6 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 - Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

16.8 - A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA:

16.8.1- pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme Art. 19, inciso XIX da IN/SLTI nº 02/2008, ou;

16.8.2 - os empregados foram realocados em outras atividade de prestação de serviço, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.9 - A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

16.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

17.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a contratada está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

17.2 – A CONTRATADA, além da penalidade prevista no item anterior, poderá, garantida a prévia defesa, sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pela CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa, nos termos do item 17.9 desta Cláusula;

c) multa de 0,5% do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 20% do valor atualizado da garantia, sob pena de rescisão contratual;

d) multa de 0,5% do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor total do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

e) multa compensatória de 10% do valor total do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

17.3 - A rescisão contratual prevista neste item dependerá de análise da gravidade do fato constado para sua aplicação e do interesse da administração na manutenção do contrato, bem como as conseqüências que poderão advir da referida rescisão.

17.4 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados e acatados pela administração, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

17.5 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo de 5 dias úteis, a partir da sua notificação por ofício. Caso a contratada não recolha a multa no prazo determinado, o valor correspondente será deduzido da nota fiscal ou descontado da garantia financeira, em não sendo suficiente, o valor será inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

17.6 - Previamente à aplicação das sanções, poderá a contratada apresentar defesa, no prazo de 5 dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação.

17.7- A defesa será analisada e não sendo acatada no todo ou em parte, pela autoridade competente, a penalidade será registrada no SICAF

17.8 - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

17.9 - A multa prevista no Item 17.2, alínea "b", será aplicada, conforme o grau das infrações cometidas pela prestadora de serviços, atribuídos na tabela a seguir:

GRAU	PONTOS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR MENSAL CONTRATUAL - ATÉ O LIMITE DE 20%.
1	1% (um por cento)
2	2% (dois por cento)
3	3% (três por cento)
4	5% (cinco por cento)

INFRAÇÃO	GRAU
a) infringir quaisquer um dos itens deste contrato, exceto os itens da Cláusula Oitava, por ocorrência, por empregado e por freqüência de cumprir a obrigação.	1
b) deixar de cumprir quaisquer itens da Cláusula Oitava, exceto o item 8.4.6, por ocorrência, por empregado e por freqüência de cumprir a obrigação	2
c) deixar de cumprir o item 8.4.6, por ocorrência, por empregado e por freqüência de cumprir a obrigação.	4
d) infringir quaisquer dos itens deste contrato, após reincidência, exceto o item 8.4.6, por ocorrência, por empregado e por freqüência de cumpri a obrigação.	3

Obs: entende-se por freqüência de cumprir a obrigação a ocorrência relacionada ao fator de tempo ou fator humano(ex: por hora, por dia, por semana, por mês, por ano, por funcionário etc)

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTA VINCULADA

19.1 – Os valores provisionados para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, conforme dispõe o inciso I do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, poderão ser destacados do valor mensal deste Contrato e depositados em conta vinculada específica em instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possua acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

19.2 - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item 19.1 desta Cláusula serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração constante da proposta preço da CONTRATADA:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS – Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário(*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03	33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

19.2.1- Os valores referentes às provisões deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

19.2.2- Do valor da nota fiscal apresentada pela contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões.

19.3 - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal (7/30 x 100), deverá ser integralmente depositado durante o primeiro ano após a adoção da conta vinculada.

19.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

19.5- A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da Contratada, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

e) o saldo restante, com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado.

19.6- No caso de liberação de recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais verbas trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá solicitar autorização ao CONTRATANTE e apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência da obrigação trabalhista e seu respectivo prazo de vencimento.

19.7- A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

20.1– Fica autorizado o CONTRATANTE, quando esta julgar necessário para resguardar os seus direitos e dos empregados da CONTRATADA, a realizar:

a) mediante comunicação expressa à CONTRATADA, no curso do contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observado a legislação específica;

b) o desconto na fatura e o pagamento diretos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b1) Os descontos apenas serão realizados após prazo concedido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para regularização da falha.

20.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no item I acima, fica excluída qualquer responsabilidade da Contratante por eventuais pagamentos ou depósitos em duplicidade ou a maior aos empregados da Contratada, salvo se esta fornecer, em tempo hábil, todas as informações para que os pagamentos e depósitos diretos possam ser feitos corretamente pelo Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

21.1 - A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova contratada comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

21.2 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% do valor total contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO E DA CONCLUSÃO DO OBJETO

22.1 - A execução completa do objeto do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

22.1.1 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até dois meses após o término da vigência contratual:

a) documentação relacionada no item 14.7.1 da Cláusula Décima Quarta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do objeto.

b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

22.1.2 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada, no prazo de até 2 meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

22.1.3- Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a contratada será notificada para que no prazo de até 5 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha a CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento será instaurado o processo administrativo com vistas apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.66/93, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma lei.

23.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

23.4 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.5- A rescisão poderá acarretar as seguintes conseqüências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

23.6 – A GTLC do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

25.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

25.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

25.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, 19 de abril de 2012.

CONTRATANTE

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

CONTRATADA

RAFAEL BEDA GUALDA
Superintendente

TESTEMUNHAS:

NOME: Iamakauê de Almeida
CPF: Iamakauê de Almeida
Siape: 1733758

NOME: Elias de Almeida Junior
Analista Administrativo
CPF: SIAPE: 1396069

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de:
[7U309p81]-RAFAEL BEDA GUALDA
Do que dou fé. Trindade, [illegible] de Abril de [illegible]. Em testemunho ____ da Verdade.
PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCREVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: 2,25 - Selo(s): 1,35
SELO NORMAL: DAR21227-TZO5
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br
Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar - Trindade - Florianópolis - Estado de Santa Catarina - CEP [illegible] - Fone (48) [illegible]

Maria Alice C. da Silva
TABELIÃ

Anac

ANAC

PROCESSO Nº 60800.067427/2011-65

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/ANAC/2012, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC - E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.947.821/0001-89**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre A, do Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília – DF, CEP 70.308-200, representada, neste ato, por seu Diretor-Presidente, Senhor **JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**, portador da Cédula de Identidade nº 043.821.7071, expedida por SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 748.329.725-53, nomeado como Diretor pelo Decreto Presidencial de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2015, Seção 2, página 1, nomeado, na condição de Diretor-Presidente, pelo Decreto Presidencial de 12 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 70, de 13 de abril de 2016, Seção 2, página 1, com competência para responder pela ANAC nos termos do art. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a disposição da Instrução Normativa/ANAC nº 29, de 17 de março de 2009, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.533.312/0001-58**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Joaquim Costa, nº 270, Bairro Agronômica, em Florianópolis - SC, CEP 88.025-400, representada, neste ato, por seu Superintendente, Senhor **RAFAEL BEDA GUALDA**, portador da Cédula de Identidade nº 267.8326-6, expedida por OAB/SC, inscrito no CPF sob o nº 932.194.409-59, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 10/ANAC/2012, originário do Processo nº 60800.067427/2011-65, com amparo no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de maio de 2016, do prazo de vigência do Contrato nº 10/ANAC/2012, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio de secretariado, recepcionista, mensageiro e motorista para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), em Brasília/DF, Manaus/AM, Belém/PA, Recife/PE, Curitiba/PR, Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

Fica estabelecido o valor global estimado de R$ 14.346.355,32 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses de prorrogação do Contrato originário, cuja parcela mensal estimada é da ordem de R$ 1.195.529,61 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único – Fica ressalvada a hipótese de concessão de Repactuação dos valores do Contrato nº 10/ANAC/2012, prevista em sua Cláusula Décima-Terceira – Dos Critérios da Repactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 085959, Natureza de Despesa 3390.37.

3.2 – Para tanto, foi emitida, inicialmente, pela UG 113214 a Nota de Empenho nº 2016NE800025, de 11/01/2016.

3.3 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício correrão à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

4.1 - Nos termos do item 16.5 da Cláusula Décima-Sexta do Contrato nº 10/ANAC/2012, a Contratada prestará à Contratante garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual deste Termo Aditivo.

4.2 – A garantia de que trata o item 4.1 desta Cláusula deverá ser apresentada à Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Termo Aditivo, conforme estabelecido no item 16.6 da Cláusula Décima-Sexta do Contrato originário.

4.3 – Para cumprimento desta Cláusula, a Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÕES

6.1 - Com as alterações constantes neste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/ANAC/2012 que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

6.2 – Por estarem justas e de acordo, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 27 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente
Pela Contratante

RAFAEL BEDA GUALDA
Superintendente
Pela Contratada

Testemunhas:
Nome: Sérgio M. Carvalho
CPF: SIAPE 1579534

Patrícia R. Bock
Nome:
CPF:

Plansul Planejamento e Consultoria EIRELI
Patrícia Regina Bock
Auxiliar Administrativo
CPF: 081.743.819-02

EM BRANCO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO Nº 5676/2023

Certidão válida até 08/08/2023

Certificamos, em conformidade com a Resolução Normativa CFA nº 464/2015, que constam em nossos arquivos o(s) RCA(s) relacionados abaixo, em nome da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58 registro CRA-RJ nº 91-05160, tendo como responsável técnico(s) RODRIGO BEDA GUALDA, registro nº 02-44585, cujas atividades descritas nos ATESTADOS/DECLARAÇÕES que fazem parte integrante desta Certidão estão elencadas nas alÍneas "a" e "b", do art. 2º, da Lei 4.769/65. Esta Certidão vale como prova perante qualquer órgão Público ou Privado, resguardando-nos de qualquer ato ou fato que venha a ser apurado que desabone ou comprove a falsidade dos referidos ATESTADOS/DECLARAÇÕES, cujo teor é de exclusiva responsabilidade de seus emitentes.

RCA nº 20231000100023 - Data - 26/01/2023
Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Contrato nº 1012/2018
Data de Inicio: 25/06/2018
Prazo do Contrato: 24/06/2023
Descriço do Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, de musicais e de circo, relativos às atividades complementares e acessórias à área de atuação da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Aditivo nº 20231000100023-1 - Data a 26/01/2023
Data de Inicio: 25/06/2019
Prazo do Contrato: 24/06/2020
Descrição do Serviço: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula Segunda do Contrato ora aditado, por um período de até 12 (doze), meses, com inicio em 25/06/2019 e término em 24/06/2020. Tal prorrogação ficará condiciona à data de finalização de novo processo licitatório já em curso com aviso de 30 (trinta) dias de antecedência de sua finalização e que o termino da prestação dos serviços não coincida com o mês que anteceda a data base.

Aditivo nº 20231000100023-2 - Data a 26/01/2023
Data de Inicio: 25/06/2020
Prazo do Contrato: 24/06/2021
Descrição do Serviço: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 1.012/2018.

Aditivo nº 20231000100023-3 - Data a 01/02/2023
Data de Inicio: 02/06/2020
Prazo do Contrato: 02/07/2020
Descrição do Serviço: Este Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da vigência do

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Contrato nº 1012/2018, relativo a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, na execução de atividades ligadas à produção de espetáculos teatrais, de dança, musicais e de circo, relativos às atividades complementares e acessórias à área de atuação da Fundação Nacional de Artes ? FUNARTE, localizadas nas cidades do Rio de Janeiro/REJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

Aditivo nº 20231000100023-4 - Data a 01/02/2023
Data de Inicio: 25/06/2021
Prazo do Contrato: 24/06/2022
Descrição do Serviço: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do contrato 1.012/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/06/2021 a 24/06/2022, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993)

Aditivo nº 20231000100023-5 - Data a 01/02/2023
Data de Inicio: 25/06/2022
Prazo do Contrato: 24/06/2023
Descrição do Serviço: O objeto do presente instrumento é PRORROGAR o prazo da vigência do contrato 1.012/2018, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 25/06/2022 a 24/06/2023, nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei n.º 8.666, de 1993)

Aditivo nº 20231000100023-6 - Data a 01/02/2023
Data de Inicio: 18/09/2022
Prazo do Contrato: 24/06/2023
Descrição do Serviço: O objeto termo aditivo tem como objetivo o remanejamento de postos de trabalho do contrato firmado entre as partes, conforme tabela.

RCA nº 20211000100227 - Data - 25/08/2021
Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Contrato nº 43/2017
Data de Inicio: 02/10/2017
Prazo do Contrato: 03/11/2017
Descriço do Serviço: A contratação do remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC, com foco nas atividades acessórias e complementares necessárias ao cumprimento das finalidades da instituição, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por posto de serviço, conforme projeto básico, etalhamento, condições, quantidades e exigências estabelecidas Edital de Dispensa de Licitação nº 027/2017-COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-1 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 02/10/2017
Prazo do Contrato: 03/11/2017
Descrição do Serviço: Constitui objeto do presente termo aditivo: i) retificação do contrato; ii) supressão de serviços na ordem de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento); iii) acréscimo de serviços na ordem de 4,44% (quatro inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento); e iv) prorrogação do prazo de

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

vigência, no contrato referente à contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-2 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 05/03/2018
Prazo do Contrato: 03/11/2017
Descrição do Serviço: Constitui objeto do presente termo aditivo atender ao regramento introduzido pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como orientação consignada na CONCLUSÃO DEPCONSUPGF/AGU Nº 137/2017, no contrato referente à contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-3 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 03/11/2018
Prazo do Contrato: 03/11/2019
Descrição do Serviço: Constitui objeto do presente termo aditivo i) repactuação de preços ii) supressão de serviços; e iii) prorrogação do prazo de vigência; e iv) retificação de cláusula do contrato de origem, nos procedimentos referentes à contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-4 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 25/02/2019
Prazo do Contrato: 03/11/2019
Descrição do Serviço: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) dos serviços contratuais, referente à contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-5 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 03/11/2019
Prazo do Contrato: 03/11/2020
Descrição do Serviço: Constitui finalidade do termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência, referente a contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-6 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 27/12/2019
Prazo do Contrato: 03/11/2020
Descrição do Serviço: Constitui finalidade do termo aditivo o acréscimo de serviços de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), referente a contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Aditivo nº 20211000100227-7 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 03/06/2020
Prazo do Contrato: 03/11/2020
Descrição do Serviço: 1.1 Constitui finalidade do termo aditivo o acréscimo de serviços de 1,77% (um inteiro e setenta e sete centésimos por cento), referente a contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

Aditivo nº 20211000100227-8 - Data a 01/10/2021
Data de Inicio: 03/11/2020
Prazo do Contrato: 03/01/2021
Descrição do Serviço: O presente instrumento aditivo tem por finalidade formalizar: 1) reequilíbrio econômico financeiro em favor da Fiocruz; e 2) prorrogação do prazo de vigência, no contrato cujo objeto é referente a contratação de remanescente para prestação de serviços especializados de apoio às atividades desenvolvidas na COGIC.

RCA nº 20211000100110 - Data - 19/04/2021
Contratante: INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA
Contrato nº 26/2018
Data de Inicio: 17/12/2018
Prazo do Contrato: 17/12/2021
Descriço do Serviço: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo a serem executados nas dependências do Inmetro, nos imóveis atualmente ocupados ou naqueles que venham a serem ocupados pelo Órgão.

Aditivo nº 20211000100110-1 - Data a 19/04/2021
Data de Inicio: 17/12/2019
Prazo do Contrato: 17/12/2020
Descrição do Serviço: Prorrogação da vigência do Contrato nº 26/2018 por 12 (doze) meses a partir de 17 de dezembro de 2019.

Aditivo nº 20211000100110-3 - Data a 19/04/2021
Data de Inicio: 29/09/2019
Prazo do Contrato: 17/12/2019
Descrição do Serviço: Supressão de 15,69% (quinze vírgula sessenta e nove por cento) do objeto do Contrato n.º 26/2018.

Aditivo nº 20211000100110-2 - Data a 19/04/2021
Data de Inicio: 17/12/2020
Prazo do Contrato: 17/12/2021
Descrição do Serviço: Prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo com início na data de 17/12/2020 e término em 17/12/2021.

RCA nº 20211000100109 - Data - 19/04/2021
Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

Contrato nº 1005/2018

Data de Inicio: 16/04/2018

Prazo do Contrato: 15/04/2022

Descriço do Serviço: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Aditivo nº 20211000100109-1 - Data a 19/04/2021
Data de Inicio: 15/04/2019
Prazo do Contrato: 16/04/2020
Descrição do Serviço: Prorrogar o prazo da vigência por 12 meses, com início em 16/04/2019 e término em 16/04/2020.

Aditivo nº 20211000100109-3 - Data a 19/04/2021
Data de Inicio: 16/04/2021
Prazo do Contrato: 15/04/2022
Descrição do Serviço: Objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, com início em 16/04/2021 e término em 15/04/2022.

Aditivo nº 20211000100109-2 - Data a 19/04/2021
Data de Inicio: 16/04/2020
Prazo do Contrato: 15/04/2021
Descrição do Serviço: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato 1.005/2018, contados a partir de 16/04/2020 com término em 15/04/2021.

RCA nº 20181000100180 - Data - 30/04/2018
Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS
Contrato nº 9048/2014-ANP-007.454
Data de Inicio: 09/09/2014
Prazo do Contrato: 08/09/2015
Descriço do Serviço: Serviços, de forma contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares.

Aditivo nº 20181000100180-2 - Data a 08/06/2018
Data de Inicio: 08/09/2016
Prazo do Contrato: 07/09/2017
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: Serviços, de forma contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares.

Aditivo nº 20181000100180-4 - Data a 08/06/2018
Data de Inicio: 07/09/2017
Prazo do Contrato: 07/09/2018
Descrição do Serviço: Serviços, de forma contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares.

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Aditivo nº 20181000100180-1 - Data a 08/06/2018
Data de Inicio: 08/09/2015
Prazo do Contrato: 07/09/2016
Descrição do Serviço: Serviços, de forma contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares.

Aditivo nº 20181000100180-3 - Data a 08/06/2018
Data de Inicio: 08/09/2016
Prazo do Contrato: 07/09/2017
Descrição do Serviço: Serviços, de forma contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares.

RCA nº 20151000100491 - Data - 06/10/2015
Contratante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Contrato nº 010/2011
Data de Inicio: 01/10/2011
Prazo do Contrato: 01/10/2016
Descriço do Serviço: prestação de serviços especializados de apoio a tecnologia da informação e de apoio a gestão administrativa e gestão da informação e comunicação.

Aditivo nº 20151000100491-1 - Data a 06/10/2015
Data de Inicio: 01/10/2012
Prazo do Contrato: 01/10/2013
Descrição do Serviço: prestação de serviços especializados de apoio a tecnologia da informação e de apoio a gestão administrativa e gestão da informação e comunicação.

Aditivo nº 20151000100491-2 - Data a 06/10/2015
Data de Inicio: 02/10/2013
Prazo do Contrato: 02/10/2014
Descrição do Serviço: prestação de serviços especializados de apoio a tecnologia da informação e de apoio a gestão administrativa e gestão da informação e comunicação.

Aditivo nº 20151000100491-3 - Data a 06/10/2015
Data de Inicio: 01/10/2014
Prazo do Contrato: 01/10/2015
Descrição do Serviço: prestação de serviços especializados de apoio a tecnologia da informação e de apoio a gestão administrativa e gestão da informação e comunicação.

Aditivo nº 20151000100491-4 - Data a 06/10/2015
Data de Inicio: 01/10/2015
Prazo do Contrato: 01/10/2016
Descrição do Serviço: prestação de serviços especializados de apoio a tecnologia da informação e de apoio a gestão administrativa e gestão da informação e comunicação.

RCA nº 17089 - Data - 22/11/2010
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Código de controle da certidão: 0.270058809676863 13
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Contrato nº 2983/2005

Data de Inicio: 01/02/2008

Prazo do Contrato: 31/01/2010

Valor do Contrato: R$ 0,00

Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aditivo nº 17091 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 01/02/2010
Prazo do Contrato: 31/01/2011
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Aditivo nº 17090 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 26/09/2008
Prazo do Contrato: 25/09/2009
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RCA nº 16474 - Data - 02/06/2010
Contratante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Contrato nº 15357
Data de Inicio: 01/11/2004
Prazo do Contrato: 31/10/2006
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE FURNAS LOCALIZADO NA RUA REAL GRANDEZA, 219 - BOTAFOGO.

Aditivo nº 16475 - Data a 02/06/2010
Data de Inicio: 31/07/2006
Prazo do Contrato: 30/07/2007
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE FURNAS LOCALIZADO NA RUA REAL GRANDEZA, 219 - BOTAFOGO.

Aditivo nº 16477 - Data a 02/06/2010
Data de Inicio: 01/03/2009
Prazo do Contrato: 28/02/2010
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE FURNAS LOCALIZADO NA RUA REAL GRANDEZA, 219 - BOTAFOGO.

Aditivo nº 16479 - Data a 02/06/2010
Data de Inicio: 30/06/2008
Prazo do Contrato: 29/06/2009
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE FURNAS LOCALIZADO NA RUA REAL GRANDEZA, 219 - BOTAFOGO.

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Aditivo nº 16478 - Data a 02/06/2010
Data de Inicio: 30/10/2007
Prazo do Contrato: 29/09/2008
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE FURNAS LOCALIZADO NA RUA REAL GRANDEZA, 219 - BOTAFOGO.

Aditivo nº 16476 - Data a 02/06/2010
Data de Inicio: 01/11/2006
Prazo do Contrato: 31/10/2009
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE FURNAS LOCALIZADO NA RUA REAL GRANDEZA, 219 - BOTAFOGO.

RCA nº 015441 - Data - 30/07/2009
Contratante: COMLURB
Contrato nº 182/07
Data de Inicio: 11/10/2007
Prazo do Contrato: 10/10/2009
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO RECEPTIVO AO PÚBLICO E RECEPÇÃO.

RCA nº 13536 - Data - 06/03/2008
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contrato nº S/N
Data de Inicio: 08/02/2007
Prazo do Contrato: 09/02/2009
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descriço do Serviço: SERVIÇOS DE ASCENSORISTAS, PORTARIA, COPA, RECEPÇÃO, TELEFONISTA E AJUDANTE DE CAMINHÃO.

Aditivo nº 17070 - Data a 17/11/2010
Data de Inicio: 05/12/2008
Prazo do Contrato: 07/02/2011
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE ASCENSORISTAS, PORTARIA, COPA, RECEPÇÃO, TELEFONISTA E AJUDANTE DE CAMINHÃO.

RCA nº 12841 - Data - 21/06/2007
Contratante: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contrato nº 022/07
Data de Inicio: 01/04/2007
Prazo do Contrato: 29/06/2007
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM DIVERSAS

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

UNIDADES SENDO 169 FUNCIONÁRIOS NA ÁREA HOSPITALAR E 105 NA ÁREA ADMINISTRATIVA, TOTAL 334 FUNCIONÁRIOS.

RCA nº 12753 - Data - 24/05/2007
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contrato nº S/N
Data de Inicio: 01/02/2006
Prazo do Contrato: 01/02/2008
Descriço do Serviço: LIMPEZA, JARDINAGEM E CONTROLE BIOLOGICOS DE PRAGAS

RCA nº 12751 - Data - 24/05/2007
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contrato nº S/N
Data de Inicio: 01/02/2006
Prazo do Contrato: 01/02/2008
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS.

RCA nº 012752 - Data - 24/05/2007
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contrato nº S/N
Data de Inicio: 01/02/2006
Prazo do Contrato: 01/02/2008
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, JARDINAGEM E CONTROLE BIOLÓGICO DE PRAGAS,.

RCA nº 12147 - Data - 17/10/2006
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contrato nº 982/06
Data de Inicio: 11/04/2006
Prazo do Contrato: 10/04/2007
Descriço do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17084 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 24/11/2008
Prazo do Contrato: 10/04/2009
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17087 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 02/03/2010
Prazo do Contrato: 01/03/2011
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Código de controle da certidão: 0.2700588096768631 3
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Aditivo nº 17088 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 26/08/2010
Prazo do Contrato: 25/08/2011
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17086 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 09/10/2009
Prazo do Contrato: 27/01/2010
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17082 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 16/04/2007
Prazo do Contrato: 15/04/2008
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17083 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 07/04/2008
Prazo do Contrato: 10/04/2009
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17085 - Data a 22/11/2010
Data de Inicio: 28/01/2009
Prazo do Contrato: 27/01/2010
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E RECEPCIONISTAS

RCA nº 11190 - Data - 20/10/2005
Contratante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Contrato nº 15353
Data de Inicio: 29/10/2004
Prazo do Contrato: 28/10/2000
Descriço do Serviço: SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

RCA nº 8004 - Data - 17/07/2003
Contratante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
Contrato nº 14368
Data de Inicio: 23/10/2002
Prazo do Contrato: 22/10/2004
Descriço do Serviço: SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRA-RJ

Aditivo nº 17260 - Data a 05/01/2011
Data de Inicio: 25/08/2004
Prazo do Contrato: 22/10/2004
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17259 - Data a 05/01/2011
Data de Inicio: 19/04/2004
Prazo do Contrato: 22/10/2004
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS

Aditivo nº 17261 - Data a 05/01/2011
Data de Inicio: 23/09/2004
Prazo do Contrato: 22/10/2004
Descrição do Serviço: SERVIÇOS DE RECEPCIONISTAS

RCA nº 5388 - Data - 24/01/2001
Contratante: SAVEL SANTA AMÁLIA VEÍCULOS LTDA
Contrato nº S/N
Data de Inicio: 01/03/2000
Prazo do Contrato: 28/02/2001
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE MODERNIZAÇÃO PARA GESTÃO EMPRESARIAL, INCLUINDO OS SETORES ADMINISTRATIVOS, DE PEÇAS, OFICINAS, E ALMOXARIFADO, O LEVANTAMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS COM A DEVIDA AVALIAÇÃO DO ATIVO EM GERAL E REAVALIAÇÃO DE TODO O ATIVO FISCO, BEM COMO A GESTÃO DE COMPRAS, ESTOQUES, E ALMOXARIFADO.

RCA nº 2673 - Data - 10/07/1998
Contratante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Contrato nº S/N
Data de Inicio: 31/07/1997
Prazo do Contrato: 31/07/1999
Valor do Contrato: R$ 0,00
Descriço do Serviço: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO EM 01 ANALISTA DE SUPORTE SOFTWARE, 05 TÉCNICOS DE SUPORTE SOFTWARE, 05 TÉCNICOS DE SUPORTE MICROINFORMÁTICA E 05 TÉCNICOS DE SUPORTE HARDWARE.

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 2023.

Código de controle da certidão: 0.27005880967686313
Emitida em: 08/02/2023 às 11:57
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CRA-RJ
No endereço sistemacrarj.com.br/craonline/validarcertidao ou através do QR Code.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Av. Rio Branco, 65 / 13º andar - Centro
20090-004 – Rio de Janeiro – RJ
Tels: (21) 2112.8973 / 8974 – Fax: (21) 2112-8999

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, por solicitação, que a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada a Rua Joaquim Costa, n.º 270, Agronômica, Florianópolis, SC, presta, para AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, serviços, de forma contínua, de apoio administrativo e serviços auxiliares, conforme quantitativos descritos abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	**NÚMERO DE POSTOS**
Assistente Administrativo I	45
Carregador	06
Garçom/Garçonete	07
Mensageiro	27
Reprografo	02
Recepcionista	05
Recepcionista Bilíngue	08
Recepcionista Especializada	28
Secretária	59
Secretaria Executiva	07
Telefonista	03

Vigência do Contrato nº 9.048/14-ANP: 09/09/2014 a 07/09/2018.

Valor do Contrato: R$ 14.702.806,56 (quatorze milhões, setecentos e dois mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Declaramos ainda que tais serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018

GUALTER FERNANDO LEMOS DO AMARAL
Superintendente de Gestão de Pessoas e do Conhecimento
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP
CNPJ.: 02.313.673/0002-08
Telefone: (21) 2112-8100

Conselho Regional de Administração CRA/RJ
CERTIDÃO N.º 10302 [illegible]
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
expedida nesta data que relaciona os
RCA nº 100.173 de 30/04/18
RCA nº 100175-2 de [illegible]/18
RCA nº 100.176-4 de [illegible]/18
RCA nº de
efetuadas neste conselho.
RJ, 20/06/2018

MARIA APARECIDA P DA SILVA
[illegible]
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
SERPJ - CRA/RJ

ANP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 9.048/14-ANP-007.454, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/1997, alterada pela Lei n.º 11.097, de 13/01/2005, implantada pelo Decreto n.º 2.455, de 14/01/1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos "H" e "I", Brasília – DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, 65, do 12º ao 22º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0002-08, neste ato representada por sua Diretora - Geral, Magda Maria de Regina Chambriard, portadora da Cédula de Identidade n.º 79105276-2, expedida em 30/08/1985, inscrita no CPF sob o n.º 673.612.937-00, nomeada por meio do Decreto de 05 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 06 de novembro de 2012, no uso da competência que lhe foi atribuida no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14/01/1998, doravante denominada CONTRATANTE, e a **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, sediada na Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88.025-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Sr. Láercio Andrade de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 4055664, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 788.770.837-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.007454/2014-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 035/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de serviços, de forma continua, de apoio administrativo e serviços auxiliares a serem executados nas dependências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, instalada à Av. Rio Branco, 65, 12° ao 22° andar, Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura deste instrumento e término em 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 1.301.275,31 (um milhão trezentos e um mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 15.615.303,72 (quinze milhões seiscentos e quinze mil trezentos e três reais e setenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

2

subitem	POSTO	QTDE DE POSTOS (a)	VALOR MENSAL DE CADA POSTO R$ (b)	VALOR MENSAL TOTAL R$ (c) = (a) x (b)	VALOR ANUAL TOTAL R$ (d) = (c) x 12
1	Assistente Administrativo I	63	R$ 5.015,35	R$ 315.967,05	R$ 3.791.604,60
2	Carregador	07	R$ 2.340,47	R$ 16.383,29	R$ 196.599,48
3	Garçom/Garçonete	07	R$ 3.168,49	R$ 22.179,43	R$ 266.153,16
4	Mensageiro	41	R$ 2.352,38	R$ 96.447,58	R$ 1.157.370,96
5	Reprógrafo	02	R$ 2.279,92	R$ 4.559,84	R$ 54.718,08
6	Recepcionista	05	R$ 2.486,04	R$ 12.430,20	R$ 149.162,40
7	Recepcionista Bilíngue	08	R$ 4.299,98	R$ 34.399,84	R$ 412.798,08
8	Recepcionista Especializada	31	R$ 3.660,59	R$ 113.478,29	R$ 1.361.739,48
9	Secretária	80	R$ 7.579,90	R$ 606.392,00	R$ 7.276.704,00
10	Secretária Executiva	07	R$ 10.067,04	R$ 70.469,28	R$ 845.631,36
11	Telefonista	03	R$ 2.856,17	R$ 8.568,51	R$ 102.822,12
		254		1.301.275,31	15.615.303,72

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 323031
Programa de Trabalho: 25.122.2119.20000001
Elemento de Despesa: 3390.37

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- **6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos (insumos e materiais), a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.

6.13.2. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 780.765,18 (setecentos e oitenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- **11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- **11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **11.4.3.** Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- **12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 08 SET 2014

Magda Maria de Regina Chambriard
Diretora-Geral da ANP

Láercio Andrade de Freitas
Procurador

TESTEMUNHAS:

Jorge Luis de Almeida
Mat. 2219921

Antonio de Jesus O. Junior
Analista Administrativo
Matrícula 163.834.2
ANP/CPL

Eduardo Pessanha Cavalcanti
Mat. 2514669

ANP
544

TERMO ADITIVO N.º 05 AO CONTRATO N.º 9.048/14-ANP-007.454 CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Autarquia Federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei n.º 11.097, publicada no D.O.U. em 14/01/05, implantada pelo Decreto n.º 2.455, de 14/01/98, com Escritório Central na Av. Rio Branco, n.º 65, do 12º ao 22º andares, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4002694899 SSP-RS e CPF nº 449.112.110-91, nomeado por meio do Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2016, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto n.º 2.455, de 14/01/1998, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, n.º 270, Agronômica, Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **RAFAEL BEDA GUALDA**, portador do CPF n.º 932.194.409-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, aditam o presente Contrato com a finalidade de:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 07/09/2018 a 07/09/2019, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93;

1.2. Repactuar o valor do posto de **Telefonista**, em 6% (seis por cento), passando o valor do posto para R$ 3.409,92 (três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de setembro de 2017 a abril de 2018, R$ 3.480,96 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) para o mês de maio de 2018 e R$ 3.488,87 (três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) a partir de junho de 2018, conforme planilha de formação de preços anexa ao processo 48.610.005888/2015-18.

1.3. Repactuar o valor dos postos terceirizados de **Mensageiro, Carregador, Garçom, Reprógrafo, Recepcionista, Assistente Administrativo, Recepcionista Bilíngue, Recepcionista Especializada, Secretária e Secretária Executiva**, em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), a contar de 1º de março de 2018, conforme planilhas de formação de custo anexas ao processo 48.610.005888/2015-18.

1.4. Repactuar o valor do vale alimentação para **R$ 18,00** (dezoito reais) diários,

SGA/CA
CONFERIDO

para os postos terceirizados de **Mensageiro, Carregador, Garçom, Reprógrafo, Recepcionista, Assistente Administrativo, Recepcionista Bilíngue, Recepcionista Especializada, Secretária, Secretária Executiva e Telefonista**, a partir de 1º de março de 2018.

1.5. Repactuar o valor do Vale-Transporte para R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), a partir de junho de 2018;

1.6. Repactuar o Contrato em R$ 1.865,60 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) referente ao reajuste do posto de **Telefonista** (CCT 2017/2018-SINTTEL) retroativo aos meses de maio/2017, junho/2017, julho/2017 e agosto/2017. Os valores retroativos referentes aos meses de setembro/2017 a setembro/2018 foram incluídos no cálculo do valor da repactuação do Contrato;

1.7. Repactuar o valor global do Contrato para **R$ 14.994.758,52 (quatorze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, a partir de 1º de março de 2018. Ressaltamos que o **valor global do contrato apurado refere-se ao período de 07 de setembro de 2017 a 07 de setembro de 2018**, portanto não contempla a alteração contratual proposta no processo, conforme tabela abaixo:

Valor do Contrato Repactuado para o período de 07/09/2017 a 07/09/2018

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR SETEMBRO/17 A FEVEREIRO/18	VALOR MARÇO A MAIO/18	VALOR JUNHO/18 A SETEMBRO/18	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assistente Administrativo I	45	R$ 1.646.557,20	R$ 855.789,30	R$ 855.906,75	R$ 3.358.253,25
2	Carregador	6	R$ 105.906,60	R$ 54.942,84	R$ 55.084,32	R$ 215.933,76
3	Garçon/Garçonete	7	R$ 166.530,84	R$ 86.364,81	R$ 86.529,87	R$ 339.425,52
4	Mensageiro	27	R$ 478.509,12	R$ 248.207,49	R$ 248.844,15	R$ 975.560,76
5	Reprografo	2	R$ 34 575,60	R$ 17.950,98	R$ 17.998,14	R$ 70.524,72
6	Recepcionista	5	R$ 93.440,40	R$ 48.460,50	R$ 48.578,55	R$ 190.479,45
7	Recepcionista Bilingue	8	R$ 250.516,32	R$ 129.977,28	R$ 130.165,92	R$ 510.659,52
8	Recepcionista Especializada	28	R$ 746 909,52	R$ 387.482,76	R$ 388.143,84	R$ 1.522.536,12
9	Secretaria	59	R$ 3.257 061,96	R$ 1.692.298,77	R$ 1.692.298,77	R$ 6.641.659,50
10	Secretaria Executiva	7	R$ 512.823,36	R$ 266.397,81	R$ 266.397,81	R$ 1.045.618,98
11	Telefonista	3	R$ 61.378,56	R$ 31.328,64	R$ 31.399,74	R$ 124.106,94
Total de postos		**197**	**R$ 7.354.200,48**	**R$ 3.819.201,18**	**R$ 3.821.347,86**	**R$ 14.994.758,52**

[illegible]

1.8. Suprimir 03 (três) postos de Recepcionista e 01 (um) posto de Mensageiro; e acrescer 05 (cinco) postos de Recepcionista Especializada e 01 (um) posto de Secretária Executiva, gerando um acréscimo de 3,78% no valor global do Contrato atual;

1.9. A CONTRATADA deverá apresentar nova Garantia Contratual, correspondente a 5% do valor do Contrato Atualizado;

SGA/CA
CONFERIDO

1.10. Assegurar à **CONTRATADA**, com base na prescrição da Cláusula Sexta do Contrato original, o direito de pleitear a repactuação dos serviços tão logo disponha dos novos valores.

1.11. Ressalta-se, no entanto, que o pagamento retroativo referente a repactuação está condicionado a comprovação pela empresa **CONTRATADA** do pagamento da diferença salarial aos seus funcionários, conforme estabelecido na convenção coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Com a repactuação e as alterações quantitativas supracitadas, o valor global estimado do presente Aditivo é **R$ 15.561.410,04 (quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais e quatro centavos)**, conforme tabela abaixo:

Valor do Contrato Repactuado após Alterações de Quantitativo para o período de 07/09/2018 a 07/09/2019

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE POSTOS	VALOR / POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Assistente Administrativo I	45	R$ 6.340,05	R$ 285.302,25	R$ 3.423.627,00
2	Carregador	6	R$ 3.060,24	R$ 18.361,44	R$ 220.337,28
3	Garçon/Garçonete	7	R$ 4.120,47	R$ 28.843,29	R$ 346.119,48
4	Mensageiro	26	R$ 3.072,15	R$ 79.875,90	R$ 958.510,80
5	Reprografo	2	R$ 2.999,69	R$ 5.999,38	R$ 71.992,56
6	Recepcionista	2	R$ 3.238,57	R$ 6.477,14	R$ 77.725,68
7	Recepcionista Bilingue	8	R$ 5.423,58	R$ 43.388,64	R$ 520.663,68
8	Recepcionista Especializada	33	R$ 4.620,76	R$ 152.485,08	R$ 1.829.820,96
9	Secretaria	59	R$ 9.561,01	R$ 564.099,59	R$ 6.769.195,08
10	Secretaria Executiva	8	R$ 12.685,61	R$ 101.484,88	R$ 1.217.818,56
11	Telefonista	3	R$ 3.488,86	R$ 10.466,58	R$ 125.598,96
	Total de Postos	**199**	**Valores Totais**	**R$ 1.296.784,17**	**R$ 15.561.410,04**

[illegible]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE** na seguinte classificação programática:

PTRES/FONTE: 091714 0250322051

Natureza de Despesa: 3390.37

UGR: 323058

Nota de Empenho: 2018NE800445

SGA/CA CONFERIDO

3.2. As despesas inerentes à execução de termos aditivos ou apostilamentos do contrato correrão à conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios financeiros a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, onde serão indicados os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

4.1. Aplica-se à presente avença as disposições da IN SEGES/MP n.º 05/2017 sobre a fase de gestão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ficam, por este, ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 9.048/14-ANP-007.454, Termos Aditivos n.º 01, 02, 03 e 04, e Apostilas n.º 01/15 e 01/16.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmadas.

Rio de Janeiro, 06 SET 2018

Pela **CONTRATANTE**:

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**:

RAFAEL BEDA GUALDA
Procurador da PLANSUL

Testemunhas:

Rafael de Carvalho Lins
Mat. 1497363

Sandro Cassiano da Costa
Mat. 1776095

LUCIANA PINTO FERNANDES
Técnico Administrativo
SIAPE 2194349
SGA - ANP/RJ

CRA-MG
Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

Conselho Regional de Administração de Minas Gerais
Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.

Gerência de Fiscalização Profissional e Registro
Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - PJ Nº 6/2023/CRA-MG

VÁLIDA ATÉ 03/09/2023

Certificamos, cumprindo despacho do senhor presidente, exarado em requerimento da parte interessada, que foram efetuados neste conselho, em nome da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIREL**I., registro nº CRA-MG 03-002886/S, tendo como responsável técnico RODRIGO BEDA GUALDA, CRA-MG 01-021215/S, os seguintes registros de comprovação de aptidão, fornecidos pelas contratantes abaixo relacionadas, afirmando que os serviços foram executados a contento.

- **Caixa Econômica Federal** – RCA Nº 7.708 de 09/04/2009;
- **Caixa Econômica Federal** – RCA Nº 9.418 de 03/10/2012;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 11.165 de 02/03/2016;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 11.160 de 01/03/2016;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 11.113 de 28/01/2016;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 11.145 de 22/02/2016;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 11.144 de 22/02/2016;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 12.338 de 11.06.2018;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 12.342 de 12.06.2018;
- **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** – RCA Nº 13.090 de 24.02.2023.

O referido é verdade e, nesta data, eu, Ludmilla Cazita, digitei e conferi.

Belo Horizonte, 03 de março de 2023.

Admª. Flávia Borges de Andrade
Gerente de Fiscalização Profissional e Registro
CRA-MG 01-035103/D

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Borges de Andrade**, **Gerente de Fiscalização Profissional e Registro**, em 03/03/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1820182** e o código CRC **6E5FFB5C**.

Referência: Processo nº 476907.002628/2023-81 SEI nº 1820182

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte na Av. Afonso Pena nº. 1420 e na Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada a Rua Joaquim Costa, n.º 270, Agronômica, Florianópolis, SC, o contrato abaixo discriminado:

Contrato: 407/2014
Vigência do Contrato: de 21/11/2014 a 21/11/2016
Objeto do contrato: é a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do **Edital da Licitação nº 132/2014**, dos **Anexos** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**
Quantitativo atual de empregados disponibilizados 1.322

2	Arquivista
17	Articulador de Rede
69	Ascensorista
206	Auxiliar de Arquivo
7	Auxiliar de Biblioteca
5	Auxiliar de Conservação de Museu
10	Auxiliar em Saúde Bucal
8	Auxiliar de Enfermagem
21	Digitador
15	Técnico de Suporte
9	Encarregado de Serviços
206	Mensageiro
14	Mensageiro - Reserva de Contingência
310	Assistente Administrativo
15	Assistente Administrativo - Reserva de Contingência
34	Assistente de Direção Superior
7	Assistente de Direção Superior - Esp. Estatístico
10	Assistente Especializado em Suporte e Gestão de Contratos
45	Assistente Executivo
39	Recepcionista
166	Secretário(a)
5	Secretário(a) - Reserva de Contingência
23	Supervisor Administrativo 200 H
14	Supervisor Administrativo 220 H
65	Telefonista
2	Telefonista - Reserva de Contingência
1322	TOTAL

Valor do contrato: **R$ 54.543.114,01**
Declaramos ainda que o serviço é prestado a contento.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2016.

Luiza Augusta de Souza
TJMG
CNPJ.: 21.154.554/0001-13
Telefone: 3249-8044

PLANSUL Planejamento e Consultoria Ltda.
Rodrigo Bede Gualda
Administrador CRA/SC 5593

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.863.664/0001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração refere-se ao Registro de Comprovação de Aptidão para desempenho de atividades de Administração - RCA nº 11.149, efetuado em nome de Planal Planejamento e Consultoria Ltda

Reg nº 9386 Selo nº 8863

BH, 22/09/16

FUNC CRA-MG

VISTO:

Adm. Flávia Borges de Andrade
CRA-MG 01-035430/D

SISTEMA CFA/CRAs
Nº 000043

549

TJ MG5

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de habilitação junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que a empresa **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **78.533.312/0001-58**, sediada na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agronômica, Florianópolis, SC, presta, de forma contínua, ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº 1420, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, os serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do contrato 407/2014, utilizando o efetivo de profissionais discriminados a seguir:

CARGO	JORNADA MENSAL	QTDE
Arquivista	220 horas	2
Articulador de rede	150 horas	2
Ascensorista	150 horas	75
Ass. de Dir. Sup. Esp. Estático	200 horas	4
Ass. Esp. Suporte Gestão Contrat.	200 horas	28
Assistente administrativo	200 horas	331
Assistente de Direção Superior	200 horas	44
Assistente executivo	200 horas	55
Aux. Arquivo	220 horas	218
Auxiliar de biblioteca	200 horas	7
Auxiliar de enfermagem	150 horas	8
Auxiliar em saúde bucal	150 horas	19
Digitador	150 horas	21
Mensageiro	200 horas	227
Recepcionista	200 horas	66
Secretaria	200 horas	161
Supervisor Adm.	200 horas	19
Supervisor Adm.	220 horas	19
Tecnico de suporte	200 horas	18
Telefonista	150 horas	67
Auxiliar de conservação de museu	220 horas	5
Encarregado de serviço	220 horas	2
TOTAL DE PROFISSIONAIS		**1.398**

Declaramos ainda que a **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI** presta os serviços de forma satisfatória, não existindo, em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018

Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens e Serviços do TJMG
Tel. 31 3248.8011 – E-mail: gecomp@tjmg.jus.br

TJ 3690-0
Henrique Esteves Campolina Silva
Gerente de Compra de Bens
e Serviços

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 28/11/2014

GECONT/CONTRAT
Ct. nº. 407/2014

CONTRATO
de prestação de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte na Av. Afonso Pena nº. 1420 e na Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. LÍLIAN MACIEL SANTOS, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 3.025/2014, de 17 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, a seguir denominado **TRIBUNAL**, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Joaquim Costa, nº. 270, Bairro Agronômica, CNPJ nº. 78.533.312/0001-58, representada por seu Procurador, Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, CPF nº. 932.194.409-59, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo nº. 694/2014 – Licitação nº. 132/2014 – Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, Leis Estaduais nº. 13.994/01 e nº. 14.167/02, Decretos Estaduais nº. 44.786/08 e nº. 45.902/12, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, pelas alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às Cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do **Edital da Licitação nº 132/2014**, dos **Anexos abaixo relacionados** deste Contrato e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **partes integrantes e inseparáveis deste instrumento**.

1.1. A prestação dos serviços compreende, além dos postos de serviços, o fornecimento de uniformes necessários à execução do objeto contratual, conforme relação constante dos anexos deste Termo.
1.2. Constituem anexos deste Contrato:

ANEXO I – QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS;
ANEXO II – TOTAL DE OCUPAÇÕES POR ÁREA;
ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
ANEXO IV – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO;
ANEXO V – PLANILHA ESTIMATIVA DE UNIFORMES EPI´S E EPC´S;
ANEXO VI – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS;
ANEXO VII – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS;
ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO;
ANEXO X – FORMULÁRIO RELATÓRIO DE VIAGEM – PRESTAÇÃO DE CONTAS;
ANEXO XI – FORMULÁRIO AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM;
ANEXO XII – MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO;
ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos e supervisores, profissionais, ou demais pessoas da **CONTRATADA**, designadas para a execução dos serviços.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução dos serviços nas dependências das edificações do Poder Judiciário Estadual, localizadas nas diversas unidades do Tribunal, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da **CONTRATADA**, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, previsto no art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a prestação dos serviços deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1. A descrição dos serviços contratados e as condições para prestação dos serviços constam do item 7 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº 132/2014.**

3.2. JORNADA DE TRABALHO

3.2.1. A jornada de trabalho para cada ocupação está prevista no item 8 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº. 132/2014** e estimada conforme quadro seguinte:

CATEGORIA	JORNADA
Arquivista	220h
Articulador de Rede	150h
Ascensorista	150h
Assistente Administrativo	200h
Assistente de Direção Superior	200h
Assistente de Direção Superior - Estatístico	200h
Assistente Especializado em Suporte à Gestão de Contratos	200h
Assistente Executivo	200h
Auxiliar de Arquivo	220h
Auxiliar de Biblioteca	200h
Auxiliar de Enfermagem	150h
Auxiliar em Saúde Bucal	150h
Digitador	150h
Encarregado de Serviços	220h
Mensageiro	200h
Recepcionista	200h
Secretário(a)	200h
Supervisor Administrativo 220h	220h
Supervisor Administrativo 200h	200h
Técnico de Suporte	200h
Telefonista	150h

3.2.2. As jornadas constantes do subitem anterior cumpridas em **220 (duzentas e vinte) horas mensais**, correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, serão distribuídas em:

a.1.) 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, de segunda a sexta-feira; **ou**,
a.2) 8 (oito) horas diária, de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas aos sábados.

3.2.2.1. A carga horária diária constante das **alíneas a.1 e a.2 do subitem anterior** deverá ser cumprida no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, sendo dividida em dois turnos, com intervalo para refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.

3.2.3. As jornadas constantes do subitem 3.2.1 cumpridas em **200 (duzentas) horas mensais**, correspondentes a 40(quarenta) horas semanais, serão distribuidas em:

a) 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.2.3.1. A carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, sendo dividida em dois turnos, com um intervalo para refeição de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

3.2.4. As jornadas constantes do subitem 3.2.1 cumpridas **em 150 (cento e cinquenta) horas mensais**, correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, serão distribuídas em:

a) 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

3.2.4.1. A carga horária diária deverá ser cumprida no horário compreendido entre 6 (seis) e 22 (vinte e duas) horas, em um só turno, manhã, tarde ou noite, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso.

3.2.5. Nas localidades onde não houver expediente aos sábados, e havendo compatibilidade com a jornada de trabalho estabelecida para o profissional, a carga horária prevista para os sábados deverá ser redistribuída de segunda a sexta-feira, nos termos da legislação trabalhista.

3.2.5.1. Na hipótese de redistribuição da carga horária referente aos sábados, a **CONTRATADA** deverá celebrar acordo formal de compensação com os seus profissionais.

3.2.5.2. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades, poderá ocorrer à convocação dos empregados da **CONTRATADA** para atenderem demandas fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação e banco de horas dentro do mesmo mês, desde que não dilatada a jornada máxima mensal, ficando a **CONTRATADA** OBRIGADA a apresentar acordo individual escrito (desde que não haja norma coletiva em sentido contrário), acordo coletivo ou convenção coletiva em que haja previsão de compensação, sob pena de a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes do descumprimento desta cláusula, sendo que tal medida não configurará alteração da cláusula econômico-financeira do contrato.

3.2.6. A forma de cumprimento da jornada de trabalho pelos profissionais alocados será determinada pela **CONTRATADA**, mediante orientação do TRIBUNAL, conforme peculiaridades do local da prestação de serviços, nos termos descritos no TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº.132/ 2014**.

3.2.7. A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos pelo **TRIBUNAL**, em conformidade com as leis trabalhistas e ao controle da presença e permanência dos profissionais em serviço e, ainda:

3.2.7.1. Assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao **TRIBUNAL**, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada à alteração do horário de trabalho sem autorização dos FISCAIS do Contrato.

3.2.7.2. Exercer, por meio de seu PREPOSTO, controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades contratadas, independente do acompanhamento do **TRIBUNAL**.

3.2.7.3. Estabelecer, dentro dos parâmetros legais, os critérios de intervalos para refeição que deverão ser observados.

3.2.7.4. Assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional presta serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

3.2.7.5. Assegurar o cumprimento de horas extras programadas, bem como aquelas executadas em atendimento a outras situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, devidamente justificadas, desde que previamente autorizadas, por escrito, pela Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais - GESEG.

3.2.7.6. Observar, na hipótese de aprovação da realização de horas extras, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em acordos ou convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais do objeto deste Contrato.

3.2.7.7. Proibir a prorrogação da jornada normal de trabalho do profissional alocado, que não esteja previamente autorizada, por escrito, pela GESEG.

3.2.7.8. Adequar as jornadas de trabalho estipuladas, quando for detectado que elas são superiores à estabelecida para a categoria profissional nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho.

3.3. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

3.3.1. O quantitativo de ocupações, separado por unidade, encontra-se descrito no **ANEXO II – TOTAL DE OCUPAÇÕES POR ÁREA.**

3.4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

3.4.1. Os serviços deverão ser executados por meio de profissionais capacitados do seu quadro próprio de pessoal, que preencham, no mínimo, os requisitos constantes no item 9 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº. 132/2014**.

3.4.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

3.4.3. O **TRIBUNAL**, a seu critério, poderá exigir da **CONTRATADA** a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

3.5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A relação dos prédios e respectivos endereços para a prestação de serviços é a constante do **ANEXO III – Relação de Endereços para a Prestação dos Serviços** deste Contrato.

3.5.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do **TRIBUNAL** e será determinada pela GESEG, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: Observando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos por servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Acompanhamento e Gestão de Serviços Gerais – GESEG,** vinculada à Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio – DIRSEP, ficando designados para a fiscalização contratual os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Coordenador da **Coordenação de Controle do Fornecimento de Serviços Gerais - COSERG** e da **Coordenação de Controle da Prestação de Serviços Gerais - COSEC.**

4.1. Durante o período de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter, diariamente, entre 08 (oito) e 19 (dezenove) horas, pelo menos um PREPOSTO, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. Na qualidade de representante administrativo da **CONTRATADA**, o PREPOSTO/SUPERVISOR terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do Contrato, devendo reportar-se unicamente ao GESTOR e/ou FISCAIS do Contrato.

4.1.3. Ao PREPOSTO, indicado pela **CONTRATADA**, caberá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

a) Garantir o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não devem ser interrompidos ressalvados os casos de força maior, justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **TRIBUNAL**;

b) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços nas dependências do TRIBUNAL;

c) Estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do **TRIBUNAL**, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

d) Cuidar da disciplina dos profissionais alocados, diligenciando para que os mesmos executem unicamente as tarefas pertinentes ao objeto contratado, conforme exigências previstas no TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº. 132/2014** e neste Contrato, observando-se as peculiaridades dos serviços, com vistas a assegurar a perfeita execução dos serviços e evitar o desvio de função;

e) Diligenciar para que os profissionais alocados não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados, ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

f) Garantir que seus profissionais ajam com cordialidade e respeito quando do atendimento ao público interno e externo;

g) Comunicar ao **TRIBUNAL**, por escrito, qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;

h) Avisar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer avaria, furto, roubo ou extravio de materiais, equipamentos e objetos de propriedade do **TRIBUNAL**, ou que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, ou de terceiros;

i) Apurar, sem prejuízo das providências adotadas pela Administração, o envolvimento de seus profissionais nas ocorrências relacionadas com avaria ou extravio de bens nas dependências do TRIBUNAL, inclusive nas situações descritas anteriormente;

j) Prestar esclarecimentos, independentemente de solicitação, sobre outros eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**;

k) Encaminhar à COSERG e/ou à COSEC todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços.

4.2. Para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, todos os edifícios constantes no **ANEXO III – RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deverão ser visitados pelos SUPERVISORES indicados pela CONTRATADA, pelo menos uma vez a cada mês e sempre que solicitado por este **TRIBUNAL**.

4.2.1. O **TRIBUNAL** poderá reportar-se diretamente aos SUPERVISORES, dando ciência ao PREPOSTO, para resolução de qualquer problema operacional relacionado ao Contrato.

4.3. Cabe à **CONTRATADA** encaminhar à COSEC, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em formato digital, cópia do relatório de acompanhamento da execução do Contrato, devidamente preenchido, conforme modelo sugerido pelo **TRIBUNAL**, no **ANEXO VI - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS**, atestando as condições de prestação dos serviços e, se for o caso, sugerindo melhorias e destacando as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual.

4.3.1. Os relatórios entregues, descritos no subitem anterior, deverão corresponder à avaliação dos serviços prestados no mês anterior.

4.4. A periodicidade mencionada poderá ser alterada pelos FISCAIS do Contrato, podendo ficar condicionada à solicitação do **TRIBUNAL**, quando então terá a **CONTRATADA** o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega dos relatórios referentes à prestação dos serviços do mês em que ocorreu a solicitação, contados a partir da data da notificação pela COSEC.

4.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à COSEC, em formato digital, cópia do relatório mensal das substituições, inclusive de férias, dos profissionais alocados na contratação, atestando as condições das substituições dos profissionais, conforme modelo sugerido pelo **TRIBUNAL** no **ANEXO VII - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS.**

4.6. Os relatórios descritos nos subitens 4.3 e 4.5 deverão ser preenchidos, de maneira clara e concisa, pelo Juiz Diretor do Foro, Gerentes, Coordenadores, ou também por representante indicado por esse, bem como pelo PREPOSTO ou SUPERVISOR da **CONTRATADA** e atestado por ambos.

4.7. O relatório de substituição, inclusive de férias, devidamente preenchido, deve ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a ocorrência da substituição.

4.8. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **TRIBUNAL** números telefônicos para localização imediata de seu PREPOSTO e SUPERVISORES, bem como fornecer e-mails, *pager*, ou outros meios legalmente eficazes, para contato com os mesmos, ainda que fora do expediente normal de trabalho, sem quaisquer custos adicionais para o **TRIBUNAL**.

4.8.1. A CONTRATADA deverá verificar diariamente o correio eletrônico indicado no ato da contratação, a fim de verificar eventuais comunicações efetuadas pelos FISCAIS ou GESTOR do Contrato.

4.9. O **TRIBUNAL** comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais, que sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. Os FISCAIS indicados pelo **TRIBUNAL** deverão reportar-se, preferencialmente, ao PREPOSTO indicado pela **CONTRATADA**, a seus procuradores ou aos SUPERVISORES, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração e operacionalização da execução deste Contrato.

4.11. A administração e a fiscalização do **TRIBUNAL** não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4.12. A ocorrência de danos ou irregularidades na execução deste Contrato não implicará corresponsabilidade do **TRIBUNAL**.

4.13. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, ou pelo GESTOR ou pelos FISCAIS designados.

4.13.1. Os FISCAIS acompanharão continuamente os serviços para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos contratados.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações das partes:

5.1. DO TRIBUNAL:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

5.1.2. Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, em observância às exigências do presente instrumento, efetuando registros de falhas e sugestões corretivas.

5.1.3. Expedir ao PREPOSTO da **CONTRATADA** autorização escrita para início da execução dos serviços.

5.1.4. Transmitir ao PREPOSTO e SUPERVISORES da **CONTRATADA**, por meio da COSERG e/ou COSEC, conforme o caso, as instruções necessárias à realização dos serviços.

5.1.5. Permitir e assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso e a movimentação dos profissionais da **CONTRATADA** às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente uniformizados, quando for o caso, e identificados por meio de crachá.

5.1.6. Manter representante do **TRIBUNAL** portador das chaves, que deverá acompanhar durante todo o tempo a execução dos serviços, caso haja necessidade de entrada e/ou permanência de pessoal da **CONTRATADA** em salas de trabalho vazias ou em outras repartições.

5.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

5.1.8. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da **CONTRATADA**.

5.1.9. Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com os profissionais alocados por ela.

5.1.10. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados, desde que observadas as formalidades legais e exigências deste Contrato.

5.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme, crachá, equipamentos e/ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

5.1.12. Prestar informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste Contrato.

5.1.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

5.2. DA CONTRATADA, além daquelas descritas no Edital da Licitação nº 132/2014 e seus Anexos:

5.2.1. Implantar, a partir da data prevista na "Autorização de Início da Prestação de Serviços", a execução e supervisão permanente das atividades, nos locais relacionados no **ANEXO II – TOTAL DE OCUPAÇÕES POR ÁREA** deste Contrato, observando os horários e a programação de execução, bem como as respectivas alterações, segundo cronograma elaborado conjuntamente pela GESEG e pela COSEC.

5.2.2. Executar o contrato sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

5.2.3. Manter na Capital ou Região Metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o **TRIBUNAL** de problemas advindos da dificuldade de contato com a **CONTRATADA**, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.

5.2.4. Comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação prevista no subitem anterior.

5.2.5. Fiscalizar, através de seu PREPOSTO/SUPERVISOR, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **TRIBUNAL**, não devem ser interrompidos.

5.2.5.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **TRIBUNAL** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade por seus atos falhos.

5.2.6. Orientar seus profissionais para que incluam, na rotina de serviço, a verificação e o desligamento das luzes das salas desocupadas após às 18h30min.

5.2.7. Instruir seus empregados através de cursos ou palestras quanto à prevenção de incêndios e acidentes do trabalho, bem como orientá-los quanto à redução de consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos, nas dependências do **TRIBUNAL**, realizando, periodicamente, programas de treinamento e aperfeiçoamento, observadas as normas ambientais vigentes.

5.2.8. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais integrantes do seu quadro funcional próprio em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo **TRIBUNAL**, observadas as disposições e as condições mínimas estabelecidas no presente termo de referência.

5.2.9. Remanejar seus profissionais mediante autorização por escrito da GESEG, conforme o caso.

5.2.10. Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição.

5.2.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

5.2.12. Manter atualizadas as carteiras dos seus empregados.

5.2.12.1. Os FISCAIS do contrato poderão examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como conferir todas as anotações na carteira de trabalho, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.

5.2.13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando os atestados de sanidade física e mental ao **TRIBUNAL**, quando houver solicitação formal do GESTOR ou de qualquer um dos FISCAIS do contrato.

5.2.14. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade/periculosidade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

5.2.15. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do **TRIBUNAL**, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **TRIBUNAL**;

d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

5.2.16. Garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços assumam o posto com aparência pessoal adequada, observando as regras de higiene pessoal, mantendo-os uniformizados e devidamente identificados, através de crachás.

5.2.16.1. Os crachás, cujo fornecimento e recolhimento são de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado e tarja magnética, conforme modelo previamente aprovado pela COSEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, devendo ser obrigatoriamente recolhidos e destruídos pela **CONTRATADA**, quando do término do contrato de trabalho dos profissionais alocados nesta contratação.

5.2.16.2. A entrega do crachá far-se-á mediante "Recibo de Entrega" assinado e datado pelo profissional cedido, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado alocado e uma a ser encaminhada à COSEC, em arquivo digital.

5.2.16.3. Os uniformes e complementos adequados deverão ser fornecidos, sem ônus para os profissionais alocados, conforme especificações, periodicidade e quantidades indicadas no item 10 do TERMO DE REFERENCIA anexo ao **Edital da Licitação nº 132/2014**.

5.2.17. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente ao **TRIBUNAL** os nomes dos funcionários em férias.

5.2.18. Encaminhar à COSEC, até o nono mês de vigência contratual, na hipótese de manifestação formal das partes para prorrogação do contrato, escala com período de usufruto das férias regulamentares de todos profissionais alocados.

5.2.18.1. A escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, com análise prévia da COSEC.

5.2.18.2. A **CONTRATADA**, mediante solicitação da COSEC, deverá registrar as ocorrências e efetuar as substituições dos profissionais que entrarem em férias.

5.2.18.3. No período de férias a **CONTRATADA** deverá repor a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, substituindo um profissional por outro.

5.2.18.4. Caso o profissional manifeste o interesse em converter 1/3 (um terço) de suas férias em abono pecuniário, dentro do prazo legal, o seu substituto irá laborar por vinte dias, que, somados aos dez dias convertidos em abono pecuniário, totalizará os trinta dias que serão reembolsados pelo **TRIBUNAL**.

5.2.18.5. A COSEC poderá dispensar a reposição do substituto.

prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.46.1. Caso não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o **TRIBUNAL**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2.46.2. A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5.2.47. Caberá à **CONTRATADA** conceder adiantamento financeiro aos profissionais envolvidos na contratação, para fazer face às despesas em viagem, no período que estiver consignado no formulário "Autorização de Viagem".

5.2.47.1. As despesas em viagem correspondem àquelas despendidas com alimentação e hospedagem pelos profissionais que, em razão do serviço, necessitam se deslocar de sua sede, no valor máximo de R$140,00 (cento e quarenta reais), por dia.

5.2.47.2. As despesas referidas deverão ser aprovadas em respectiva prestação de contas.

5.2.47.3. O reembolso das despesas em viagem observará os seguintes critérios:

a) Para os efeitos deste reembolso considera-se sede o local onde o empregado está lotado para o exercício habitual de suas atividades;

b) Somente caberá reembolso de despesa de viagem quando exigir pernoite.

5.2.47.4. Despesas, tais como, telefonemas, bebidas alcoólicas e cigarros não serão reembolsáveis à **CONTRATADA**.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O custo total da contratação está estimado em **R$ 47.279.880,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, divididos em parcelas mensais de R$ 3.939.990,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais), correndo à conta da Dotação Orçamentária nº **4031.02.061.706.4.224.3.3.90.37.02 – Locação de Serviços de Apoio Administrativo** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Para fins de conferência do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à COSERG o demonstrativo dos valores a serem faturados, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, ou aos créditos previstos neste Contrato, observando os procedimentos abaixo.

7.1. A apresentação da folha analítica e sintética (impressa e eletrônica) deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço realizada.

7.2. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal/fatura discriminada, emitida após o primeiro e, no máximo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação realizada.

7.3. FATURA MENSAL:

7.3.1. Valor: corresponderá ao previsto no **SUBGRUPO A.1 – SALÁRIOS** (considerado o total de mão-de-obra utilizada para a prestação dos serviços contratados, deduzidas as ocorrências arroladas no mês, tais como faltas, admissões, demissões, férias, dentre outros), acrescido:

a) dos valores referentes ao **GRUPO B – ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** [(SUBGRUPO A.1+ADICIONAIS) X GRUPO B];

b) do valor (fixo) referentes ao **GRUPO C – LUCRO E DESPESAS INDIRETAS – LDI**;

c) do valor (fixo) referente ao **GRUPO D – INSUMOS, DESPESAS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE CONVENÇÃO COLETIVA**;

d) dos valores referentes ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** [(SUBGRUPO A.1+ADICIONAIS) X GRUPO G].

e) Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS.**

7.3.2. **Documentos Necessários**:

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT ou CSV), dos profissionais alocados no mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o **TRIBUNAL**, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Relação das ocorrências do mês, como: data de início ou término do contrato de trabalho, férias, afastamentos por motivo legal, contendo o nome completo dos profissionais dos substitutos e substituídos, data de início e término da substituição, ocupação e relação dos profissionais que recebem benefícios do INSS, faltas e repouso semanal remunerado, com respectivos valores, contendo nome, matrícula, salário-base;

d) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP (impressa e eletrônica), do mês de competência da prestação de serviços, com as informações relativas aos empregados alocados na contratação;

e) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-lanche de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante de fornecimento dos vales-lanche, separado por localidade da prestação de serviços;

f) Relação emitida pela empresa fornecedora dos vales-transporte de compra e recarga, a qual deverá conter o nome do beneficiário e o montante creditado, ou comprovante do depósito efetuado diretamente na conta bancária do profissional nos locais que não exista bilhetagem eletrônica ou outro meio documental hábil previamente aprovado pelo **TRIBUNAL.**

7.4. HORAS EXTRAS AUTORIZADAS:

7.4.1. **Valor**: Corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas realizadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS** (Horas Extras x Grupo B – Encargos Sociais Básicos), acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Horas Extras x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS.**

7.4.2. **Documentos Necessários:**

a) Espelho de ponto devidamente assinado pelo empregado e resumo da apuração das horas extras realizadas;

b) Comprovante de depósito bancário.

7.5. ADICIONAL INSALUBRIDADE:

7.5.1. **Valor:** corresponderá ao grau atestado pela Contratada mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o salário mínimo. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO G – CONTA VINCULADA** (Adicional Insalubridade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO H – TRIBUTOS.**

7.5.2. **Documentos Necessários**:

a) Comprovante de depósito bancário.

7.6. ADICIONAL PERICULOSIDADE:

7.6.1. Valor: corresponderá ao grau atestado pela Contratada mediante perícia, realizada pelo profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego aplicado sobre o vencimento da ocupação considera periculosa. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao GRUPO G – CONTA VINCULADA (Adicional Periculosidade x Grupo G – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO H – TRIBUTOS**.

7.6.2. **Documentos Necessários**:

a) Comprovante de depósito bancário.

7.7. ADICIONAL NOTURNO:

7.7.1. Valor: corresponderá ao reembolso do valor da hora normal de trabalho do empregado, multiplicado pelo percentual previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho – CCT, pela quantidade de horas praticadas. Sobre o resultado será acrescido o percentual referente **ao GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, acrescido o percentual referente ao **GRUPO F – CONTA VINCULADA** (Adicional Noturno x Grupo F – Conta Vinculada). Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.7.1. **Documentos Necessários:**

a) Folhas de pagamento, analítica e sintética (impressa e eletrônica - que deverão estar também em formato ou extensões XLS, XLSX, TXT OU CSV)), dos profissionais que realizaram serviço noturno, alocados nesta contratação, do mês de competência da prestação dos serviços faturados, específicas para o TRIBUNAL, na forma prevista no art. 225, inciso I, do Decreto Federal nº. 3.048, de 06 de maio de 1999;

b) Comprovante de depósito bancário.

7.8. REEMBOLSO DE DESPESA DE VIAGEM:

7.8.1. Valor: corresponderá ao pagamento das despesas reembolsáveis, aprovadas na prestação de contas, respeitado o valor diário máximo estipulado na Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.8.2. **Documentos Necessários**:

a) Formulários "Autorização de Viagem" e "Relatório de Viagem/Prestação de Contas", devidamente preenchidos, assinados e aprovados.

7.9. INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS BÁSICOS (GRUPO B.1) SOBRE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

7.9.1. Valor: corresponderá ao percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**, sobre o valor liberado da Conta Vinculada mais os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.9.1.1. O disposto acima não se aplica às Férias de caráter indenizatório.

7.9.1. **Documentos Necessários**:

a) Folha analítica contendo a rubrica "Férias e Abono Constitucional";

b) Comprovante de depósito bancário;

c) Recibo de Férias.

7.10. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA (Multa FGTS)

7.10.1. Valor: corresponderá ao reembolso de 50% (cinquenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS (sendo 10% - Contribuição Social e 40% - Indenização por Rescisão sem Justa Causa (Multa FGTS)), efetuados durante a vigência do Contrato, considerando como depósito inicial o referente ao mês de competência da assinatura do Contrato, em consonância com a data de admissão do profissional alocado na prestação dos serviços ora contratado. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.10.2. **Documentos Necessários:**

a) Extrato do FGTS para fins rescisórios;

b) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório;

c) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;

d) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada de originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN.06/13 – SLTI), devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas;

e) Documento comprovando a concessão de aviso prévio pela **CONTRATADA**, ou pelo empregado alocado;

f) Atestado de saúde ocupacional – ASO.

7.11. VERBAS RESCISÓRIAS:

7.11.1. **Valor**: O reembolso de verbas rescisórias compreenderá as seguintes **rubricas** com as obrigações abaixo:

a) **AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXOS**: constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, acrescido do percentual de incidência do FGTS. Sobre o somatório incidirão os percentuais previstos no **GRUPO G – TRIBUTOS**.

7.11.1. **Documentos Necessários**:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT (original, cópia autenticada ou cópia não autenticada, desde que acompanhada dos originais para conferência no local do recebimento, nos termos do Anexo IV da IN.02/08 da SLTI – alterada pela IN.06/13 – SLTI, devidamente homologado perante a autoridade competente, contendo os encargos e verbas rescisórias previstos na contratação e acaso devidas.

7.12. PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VALORES DA CONTA VINCULADA:

7.12.1. 13º SALÁRIO:

7.12.1.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento, acrescido do percentual referente ao **GRUPO B - ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS**. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos empregados em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga em julho proporcional ao período trabalhado até o mês de junho e a segunda parcela em dezembro.

7.12.1.2. **Documentos Necessários:**

a) Folha analítica contendo a rubrica "13º Salário";

b) Comprovante de Pagamento.

7.12.2. FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL

7.12.2.1. A liberação de valores referentes a essa rubrica, corresponderá ao valor expresso na folha de pagamento.

7.12.2.2. **Documentos Necessários:**

a) Folha analítica contendo a rubrica "Férias e Abono Constitucional";

b) Comprovante de Pagamento.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O processo de liquidação da despesa decorrerá da verificação da efetiva prestação dos serviços, tomada por prazo de execução, o que dará o direito a **CONTRATADA** de receber seu crédito, vedada qualquer antecipação de pagamentos ou inclusão de serviços não previstos.

8.1. Para liquidação e pagamento correspondente às despesas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, nas propostas e no próprio instrumento contratual, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo esta ainda ser acompanhada dos originais das certidões negativa de débito junto ao INSS e FGTS, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Municipais, Estaduais, Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válidas e regulares).

8.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências contratuais e legais, especialmente as de natureza fiscal/tributária, acrescidas das seguintes informações:

a) Indicação do objeto contratado;
b) Indicação do número do Contrato;
c) Indicação, clara e precisa, dos serviços prestados; e,
d) Destaque, conforme regulação específica, da base de cálculo, alíquota e valor das retenções incidentes - ISSQN, INSS, IRRF e outros, se houver.

8.3. O **TRIBUNAL** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento da prestação de serviços contínuos após comprovação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações, cláusulas e condições deste Contrato.

8.4. O ateste da fatura correspondente à prestação dos serviços caberá aos FISCAIS da contratação.

8.5. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo TRIBUNAL, através de sua Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, em moeda nacional, por meio de ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de apresentação do documento fiscal hábil de cobrança à COSERG.

8.6. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual/distrital ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

8.7. No primeiro e último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pelo **TRIBUNAL** serão calculados *"pro rata die"*, pelo período da efetiva prestação dos serviços, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias para efetuar o cálculo.

8.8. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade das Certidões indicadas no **subitem 8.2** deste Contrato, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital da Licitação nº 132/2014**.

8.9 Na hipótese de isenção de algum dos Encargos Sociais Básicos e/ou Tributos, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do **GRUPO B e/ou G.**

8.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do contrato ou decisão terminativa.

8.10. Do montante a pagar à **CONTRATADA**, poderá o **TRIBUNAL** deduzir:

a) O valor proporcional aos dias não justificados pelos profissionais da **CONTRATADA**; e,
b) Os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com este Contrato.

8.11. O **TRIBUNAL** identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, observado que o prazo estabelecido nesta cláusula passará a ser contado a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente corrigida.

8.12. A devolução de nota fiscal/fatura não aprovada pelo **TRIBUNAL**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus profissionais ou fornecedores.

8.13. Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao **TRIBUNAL** no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

8.14. O pagamento correspondente à última nota fiscal/fatura somente será liberado após o cumprimento de todas as tarefas mensais, bem como a correção de todas as pendências apuradas.

8.15. O **TRIBUNAL** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

- **a)** A liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- **b)** A existência de débitos para com o **TRIBUNAL**, quando não coberto pela garantia contratual ou esta for insuficiente;
- **c)** A existência de débitos para com terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao **TRIBUNAL**;
- **d)** Ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto deste Contrato, que possa ensejar a **responsabilização** solidária ou subsidiária do **TRIBUNAL**;
- **e)** A não apresentação da garantia de execução, ou sua apresentação de forma irregular;

8.16. As ocorrências em espécie não constituem o **TRIBUNAL** em mora, não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se o **TRIBUNAL** ao direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, para cobrir as pendências apuradas.

8.17. O pagamento efetuado pelo **TRIBUNAL** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho na prestação do serviço e de quaisquer irregularidades detectadas durante a vigência contratual.

8.18. O **TRIBUNAL** poderá realizar glosa de valores de serviços não realizados, na própria fatura, oficiando a **CONTRATADA** sobre as razões que ensejaram o desconto.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, *"pro rata tempore"*, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira =0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Em que:
I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.19.1. A atualização financeira tratada neste item será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

8.20. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **TRIBUNAL**, nem poderá onerar o objeto contratado, razão porque as partes contratantes renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

8.21. Na hipótese do **TRIBUNAL** arcar com o pagamento de alguma despesa advinda de conduta que esteja sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a promover o respectivo ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação da responsabilidade.

8.22. Caso a **CONTRATADA** não execute o ressarcimento dentro do prazo estipulado, o TRIBUNAL reserva-se ao direito de descontar o valor do pagamento dos créditos vincendos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA NONA: Será observado o contingenciamento mensal de parcela do pagamento devido à CONTRATADA, em atendimento a Resolução nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a redação dada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013.

9.1. O montante mensal a ser contingenciado será obtido mediante a aplicação dos percentuais constantes no **ANEXO IV** – PLANILHAS ESTIMATIVAS DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO referentes aos provisionamentos das seguintes rubricas:

a) 13º salário

b) Incidência dos encargos sociais básicos sobre 13º salário;

c) Férias e Abono Constitucional.

9.2. Os valores a serem contingenciados serão glosados do pagamento mensal à **CONTRATADA** e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA** em banco público oficial.

9.3. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado, desde que de maior rentabilidade.

9.4. A **CONTRATADA**, no prazo de vinte dias, contado a partir da data da assinatura do Contrato, deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo **TRIBUNAL**, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º da Resolução CNJ nº. 169, de 31 de janeiro de 2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº. 183/2013.

9.5. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

9.6. O valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito vinculada será retido do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

9.7. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - a **CONTRATADA** deverá expedir solicitação formal à COSERG.

9.8. Para resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - a **CONTRATADA**, após pagamento da rubrica aprovisionada, deverá apresentar à COSERG os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado alocado no Contrato as rubricas correspondentes ao valor a ser resgatado.

9.9. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha detalhando, para cada empregado, o cálculo do 13º salário, que resultará no valor a ser lançado em holerite, restringindo-se ao lapso de tempo em que o empregado estiver alocado na execução do Contrato, acompanhando a proporcionalidade dos aprovisionamentos havidos e culminando no valor total do resgate.

9.10. O responsável pela fiscalização do Contrato ratificará as informações que integrarem os cálculos e que influenciem nos valores a serem levantados da conta depósito vinculada, no que disser respeito à frequência do empregado no posto de trabalho, número de ausências, adicional noturno, se o período abrangido pelo cálculo é compatível com a alocação do empregado na Unidade, dentre outros, e enviará de imediato, por meio eletrônico, a planilha de cálculo atestada, a folha de pagamento e a solicitação formal da empresa para os setores competentes nos termos do art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

9.11. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** solicitará o resgaste do valor ao TRIBUNAL, observando os procedimentos descritos acima, devendo apresentar ao TRIBUNAL, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta depósito do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

9.12. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **TRIBUNAL** para movimentar os recursos da CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no **subitem 9.1** desta Cláusula.

9.12.1. Na situação descrita acima, o **TRIBUNAL** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

9.13. No encerramento do contrato, eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – do contrato findo serão transferidos para novo contrato quando a última CONTRATADA e a LICITANTE VENCEDORA forem a mesma empresa, ocorrendo aproveitamento total ou parcial da mão-de-obra pela LICITANTE VENCEDORA.

9.14. No encerramento do contrato, eventuais saldos referentes às obrigações trabalhistas da CONTRATADA não revertidos em favor de seus empregados, os mesmos deverão ser mantidos na **CONTA-DEPÓSITO VINCULADA** até a comprovação do efetivo pagamento desses empregados.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:

a) O valor referente à remuneração prevista dos profissionais alocados na prestação de serviço será reajustado quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que devidamente registrados e homologados pela DRT-MG, ou ato do Poder Público, ou, ainda, por autorização do **TRIBUNAL**, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, salvo interesse desta Administração. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório. Estarão assegurados os reajustes decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho – CCT / 2013.

b) O valor dos benefícios vale lanche e despesas decorrentes de convenção coletiva (tais como: PAT, PAF, PQM, Seguro de Vida, Contribuição Assistencial Patronal etc) serão reajustados de acordo com a variação ocorrida quando da alteração em decorrência de convenção(ões) coletiva(s) de trabalho, desde que devidamente registrada(as) e homologada(s) pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT/MG, ou ato do Poder Público.

b.1) Os valores das rubricas acima mencionadas sofrerão alterações decorrentes de acréscimos ou decréscimos de serviços.

c) O valor (fixo) do vale-transporte será majorado no mesmo percentual do reajuste concedido quando da alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço é prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

c.1) O valor da rubrica acima mencionada sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

d) Os valores relativos aos uniformes somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

d.1) O valor da rubrica uniforme sofrerá alteração decorrente de acréscimos ou decréscimos de serviços.

e) Os valores relativos ao LDI - Lucro e Despesas Indiretas, somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA, mediante negociação entre as partes.

e.1) Ocorrendo a prorrogação do Contrato, os valores poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Aditivo referente a tal prorrogação.

10.1. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, devendo ser apresentada ao TRIBUNAL, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação, sob pena de reconhecimento da preclusão lógica do direito ao reajuste.
10.2. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do Contrato, tornarem-se obrigatórios, por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou quando este **TRIBUNAL** assim autorizar.
10.3. A **CONTRATADA** deverá informar ao **TRIBUNAL** toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas de trabalho, durante a execução do objeto contratual.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses, contados a partir de 21.11.2014**, podendo este prazo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.1. No caso de prorrogação do prazo contratual, o TRIBUNAL se reserva o direito de exigir, durante todo o período de prorrogação, o mesmo atendimento prestado no decorrer da vigência do termo inicial.
11.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção ao **TRIBUNAL**, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da relação contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** deverá entregar na Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária, situada à Rua Guajajaras nº. 40, 17 º andar em Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Início dos Serviços, comprovante de garantia na modalidade SEGURO GARANTIA no valor de R$ 2.363.994,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

12.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.
12.1.1. A vigência ofertada deverá ser de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo 12 (doze) meses relativos ao prazo de execução dos serviços, acrescido a esse período de execução de 03 (três) meses, ou seja, 90 (noventa) dias referentes à extensão do prazo de garantia contratual, para fins de verificação da conformidade de execução e cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, podendo este prazo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
12.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, obriga a Contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

- **a)** O valor corresponderá ao período aditado.
- **b)** A nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à **CONTRATADA** prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

12.2.1. O TRIBUNAL reterá todos os créditos relativos à prestação dos serviços até que seja atendido o disposto no subitem anterior.

12.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o **TRIBUNAL** autorizado a executá-la para cobrir as sanções previstas na **Cláusula Décima Sétima**.

12.3.1. Se o valor da garantia for utilizado para o fim do subitem anterior, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação.

12.4. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.5. Havendo garantia, após a execução deste Contrato, competirá à **CONTRATADA** formular ao TRIBUNAL, por meio da DIRFIN/COFIS, o pedido de liberação ou restituição, desde que não haja no plano administrativo ou judicial qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

12.5.1. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

12.6. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) a **CONTRATADA** comunicar ao **TRIBUNAL** previa e justificadamente essa intenção;

b) os GESTORES do Contrato declararem inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da **CONTRATADA;**

c) a substituição seja por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6.1. A nova garantia prestada deverá preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

12.6.2. No caso de Fiança e Seguro-Garantia deverá existir expressamente prevista a cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência e igual à da substituída.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto deste Contrato, observados os limites dispostos no citado artigo.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

14.1. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do **TRIBUNAL**, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o todo ou parte do serviço, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

14.3. Contratar empregado que possua parentesco natural e civil, na linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos magistrados ou de servidores em exercício de cargos de direção ou de assessoramento da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais da Justiça de Primeira Instância, nos termos da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005 e alterações posteriores;

14.4. Alocar trabalhador autônomo ou equiparado, para a prestação de serviços neste **TRIBUNAL;**

14.5. Ter entre seus empregados colocados a disposição do **TRIBUNAL**, para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

14.6. Designar para função de confiança ou nomear para cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
I – atos de impropriedade administrativa;
II – crimes:
  a) contra a administração pública;
  b) contra a incolumidade pública;
  c) contra a fé pública;
  d) hediondos;
  e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
  f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
  g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
14.6.1. A vedação descrita no **subitem 14.6.** abrange aqueles que tenham:
I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o **TRIBUNAL** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.1. Em caso de cisão, o **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
15.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao **TRIBUNAL**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
15.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
a) Por ato unilateral e escrito do **TRIBUNAL**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que seja conveniente para o **TRIBUNAL**.
c) Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela **CONTRATADA** durante a prestação dos serviços.

16.1. No caso de rescisão unilateral, o **TRIBUNAL** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo serviço já prestado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora de execução, omissão e outras falhas, o **TRIBUNAL** poderá aplicar à

CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis;

b) Multas, conforme abaixo:

b.1) até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

ITEM	OCORRÊNCIA (INFRAÇÃO)
b.1.1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, aplicada por profissional e por ocorrência.
b.1.2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.4	Retirar das dependências do TRIBUNAL quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.5	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, aplicada por empregado e por dia.
b.1.6	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, aplicada por empregado e por dia.
b.1.7	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada, aplicada por item e por dia.
b.1.8	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pelo TRIBUNAL, aplicada por empregado e por dia.
b.1.9	Deixar de cumprir determinação do TRIBUNAL para controle de acesso de seus funcionários, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.11	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local diverso da prestação dos serviços, aplicada por empregado e por dia.
b.1.12	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.13	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais e relatórios solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato, aplicada por dia e por ocorrência.
b.1.14	Deixar de viabilizar a emissão de cartão cidadão expedido pela CEF e o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil para todos os empregados, aplicada por dia e por empregado.

b.2) até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

ITEM	OCORRÊNCIA (INFRAÇÃO)
b.2.1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material, aplicada por dia e por ocorrência.
b.2.2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, aplicada por ocorrência.
b.2.3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, aplicada por dia e por ocorrência..
b.2.4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, aplicada por dia e por ocorrência..

b.2.5	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos, aplicada por empregado e por ocorrência.
b.2.6	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, aplicada por documento e por dia.
b.2.7	Deixar de entregar, entregar com atraso ou entregar fora das especificações qualquer insumo, material e equipamento, aplicada por item e por dia.

b.3) até **5% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

ITEM	OCORRÊNCIA (INFRAÇÃO)
b.3.1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por ocorrência.
b.3.2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, por dia e por ocorrência.
b.3.3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por dia e por ocorrência.
b.3.4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por pessoa e por ocorrência.
b.3.5	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-lanche, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por empregado.
b.3.6	Deixar de fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's necessários à prestação de serviço a ser desempenhado, por equipamento e por empregado.

b.4) até 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da garantia, retardar a execução do Contrato, não cumprir ou cumprir parcialmente as obrigações decorrentes de Contrato celebrado ou incidir na prática dos itens I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com possível rescisão contratual.

b.5) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em casos de fornecimento ou serviço não realizado, com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.6) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo acarretar a rescisão unilateral da avença e demais cominações legais decorrentes da inexecução do ajuste.

c) Impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de MG, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nos seguintes casos:

c.1) apresentação de documentação falsa;
c.2) retardamento da execução do objeto;
c.3) falha na execução do contrato;
c.4) fraude na execução do contrato;
c.5) comportamento inidôneo;
c.6) declaração falsa; e
c.7) fraude fiscal.

d) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e demais disposições correlatas;

17.1. O **retardamento da execução** do objeto contratado estará configurado quando a **CONTRATADA**:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de início de execução dos serviços;

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.2. A **falha na execução do Contrato** estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas nas tabelas dos subitens b.1 – b.2 e b.3 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações, conforme tabela abaixo e alcançado o total de 20 (vinte) pontos cumulativamente:

Itens	Grau de infração	Pontos
b.1.1 a b.1.14	1	1
b.2.1 a b.2.7	2	3
b.3.1 a b.3.6	3	5

17.3. O **comportamento de modo inidôneo** estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.4. Todas as ocorrências serão registradas em arquivos do **TRIBUNAL** e serão notificadas à **CONTRATADA**, por meio de ofício ou *e-mail*, com vistas as soluções das falhas apontadas, momento em que serão concedidos 03 (três) dias correção ou para a apresentação das devidas justificativas.

17.4.1. Cada falha apontada será considerada uma ocorrência por dia.

17.4.2. As falhas não corrigidas e nem justificadas dentro do prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO do **TRIBUNAL** ensejará a aplicação das multas, mediante a abertura do devido processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, observada a graduação estabelecida no subitem **17.2**.

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas neste contrato, observado o devido processo legal.

17.5.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração e, caso não seja suficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial.

17.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17.5.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa e os valores do pagamento forem insuficientes para sua complementação, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do **TRIBUNAL**, a partir do qual se observará o disposto na cláusula de garantia prevista em Contrato.

17.6. As multas aplicadas em razão de falha na execução do Contrato, previstas no subitem **17.2** desta cláusula, não excederão a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sob pena de possível rescisão do mesmo.

17.7. *Ad cautelam*, o **TRIBUNAL** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular processo administrativo.

17.8. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do **TRIBUNAL**, não serem analisados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito.

Belo Horizonte, 21 NOV 2014

PELO TRIBUNAL:

LILIAN MACIEL SANTOS
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RAFAEL BEDA GUALDA
Procurador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

TERMO ADITIVO Nº 46º - CT. 407/2014

GECONT/CONTRAT

46º TERMO ADITIVO

ao contrato nº. **407/2014 (9049902)** , firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº. 78.533.312/0001-58, representada por seu Procurador, Sr. RAFAEL BEDA GUALDA, CPF nº. 932.194.409-59, acordam em alterar as Cláusulas Sexta, Oitava, Décima e Décima Primeira, bem como os Anexos IV e V do Contrato firmado em 21.11.2014, que tem como objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e suporte operacional, a serem executados nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, fica prorrogado para o período de **21.11.2018 a 20.11.2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Alteram-se, **a partir de 13.09.2018**, a Cláusula Sexta, bem como o Anexo IV (Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação) do Contrato, para refletir a substituição da CCT SINDEAC pelo Acordo Coletivo SINDEES, registrado no Ministério do Trabalho sob o nº. MG003348/2018, para as ocupações de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteram-se, **a partir de 21.11.2018,** a Cláusula Sexta, bem como os Anexos IV (Planilha Estimativa de Custos e Composição de Preços da Contratação) e V (Planilha Estimativa de Uniformes EPI´S e EPC´s) do Contrato, para refletir a aplicação de reajuste aos valores de Uniformes/LDI, decorrente da variação do IPCA-IBGE, relativo ao período compreendido entre outubro/2017 a setembro/2018, no percentual de 4,52556%.

CLÁUSULA QUARTA: Alteram-se as Cláusulas Oitava e Décima do Contrato, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo:

4.1. Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato, para incluir o subitem 8.23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO***
>
> ***8.1. a 8.22. (...)***
>
> ***8.23.*** *Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 5.2.37 do Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.*

4.2. Altera-se a alínea e.1 para f da Cláusula Décima do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO***
>
> ***a a e (...)***
>
> *f) Ocorrendo a prorrogação do Contrato, os valores poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, contados a partir da vigência do Termo Aditivo referente a tal prorrogação.*
>
> ***10.1. a 10.3. (...)."***

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Termo Aditivo estão estimadas em **R$ 74.918.119,74** (setenta e quatro milhões, novecentos e dezoito mil, cento e dezenove reais e setenta e quatro centavos), distribuídas da seguinte forma:

a) Redução de R$ 3.404,22 (três mil, quatrocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), referentes à inclusão do Acordo Coletivo SINDEES em substituição à CCT SINDEAC, para o período de **13.09.2018 a 20.11.2018.**

b) R$ 74.921.523,96 (setenta e quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), referentes à prorrogação do prazo de vigência, já incluído o reajustamento de Uniformes/LDI, para o período de **21.11.2018 a 20.11.2019**.

5.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2050.3.3.90.37.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

5.2. Os valores acima estão representados nas **planilhas anexas** ao presente Termo, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

RAFAEL BEDA GUALDA
Procurador

GESTOR: GESEG - CC

Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 23/10/2018, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BEDA GUALDA**, **Usuário Externo**, em 23/10/2018, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **1284778** e o código CRC **6846C71D**.

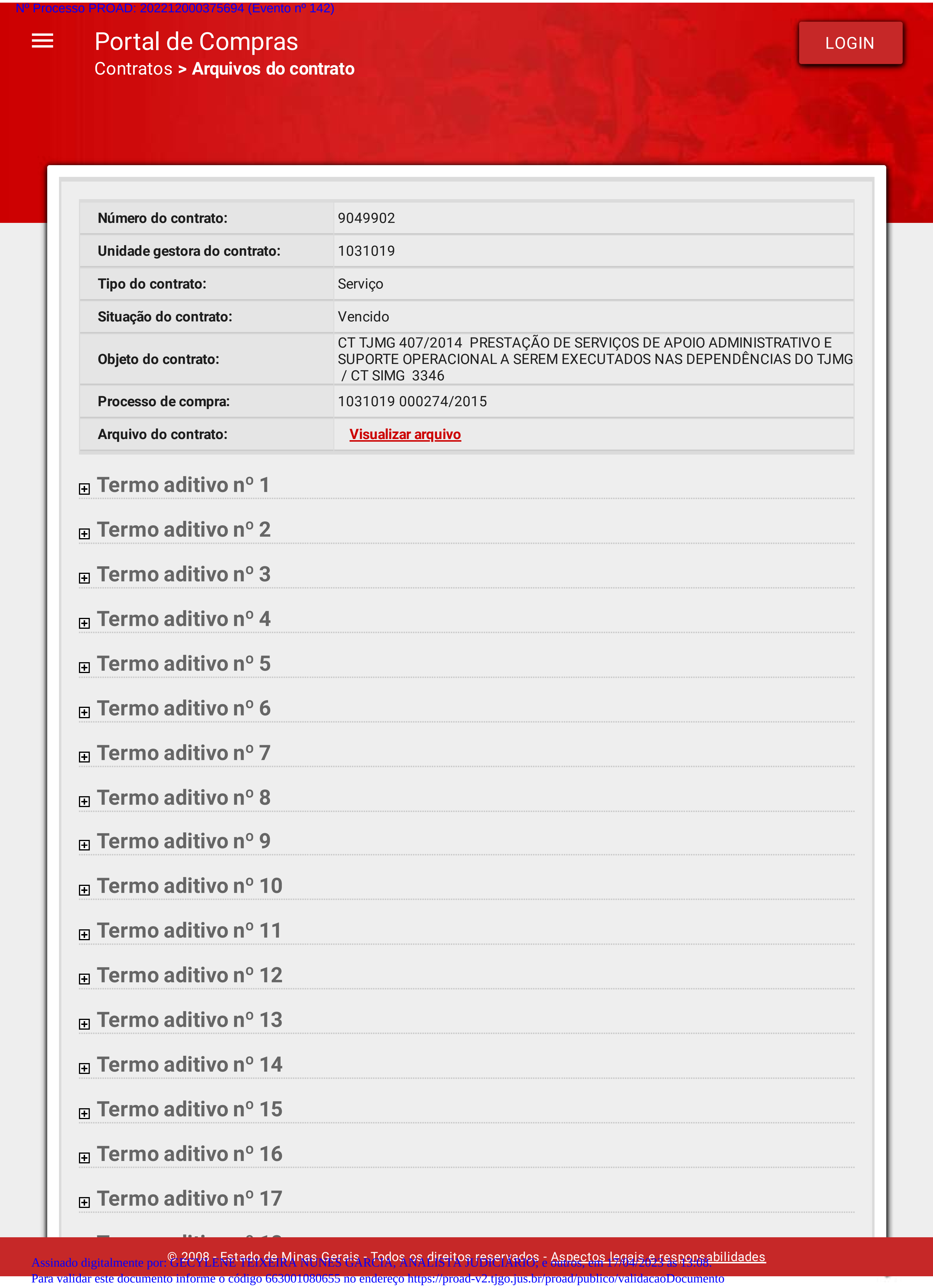

Portal de Compras

Contratos > **Arquivos do contrato**

Número do contrato:	9049902
Unidade gestora do contrato:	1031019
Tipo do contrato:	Serviço
Situação do contrato:	Vencido
Objeto do contrato:	CT TJMG 407/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO TJMG / CT SIMG 3346
Processo de compra:	1031019 000274/2015
Arquivo do contrato:	Visualizar arquivo

⊞ Termo aditivo nº 1

⊞ Termo aditivo nº 2

⊞ Termo aditivo nº 3

⊞ Termo aditivo nº 4

⊞ Termo aditivo nº 5

⊞ Termo aditivo nº 6

⊞ Termo aditivo nº 7

⊞ Termo aditivo nº 8

⊞ Termo aditivo nº 9

⊞ Termo aditivo nº 10

⊞ Termo aditivo nº 11

⊞ Termo aditivo nº 12

⊞ Termo aditivo nº 13

⊞ Termo aditivo nº 14

⊞ Termo aditivo nº 15

⊞ Termo aditivo nº 16

⊞ Termo aditivo nº 17

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades

⊞ Termo aditivo nº 19

⊞ Termo aditivo nº 20

⊞ Termo aditivo nº 21

⊞ Termo aditivo nº 22

⊞ Termo aditivo nº 23

⊞ Termo aditivo nº 24

⊞ Termo aditivo nº 25

⊞ Termo aditivo nº 26

⊞ Termo aditivo nº 27

⊞ Termo aditivo nº 28

⊞ Termo aditivo nº 29

⊞ Termo aditivo nº 30

⊞ Termo aditivo nº 31

⊞ Termo aditivo nº 32

⊞ Termo aditivo nº 33

⊞ Termo aditivo nº 34

⊞ Termo aditivo nº 35

⊞ Termo aditivo nº 36

⊞ Termo aditivo nº 37

⊞ Termo aditivo nº 38

⊞ Termo aditivo nº 39

⊞ Termo aditivo nº 40

⊞ Termo aditivo nº 41

© 2008 - Estado de Minas Gerais - Todos os direitos reservados - Aspectos legais e responsabilidades

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

José Claudio Passamani, Chefe de Secretaria do Fórum Des. Rid Silva, comarca da Capital, no uso de suas atribuições, etc.

CERTIFICA

A requerimento verbal da firma **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N. 78.533.312/0001-58 ,** que, de acordo com o ofício n.º 196/2003 de 14.02.2003, da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, tendo em vista a instalação, na Comarca da Capital, da Vara de Execuções contra a Fazenda Pública e Precatórios e da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas, com competência exclusiva para o processamento e julgamento daquelas ações, o único Cartório, competente para distribuir pedidos de Falências e Concordatas é o da Distribuição Judicial Cível, localizado no Fórum Desembargador Rid Silva e os Cartórios de Protestos são os seguintes: 1º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos – Titular Rodrigo Oppitz Alves; 2º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Protestos – Titular Paulo Luis Quintela de Almeida; 3º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Protestos - Titular Adelaide da Silva Jardim e 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protestos - Titular Vanda de Souza Salles. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Valor: R$ 12,63

Validade: 60 dias

O REFERIDO É VERDADE.

Florianópolis, data da assinatura digital.

JOSÉ CLAUDIO PASSAMANI

Chefe de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por **Jose Claudio Passamani**, **Chefe de Secretaria de Foro**, em 17/03/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7044543** e o código CRC **F9F38C39**.

17/03/2023 **0013233828**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Capital

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 535280 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 16/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, portador do CNPJ: 78.533.312/0001-58. *******************

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, sexta-feira, 17 de março de 2023.

PEDIDO N°: ***0013233828***

Número do pedido: 2055540
FOLHA: 1 / 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 2055540

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Raiz do CNPJ: 78.533.312
Certidão emitida às 11:49 de 17/03/2023.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
4) Foram considerados os normativos do CNJ;
5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

A autenticidade da certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico https://certeproc1g.tjsc.jus.br/download

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42200680379	CNPJ 78.533.312/0001-58	
NOME EMPRESARIAL PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 62
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	13563351791	ROGERIO CRESPO GUALDA:13563351791	145072763539291719333101043183020436460	04/12/2019 a 03/12/2022	Sim
contador	72236663900	JULIANA PAUPITZ SANTANGELO DE SOUZA:72236663900	101009417024275668620056397119787848143	22/01/2020 a 21/01/2023	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	78533312000158	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI:78533312000158	118308984475523491058773872784788622810	22/06/2021 a 22/06/2022	Não
Contador/Contabilista Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	86722115968	ADRIANA BEVILAQUA PERETTI:86722115968	132061496344176661312070207404278557566	22/05/2019 a 21/05/2022	-

NÚMERO DO RECIBO:

CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.
66.66.24.4D.71.52.72.87-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/03/2022 às 17:46:48

21.58.D7.F6.76.DA.71.CE
A6.CD.F1.0C.02.5A.CF.51

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

PLANSUL Plan. Cons. Ltda
Juliana Santangelo
CRC/SC 024073/0-0

Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli

Rogério Crespo Gualda
Diretor

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
NIRE	42200680379
CNPJ	78.533.312/0001-58
Número de Ordem	62
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	FLORIANOPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/09/1984
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	235409

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	62
Quantidade total de linhas do arquivo digital	235409
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Periodo da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Periodo Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 267.300.254,26	R$ 268.017.946,53
ATIVO CIRCULANTE		R$ 214.188.218,66	R$ 238.593.533,91
DISPONIBILIDADES		R$ 274.397,20	R$ 10.212.629,64
Caixa		R$ 45.931,53	R$ 4.276,74
Caixa Econômica Federal		R$ 221.206,95	R$ 134.682,69
Banco Bradesco S/A Ag:347/2657 c/c 0041907-9		R$ 1,00	R$ 1,00
Banco Bradesco FURNAS II		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
(-) Banco Santander S/A Ag: 155 c/c 000130027668		R$ (24.990,10)	R$ 2.354,34
Caixa Econômica RS		R$ 17.175,46	R$ 17.175,46
(-) Banco Itaú S/A Ag: 0289 c/c: 10440-8		R$ (392,60)	R$ (3.844,55)
Banco SAFRA Ag:06700 Cta: 014891-1		R$ 10,09	R$ 10,09
BANRISUL - AG 0217-8 C/C 61071880-2		R$ 35,73	R$ 41,51
Banco SAFRA Ag. 0137 C/C. 21695-2		R$ 1.149,12	R$ 842,72
Caixa Economica Federal - AG: 4265 CONTA: 48-2		R$ 0,00	R$ 9.965.622,08
CEF 144-5		R$ 13.270,02	R$ 90.467,56
FUNDOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		R$ 102.020.418,49	R$ 99.882.176,96
CEF FIC Executivo RF LP		R$ 624,00	R$ 624,00
BB Renda Fixa LP 200 MIL		R$ 0,00	R$ 5.120.837,08
BB Renda Fixa LP Premium 50 MIL		R$ 6.448,43	R$ 6.448,43
BRADESCO Titulos de Capitalização		R$ 2.898,51	R$ 2.898,51
BESC FIF Prático CP		R$ 800,00	R$ 800,00
SANTANDER Poupmax		R$ 4.157,64	R$ 4.157,64
Banco Pottencial CDB CDI		R$ 3.191.254,16	R$ 3.191.254,16
CDB DI BANCO DO BRASIL		R$ 30.290.090,68	R$ 10.282.982,48
CEF FIC Giro Empresa RF DILP		R$ 8.315.856,18	R$ 1.530,95
BB AMPLO FIC FI RF LP C/C: 20420-X		R$ 3.328.311,52	R$ 7.672.830,87
BB Curto Prazo Automatico - c/c 20420-X		R$ 24.975.300,52	R$ 26.954.476,78
BRADESCO EMPRESAS FIC FI REF DI AG:2657 C/C 41907-9		R$ 4.540.321,12	R$ 4.472.517,07
Santander CONTAMAX EMPRESARIAL ; AG 0155 C/C 13-002766-8		R$ 3.314,87	R$ 2.432,88
INVEST FÁCIL BRADESCO - AG 2657 C/C 41907-9		R$ 52.594,43	R$ 1.034.520,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FDO DE INVESTIMENTO EXE SAFRA - AG 6700 C/C 014891-1		R$ 15.299,97	R$ 15.650,08
CDB PLUS ITAÚ - AG 0289 CC 10440-8		R$ 10.399.715,95	R$ 0,00
APLICAÇÃO CDB DI BANRISUL - AG 0217 C/C 06.107188.0-2		R$ 2.541.778,41	R$ 2.595.692,24
APLICAÇÃO CDB AUTOMATICO BANRISUL		R$ 72.026,83	R$ 9.049,98
(-) APLICAÇÃO DBC DEB COMPROM RENDA FIXA SAFRA		R$ (1.073,45)	R$ 0,00
SAFRA EXEC PREMIUM RF - AG 13700 C/C 021695-2		R$ 10.250.075,14	R$ 10.621.134,61
CEF FIC ESPECIAL RF LP 48-2		R$ 1.034.927,86	R$ 1.074.604,62
CDB BRADESCO		R$ 2.995.695,72	R$ 403.908,04
ITAÚ Corp Plus		R$ 0,00	R$ 14.690.513,28
Itaú Trust DI		R$ 0,00	R$ 10.700.283,81
CEF FI AIAMANTE CORP		R$ 0,00	R$ 401,79
CAIXA FI DIAMANTE COPR RF CRED PRIV - OPERAÇÃO 6445		R$ 0,00	R$ 1.022.625,61
CLIENTES		R$ 19.142.888,91	R$ 16.506.571,27
ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A		R$ 0,00	R$ 272.644,13
MF DF - SUP DE ADM DO MINISTERIO DA FAZE		R$ 683.966,47	R$ 683.966,47
TJ MG		R$ 169.648,51	R$ 170.134,75
CÂMARA FEDERAL DO BRASIL/ CENIN 2		R$ 4.445.941,36	R$ 5.569.991,52
FIOCRUZ RJ		R$ 1.133.762,66	R$ 62.822,85
PR SC - PROC DA REPUBLICA EM SC		R$ 0,00	R$ 89.502,24
BB ES		R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
CEF BH		R$ 965.000,00	R$ 965.000,00
MEC DF		R$ 83.684,40	R$ 61.479,15
ARCADIS LOGOS		R$ 15.819,75	R$ 13.591,31
TJ RS		R$ 20.280,25	R$ 405.705,36
(-) TST DF		R$ (14.447,41)	R$ 0,00
INCRA Inst Nác Coloniz Ref Agrária		R$ 4.635,22	R$ 4.635,22
SEBRAE SC Serv Apoio Peq Mic Empresa		R$ 131.150,36	R$ 147.543,16
SENADO FEDERAL		R$ 570.120,19	R$ 346.926,06
PRF RS Polícia Rodoviária Federal		R$ 180.523,09	R$ 336.933,39
PMF SC - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO		R$ 330.488,28	R$ 330.488,28

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
JF RS Justiça Federal Rio Grande do Sul		R$ 173.000,61	R$ 173.000,61
(-) CEF SC LIMP		R$ (140.312,97)	R$ 0,00
(-) Créditos a Identificar		R$ (4.022,68)	R$ (13.624,06)
PF RS Dept Policia Federal RS		R$ 0,00	R$ 47.179,47
PF SP		R$ 929.864,59	R$ 1.076.592,27
AGUAS DO PR		R$ 137.412,23	R$ 0,00
ALMG		R$ 0,00	R$ 469.078,03
ALRS 2		R$ 0,00	R$ 14.465,95
BANRISUL		R$ 217.285,67	R$ 227.559,53
BNB SP		R$ 2.636,17	R$ 0,00
CADE DF		R$ 0,00	R$ 444,16
CEF MS		R$ 999,62	R$ 999,63
CEF SC 7		R$ 140.312,97	R$ 0,00
CEF SP 8		R$ 2.090.292,74	R$ 193.170,78
CETEM ES		R$ 0,00	R$ 92.245,52
CIDASC 2		R$ 0,00	R$ 10.825,11
DER PR		R$ 0,00	R$ 16.224,87
DRT SC		R$ 1.869,89	R$ 866,86
FINEP RJ		R$ 52.127,37	R$ 202.220,21
FNABUCO PE		R$ 167.815,63	R$ 175.583,95
FUF MT		R$ 78.240,18	R$ 132.060,89
FUNARTE		R$ 318.008,22	R$ 2.167,47
FUNEAS PR		R$ 0,00	R$ (5.168,31)
INCRA RJ		R$ 27.390,50	R$ 0,00
INMETRO RJ		R$ 1.053.027,44	R$ 0,00
INSS RJ		R$ 0,00	R$ 244.031,20
ITCG PR		R$ 0,00	R$ 13.345,37
ME MT		R$ 213.734,32	R$ 0,00
MP MT		R$ 0,00	R$ 121.203,24
MT DF		R$ 0,00	R$ 231.235,57
PRF SC		R$ 6.114,64	R$ 136.380,82
RTVE PR		R$ 0,00	R$ (4.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SESA PR		R$ 34.574,04	R$ 12.785,78
SESP PR		R$ 167.803,61	R$ 633.862,85
STJ		R$ 274.606,42	R$ 90.810,22
TJ MT		R$ 113.097,38	R$ 798.885,20
TJ RJ		R$ 1.778.128,60	R$ 1.555.961,36
TJ RS 6		R$ 18.610,72	R$ 33.427,63
TRE CE		R$ 72,49	R$ 72,49
TRE RJ		R$ 1.511.617,67	R$ 336.357,56
TRT RJ		R$ 0,00	R$ 8.955,15
UFBA		R$ 487.445,05	R$ 0,00
UFPE		R$ 540.562,66	R$ 0,00
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R$ 114.442,02	R$ 114.442,02
Valores a Receber		R$ 114.442,02	R$ 114.442,02
ADIANTAMENTOS		R$ 12.406.539,49	R$ 15.608.618,15
Adiantamento de Salário-Família		R$ 951,09	R$ 0,00
Adiantamento de Férias		R$ 3.813.361,60	R$ 4.559.776,95
Adiantamento para Sócio		R$ 8.080.259,91	R$ 10.581.493,18
Auxílio Maternidade		R$ 0,00	R$ 180.702,39
Antecipação RCT		R$ 282.530,55	R$ 0,00
Reabertura Lei 11941 (3932)		R$ 15.787,42	R$ 13.852,89
Adiantamento a Fornecedor		R$ 97.458,36	R$ 136.602,18
Adiantamento FGTS		R$ 136.190,56	R$ 136.190,56
TRIBUTOS E CONTRIBUIUÇÕES A COMPENSAR		R$ 21.206.942,05	R$ 20.203.927,21
PIS a Compensar		R$ 0,00	R$ 190,95
COFINS a Compensar		R$ 0,00	R$ 881,32
IRRF a Compensar		R$ 17.740.057,52	R$ 17.069.162,82
CSLL a Compensar		R$ 3.466.884,53	R$ 3.133.339,71
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 352,41
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R$ 14.823,02	R$ 40.199,51
Seguros a Apropriar		R$ 14.823,02	R$ 40.199,51
DIREITOS DE CAUÇÃO		R$ 52.532,33	R$ 227.354,04

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Cauções de Contratos		R$ 20.071,86	R$ 194.893,57
Cauções de Aluguel		R$ 32.460,47	R$ 32.460,47
GARANTIAS DE CONTRATOS		R$ 58.955.235,15	R$ 75.795.615,11
TJ SC 1: BB CTA VINC AG 3425-8 CTA 5675-		R$ 619,52	R$ 619,52
TST DF: CTA VINCULADA AG. 4200-5 CTA 4300130371986		R$ 54.352,70	R$ 54.895,67
UFABC SP2: CTA VINCULADA/GARANTIA CTA 5811-4 E 600103812712		R$ 1.536.130,03	R$ 1.828.155,83
JF SP2: CTA VINCULADA		R$ 27,04	R$ 27,04
NÃO UTILIZAR - IPEA/DF - CONTA VINCULADA		R$ 2.678,36	R$ 2.678,36
CEF SP 7 - CTA VINCULADA AG.1078 CTA 50-0		R$ 338.691,61	R$ 338.856,90
JF SP - CTA VINCULADA/GARANTIA - CTA: 150-9/CTA:400122942414		R$ 1.659.836,73	R$ 0,00
CEF RJ 9 CTA VINCULADA - AG:1078 CTA: 51-9		R$ 0,53	R$ 0,00
TJ MG 1: CTA VINCULADA: CEF AG.0085 CTA.293-8/99-0		R$ 398.690,34	R$ 301.609,70
TJ MG 2: CTA VINCULADA: CEF AG.0085 CTA: 102-4		R$ 306.935,28	R$ 314.017,50
TST DF 2 CTA GARANTIA AG:4200-5 CTA 4400104442801		R$ 273.742,29	R$ 281.883,04
CEF DF LIMP - CTA VINCULADA AG.1078 CTA 61-6		R$ 7.456,63	R$ 7.460,30
CEF SC LIMP 6 - CTA VINCULADA AG. 1078 CTA 59-4/ 90-0		R$ 1.831.035,14	R$ 2.379.480,43
JF SP 4 - Conta Garantia Ag: 5905-6 Cta128384427		R$ 760.614,76	R$ 783.088,25
JF SP 3 - Conta Garantia AG: 5905-6 CTA: 12838442 6		R$ 614.756,18	R$ 632.920,04
CEF SP 8 - CONT.VINC. AG: 1078 C/ 62-4 e 111-6		R$ 6.245.640,31	R$ 5.330.052,01
HOSPITAL RS 6/7 CTA VINCULADA AG: 3798-2 C/C: 3000105317159		R$ 1.497,83	R$ 58.582,08
TST DF 3 - CONTA VINCULADA AG.42005 CTA 3400129500569		R$ 36.640,85	R$ 37.729,83
CEF BH CTA VINCULADA AG: 1078 CTA 64-0		R$ 326,27	R$ 333,90
TJ MG 3: CTA VINCULADA CEF: AG: 0085 CTA: 58-3/103-2		R$ 571.535,15	R$ 120.000,89
TJ MG 4: CTA VINCULADA CEF: AG: 0085 CTA:105-9		R$ 1.474,75	R$ 1.508,61
TJ MG 5: CTA VINCULADA: CEF: AG: 085 CTA: 104-0/124-5		R$ 1.044.220,96	R$ 1.500.149,42
TST DF CONTA VINCULADA NOVA AG: 4200-5 CONTA: 2000127247941		R$ 745.271,57	R$ 767.434,89

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021
CNPJ:	78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro:	62
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ANS DF - CONTA GARANTIA AG 2234-9 CTA 1500121676631		R$ 455.296,60	R$ 0,00
MF RJ - CTA GARANTIA DEPÓSITO BB AG:2860 1700127999434/33001		R$ 752.901,33	R$ 698.341,53
TRT PR - CTA VINCULADA AG:2931 CTA 22-6		R$ 74.941,01	R$ 75.561,64
UFMG CTA GARANTIA AG:3610 CTA: 1800127795735		R$ 404.060,14	R$ 0,00
UFBA CTA GARANTIA DEPÓSITO AG: 3832 CTA 460013097491		R$ 404.155,85	R$ 659.465,31
TRF PE CTA VINCULADA AG:1078 CTA 78-0		R$ 37.904,82	R$ 37.923,23
CEF SC 7 CTA VINCULADA AG: 1078 CONTA: 80-2		R$ 459.238,48	R$ 0,00
CEF SP 9 CTA VINCULADA AG:1078 CTA 83-7		R$ 1.384.134,83	R$ 1.775.028,67
FIOCRUZ RJ CTA GARANTIA AG: 2234 CTA: 1500122687630		R$ 1.312.329,27	R$ 1.538.316,57
CEF MS CTA VINCULADA AG:1078 CTA: 91-8		R$ 416.062,91	R$ 685.344,90
CEF MS 2 CTA VINCULADA AG:1078 CTA 93-4		R$ 221.410,96	R$ 376.461,54
PRF RS 2 CTA GARANTIA AG:3798-2 CTA 900119527319		R$ 336.768,39	R$ 478.202,78
UFMS CTA GARANTIA AG:2576-3 CTA: 300105598307		R$ 1.110.028,44	R$ 1.593.510,48
TRE CE 1/2/3/4/5 CTA GARANTIA CTA 1200104546724/130012194222		R$ 242.368,78	R$ 249.574,21
SENADO 2 - CTA GARANTIA AG:1607 N° 200117321604		R$ 1.414.564,41	R$ 1.456.631,37
SENADO 8 - CTA GARANTIA AG:1607 N° 1400115153727		R$ 713.641,83	R$ 836.906,03
SENADO 5 - CTA GARANTIA AG:1607 N° 1800115153739/14120		R$ 154.026,30	R$ 190.889,90
SENADO 6 - CTA GARANTIA AG:1607 N° 600120581313		R$ 126.319,36	R$ 0,00
SENADO 7 - CTA GARANTIA AG: 1607 N° 500130362809		R$ 87.357,82	R$ 89.955,55
FIOCRUZ RJ 2 - CTA GARANTIA AG 2234-9 CTA 2400120790248		R$ 1.488.793,31	R$ 0,00
IMPRENSA NACIONAL - CTA GARANTIA AG: 1607-1 CTA 500109612309		R$ 525.852,16	R$ 0,00
PRF SC CTA GARANTIA AG:3582-3 CTA 1700107923434/600118802515		R$ 96.299,35	R$ 0,00
TJ MG 6 - CTA VINCULADA AG:85 CTA 78-8		R$ 25.893,62	R$ 23.980,94
MF RS 2 - CTA VINCULADA AG:1078 CTA 258-0		R$ 179.989,95	R$ 279.456,44
IBAMA GO - CTA GARANTIA Ag: 86-8 Cta 1900122511639		R$ 80.746,40	R$ 103.364,65

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FUNARTE 1 - CTA GARANTIA Ag: 2234-9 Cta: 3100106723262		R$ 2.554.280,68	R$ 3.737.930,66
PRF RS 3 CTA GARANTIA AG:3798-2 CTA 2100108676242		R$ 82.099,27	R$ 117.213,09
FUNARTE 2 - CTA GARANTIA AG:2234-9 CTA:2600106748356		R$ 500.560,62	R$ 572.461,75
TJ MG 7 CTA VINCULADA AG:085 CTA: 113-0		R$ 779.696,81	R$ 1.036.593,82
UFMS 2 - CTA GARANTIA AG:2576-3 1200103419526		R$ 122.773,22	R$ 64.093,51
DRT SC - CTA GARANTIA AG:3582 N° 4500132810893		R$ 85.128,91	R$ 114.017,61
DRF FPOLIS - CTA GARANTIA AG:3582-3 N° 1100131677423		R$ 235.153,82	R$ 248.802,64
FUNARTE 3 - CTA GARANTIA AG:2234-9 CTA 2200126326964		R$ 203.181,53	R$ 358.108,82
STJ - CTA GARANTIA AG:4200-5 N° 3000105607260		R$ 300.578,69	R$ 423.295,02
TRT BA - CTA GARANTIA AG 3832-6 CTA 3300102274865		R$ 182.256,20	R$ 301.617,17
ANTT DF - CTA GARANTIA AG:1607 CTA 3600131605871		R$ 1.028.972,09	R$ 631.884,23
TRT SC 2 - CTA GARANTIA AG:3582-3 N° 1100131210545		R$ 548.344,52	R$ 686.372,93
UFLA - CTA GARANTIA AG:364-6 CTA 2800125037655		R$ 847.190,54	R$ 1.271.189,86
TJ MG 8 CTA VINCULADA AG:85 CTA: 118-0		R$ 1.124.014,40	R$ 1.065.885,95
MF SC - CTA GARANTIA AG:4829-1 2000116651539		R$ 74.653,36	R$ 94.556,48
INMETRO RJ - CTA GARANTIA AG:2234-9 200129506806		R$ 4.090.489,88	R$ 5.585.913,01
TJ MG 9 - CTA VINCULADA AG:085 CTA 117-2		R$ 661.016,24	R$ 804.532,08
TST DF 4 - CTA GARANTIA AG:4200 CTA 3500102271869		R$ 1.269.944,40	R$ 1.707.528,61
MT DF - CTA GARANTIDA AG:1607 CTA 3300105537081		R$ 136.438,43	R$ 151.713,37
DNIT MA - CTA GARANTIA AG:8392-5 CTA 1500117418430		R$ 120.846,71	R$ 0,52
FUF MT - CTA GARANTIA AG:3834 CTA 1900107349339		R$ 95.643,24	R$ 160.175,82
SFA SC - CTA GARANTIA AG:3582-3 700111259814		R$ 47.898,48	R$ 80.714,90
MP MG - CTA VINC AG:0935 CTA 515-0		R$ 4.388.477,39	R$ 6.472.219,02
DNIT ES - CTA GARANTIA AG 3665 CTA 1400115348739		R$ 76.666,43	R$ 123.012,24
TJ RJ - CTA GARANTIA AG:2234-9 5000130346200		R$ 2.168.763,48	R$ 2.487.897,55
TJ RJ 2 - CTA GARANTIA AG:2234-9 CTA		R$ 492.198,65	R$ 579.461,17

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
1200117317024			
COBRA 2 - CTA GARANTIA RF DI PLUS AGIL AG 3309-X CTA 6499-8		R$ 698.986,45	R$ 1.017.024,08
CETEM ES - CTA GARANTIA AG:2234-9 CTA 3700110796574		R$ 17.410,30	R$ 18.170,67
RF SP - CTA GARANTIA AG: 442-1 CTA 5000117117200		R$ 238.267,12	R$ 355.367,57
INCRA RJ - CTA GARANTIA AG:2234-9 CTA 1300120795128		R$ 39.944,19	R$ 66.005,83
BNB SP - CTA GARANTIA AG:300 C/C 14025-8		R$ 4.763,29	R$ 4.775,24
UFABC SP 4 - CTA GARANTIA AG: 5688 CTA: 4700118936993		R$ 59.216,49	R$ 46.210,67
UFMG 2 - CTA GARANTIA AG 1615 CTA 4900129840299		R$ 76.841,53	R$ 88.363,40
CADE DF CTA GARANTIA AG 1607-1 CTA 3200131606467		R$ 5.201,17	R$ 10.850,52
CEF AL - CTA VINCULADA AG:1078 CTA 116-7		R$ 355.971,21	R$ 518.105,81
CEF PR 6 - CTA VINCULADA AG 1078 Nº 115-9		R$ 2.176.168,97	R$ 4.492.037,60
CEF PR 7 - CTA VINCULADA AG:4265 CTA 28-9		R$ 0,00	R$ 1.711.422,28
CETEM ES RJ - CTA GARANTIA Nº 3500112060069		R$ 0,00	R$ 79.674,06
COBRA 3 - CTA GARANTIA RF DI PLUS AGIL AG 3309-X CTA 6499-8		R$ 1.129.972,89	R$ 2.315.284,92
COREN SC - CTA GARANTIA AG:3582-3 CTA:1100121078923		R$ 5.178,36	R$ 40.934,12
EBSERH UFCE - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 300.964,53
EMGEA DF - CTA GARANTIA AG 1607 CTA 2300132862545		R$ 145.017,29	R$ 417.609,03
FUNASA MT CTA GARANTIA AG 3834-2 CTA 3100133748863		R$ 98.860,61	R$ 200.042,32
IPHAN PE - CTA GARANTIA AG:3234-4 CTA 17001012174135		R$ 30.322,22	R$ 84.738,12
IPHAN SC 2 - CTA GARANTIA AG: 3582-3 CTA 3300130479667		R$ 54.439,05	R$ 73.039,49
MAPA RS - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 42.407,91
MDS DF - CTA GARANTIA AG:1607-1 CTA: 3200110934670		R$ 625.049,55	R$ 776.573,40
ME DF 5 - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 8.616,34
ME MT - CTA GARANTIA AG:3834-2 CTA 1600129412531		R$ 192.006,18	R$ 358.757,92
ME SP - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 27.661,12
MEC DF 4 - CTA GARANTIA AG 1607-1 CTA 2700109477155		R$ 0,00	R$ 65.668,41

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro:	62
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MF RS 2 - LOTE 1 - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 12.423,29
MF RS 2 - LOTE 2 - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 32.838,96
ON RJ - CTA GARANTIA AG:2234 CTA 3300117479368		R$ 0,00	R$ 72.449,07
PRF SC 2 - CTA GARANTIA AG 3582-3 CTA 3200130596463		R$ 3.083,00	R$ 220.339,91
RF SP 4 - CTA VINCULADA AG:4265 CTA 16-7		R$ 8.309,16	R$ 50.819,20
SENADO 10 - CTA GARANTIA AG 1607-1 CTA 3500121854471		R$ 1.090.214,00	R$ 4.280.180,32
SENADO 11 - CTA GARANTIA AG:1607-1 CTA 3300101167365		R$ 0,00	R$ 409.802,29
SENADO 9 - CTA GARANTIA AG 1607-1 CTA 3200102313763		R$ 46.592,24	R$ 132.461,74
STJ DF 2 - CTA GARANTIA AG 4200-5 CTA 3200117545767		R$ 302.543,68	R$ 1.152.426,79
TJ MT - CTA GARANTIA N° 2300126230549		R$ 0,00	R$ 474.048,74
TJ SC 3 - CTA GARANTIA AG:35282-3 CTA 1300104704925		R$ 16.581,42	R$ 10.179,18
TJ SC 4 - CTA GARANTIA AG:3582-3 CTA 1500123218531		R$ 301.797,62	R$ 567.118,41
TRE BA - CTA GARANTIA AG 3832-6 CTA 3300120743471		R$ 38.687,91	R$ 88.244,00
TRE RJ - CTA GARANTIA N° 3800128325182		R$ 0,00	R$ 305.172,76
TRT RJ - CTA VINCULADA AG: 4044 CTA: 217-6		R$ 23.264,12	R$ 25.627,01
TRT SC 3 - CTA GARANTIA AG 3582-3 CTA 3200125156967		R$ 15.995,99	R$ 10.006,92
TRT SC 4 - CTA GARANTIA		R$ 0,00	R$ 43.579,18
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 53.112.035,60	R$ 29.424.411,62
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R$ 35.261.530,90	R$ 11.394.741,86
CRÉDITOS		R$ 33.024.082,49	R$ 4.825.561,91
CREDITO DE SALDO NEGATIVO IRPJ		R$ 17.032.691,05	R$ 1.260.824,45
CREDITO DE SALDO NEGATIVO CSLL		R$ 6.439.035,35	R$ 2.394.480,29
Receita Federal		R$ 21.242,08	R$ 21.242,08
Ações Civeis MP		R$ 49.035,09	R$ 49.035,09
Creditos PIS/COFINS Deferidos Ação Judicial		R$ 9.482.078,92	R$ 0,00
Depósito Judicial de Clientes		R$ 0,00	R$ 1.100.000,00
DEPÓSITOS RECURSAIS		R$ 2.237.448,41	R$ 6.569.159,95
Depósito Recursal Trabalhista		R$ 18.968.103,50	R$ 23.582.683,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Depósito Recursal Trabalhista BACEN		R$ 192.868,62	R$ 0,00
(-) (-) Depósito Recursal Trabalhista - CEF		R$ (16.923.523,71)	R$ (17.013.523,71)
INVESTIMENTOS		R$ 3.154.044,28	R$ 3.154.044,28
IMÓVEIS		R$ 3.154.044,28	R$ 3.154.044,28
Imóveis para Investimento		R$ 2.264.868,81	R$ 2.264.868,81
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		R$ 889.175,47	R$ 889.175,47
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 21.419.673,44	R$ 22.054.529,70
Máquinas e Equipamentos		R$ 3.616.778,73	R$ 3.667.234,99
Móveis e Utensilios		R$ 564.592,13	R$ 1.148.992,13
Veiculos		R$ 1.065.286,41	R$ 1.065.286,41
Imóveis		R$ 14.746.174,50	R$ 14.746.174,50
Terrenos		R$ 96.717,60	R$ 96.717,60
Bens adquiridos através de Consórcios		R$ 574.613,16	R$ 574.613,16
Benfeitorias em Imóveis		R$ 11.692,47	R$ 11.692,47
Computador - Leasing		R$ 488.496,64	R$ 488.496,64
Equipamentos - Leasing		R$ 255.321,80	R$ 255.321,80
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA		R$ (6.817.588,97)	R$ (7.273.280,17)
(-) (-) Dep Acumulada Máq e Equipamentos		R$ (2.994.131,51)	R$ (3.197.983,94)
(-) (-) Dep Acumulada Móveis e Utensilios		R$ (177.047,10)	R$ (228.309,20)
(-) (-) Dep Acumulada Veiculos		R$ (796.836,79)	R$ (812.581,23)
(-) (-) Dep Acumulada Imóveis		R$ (1.936.799,03)	R$ (1.995.756,14)
(-) (-) Dep Acumulada Reavaliação Imóveis		R$ (912.774,54)	R$ (1.038.649,66)
ATIVO INTANGIVEL		R$ 109.437,31	R$ 109.437,31
Software		R$ 109.437,31	R$ 109.437,31
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R$ (15.061,36)	R$ (15.061,36)
(-) Amortização Acumulada Software		R$ (15.061,36)	R$ (15.061,36)
PASSIVO		R$ 267.300.254,26	R$ 268.017.945,53
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 91.207.402,54	R$ 108.726.817,76
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R$ 26.650.992,03	R$ 31.852.729,23
Salários a Pagar		R$ 21.078.477,25	R$ 23.790.716,61
Rescisões a Pagar		R$ 0,00	R$ 62.716,70
INSS a Recolher		R$ 1.375.428,57	R$ 3.105.743,96

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FGTS a Recolher		R$ 3.245.700,98	R$ 3.802.310,34
Pensão Alimentícia		R$ 66.672,18	R$ 39.817,39
Empréstimos Consignados em Folha		R$ 884.713,05	R$ 1.051.424,23
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 4.490.573,81	R$ 3.544.829,34
IRRF a Recolher		R$ 573,51	R$ 1.127,75
PIS/COFINS/CSLL a Recolher (Lei 10833/03		R$ 2.355,67	R$ 5.081,06
ISS a Recolher		R$ 7.388,66	R$ 12.013,09
CSLL a Pagar		R$ 0,00	R$ 668.800,03
PIS NÃO-CUMULATIVO a Pagar		R$ 299.034,02	R$ 0,00
COFINS NÃO-CUMULATIVO a Pagar		R$ 1.377.493,05	R$ 0,00
PIS CUMULATIVO a Pagar		R$ 111.392,74	R$ 115.799,08
COFINS CUMULATIVO a Pagar		R$ 514.120,02	R$ 534.455,42
ISS a Pagar		R$ 53.750,61	R$ 71.462,68
IR RETIDO NA FOLHA		R$ 1.689.651,71	R$ 2.138.090,23
IRRF JCP a recolher		R$ 434.813,82	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 5.311.793,98	R$ 8.193.513,70
AMPEMES MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME		R$ 95,00	R$ 0,00
BRADESCO SAUDE S/A		R$ 0,00	R$ 73.285,86
CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP		R$ 0,00	R$ 7.456,80
COMERCIAL RIO CLARO LTDA - EPP		R$ 236,00	R$ 2.248,66
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUA E SANEAMEN		R$ 2.561,40	R$ 389,00
LOCALIZA RENT A CAR S/A		R$ 10.988,98	R$ 13.168,28
PACTUAL/LIMPAPEL RJ COMERCIO LTDA		R$ 352.221,15	R$ 371.250,76
PEREIRA COMERCIO LTDA		R$ 4.289,73	R$ 11.363,90
TABOA PARTICIPACOES LTDA. - EPP		R$ 0,00	R$ 172,50
TELEALARME BRASIL LTDA - EPP		R$ 410,00	R$ 2.201,20
UNIMED		R$ 60.025,42	R$ 37.287,47
TICKET Serviços S/A		R$ 0,00	R$ 1.308.052,02
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A		R$ 545,59	R$ 2.242,57
SOMOS/UNISENIOR/JEP TECNOLOGIA LTDA		R$ 204,51	R$ 204,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Goedert Produtos de Limpeza Ltda		R$ 0,00	R$ 210,00
MINOLSUL Comércio e Serviços Ltda		R$ 0,00	R$ 5.000,00
Outras Contas a Pagar		R$ 118.110,16	R$ 760.321,99
PANDÃO Uniformes		R$ 0,00	R$ 49.606,65
FORTPEL		R$ 107.060,42	R$ 92.334,56
PASSOFLEX Comercio de Calçados Ltda		R$ 226,00	R$ 226,00
REPECON Automóveis Ltda		R$ 0,00	R$ 522,03
ALELO CIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS		R$ 725.753,42	R$ 902.424,51
POTTENCIAL SEGURADORA S.A		R$ 9.988,94	R$ 1.349,92
DOMINIO SISTEMAS LTDA		R$ 0,00	R$ 4.002,54
Adiantamento de Cliente		R$ 2.447,30	R$ 89.173,54
ANGELICA APARECIDA COMUNIAN ROQUIM		R$ 302,79	R$ 302,79
AQUINPEL SUP P/ ESCRITÓRIO E INFORMATICA E PAP EIRELI		R$ 2.125,35	R$ 3.873,31
Assistência Médica a Pagar		R$ 112.371,48	R$ 173.510,40
(-) BS CARTUCHOS LTDA		R$ (1,00)	R$ 0,00
CANDIDO COSTA CONTABILIDADE EIRELI EPP		R$ 0,00	R$ 550,00
CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		R$ 1.638,86	R$ 2.363,92
COMERCIAL FMO LTDA		R$ 46.404,09	R$ 109.380,94
ECODUX PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA		R$ 88.155,92	R$ 216.208,40
EFICAZ SOLUÇÕES EM LIMPEZA		R$ 74.763,92	R$ 89.798,39
FIBRA LOCACAO LTDA ME		R$ 410,00	R$ 410,00
FIDELIS E ALMEIDA INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA		R$ 90,00	R$ 90,00
GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA		R$ 26.580,03	R$ 55.612,54
JMALUCELLI SEGURADORA SA		R$ 190,00	R$ 190,00
KALUNGA COM E IND GRÁFICA LTDA		R$ 951,69	R$ 1.048,79
LIDERANÇA EPI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ 50.115,39	R$ 33.652,16
LOWNDES E SONS SA		R$ 11.878,23	R$ 4.738,34
Material de Limpeza a Pagar		R$ 173.955,19	R$ 155.919,19
(-) MAXCLEAN COMERCIO SERV IMP E EXP LTDA		R$ (2.617,96)	R$ (21.118,35)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021
CNPJ:	78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro:	62
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MEDIC WORK SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R$ 461,70	R$ 308,10
ODONTOPREV SA		R$ 26.095,94	R$ 25.002,64
PACTUS SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA		R$ 120,00	R$ 0,00
(-) PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA		R$ (20,00)	R$ 2.889,92
PRONTOMED ASSISTENCIA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO SS		R$ 300,00	R$ 150,00
RHAITERS INFORMATICA LTDA		R$ 0,00	R$ 450,00
SANT MARTIN MODAS LTDA		R$ 0,00	R$ 46.333,92
SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHO LTDA		R$ 0,00	R$ 80,00
SOLIMP - RAFAEL NUNES DE ANDRADE ME		R$ 67.240,81	R$ 66.854,81
TECKEX CONFECÇÕES DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA ME		R$ 4.515,80	R$ 138.790,35
TSL TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEG/DOMINIO SISTEMAS LTDA		R$ 1.459,21	R$ 0,00
Uniformes a Pagar		R$ 281.812,22	R$ 612.141,85
VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA		R$ 2.947.330,30	R$ 2.739.486,02
CONTAS A PAGAR		R$ 513.803,14	R$ 727.959,42
Energia Elétrica a Pagar		R$ 2.873,00	R$ 106.008,42
Água e Esgoto a Pagar		R$ 31.411,73	R$ 4.912,96
Telefone a Pagar		R$ 13.960,55	R$ 8.123,69
Assinaturas e Periódicos a Pagar		R$ 16.796,50	R$ 24.116,26
Aluguéis a Pagar		R$ 39.080,77	R$ 114.559,47
Condomínios a Pagar		R$ 6.694,92	R$ 19.492,50
Seguros a Pagar		R$ 9.726,14	R$ 179.016,77
IPTU a Pagar		R$ 1.073,30	R$ 1.498,88
(-) Leasing a Pagar		R$ (22.720,00)	R$ 0,00
Consórcios a Pagar		R$ 9.164,68	R$ 0,00
Vale Transporte a pagar		R$ 397.682,67	R$ 270.230,47
A/C - NÃO USAR		R$ 8.058,88	R$ 0,00
CONTRATOS DE REEMBOLSO		R$ 1.842.457,04	R$ 1.842.457,04
CEF		R$ 1.842.457,04	R$ 1.842.457,04
EMPRESTIMOS CURTO PRAZO		R$ 15.110.613,35	R$ 18.619.044,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58

Número de Ordem do Livro: 62

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Empréstimo Bancários - Curto Prazo - BANCO DO BRASIL S.A		R$ 4.606.041,85	R$ 416.666,67
Empréstimo Bancário - Curto Prazo - BANCO BRADESCO SA		R$ 10.504.571,52	R$ 3.202.378,23
(-) Empréstimo Bancário - Curto Prazo - BANCO ITAU		R$ (0,02)	R$ 14.999.999,98
OBRIGAÇÕES PREVISTAS		R$ 35.877.433,58	R$ 42.541.689,79
Férias c/ 1/3 a pagar		R$ 29.710.870,85	R$ 35.462.922,22
INSS a pagar s/ Férias		R$ 3.791.276,41	R$ 4.240.782,72
FGTS a pagar s/ Férias		R$ 2.375.286,32	R$ 2.837.984,85
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS		R$ 895.388,16	R$ 910.660,56
Parcelamento Lei 11941 (1279)		R$ 441.828,48	R$ 441.828,48
Parcelamento Lei 11941 (1285)		R$ 4.451,04	R$ 4.491,12
Parcelamento Lei 11941 (3926)		R$ 337.661,76	R$ 348.633,84
Parcelamento PERT		R$ 111.446,88	R$ 115.707,12
PARCELAMENTO		R$ 514.347,45	R$ 493.933,80
RECEITA FEDERAL: TRABALHISTA		R$ 139.692,57	R$ 158.333,61
Parcelamento ISS		R$ 374.654,88	R$ 335.600,19
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R$ 5.852.205,53	R$ 8.586.935,80
PARCELAMENTOS		R$ 3.694.237,66	R$ 3.635.913,50
Parcelamento Lei 11941 (1279)		R$ 1.045.468,66	R$ 846.837,92
RECEITA FEDERAL: TRABALHISTA		R$ 302.728,79	R$ 187.819,17
PARCELAMENTO ISS		R$ 331.121,53	R$ 0,00
Parcelamento Lei 11941 (1285)		R$ 10.532,00	R$ 6.736,68
Parcelamento Lei 11941 (3626)		R$ 1.269.394,59	R$ 1.755.643,11
Parcelamento PERT		R$ 734.992,09	R$ 838.876,62
PROVISÕES DE LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 2.793.054,43
Tributos Postergados		R$ 0,00	R$ 2.793.054,43
OUTRAS CONTAS		R$ 2.157.967,87	R$ 2.157.967,87
Contencioso Processo CPRB		R$ 2.157.967,87	R$ 2.157.967,87
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 170.240.646,19	R$ 150.704.191,97
CAPITAL SOCIAL		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
Capital Social Subscrito		R$ 5.000.000,00	R$ 5.000.000,00
RESERVA DE LUCROS		R$ 151.524.960,36	R$ 131.988.506,14

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58
Número de Ordem do Livro: 62
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Reserva de Lucros		R$ 139.212.264,57	R$ 131.988.506,14
Reserva Incentivos Tributários		R$ 12.312.695,79	R$ 0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R$ 13.715.685,83	R$ 13.715.685,83
Avaliação Patrimonial		R$ 13.715.685,83	R$ 13.715.685,83
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
Lucro Líquido do Exercício		R$ 7.518.703,84	R$ 18.246.043,35
(-) Prejuízo do Exercício		R$ (7.518.703,84)	R$ (18.246.043,35)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 78.533.312/0001-58

Número de Ordem do Livro: 62

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 665.486.595,22	R$ 725.823.063,83
RECEITA DE SERVIÇOS		R$ 665.486.595,22	R$ 725.823.063,83
(-) DEDUÇÕES		R$ (79.830.731,78)	R$ (90.939.899,80)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL		R$ (79.830.731,78)	R$ (90.939.899,80)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 585.655.863,44	R$ 634.883.164,03
LUCRO BRUTO		R$ 585.655.863,44	R$ 634.883.164,03
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (586.155.985,08)	R$ (635.448.331,01)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R$ (540.728.784,70)	R$ (607.479.352,79)
(-) OUTROS CUSTOS		R$ (9.378.261,38)	R$ (10.236.974,43)
(-) CUSTO MÃO DE OBRA		R$ (531.350.523,32)	R$ (597.242.378,36)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (25.427.200,38)	R$ (27.968.978,22)
(-) DESPESA TRABALHISTA		R$ (16.300.599,99)	R$ (14.945.309,89)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (9.021.538,63)	R$ (12.781.782,09)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R$ (105.061,76)	R$ (241.886,24)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 4.000.101,74	R$ 7.394.789,93
RECEITA FINANCEIRA		R$ 2.336.131,98	R$ 5.721.442,64
RECEITA COM JUROS		R$ 239.813,58	R$ 67.873,50
RECEITA DE AJUSTE AO VALOR PRESENTE		R$ 1.424.156,18	R$ 1.605.473,79
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (9.660.032,43)	R$ (2.150.795,19)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (9.660.032,43)	R$ (2.148.860,66)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (1.934,53)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 27.715.179,05	R$ 30.783.698,49
REVERSÃO DE DESPESAS		R$ 27.715.179,05	R$ 30.497.522,56
OUTRAS RECEITAS		R$ 0,00	R$ 286.175,93
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 41.555.126,72	R$ 35.462.526,25
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		R$ (3.181.404,03)	R$ (3.792.001,95)
(-) DESPESA INDEDUTÍVEL		R$ (3.181.404,03)	R$ (3.792.001,95)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 38.373.722,69	R$ 31.670.524,30
(-) PROVISÕES PARA IR E CSL		R$ (1.943.498,03)	R$ (7.346.311,17)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R$ (1.943.498,03)	R$ (7.346.311,17)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 36.430.224,66	R$ 24.324.213,13

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número CB.6F.53.3A.F4.EB.10.3A.31.78.14.EF.66.66.24.4D.71.52.72.87-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

PLANSUL
planejamento e consultoria

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
CNPJ 78.533.312/0001-58

DIÁRIO: 62

Demonstração do Resultado Abrangente do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

	2020	2021
Lucro Líquido do Período	38.678.960,23	24.324.213,13
Ajuste de avaliação patrimonial: demonstrações de operações no exterior	0	0
Variações da reserva de reavaliação	0	0
Ganhos e perdas atuariais em planos de pensão	0	0
Ganhos e perdas derivados de conversão	0	0
Outros resultados abrangentes	0	0
Resultado Abrangente do Período	38.678.960,23	24.324.213,13

PLANSUL
planejamento e consultoria

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
CNPJ 78.533.312/0001-58

DIÁRIO: 62

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Capital Social	Reserva de Lucros	Reserva de Incentivos Tributários	Ajuste Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31/12/2020	**5.000.000,00**	**139.212.264,57**	**12.312.695,79**	**13.715.685,83**	**0,00**	**170.240.646,19**
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Lucro do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	24.324.213,13	**24.324.213,13**
Ajuste Exercício Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Ajustes Credores Ex Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	3.452.028,44	**3.452.028,44**
Transferência para Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Reserva Incentivo Tributário	0,00	0,00	(12.312.695,79)	0,00	0,00	**(12.312.695,79)**
Dividendos	0,00	(7.223.758,43)	0,00	0,00	(27.776.241,57)	**(35.000.000,00)**
Saldo em 31/12/2021	**5.000.000,00**	**131.988.506,14**	**0,00**	**13.715.685,83**	**0,00**	**150.704.191,97**

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
CNPJ 78.533.312/0001-58

DIÁRIO: 62

Demonstração do Fluxo de Caixa do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**2020**	**2021**
Lucro Líquido do Exercício	38.678.960,23	24.324.213,13
Ajustes por:		
Depreciação e Amortização	270.836,26	455.691,20
(+/-) Outras Receitas e Despesas não geradoras de caixa	16.381.919,57	18.418.344,38
Caixa Gerado pelo lucro	**55.331.716,06**	**43.198.248,71**
Variação no Ativo Circulante		
(Aumento)/Redução em Clientes	(3.448.904,70)	2.634.317,64
(Aumento)/Redução em Outras Contas a Receber	0,00	0,00
(Aumento)/Redução em Adiantamentos	(1.885.463,60)	(3.202.078,66)
(Aumento)/Redução em Tributos e Contribuições a Compensar	(3.168.533,35)	1.003.014,84
(Aumento)/Redução em Despesas Pagas Antecipadamente	30.925,53	(25.376,49)
(Aumento)/Redução em Direitos de Caução	(551,87)	(174.821,71)
(Aumento)/Redução em Garantias de Contratos	(10.686.655,13)	(16.840.379,96)
(Aumento)/Redução em Outros Direitos	0,00	0,00
Total Variação Ativo Circulante	**(19.159.183,12)**	**(16.605.324,34)**
Variação no Passivo Circulante		
Aumento/(Redução)em Obrigações Trabalhistas	2.142.271,61	5.201.737,20
Aumento/(Redução) em Obrigações Tributárias	388.253,86	(945.744,47)
Aumento/(Redução) em Fornecedores	(566.091,46)	2.881.719,72
Aumento/(Redução) em Contas a Pagar	198.949,61	214.156,28
Aumento/(Redução) em Contratos de Reembolso	175.159,42	0,00
Aumento/(Redução) em Obrigações Previstas	3.323.644,25	6.664.256,21
Aumento/(Redução) em Parcelamentos Tributários	347.017,32	15.272,40
Aumento/(Redução) em Empréstimos Curto Prazo	(730.066,47)	3.508.431,53
Aumento/(Redução) em Parcelamentos	255.648,28	2.714.316,62
Aumento/(Redução) em Ob. Com Pessoas Ligadas	0,00	0,00
Total Variação Passivo Circulante	**5.534.786,42**	**20.254.145,49**
Caixa Líquido das Atividades Operacionais	**41.707.319,36**	**46.847.069,86**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aquisição Ativo Imobilizado	(189.999,33)	(634.856,26)
Outros Investimentos	(3.600,00)	0,00
Depósitos Judiciais	(1.751.800,41)	(7.960.119,12)
Recuperação de Depósitos Judiciais	2.258.376,20	3.628.407,58
Caixa líquido das Atividades de Investimento	**312.976,46**	**(4.966.567,80)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Aumento de Capital	0,00	0,00
Parcelamentos	730.066,27	0,00
Aquisição de Empréstimos e Financiamentos	10.752.774,89	19.997.385,00
Baixa de Empréstimos e Financiamentos	(15.401.604,52)	(16.488.953,47)
Outras Saídas a Pessoas Ligadas	(4.689.989,11)	(2.588.942,68)
Pagamento Dividendos	(11.000.000,00)	(35.000.000,00)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamentos	**(19.608.752,47)**	**(34.080.511,15)**
Aumento/(Redução) do Caixa e Equivalentes	**22.411.543,35**	**7.799.990,91**
Caixa e Equivalentes de Caixa INICIAL	79.883.272,34	102.294.815,69
Caixa e Equivalentes de Caixa FINAL	102.294.815,69	110.094.806,60
Variação de Caixa e Equivalentes no Período	**22.411.543,35**	**7.799.990,91**

Demonstração da Situação Financeira do Exercício findo em 31 de dezembro de 2021

Coeficiente:	Fórmula:	Valor:	Índice:
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	238.593.533,91 + 11.394.741,86	2,13
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.726.817,76 + 8.586.935,80	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	238.593.533,91	2,19
	Passivo Circulante	108.726.817,76	
Índice de Solvência Geral	Ativo	268.017.945,53	2,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.726.817,76 + 8.586.935,80	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.726.817,76 + 8.586.935,80	0,44
	Ativo	268.017.945,53	
Índice de Garantia de Capital de Terceiros	Patrimônio Líquido	150.704.191,97	1,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	108.726.817,76 + 8.586.935,80	

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 78.533.312/0001-58

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Exercícios Findo em 31 de dezembro de 2021

NOTA 1: CONTEXTO OPERACIONAL

A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI atua desde 1984 na prestação de serviços especializados para empresas públicas e privadas. Exerce atividade econômica principal de Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos Para Terceiros, bem como também as seguintes atividades: Impressão de jornais; Impressão de material para outros usos; Serviços de pré-impressão; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Instalação de máquinas e equipamentos industriais; Serviços de montagem de móveis de qualquer material; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Estacionamento de veículos; Edição de livros; Edição de jornais diários; Edição de revistas; Atividades de rádio; Atividades de televisão aberta; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Consultoria em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Limpeza em prédios e em domicílios.

NOTA 2: APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 estão apresentadas em Reais (R$) e foram aprovadas pela administração em 30/03/2022. Os demonstrativos foram elaborados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11638/2007, o Pronunciamento Técnico PME de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas - emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e as Resoluções CFC nº 750/1993, 1255/2009 e 1282/2010.

NOTA 3: AS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, de conformidade com a Legislação Societária e Normas Aplicáveis às Sociedades de Responsabilidade Limitada:

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa são investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos de aplicações e resgates. As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como Caixa e Equivalentes. Os demais investimentos, com vencimento superior a 90 dias, são reconhecidos a valor justo e registrados em Fundos de Aplicação Financeira.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos.

(c) Não-Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como Não-Circulantes.

(d) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao valor atualizado de mercado e todos os bens são depreciados pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas.

(e) Receitas e Despesas

A Empresa tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como o reconhecimento das receitas, despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

NOTA 4: CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os saldos de caixa e equivalentes da caixa estão assim representados:

Conta:	2020	2021
Caixa	45.931,53	4.276,74
Depósitos Bancários	228.465,67	10.208.352,90
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	102.020.418,49	99.882.176,96
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**102.294.815,69**	**110.094.806,60**

NOTA 5: CREDITOS DE CURTO PRAZO

Os créditos de curto prazo representam os valores presente dos saldos de clientes, adiantamentos, tributos e contribuições a compensar, despesas pagas antecipadamente, direitos de caução, garantias de contratos e direitos, com realização não superior a 12 meses. Os saldos estão representados da seguinte forma:

Conta:	2020	2021
Clientes	19.142.888,91	16.508.571,27
Outras contas a receber	114.442,02	114.442,02
Adiantamentos	12.406.539,49	15.608.618,15
Tributos e Contribuições a compensar	21.206.942,05	20.203.927,21
Antecipação de Despesas	14.823,02	40.199,51
Direito de Caução	52.532,33	227.354,04
Garantias de Contratos	58.955.235,15	75.795.615,11
Total de Créditos de Curto Prazo	**111.893.402,97**	**128.498.727,31**

NOTA 6: ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO

Os créditos de longo prazo representam os valores presentes nos saldos de empréstimos pessoas jurídicas, empréstimos pessoas físicas e créditos com realização superior a 12 meses. Os saldos estão representados da seguinte forma:

Conta:	2020	2021
Créditos	33.024.082,49	4.825.581,91
Depósitos Recursais	2.237.448,41	6.569.159,95
Total de Ativo Realizável	**35.261.530,90**	**11.394.741,86**

NOTA 7: INVESTIMENTOS

Representam a aquisição de bens e direitos com a finalidade de gerar resultados em atividades de investimento:

Conta:	2020	2021
Imóveis para Investimento	2.264.868,81	2.264.868,81
Benfeitorias em Imóveis	889.175,47	889.175,47

NOTA 8: IMOBILIZADO

Os valores de ativo imobilizado estão contabilizados pelo seu valor original de aquisição e ajustados a valor de mercado quando relevantes, com depreciação e amortização baseadas nas taxas abaixo relacionadas de acordo com vida útil econômica estimada:

Conta:	Vlr Mercado 2021	Depreciação/ Amortiz Acumulada 2021	Vlr Residual 2021
Máq e Equipamentos	3.667.234,99	(3.197.983,94)	469.251,05
Móveis e Utensílios	1.148.992,13	(228.309,20)	920.682,93
Veículos	1.065.286,41	(812.581,23)	252.705,18
Imóveis	14.746.174,50	(1.995.756,14)	12.750.418,36
Terrenos	96.717,60	-	96.717,60
Benfeitorias em Imóveis	11.692,47	-	11.692,47
Bens - Consórcio	574.613,16	-	574.613,16
Computares - Leasing	488.496,64	-	488.496,64
Equipamentos - Leasing	255.321,80	-	255.321,80
Software	109.437,31	(15.061,36)	94.375,95
Total do Imobilizado	**22.163.967,01**	**(6.249.691,87)**	**15.914.275,14**

A Administração não verificou evidências claras na data do balanço patrimonial de desvalorização de ativos imobilizados. Diante disso, não foi identificada a necessidade de ajuste para Teste de Recuperabilidade e a constituição de Provisão para *Impairment* não foi realizada.

NOTA 9: PASSIVO CIRCULANTE

O passivo circulante é constituído do valor presente das obrigações de curto prazo (vencíveis até 12 meses) com salários e encargos, tributos, fornecedores e empréstimos e financiamentos. O montante do passivo circulante é assim representado:

Conta:	2020	2021
Obrigações Trabalhistas	26.650.992,03	31.852.729,23
Obrigações Tributárias	4.490.573,81	3.544.829,34
Fornecedores	5.311.793,98	8.193.513,70
Contas a pagar	513.803,14	727.959,42
Contratos de Reembolso	1.842.457,04	1.842.457,04
Empréstimo Curto Prazo	15.110.613,35	18.619.044,88
Obrigações Previstas	35.877.433,58	42.541.689,79
Parcelamentos Tributários	1.409.735,61	1.404.594,36
Total do Passivo Circulante	**91.207.402,54**	**108.726.817,76**

NOTA 10: PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O passivo não circulante é constituído do valor presente das obrigações de longo prazo (vencíveis após 12 meses) com tributos, fornecedores e empréstimos e financiamentos. O montante do passivo circulante é assim representado:

Conta:	2020	2021
Parcelamentos	3.694.237,66	3.635.913,50
Outras Contas	2.157.967,87	4.951.023,30
Total do Passivo Não-Circulante	**5.852.205,53**	**8.586.935,80**

NOTA 11: PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Capital Social é dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor de R$ R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional. A Reserva de Lucros está constituída por lucros retidos para evitar descapitalização da sociedade. O valor da conta da Reserva de Contingências referentes a utilização de créditos tributários baseados em tutelas antecipadas e decisões de direitos tributários a qual cabem recurso por parte do fisco foi transferido para a conta de Reserva de Incentivos Tributários. Na conta Ajuste de Exercícios Anteriores estão registrados os ajustes decorrentes de erro ou critério de avaliação em ativos e passivos que foram detectados no ano de 2020. A conta ajuste de avaliação patrimonial reflete os lançamentos contábeis decorrentes da avaliação de ativos e passivos não financeiros para a adequação dos seus valores a valor justo na forma da Lei 11.638/2007. Os saldos são apresentados abaixo:

Conta:	2020	2021
Capital Social	5.000.000,00	5.000.000,00
Reserva de Lucros	139.212.264,57	131.988.506,14
Reservas de Incentivos Tributários	12.312.695,79	0,00
Ajuste de Avaliação Patrimonial	13.715.685,83	13.715.685,83
Ajuste Exercício Anterior	0,00	0,00
Ajuste Devedor de Exercício Anterior	0,00	0,00
Ajuste Credor de Exercício Anterior	0,00	0,00
Total de Patrimônio Líquido	**170.240.646,19**	**150.704.191,97**

NOTA 12: RECEITA LÍQUIDA

A receita liquida está constituida pelos valores referentes receita bruta apurada pelo regime de competência deduzido tributos sobre o faturamento e ajustes previstos na Lei nº 6.404/76:

Conta:	2020	2021
Receitas de Serviços	665.486.595,22	725.823.063,83
(-) Deduções da Receita Operacional	(79.830.731,78)	(90.939.899,80)
(=) Receita Líquida	**585.655.863,44**	**634.883.164,03**

NOTA 13: CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS/ MATERIAIS APLICADOS

O custo do serviço prestado/ material de limpeza aplicado representa o montante dos custos incorridos no período, valor líquido dos créditos tributários possíveis:

Conta:	2020	2021
Material Aplicado	9.378.261,38	10.236.974,43
Mão de Obra	531.350.523,32	597.242.378,36
Total do Custo do Serviço Prestado	**540.728.784,70**	**607.479.352,79**

NOTA 14: DESPESAS OPERACIONAIS

Representa o montante de gastos incorridos no período necessários a manutenção da atividade operacional da entidade, valor líquido dos créditos tributários possíveis:

Conta:	2020	2021
Despesas Trabalhistas	16.300.599,99	14.945.309,89
Despesas Gerais	9.021.538,63	12.781.782,09
Despesas Tributárias	105.061,76	241.886,24
Outras Despesas Operacionais	3.181.404,03	3.792.001,95
Total de Despesas Operacionais	**28.608.604,41**	**31.760.980,17**

NOTA 15: OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS

Representa o montante de receitas de rendimentos de ações, ganhos decorrentes de alienação do ativo imobilizado e créditos tributários decorrentes de apuração de PIS e COFINS referente a decisões judiciais, em caráter liminar ou definitivo:

Conta:	2020	2021

Reversão de Despesas	27.715.179,05	30.497.522,56
Outras Receitas	0,00	286.175,93
Total de Outras Receitas Operacionais	**27.715.179,05**	**30.783.698,49**

NOTA 16: RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

Representam o montante de receitas e despesas financeiras incorridas no período.

Conta:	2020	2021
Receitas Financeiras	2.336.131,98	5.721.442,64
Receita com Juros	239.813,58	67.873,50
Ajuste Valor Presente	1.424.156,18	1.605.473,79
Despesas Financeiras	(9.660.032,43)	(2.150.795,19)
Total do Resultado Financeiro Líquido	**(5.659.930,69)**	**5.243.994,74**

NOTA 17: CÁLCULO DO IRPJ E CSLL

A provisão para IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) apurados com base no lucro real trimestral ajustado, conforme apuração na tabela abaixo:

Apuração	1TR21	2TR21	3TR21	4TR21
Base da Cálculo do IRPJ/CSLL	0,00	0,00	0,00	21.624.444,63
IRPJ (15%)	0,00	0,00	0,00	3.243.666,69
Adicional de IRPJ (10% acima de R$ 60.000,00)	0,00	0,00	0,00	2.156.444,46
Incentivo Programa Alimentação do Trabalhador/PAT	0,00	0,00	0,00	129.746,67
IRPJ DEVIDO	0,00	0,00	0,00	5.270.364,49
CSLL (9%)	0,00	0,00	0,00	1.946.200,02

Florianópolis, 31 de dezembro de 2021.

Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli
Rogério Crespo Gualda
Diretor

PLANSUL Plan. Cons. Ltda.
Juliana Santangelo
CRC/SC 024073/0-9

DECLARAÇÃO

Declaro que a Empresa Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº 78.533.312/0001-58, inscrição estadual nº 254.013.457, estabelecida à Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis/SC, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Publica:

Nome Projeto	Nº Contrato	CNPJ	Endereço	Município	UF	Dt. Assinatura	Dt. Inicio	Dt. Fim	Valor do Contrato
ADAPAR-PR	Nº 007/2023	15.496.101/0001-72	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, Nº 1582	CURITIBA	PR	22/02/2023	01/03/2023	01/03/2024	R$ 633.693,60
AEB-SP	Nº 35/2021	86.900.545/0001-70	SETOR POLICIAL SUL, AREA 05, QUADRA 03,	BRASÍLIA	DF	18/11/2021	13/12/2021	01/12/2023	R$ 497.001,84
AGU-DF	Nº 034/2022-AGU	26.994.558/0068-30	SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA	BRASÍLIA	DF	07/06/2022	22/06/2022	13/06/2023	R$ 504.462,72
ALMG	Nº 55/2019	17.516.113/0001-47	RUA RODRIGUES CALDAS 30	BELO HORIZONTE	MG	29/08/2019	01/11/2019	01/11/2023	R$ 8.648.657,16
AL-MG-2	Nº 22/2021	17.516.113/0001-47	RUA RODRIGUES CALDAS, 30	BELO HORIZONTE	MG	30/04/2021	30/04/2021	05/05/2023	R$ 13.564.728,96
AL-MG-3	Nº 05/2022	17.516.113/0001-47	RUA RODRIGUES CALDAS, Nº 30	BELO HORIZONTE	MG	20/01/2022	01/03/2022	29/02/2024	R$ 1.412.143,56
AL-RS-2	Nº 20/2021	88.243.688/0001-81	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 101	PORTO ALEGRE	RS	13/07/2021	13/07/2021	16/07/2023	R$ 235.955,28
ANPRF-SC	Nº 13/2019	00.394.494/0153-20	ROD. JOSE CARLOS DAUX (SC 401) KM 2,3	FLORIANÓPOLIS	SC	08/11/2019	09/11/2019	12/11/2023	R$ 1.203.962,40
ANS-RJ-2	Nº 02/2023	03.589.068/0001-46	AVENIDA AUGUSTO SEVERO, N.° 84 - 7º AND	RIO DE JANEIRO	RJ	16/01/2023	23/01/2023	23/01/2024	R$ 1.866.390,72
ARCADIS	Nº	07.939.296/0001-50	AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.995 - 14º AN	SÃO PAULO	SP	18/01/2006	17/02/2006	01/12/2023	R$ 256.020,00
BANRISUL-2	Nº 0100422/2022	92.702.067/0001-96	RUA CAPITÃO MONTANHA, Nº 177	PORTO ALEGRE	RS	08/09/2022	19/09/2022	19/09/2025	R$ 2.728.740,96
BB-DF-2	Nº 2018.7421.1166	00.000.000/0452-92	SCN, QD - 2 BLOCO - D, LOJA T - 43/53	BRASÍLIA	DF	08/02/2018	29/05/2018	29/05/2023	R$ 2.243.306,76
BB-ES-3	Nº 2020.7421.2165	00.000.000/0083-38	PRAÇA JERONIMO MONTEIRO, Nº 2	CACHOEIRO ITAPEMIRIM	ES	31/03/2020	01/11/2020	14/03/2025	R$ 2.005.846,56
BB-RS-6	Nº 2019.7421.0161	00.000.000/5833-59	PRAÇA TIRADENTES 410, 7º ANDAR, ALA A	CURITIBA	PR	21/01/2019	06/05/2019	06/05/2024	R$ 1.478.452,20
BB-SP-8	Nº 2018.7421.3803	00.000.000/0001-91	AV. SAO JOAO, 32	SÃO PAULO	SP	25/04/2018	27/06/2018	27/06/2023	R$ 3.872.216,28
BCB	Nº 50303/2022	00.038.166/0001-05	SETOR BANCÁRIO SUL (SBS), QUADRA - 03,	BRASÍLIA	DF	12/08/2022	03/10/2022	02/10/2023	R$ 5.523.447,72
BNB SP	Nº 2019/185	07.237.373/0071-32	AV. PAULISTA, Nº 460 - 1º ANDAR	SÃO PAULO	SP	31/10/2019	01/11/2019	31/10/2024	R$ 40.080,24
CAIXA-MT	Nº 658/2023	00.360.305/5614-83	AVENIDA DO CONTORNO, Nº 8256	BELO HORIZONTE	MG	03/02/2023	01/04/2023	01/12/2024	R$ 4.858.723,56
CÂMARA DESIGN 4	Nº 2021/122.0	00.530.352/0001-59	PÇ DOS TRES PODERES S/N ED ANEXO	BRASÍLIA	DF	01/09/2021	01/09/2021	31/08/2023	R$ 7.088.268,96
CAMARA GRAFICA 2	Nº 2021/108	00.530.352/0001-59	PRAÇA DOS TRÊS PODERES, SN ED. ANEXO -	BRASÍLIA	DF	10/08/2021	10/08/2021	09/08/2023	R$ 6.091.184,64
CÂMARA RESTAURAÇÃO-2	Nº 2020/150	00.530.352/0001-59	PRAÇA DOS TRES PODERES S/N, ED. ANEXO	BRASÍLIA	DF	13/10/2020	09/11/2020	08/11/2023	R$ 2.236.045,68
CÂMARA-APOIO ADM	Nº 2020/189-0	00.530.352/0001-59	PRAÇA DOS TRES PODERES S/N - ED. ANEX	BRASÍLIA	DF	29/12/2020	29/12/2020	28/12/2023	R$ 11.005.977,36
CAMARA-CENIN-2	Nº 2022/211	00.530.352/0001-59	PÇ DOS TRES PODERES, S/N, ED. ANEXO - 13	BRASÍLIA	DF	27/12/2022	12/01/2023	11/01/2024	R$ 11.527.729,80
CASA CIVIL-PR	Nº 837/2019	15.563.402/0001-71	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S/N.º	CURITIBA	PR	03/06/2019	19/06/2019	18/06/2023	R$ 502.981,20
CEF-AL	Nº 12755/2019	00.360.305/2659-14	RUA IVONNE SILVEIRA 248, 12º ANDAR,	MACEIÓ	AL	13/12/2019	10/02/2020	09/02/2024	R$ 4.280.871,60
CEF-MG-2	Nº 1676/2022	00.360.305/5614-83	SBS, QUADRA 1,LOTE 2, BLOCO L, 7.º ANDAR	BRASÍLIA	DF	16/03/2022	01/04/2022	29/02/2024	R$ 22.469.000,40
CEF-PR-6	Nº 07751/2019	00.360.305/2674-5	RUA DO PASSEIO, 38/40 - TORRE 3, 12º ANDA	RIO DE JANEIRO	RJ	05/08/2019	07/10/2019	30/10/2023	R$ 57.973.773,24
CEF-PR-7	Nº 1946/2021	00.360.305/0395-82	RUA SANTOS DUMONT, Nº 2881 - ZONA 1	MARINGÁ	PR	29/03/2021	29/03/2021	31/03/2024	R$ 24.024.794,52
CEF-PR-8	Nº 06059/2021	00.360.305/2122-09	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 236	COLOMBO	PR	01/09/2021	02/11/2021	02/05/2023	R$ 72.557.068,20
CEF-SC/LIMP-6	Nº 3640/2017	00.360.305/2669-96	RUA JOSE LOUREIRO, 195	CURITIBA	PR	24/05/2017	01/06/2017	31/05/2023	R$ 14.394.697,56
CETEM-ES	Nº 09/2019	04.074.457/0001-00	AV PEDRO CALMON, 900	RIO DE JANEIRO	RJ	01/07/2019	01/07/2019	01/07/2023	R$ 233.894,52
CETEM-RJ-ES	Nº 007/2020	04.074.457/0001-00	AV PEDRO CALMON, 900	RIO DE JANEIRO	RJ	30/12/2020	04/01/2021	05/01/2024	R$ 1.350.999,48
CIDASC-2	Nº 009/2020	83.807.586/0001-28	RODOVIA ADMAR GONZAGA 1588	FLORIANÓPOLIS	SC	26/02/2020	02/03/2020	01/03/2024	R$ 2.653.998,36
CMU-MG	Nº 010/2020	20.720.165/0001-45	AV. JOAO NAVES DE AVILA, 1617	UBERLÂNDIA	MG	06/05/2020	06/05/2020	31/12/2023	R$ 1.070.859,72
CNJ DF	Nº 07/2022	07.421.906/0001-29	QUADRA 02, LOTE 05/06 - BLOCOS E/F - ED. P	BRASÍLIA	DF	08/02/2022	15/02/2022	15/02/2024	R$ 5.658.990,24
COBRA-2	Nº 024/2019	42.318.949/0036-04	RUA CAPITÃO MANOEL TORRES, Nº 1400	PIRAÍ	RJ	20/02/2019	01/08/2019	31/07/2024	R$ 15.440.913,60
COBRA-3	Nº 00173/2019	42.318.949/0001-84	ESTRADA DOS BANDEIRANTES 7966	RIO DE JANEIRO	RJ	11/11/2019	13/11/2019	10/10/2024	R$ 24.203.760,48
COBRA-4-BA	Nº 00123/2022	42.318.949/0007-70	RUA MARQUÊS DE MONTE SANTO, Nº 32	SALVADOR	BA	11/05/2022	01/06/2022	21/10/2024	R$ 42.317.833,92
COBRA-5-DF	Nº 00331/2022	42.318.949/0013-18	SETOR SEPN SETOR DE EDIFICIOS DE UTILI	BRASÍLIA	DF	29/11/2022	02/01/2023	01/01/2025	R$ 289.047,00
DER-PR	Nº 038/2019	76.669.324/0001-89	AV IGUAÇU, 420	CURITIBA	PR	26/06/2019	02/08/2019	09/07/2023	R$ 671.253,48

DER-PR-2	Nº 079/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU Nº 420	CURITIBA	PR	23/06/2022	23/07/2022	23/07/2023	R$	566.462,40
DER-PR-3	Nº 081/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU Nº 420	CURITIBA	PR	24/06/2022	20/07/2022	24/06/2023	R$	262.207,44
DER-PR-4	Nº 104/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU, Nº 420	CURITIBA	PR	06/07/2022	01/09/2022	06/07/2023	R$	698.019,36
DER-PR-5	Nº 112/2022	76.669.324/0001-89	AV. IGUAÇU, Nº 420	CURITIBA	PR	13/07/2022	01/08/2022	13/07/2023	R$	800.115,72
DNIT-ES	Nº 01039/2018	04.892.707/0010-00	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAE	VITÓRIA	ES	26/12/2018	07/01/2019	07/01/2024	R$	701.154,48
DNOCS	Nº 6/2022	00.043.711/0001-43	AV DUQUE DE CAXIAS, Nº 1700 - ED. ARROJ	FORTALEZA	CE	13/05/2022	13/05/2022	12/05/2023	R$	659.444,40
DRF-FPOLIS	Nº 28/2021	00.394.460/0135-53	RUA MARECHAL DEODORO, Nº 555	CURITIBA	PR	20/12/2021	01/01/2022	31/10/2023	R$	5.242.599,24
DRT-SC	Nº 07/2018	00.394.460/0023-57	RUA NUNES MACHADO, 192	FLORIANÓPOLIS	SC	18/09/2018	01/10/2018	30/09/2023	R$	553.359,96
EBSERH-BA	Nº 12/2022	15.126.437/0028-63	RUA DO LIMOEIRO, 137	SALVADOR	BA	21/10/2022	18/11/2022	18/11/2023	R$	4.955.556,12
ELETROSUL-3	Nº 4500065618	02.016.507/0001-69	RUA DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 999	FLORIANÓPOLIS	SC	28/12/2022	07/01/2023	06/01/2024	R$	3.184.472,28
EMGEA-DF	Nº 01/2020	04.527.335/0001-13	SBS QUADRA 2, BLOCO B, SUBLOJA, ED. SÃC	BRASÍLIA	DF	20/02/2020	01/03/2020	29/02/2024	R$	4.921.495,32
FINEP-RJ	Nº 20.19.0013.00	33.749.086/0002-90	AV. REPUBLICA DO CHILE, 330 - 10 ANDAR -	RIO DE JANEIRO	RJ	13/03/2019	15/04/2019	14/04/2023	R$	2.038.277,40
FINEP-SP	Nº PE 32/2022	33.749.086/0001-09	PRAIA DO FLAMENGO, 200	RIO DE JANEIRO	RJ	15/02/2023	15/04/2023	15/10/2025	R$	174.399,60
FIOCRUZ	Nº 009/2022	33.781.055/0001-35	AV. BRASIL, 4365	RIO DE JANEIRO	RJ	18/10/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	9.479.344,56
FIOCRUZ-PR	Nº 54/2022	33.781.055/0065-08	RUA PROF.ALGACYR MUNHOZ MADER, 3775	CURITIBA	PR	07/06/2022	07/06/2022	07/03/2024	R$	3.888.879,60
FUFMT	Nº 22/2019	33.004.540/0001-00	AV FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367	CUIABÁ	MT	12/04/2019	12/04/2019	12/04/2024	R$	1.678.874,76
FUFMT 3	Nº 18/FUFMT/2022	33.004.540/0001-00	AV FERNANDO CORREA DA COSTA 2367	CUIABÁ	MT	07/04/2022	16/05/2022	16/05/2023	R$	1.838.415,36
FUNARTE	Nº 1005/2018	26.963.660/0002-42	AV PRESIDENTE VARGAS 3131	RIO DE JANEIRO	RJ	11/04/2018	16/04/2018	16/04/2023	R$	17.908.821,24
FUNARTE-2	Nº 1012/2018	26.963.660/0002-42	AV PRESIDENTE VARGAS, 3131	RIO DE JANEIRO	RJ	18/06/2018	25/06/2018	24/06/2023	R$	3.792.674,16
FUNARTE-3	Nº 1015/2018	26.963.660/0002-42	AV. PRESIDENTE VARGAS, 3131	RIO DE JANEIRO	RJ	20/07/2018	13/08/2018	12/08/2023	R$	1.981.102,56
FUNASA-MS	Nº 03/2022	26.989.350/0526-98	RUA BARÃO DE MELGACO, Nº 379	CAMPO GRANDE	MS	03/08/2022	29/08/2022	29/08/2023	R$	1.170.453,24
FUNASA-MT	Nº 05/2020	26.989.350/0022-40	AV GETULIO VARGAS, 867	CUIABÁ	MT	24/01/2020	03/02/2020	30/01/2024	R$	1.417.218,72
FUNDEPAR	Nº 847/2018	22.112.109/0001-53	RUA DOS FUNCIONARIOS, 1323, ESQUINA CC	CURITIBA	PR	17/12/2018	12/12/2018	16/12/2023	R$	867.152,88
FUNEAS-PR	Nº 092/2019	24.039.073/0001-55	AV JOAO GUALBERTO, 1881,17ª ANDAR, SAL	CURITIBA	PR	08/03/2019	29/03/2019	02/04/2024	R$	87.482,64
FURG	Nº 15/2022	94.877.586/0001-10	AVENIDA ITÁLIA, KM 8, CAMPUS CARREIRO	RIO GRANDE	RS	22/02/2022	02/03/2022	01/03/2024	R$	1.125.317,28
IAT-PR	Nº 056/2022	68.596.162/0001-78	RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, N.º 1.206	CURITIBA	PR	11/07/2022	11/07/2022	11/07/2023	R$	750.718,92
ICMBIO AL	Nº 15/2022	08.829.974/0002-75	RODOVIA BR - 230, KM - 10, S/N - AMAZONIA	CABEDELO	PB	23/02/2022	23/02/2022	23/02/2024	R$	449.009,28
ICMBIO BA	Nº 14/2022	08.829.974/0002-75	RODOVIA BR - 230, KM - 10, S/N - AMAZONIA	CABEDELO	PB	18/02/2022	21/02/2022	21/02/2024	R$	1.114.959,48
ICMBIO RS	Nº 27/2022	08.829.974/0002-75	RODOVIA MAURICIO SIROSTKY SOBRINHO,	FLORIANÓPOLIS	SC	18/02/2022	21/02/2022	21/02/2024	R$	1.343.712,36
ICMBIO SC	Nº 72/2021	08.829.974/0002-75	RODOVIA MAURICIO SIROSTKY SOBRINHO,	FLORIANÓPOLIS	SC	23/12/2021	15/01/2021	27/12/2023	R$	246.369,60
ICMBIO-SC-2	Nº 03/2023	08.829.974/0002-75	RODOVIA MAURICIO SIROTSKY SOBRINHO,	FLORIANÓPOLIS	SC	03/02/2023	13/02/2023	13/02/2024	R$	933.467,52
INCRA-RJ	Nº 383/2019	00.375.972/0009-18	AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 522,	RIO DE JANEIRO	RJ	30/08/2019	03/09/2019	03/09/2023	R$	424.221,12
INCRA-SC	Nº 1000/2018	00.375.972/0012-13	AV. ACIONI SOUZA FILHO	SÃO JOSÉ	SC	22/02/2018	23/03/2018	23/03/2023	R$	593.680,08
INMETRO-RJ	Nº 26/2018	00.662.270/0003-20	AV. PRESIDENTE VARGAS 730 -	RIO DE JANEIRO	RJ	17/12/2018	18/12/2018	17/12/2023	R$	33.609.041,52
INMETRO-RS	Nº 17/2021	00.662.270/0009-15	AVENIDA BERLIM, 627	PORTO ALEGRE	RS	16/12/2021	03/01/2022	29/08/2023	R$	4.357.982,76
INMETRO-RS-2	Nº 7/2022	00.662.270/0009-15	AVENIDA BERLIM, 627	PORTO ALEGRE	RS	27/05/2022	06/06/2022	06/02/2024	R$	4.504.722,72
INSS-DF	Nº 18/2022	29.979.036/0908-91	SETOR AUTARQUIA SUL, QD - 02, BL "O" - 4º	BRASÍLIA	DF	07/04/2022	07/04/2022	07/10/2024	R$	14.071.218,00
INSS-RJ	Nº 06/2019	29.979.036/1159-83	AV. AMAZONAS, 266, 13º ANDAR - SALA 130	BELO HORIZONTE	MG	29/04/2019	02/05/2019	02/12/2023	R$	7.126.217,52
INSS-SP	Nº 110/2022	29.979.036/1160-17	VIADUTO SANTA IFIGÊNIA, Nº 266 - 5º ANDA	SÃO PAULO	SP	27/10/2022	16/11/2022	14/11/2023	R$	1.427.640,96
IPHAN-PE	Nº 03/2020	26.474.056/0006-86	AV OLIVEIRA LIMA, 824	RECIFE	PE	07/07/2020	13/07/2020	09/07/2023	R$	594.612,24
IPHAN-SC-2	Nº 23/2019	26.474.056/0012-24	PRAÇA GETULIO VARGAS, 268,	FLORIANÓPOLIS	SC	20/11/2019	25/11/2019	25/11/2023	R$	667.452,48
MAPA-RS	Nº 29/2020	00.396.895/0045-46	ESTRADA DA PONTA GROSSA, 3036	PORTO ALEGRE	RS	17/12/2020	21/12/2020	20/12/2023	R$	780.730,92
MDS-DF	Nº 20/2019	00.489.828/0080-59	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO F	BRASÍLIA	DF	01/11/2019	01/11/2019	01/11/2023	R$	4.013.886,72
ME-DF 5	Nº 39/2021	00.394.460/0439-75	ESPLANADA DOS MINISTÉRIOSBLOCO F - ZC	BRASÍLIA	DF	24/09/2021	13/10/2021	27/09/2023	R$	825.142,32
ME-MT	Nº 2019CT007	00.394.460/0013-85	AV. VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES,	CUIABÁ	MT	31/12/2019	02/01/2020	30/04/2023	R$	3.393.908,64
MF-RJ	Nº 02/2018	00.394.460/0011-13	AV. PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 375, 11º	RIO DE JANEIRO	RJ	01/02/2018	02/02/2018	31/03/2023	R$	3.331.876,08
MF-RS-2	Nº 08/2021	00.394.460/0021-95	AV LOUREIRO DA SILVA, 445	PORTO ALEGRE	RS	19/08/2021	23/08/2021	24/08/2023	R$	2.553.086,76
MF-SC	Nº 10/2017	00.394.460/0023-57	PRAÇA GETULIO VARGAS, 138	FLORIANÓPOLIS	SC	01/09/2017	01/09/2017	31/08/2023	R$	786.810,96
MP-MG	Nº 086/2021	20.971.057/0001-45	AV. ALVARES CABRAL, Nº 1690	BELO HORIZONTE	MG	19/08/2021	01/09/2021	31/08/2023	R$	113.782.148,28
MP-MT	Nº 96/2021	14.921.092/0001-57	RUA 04 QUADRA 011 Nº 237	CUIABÁ	MT	27/09/2021	01/11/2021	30/04/2023	R$	5.126.142,48
MP-MT2	Nº 150/2021	14.921.092/0001-57	RUA 04, QUADRA 11, Nº 237, CENTRO POLÍTI	CUIABÁ	MT	20/12/2021	15/01/2022	23/06/2023	R$	104.853,60
MP-SE	Nº 02/2022	26.989.715/0030-47	RUA JOSÉ CARVALHO PINTO, Nº 280	ARACAJU	SE	18/04/2022	18/04/2022	17/10/2024	R$	1.058.244,48
ON RJ-2	Nº 26/2022	04.053.755/0001-05	RUA GENERAL JOSÉ CRISTI NO, 77	RIO DE JANEIRO	RJ	01/11/2022	07/11/2022	06/11/2023	R$	170.199,84
ON-RJ	Nº 03/2019	04.053.755/0001-05	RUA GENERAL JOSE CRISTINO, 77	RIO DE JANEIRO	RJ	23/03/2020	03/04/2020	02/04/2024	R$	1.525.372,80
PF-RS	Nº 24/2018	00.394.494/0037-47	AV. IPIRANGA, 1365,	PORTO ALEGRE	RS	03/07/2018	01/07/2018	30/06/2023	R$	777.821,04
PGE-PR	Nº 1601/2022	08.430.961/0001-48	RUA PAULA GOMES, 145	CURITIBA	PR	15/06/2022	15/06/2022	15/06/2023	R$	507.090,96
PRED-PR-1	Nº 5760/2022	76.416.908/0001-42	RUA JACY LOUREIRA DE CAMPOS, S/N	CURITIBA	PR	02/12/2022	15/12/2022	15/12/2023	R$	140.132,16
PRED-PR-2	Nº 5698/2022	76.416.908/0001-42	RUA JACY LOUREIRA DE CAMPOS, S/N	CURITIBA	PR	05/12/2022	19/12/2022	19/12/2023	R$	156.199,08
PRED-PR-3	Nº 5684/2022	76.416.908/0001-42	RUA JACY LOUREIRA DE CAMPOS, S/N	CURITIBA	PR	05/12/2022	19/12/2022	19/12/2023	R$	103.711,44
PRF-SC-2	Nº 46/2020	00.394.494/0120-61	RUA DOUTOR ÁLVARO MÜLLEN DA SILVEIR	FLORIANÓPOLIS	SC	05/11/2020	09/11/2020	08/11/2023	R$	1.939.118,28
PRTUR-PR	Nº 013/2022	49.179.242/0001-83	ALAMEDA JULIA DA COSTA, Nº 64	CURITIBA	PR	23/09/2022	01/10/2022	01/10/2023	R$	156.180,96
RE-PR	Nº 4055/2022	78.393.592/0001-46	AV. VICENTE MACHADO, Nº 445	CURITIBA	PR	30/09/2022	03/10/2022	03/10/2023	R$	627.063,36
REPR_2	Nº 5541/2022	78.393.592/0001-46	AV. VICENTE MACHADO, Nº 445	CURITIBA	PR	21/11/2022	21/11/2022	21/11/2023	R$	518.556,96
REPR_3	Nº 5308/2022	78.393.592/0001-46	AV. VICENTE MACHADO, 445	CURITIBA	PR	12/12/2022	16/01/2023	15/01/2024	R$	186.250,56

RF-SP	Nº 17/2019	00.394.460/0117-71	AV PRESTES MAIA, 733, 11º ANDAR,	SÃO PAULO	SP	09/08/2019	01/09/2019	31/08/2024	R$	2.424.310,56
RF-SP-3	Nº 01/2020	00.394.460/0471-05	AV. DR. CAVALCANTI, 241	JUNDIAÍ	SP	06/03/2020	16/03/2020	15/03/2025	R$	347.917,92
RF-SP-4	Nº 08/2020	00.394.460/0363-32	AVENIDA NOVE DE JULHO, 332	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	05/07/2020	07/08/2020	01/04/2023	R$	451.002,96
RTVE-PR	Nº 181/2019	49.179.188/0001-76	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE, S/N	CURITIBA	PR	08/03/2019	01/04/2019	31/03/2023	R$	756.061,80
SEAB-PR	Nº 2492/2022	76.416.957/0001-85	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, Nº 1559	CURITIBA	PR	11/07/2022	08/08/2022	07/08/2023	R$	887.350,20
SEBRAE -SC	Nº 045/2022	82.515.859/0001-06	RODOVIA SC 401,KM 01 LOTE 02 - PARQUE T	FLORIANÓPOLIS	SC	17/05/2022	17/05/2022	17/05/2023	R$	1.472.999,04
SEDEST-PR	Nº 1934/2019	68.621.671/0001-03	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3.384	CURITIBA	PR	18/10/2019	23/10/2019	22/10/2023	R$	44.022,24
SEEC-PR	Nº 001/2019	77.998.904/0001-82	RUA EBANO PEREIRA, 240	CURITIBA	PR	25/03/2019	01/04/2019	31/03/2023	R$	3.524.191,08
SEJUF-PR	Nº 3853/2022	40.245.920/0001-94	RUA JACY LOUREIRO DE CAMPOS, S/N - 5º A	CURITIBA	PR	19/09/2022	03/10/2022	25/09/2023	R$	467.921,52
SEMA-PR	Nº 09/2018	68.621.671/0001-03	RUA DESEMBARGADOR MOTTA, 3384	CURITIBA	PR	20/12/2018	02/01/2019	31/12/2023	R$	545.157,36
SENADO-10	Nº 2022/0066	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	16/05/2022	01/06/2022	16/05/2024	R$	36.081.919,68
SENADO-11	Nº 2020/0131	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	10/11/2020	11/12/2020	03/12/2023	R$	5.493.654,96
SENADO-12	Nº 2022/0092	00.530.279/0001-15	VIA N-2, BLOCO 16 - 1º PAV. COPELI - PRAÇA	BRASÍLIA	DF	07/07/2022	07/07/2022	07/07/2023	R$	9.901.001,76
SENADO-13	Nº 2023/0022	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	27/01/2023	14/03/2023	14/03/2024	R$	16.056.824,64
SENADO-5	Nº 98/2018	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRES PODERES	BRASÍLIA	DF	06/09/2018	10/09/2018	09/09/2023	R$	843.955,20
SENADO-8	Nº 2021/049	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRES PODERES	BRASÍLIA	DF	20/05/2021	20/05/2021	17/05/2024	R$	7.544.206,92
SENADO-9	Nº 2020/051	00.530.279/0001-15	PRAÇA DOS TRES PODERES	BRASÍLIA	DF	04/05/2020	02/06/2020	22/06/2024	R$	1.233.964,56
SESA-PR	Nº 2220-122/2019	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, 170	CURITIBA	PR	12/06/2019	17/06/2019	16/06/2023	R$	385.496,28
SESA-PR-2	Nº 2220-087/2022	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, N.º 170	CURITIBA	PR	08/06/2022	01/07/2022	30/06/2023	R$	2.086.132,20
SESA-PR-3	Nº 2220-360/2022	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, N.º 170	CURITIBA	PR	16/12/2022	23/01/2023	22/01/2024	R$	232.544,16
SESA-PR-4	Nº 2220-375/2022	08.597.121/0001-74	RUA PIQUIRI, N.º 170	CURITIBA	PR	16/12/2022	23/01/2023	23/01/2024	R$	2.040.023,76
SESP-PR	Nº 1007/2018	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO BARROS, 1290	CURITIBA	PR	04/12/2018	05/12/2018	04/12/2023	R$	297.018,12
SESP-PR-10	Nº 0305/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO BARROS, 1290	CURITIBA	PR	27/06/2019	02/07/2019	01/07/2023	R$	86.371,08
SESP-PR-11	Nº 319/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	02/07/2019	15/07/2019	14/07/2023	R$	518.875,80
SESP-PR-13	Nº 0653/2022	76.416.932/0001-81	RUA CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	11/07/2022	01/08/2022	01/08/2023	R$	9.177.306,24
SESP-PR-14	Nº 0562/2022	76.416.932/0001-81	RUA CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	01/08/2022	08/08/2022	07/08/2023	R$	103.922,04
SESP-PR-15	Nº 0908/2022	76.416.932/0001-81	RUA CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	23/09/2022	17/10/2022	17/10/2023	R$	8.003.624,76
SESP-PR-16	Nº 0044/2023	76.416.932/0001-81	CEL. DULCÍDIO, Nº 800	CURITIBA	PR	10/02/2023	01/03/2023	29/02/2024	R$	373.093,44
SESP-PR-2	Nº 1018/2018	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	07/12/2018	11/12/2018	10/12/2023	R$	1.457.676,60
SESP-PR-3	Nº 100/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, Nº 129	CURITIBA	PR	13/03/2019	13/03/2019	13/03/2024	R$	676.332,00
SESP-PR-4	Nº 0146/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	29/03/2019	01/04/2019	31/03/2023	R$	3.369.904,08
SESP-PR-5	Nº 0161/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	01/04/2019	03/04/2019	02/04/2023	R$	373.709,88
SESP-PR-8	Nº 0264/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS,1290 - C	CURITIBA	PR	20/05/2019	22/05/2019	21/05/2023	R$	552.882,24
SESP-PR-9	Nº 159/2019	76.416.932/0001-81	RUA DEPUTADO MARIO DE BARROS, 1290	CURITIBA	PR	31/05/2019	14/07/2019	13/06/2023	R$	219.982,32
SIE-SC	Nº 301/2022	82.951.344/0001-40	RUA TENENTE SILVEIRA, 162, EDIFICIO DAS	FLORIANÓPOLIS	SC	28/11/2022	05/12/2022	05/12/2024	R$	10.679.421,72
SIE-SC-2	Nº 339/2022	82.951.344/0001-40	RUA TENENTE SILVEIRA, Nº 162 - ED. DAS DI	FLORIANÓPOLIS	SC	28/11/2022	12/12/2022	28/11/2023	R$	2.501.402,76
STF	Nº 22/2022	00.531.640/0001-28	PRAÇA DOS TRÊS PODERES	BRASÍLIA	DF	14/06/2022	01/07/2022	01/07/2023	R$	2.610.062,40
STJ	Nº 53/2018	00.488.478/0001-02	SAF SUL, QUADRA 06, LOTE 1	BRASÍLIA	DF	27/09/2018	02/10/2018	01/10/2023	R$	2.151.504,24
STJ-DF-2	Nº 57/2020	00.488.478/0001-02	SAFS, QUADRA 06, LOTE 01, TRECHO III	BRASÍLIA	DF	29/07/2020	01/09/2020	31/12/2023	R$	8.526.512,52
TJ CE	Nº 43/2022	41.655.846/0001-47	AV GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIM	FORTALEZA	CE	03/10/2022	07/10/2022	07/10/2023	R$	1.368.409,20
TJ-AL	Nº 041/2022	01.700.776/0001-87	PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA	MACEIÓ	AL	18/10/2022	11/11/2022	18/10/2023	R$	1.587.500,04
TJ-MG-10	Nº 40/22	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA , 4001	BELO HORIZONTE	MG	14/02/2022	01/03/2022	28/02/2024	R$	149.136.009,24
TJ-MG-11	Nº 306/2022	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA, Nº. 4.001	BELO HORIZONTE	MG	23/09/2022	21/11/2022	21/11/2023	R$	41.162.011,68
TJ-MG-6	Nº 325/2022	21.154.554/0001-13	AV. AFONSO PENA, 1420 E RUA GOIAS,229	BELO HORIZONTE	MG	03/10/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	1.254.468,48
TJ-MG-7	Nº 278/2022	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA, Nº 4.001	BELO HORIZONTE	MG	31/08/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	55.173.394,80
TJ-MG-8	Nº 347/2022	21.154.554/0001-13	AVENIDA AFONSO PENA, Nº 4.001	BELO HORIZONTE	MG	19/10/2022	01/11/2022	01/11/2023	R$	46.724.139,60
TJ-MG-9	Nº 128/2021	21.154.554/0001-13	AV. AFONSO PENA, 4001	BELO HORIZONTE	MG	31/05/2021	18/07/2021	30/06/2023	R$	23.214.321,84
TJ-MT	Nº 80/2020	01.872.837/0001-93	PALÁCIO DA JUSTIÇA, CENTRO POLITICO A	CUIABÁ	MT	05/11/2020	23/11/2020	22/11/2023	R$	6.613.058,04
TJ-MT-2	Nº 55/2022	01.872.837/0001-93	PALÁCIO DA JUSTIÇA, CENTRO POLÍTICO A	CUIABÁ	MT	09/06/2022	13/06/2022	12/02/2024	R$	2.486.356,44
TJ-RJ	Nº 003/328/2019	28.538.734/0001-48	AV. ERASMO BRAGA, 115	RIO DE JANEIRO	RJ	17/04/2019	25/04/2019	24/04/2023	R$	23.189.836,92
TJ-RJ2	Nº 003/444/2019	28.538.734/0001-48	AV. ERASMO BRAGA, 115	RIO DE JANEIRO	RJ	29/07/2019	01/08/2019	29/02/2024	R$	6.439.896,24
TJ-RS-11	Nº 106/2021-DEC	89.522.064/0001-66	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55	PORTO ALEGRE	RS	11/11/2021	16/11/2021	16/11/2023	R$	1.591.643,76
TJ-RS-14	Nº 10/2023	89.522.064/0001-66	PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 55	PORTO ALEGRE	RS	09/02/2023	13/02/2023	13/02/2024	R$	849.612,96
TJ-RS-8	Nº 40/2021-DEC	89.522.064/0001-66	PRAÇA MARECHAL DEODORO, 55	PORTO ALEGRE	RS	02/07/2021	07/07/2021	24/07/2023	R$	181.811,76
TJ-SC-3	Nº 180/2019	83.845.701/0001-59	RUA DR. ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208	FLORIANÓPOLIS	SC	06/11/2019	11/11/2019	01/05/2023	R$	162.666,24
TJ-SC-4	Nº 26/2020	83.845.701/0001-59	R DOUTOR ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 2	FLORIANÓPOLIS	SC	02/03/2020	01/04/2020	03/09/2023	R$	6.660.029,64
TJ-SC-5	Nº 121/2021	83.845.701/0001-59	RUA DR. ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208	FLORIANÓPOLIS	SC	25/11/2021	03/01/2022	03/09/2023	R$	9.261.033,60
TRE-BA	Nº 006/2020	05.967.350/0001-45	1º AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO	SALVADOR	BA	14/02/2020	01/03/2020	19/02/2025	R$	396.167,28
TRT-BA	Nº 5099/2018	02.839.639/0001-90	RUA BELA VISTA DO CABRAL, 121	SALVADOR	BA	25/09/2018	01/11/2018	07/11/2023	R$	1.646.114,28
TRT-MG	Nº 22SR057	01.298.583/0001-41	AV. GETÚLIO VARGAS, Nº 225	BELO HORIZONTE	MG	07/12/2022	21/01/2023	20/01/2024	R$	819.721,08
TRT-SC-2	Nº 13743/2018	02.482.005/0001-23	RUA ESTEVES JUNIOR, 395	FLORIANÓPOLIS	SC	23/11/2018	26/11/2018	23/04/2023	R$	2.874.594,12
TST-DF-4	Nº PE-092/2018	00.509.968/0001-48	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL,	BRASÍLIA	DF	03/01/2019	01/12/2019	09/01/2024	R$	7.373.232,36
UFABC-SP-4	Nº 40/2019	07.722.779/0001-06	AV. DOS ESTADOS, 5.001	SANTO ANDRÉ	SP	15/10/2019	11/11/2019	11/11/2023	R$	534.564,60
UFLA	Nº 024/2018	22.078.679/0001-74	CAMPUS UNIVERSITARIO - CAIXA POSTAL 3	LAVRAS	MG	01/11/2018	01/11/2018	01/11/2023	R$	7.400.997,24
UFLA-2	Nº 28/2022	22.078.679/0001-74	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAIXA POSTAL 30	LAVRAS	MG	27/06/2022	27/06/2022	27/06/2023	R$	561.635,04

UFLA-3	Nº 58/2022	22.078.679/0001-74	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAIXA POSTAL 30	LAVRAS	MG	28/10/2022	01/11/2022	04/11/2023	R$	12.160.330,32
UFMG-2	Nº 088/2019	15.126.437/0015-49	AVENIDA PROFESSOR ALFREDO BALENA, 11	BELO HORIZONTE	MG	07/03/2019	11/03/2019	11/03/2024	R$	531.345,24
UFMG-4	Nº 51/2022	17.217.985/0053-35	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N	BELO HORIZONTE	MG	25/02/2022	07/03/2022	07/03/2024	R$	1.944.951,00
UFMG-5	Nº 70/2022	17.217.985/0053-35	AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº 6627	BELO HORIZONTE	MG	25/03/2022	04/04/2022	04/04/2023	R$	531.304,20
UFMG-6	Nº 227/2022	17.217.985/0053-35	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N	BELO HORIZONTE	MG	07/01/2022	18/07/2022	18/07/2023	R$	1.104.824,04
UFMG-7	Nº 24/2023	17.217.985/0053-35	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, N	BELO HORIZONTE	MG	03/02/2023	06/02/2023	06/02/2024	R$	110.017,68
UFRGS-2	Nº 002/2022	92.969.856/0001-98	AV PAULO GAMA, 110,	PORTO ALEGRE	RS	31/01/2022	20/02/2022	20/02/2024	R$	1.301.267,04
UFRJ	Nº 62/2022	33.663.683/0001-16	RUA ANTÔNIO BARROS DE CASTRO, Nº 119 -	RIO DE JANEIRO	RJ	16/08/2022	17/08/2022	16/08/2023	R$	1.369.463,52
UFRJ-HESFA	Nº 03/2022	33.663.683/0003-88	AV PRESIDENTE VARGAS, Nº 2863	RIO DE JANEIRO	RJ	15/08/2022	24/08/2022	24/08/2023	R$	283.337,28
UFRJ-HUCFF	Nº 01/2023	33.663.683/0053-47	RUA PROFESSOR RODOLPHO PAULO ROCCO	RIO DE JANEIRO	RJ	15/12/2022	02/01/2023	01/01/2024	R$	2.644.481,28
UFRJ-IDT	Nº 001/2022	33.663.683/0028-36	RUA PROF. RODOLPHO PAULO ROCCO, Nº 25	RIO DE JANEIRO	RJ	23/08/2022	24/08/2022	23/08/2023	R$	94.445,76
UFRJ-IG	Nº 08/2022	33.663.683/0020-89	RUA MONCORVO FILHO, Nº 90	RIO DE JANEIRO	RJ	15/08/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	94.445,76
UFRJ-IG-2	Nº 10/2022	33.663.683/0020-89	RUA MONCORVO FILHO, 90	RIO DE JANEIRO	RJ	01/11/2022	07/11/2022	07/11/2023	R$	283.337,28
UFRJ-INDC	Nº 05/2022	33.663.683/0022-40	AV.VENCESLAU BRÁS, 95	RIO DE JANEIRO	RJ	13/10/2022	18/11/2022	17/11/2023	R$	94.445,76
UFRJ-INDC-2	Nº 06/2022	33.663.683/0022-40	AV.VENCESLAU BRÁS, 95	RIO DE JANEIRO	RJ	22/11/2022	26/11/2022	25/11/2023	R$	47.222,88
UFRJ-IPPMG	Nº 10/2022	33.663.683/0026-74	RUA BRUNO LOBO, Nº 50	RIO DE JANEIRO	RJ	16/08/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	991.680,48
UFRJ-IPUB	Nº 10/2022	33.663.683/0001-16	AV. VENCESLAU BRÁS, Nº 71	RIO DE JANEIRO	RJ	17/08/2022	22/08/2022	21/08/2023	R$	991.680,48
UNIFAL-MG-1	Nº 43/2022	17.879.859/0001-15	ROD. JOSÉ AURÉLIO VILELA, Nº 11.999 (BR 2	POÇOS DE CALDAS	MG	22/12/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	2.021.336,76
UNIFAL-MG-2	Nº 42/2022	17.879.859/0001-15	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, Nº 700	ALFENAS	MG	22/12/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	16.353.947,28
UNIFAL-MG-3	Nº 44/2022	17.879.859/0001-15	AV. CELINA FERREIRA OTTONI, Nº 4000	VARGINHA	MG	22/12/2022	26/12/2022	26/12/2023	R$	1.775.140,32
UNPRF-SC	Nº 38/2022	00.394.494/0153-20	RODOVIA JOSÉ CARLOS DAUX (SC 401), KM	FLORIANÓPOLIS	SC	28/11/2022	12/12/2022	12/12/2023	R$	803.565,60
									R$	**1.253.086.687,92**

Declaramos e comprovamos possuir capital circulante liquido de no minimo 16,66% do valor do estimado, conforme exigência constante no item 13.1.4.5.2 do Edital

VALOR ESTIMADO	R$	5.519.884,18	
CCL	R$	129.866.716,15	**16,66%**
16,66% DO VALOR ESTIMADO	R$	919.612,70	

Declaramos e comprovamos possuir patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado, conforme exigência constante no item 13.1.4.5.4 do Edital

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$	150.704.191,97	
VALOR ESTIMADO	R$	5.519.884,18	**10,00%**
10% DO VALOR ESTIMADO	R$	551.988,42	

Declaramos e comprovamos de que 1/12 avos do valor de contratos assumidos, não é superior ao Patrimônio Líquido, conforme exigência do item 13.1.4.5.3 do Edital

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	R$	1.253.086.687,92	
PATRIMÔMIO LÍQUIDO	R$	150.704.191,97	**1,44**
1/12 AVOS DO VALOR TOTAL DE CONTRATOS	R$	104.423.890,66	

Declaramos e comprovamos a exigência constante no item13.1.4.4.1 do Edital

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total dos contratos firmados com a iniciativa privada e a/ou a administração Publica em relação a receita burta discriminada na DRE

RECEITA BRUTA - DRE 31/12/2020	R$	725.823.063,83
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS	R$	1.253.086.687,92
VARIAÇÃO		**72,64%**

JUSTIFICATIVAS:

Declaramos e esclarecemos que, a variação entre o total de contratos a receita bruta declarada no ano base 2020, é superior a 10%, em razão do incremento de novos contratros no exercício de 2020/2021.

Tal variação, não compromete a avaliação economico financeira da Plansul em especial no que concerne o item 13.1.4.4.1 do Edital, tendo em vista que o patrimônio líquido da Plansul é duas vezes superior a 1/12 avos dos compromissos assumidos no ano de 2020/2021.

,

Florianópolis/SC, 27 de março de 2023.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.24 09:46:17 -03'00'

Rafael Beda Gualda
Superintendente
RG nº 2.678.326
CPF nº 932.194.409-59

JULIANA PAUPITZ SANTANGELO DE SOUZA:72236663900
Assinado de forma digital por JULIANA PAUPITZ SANTANGELO DE SOUZA:72236663900
Dados: 2023.03.24 09:46:52 -03'00'

Juliana Paupitz Santangelo de Souza
Contadora
CRC/SC nº 024073/0-0

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GÓIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

ANEXO V

Declaração de Não Vistoria

Declaro que, em 15/02/2023, a empresa **Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.**, CNPJ nº **78.533.312/0001-58**, com sede no endereço **Rua Joaquim Costa, nº 270 – Agronômica – Florianópolis/SC – CEP: 88025-400**, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº **21/2023**, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

Florianópolis/SC, 27 de março de 2023.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.24 09:36:10 -03'00'

Rafael Beda Gualda
Superintendente
RG nº 2.678.326
CPF nº 932.194.409-59

PLANSUL
planejamento e consultoria

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GÓIAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

DECLARAÇÕES

A empresa **Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.**, CNPJ nº **78.533.312/0001-58**, com sede no endereço **Rua Joaquim Costa, nº 270 – Agronômica – Florianópolis/SC – CEP: 88025-400**, através do seu representante legal infra-assinado DECLARA:

- sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;

- o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

- para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa;

- para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

- a Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº05, de 26 de maio de 2017;

- o Compromisso e Responsabilidade Ambiental, Social e Econômica.

Florianópolis/SC, 27 de março de 2023.

PLANSUL
PLANEJAMENTO
E CONSULTORIA
LTDA:78533312
000158

Assinado de forma
digital por PLANSUL
PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA
LTDA:785333120001
58
Dados: 2023.03.24
09:36:29 -03'00'

Rafael Beda Gualda
Superintendente
RG nº 2.678.326
CPF nº 932.194.409-59

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000091/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007550/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.101002/2022-30
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de março de 2022, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 13,5879% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 13,5879% (treze vírgula cinco mil oitocentos e setenta e nove por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2021 (R$ 1.162,00), representado por 10,1800% (dez vírgula hum mil e oitocentos por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,4079% (três vírgula quatro mil e setenta e nove por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R$ 334,40 (trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) para o limite de R$ 374,00 (trezentos e setenta e

quatro reais) por mês, e de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R$ 1.280,29

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2021 ora previsto na CCT 2021/2022, Registrada sob o nº GO000093/2021, em 12/02/2021, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 10,1800% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de março de 2022, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de março de 2022.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2022 percebiam salários de até R$ 2.170,26 (dois mil cento e setenta reais e vinte e seis centavos), aplica-se 10,1800% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2021, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Primeiro - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor liquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário paga até o 5° dia útil, e a complementação será quitada até o 22° (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, “c”; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13° SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13° Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]2/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Segundo. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo/estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-à o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS

Assinado digitalmente por: [illegible] às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS).

Parágrafo Segundo. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos) para R$ 17,00 (dezessete reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R$ 17,00 (dezessete reais) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Segundo. O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Terceiro. A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quarto. As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Quinto - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Sexto. Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas “a” e “b” do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que “o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho.

Parágrafo Oitavo - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Nono - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Assinado digitalmente por: [illegible] 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados, e na contratação do plano, deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seus respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIÁS – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substituí-la, a critério do **SEAC-GO**.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **R$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxilio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 – Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.1.2 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (**4003-3355/ 0800 881 3355**), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o

padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 – No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

4.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 – Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, á indenização ao segurado será de até **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

4.3.1 – Se a Invalidez for Parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para calculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação."

Parágrafo Nono – Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR

As empresas concederão Benefício Amparo Familiar, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios sociais, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R$ 7,00 (sete reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS.

Parágrafo Segundo. O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do benefício, bem como atualização de dados nos sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a descriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Quarto.Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Quinto.Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do benefício Amparo Familiar, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Sexto. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do benefício se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIPou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Sétimo.Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de benefícios instituído pelo Amparo Familiar, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Oitavo.Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Quinta desta Convenção, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos do Benefício Amparo Familiar dos meses correspondentes e quitados na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Nono. O Amparo Familiar, não possui natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo.A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo sétimo da presente cláusula, a ser pago diretamente ao Sindicato obreiro por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado.

Parágrafo Décimo Primeiro.Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Segundo.Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Septuagésima Primeira, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste beneficio judicial ou extrajudicialmente.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Ás empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo desta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Segundo. As empresas se obrigam a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral convenente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT.

Parágrafo Primeiro. As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo. A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE APRIMORAMENTO

De acordo com o que dispõe a orientação número 08 (oito) da CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical, e visando a melhoria e o aprimoramento dos serviços prestados pelo SEACONS e as empresas do seguimento de asseio e conservação, fica estipulado uma taxa, no valor de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) devida por cada trabalhador pertencente a categoria, que deverá ser pago pelas empresas mensalmente ao SEACONS.

Parágrafo Primeiro. A taxa de aprimoramento é devida pela empresa independente de ser o empregado filiado ao sindicato laboral.

Parágrafo Segundo. Em relação aos trabalhadores, esta taxa custeará parte dos gastos com assistência jurídica, agentes de homologação, médicos, psicólogos e odontólogos. Serviços prestados na sede da Entidade Laboral. Além do trailer odontológico que presta atendimentos itinerantes.

Parágrafo Terceiro. Para as empresas, está taxa custeará as homologações das rescisões contratuais de todos os empregados, esclarecimento de dúvidas trabalhistas, termos de quitação anual, fornecimento de certidões de GPS, fornecimento de certidões de regularidade para envio mensal aos tomadores de serviço e participação e licitações (desde que apresentadas a documentação comprobatória).

Parágrafo Quarto. Para apuração da quantidade de trabalhadores que integram o quadro de funcionários de cada empresa, as empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao SEACONS, até 08 (oito) de cada mês, por meio do e-mail: seacons.financeiro@terra.com.br e ou seacons@terra.com.br, os comprovantes de GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e resumo da folha daquele mês. Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para o pagamento, o qual terá como vencimento o dia 12 (doze) de cada mês.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa opte por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento prevista no *caput* desta Cláusula, deverá no prazo de dez dias corridos contados a partir da entrada em vigor desta Convenção Coletiva, procurar a entidade laboral SEACONS para formalização de termo por escrito, devidamente assinado pela empresa e pelo sindicato laboral. As empresas que descumprirem o prazo mencionado, serão consideradas como aceite tácito com relação a opção pelo pagamento da taxa de aprimoramento.

Parágrafo Sexto. As empresas que optarem por não realizar o pagamento da taxa de aprimoramento ficam obrigadas a pagar pelos serviços prestados pelo SEACONS, sem ônus para o trabalhador, de acordo com os valores previstos na tabela abaixo:
Homologação ---R$ 330,00 por empregado.
Termo de quitação anual---R$ 330,00 por empregado.
Esclarecimento de dúvidas trabalhistas---R$ 275,00 por dúvida.
Certidões GPS --R$ 440,00 por certidão.
Certidões de Regularidade--R$ 1.100,00 por certidão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Único. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

AVISO PRÉVIO

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato.

Parágrafo Único. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não exceda à 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras).

Parágrafo Único. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Destacada a prevalência desta Convenção Coletiva de Trabalho sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017; e considerando que o Tribunal Superior do Trabalho-TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000 de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho podem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas; e diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), agravada pela ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (artigo 429 da CLT), demonstradas pelo rol a seguir; considerando que a prática já mostrou que não existe interesse de jovens pela formação profissional nas atividades de asseio e conservação; e considerando que a aplicação das regras do artigo 429, de um lado, não tem proporcionado a formação profissional dos trabalhadores do segmento e, de outro, tem gerado custos excessivos para as empresas do segmento, mormente se levado em conta que já contribuem para a formação profissional à razão de 5% do total de suas folhas de pagamento, sendo 2,5% para o Sistema “S” (Sesc/Senac) e 2,5% a título de salário educação.

Parágrafo Primeiro. Fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções:

Artífice de limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comim, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes, porteiro, vigia, garagista e assemelhados, controlador de estacionamento, jardineiro, operador de máquina fotocopiadora, digitador, zelador, servente, empregada doméstica, lavador de carro, mensageiro, manobrista e garagista, justamente por não demandarem qualquer formação para seu exercício.

Parágrafo Segundo. Serão excluídos da base de cálculo, para aplicação das cotas de aprendizagem previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, os empregados contratados da forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

Parágrafo Terceiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Quarto – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA HABILITADO OU REABILITADO

Considerando que as atividades de prestação de serviço são prestadas na sede do tomador de serviço, impossibilitando assim, que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para a pessoa com deficiência habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal, será o DIMENSIONAMENTO RELATIVO AO PESSOA DA ADMINISTRAÇÃO.

Parágrafo Único. Considerando o Inquérito Civil nº. 000929.2019.18.000/4, proposto pelo Ministério Público do Trabalho, as partes convenentes suspendem os efeitos da presente Cláusula Vigésima Sétima.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO

Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora

Assinado digitalmente por: [illegible] em [illegible]02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Único. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Quarta e Quinquagésima Quarta da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro. Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO

É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

Parágrafo Único. Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, os sindicatos e sua respectiva Associação AGEPS, e as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 38.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO.

Parágrafo Único. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada as empresas de constituírem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro. O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta.

Parágrafo Segundo – No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Terceiro – Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto - Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas autorizadas a instituírem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

-

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no parágrafo 2º do art. 73 da CLT.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobrejornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Oitavo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas.

-

Parágrafo Nono. Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.

Parágrafo Décimo. Não descaracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

-

Parágrafo Décimo Primeiro. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

-

Parágrafo Décimo Segundo. Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função.

Parágrafo Décimo Terceiro. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não descaracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte.

Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Décimo Quarto. Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o início das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto. O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e

afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro. Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido.

Parágrafo Segundo. Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Terceiro. Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei.

Parágrafo Quarto. A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO NO SÁBADO

Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado.

Parágrafo Primeiro. Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único. Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro. Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador.

Parágrafo Primeiro. Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Parágrafo Segundo. Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Quarto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro- Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Segundo - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput;

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

Parágrafo Terceiro - Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quinto - Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto- Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único. Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.

b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único. O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, desde que sejam associados e desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

a) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2022 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2022, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2022 e 15/11/2022, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

b) 5% (cinco por cento) do salário no mês junho de 2023 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2023, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/07/2023 e 15/11/2023, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados. Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados e desde que associados, após os meses estipulado nas alíneas “a” e “b” do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados no período de julho de 2022 a setembro de 2022 e de novembro de 2022 a maio de 2023, sindicalizados, desde que seja autorizado pelo trabalhador de forma individual, prévia e expressa, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo. As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula, e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO, na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)

No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro: Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário.

Parágrafo Segundo: Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa.

Parágrafo Terceiro: Não havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto: Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de juros de 1% ao mês e correção monetária, bem como a aplicação da multa constante da cláusula Septuagésima Primeira desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2022 e abril de 2023, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2022 e 10/05/2023.

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2022 e maio e 2023, com vencimento para 20/06/2022 e 20/06/2023, limitado a valor mínimo de R$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

correção monetária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2022, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2022 e 10/08/2022; e junho de 2023, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2023 e 10/08/2023.

Parágrafo Único. Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro. A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo. As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro. As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto. Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro. Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo. A emissão das referidas Certidões serão específicas para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10%

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

(dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, com as seguintes obrigações:

a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT;

b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais;

c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária;

d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT;

e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral – IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT;

f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS.

g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT.

Parágrafo Quarto. A falta de Certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artífice de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015.

Parágrafo Primeiro. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula.

Parágrafo Segundo. A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima Oitava da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação.

Parágrafo Único. Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus

Assinado digitalmente por: [illegible] em 02/03/2023 às 14:48.

Assinado digitalmente por: GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA, ANALISTA JUDICIÁRIO; e outros, em 17/04/2023 às 13:08.

representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000093/2021 registrada em 12/02/2021 sob o Processo nº 10162.100613/2021-80 (12/02/2021) que se encerra em 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Segundo. Em 1º de março de 2023, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenentes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada e ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 18 de fevereiro de 2022.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA SEACONS - PARTE 3

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.101002/2022-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/02/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu por seu Presidente, Sr. (a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUSA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONÇALVES DA SILVA;

celebram o presente QUARTO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2023, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 9,850% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 9,850% (nove vírgula oitocentos e cinquenta por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2022 (R$ 1.280,29), representado por 7,788% (sete vírgula setecentos e oitenta e oito por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,062% (dois vírgula sessenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) mensal, passando de R$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) para o limite de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) por mês, e de R$ 17,00 (dezessete reais) para R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R$ 1.380,00

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de março de 2022 ora previsto na CCT 2022/2024, Registrada sob o nº GO000091/2022, em 25/02/2022, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepcionista; Recepcionista Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 7,788% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2022 percebiam salários de até R$ 2.391,19 (dois mil trezentos e noventa e um reais e dezenove centavos), aplica-se 7,788% de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2022.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1° de março de 2022, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Décima Terceira – Auxílio Alimentação da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R$ 17,00 (dezessete reais) para R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês num total de R$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 11% (onze por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Trigésima Primeira – Do Trintídio da Convenção Coletiva, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRINTÍDIO

As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84.

Parágrafo Primeiro. Em razão de alteração de data base da categoria, que passa a ser 01º de janeiro, consoante Termo Aditivo GO000856/2022, registrado em 07/12/2022, as empresas ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério da Economia em 25/02/2022 sob número: GO000091/2022, que não sofreram qualquer alteração através do presente Instrumento permanecem inalteradas e em vigor, assim como os demais Termos Aditivos já registrados sob os números: GO000447/2022, GO000709/2022 e GO000856/2022.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2023.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

Assinado digitalmente por: [illegible] 02/03/2023 às 14:48.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 78.533.312/0001-58 Mês/Ano: DEZ 2022
Nome Empresarial: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
Declaração Retificadora: NÃO
Situação Especial: NÃO Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	0,00
IRRF	2.343.817,53	0,00	
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	0,00
PIS/PASEP	14.456,68	0,00	
COFINS	85.082,35	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	2.997,59	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretratável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTF e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), para fins de cobrança judicial, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984. Ademais, será encaminhada ao Ministério Público Federal Representação Fiscal para Fins Penais nos casos em que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, como por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos, conforme dispositivos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e do Código Penal.

Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. No caso de falta de apresentação ou de apresentação da declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em DAU ou tenham sido objeto de pedido de parcelamento deferido, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; reduzir o valor de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROGERIO CRESPO GUALDA
CPF: 135.633.517-91
Telefone: (48) 32711313 Ramal: 1312 FAX: ( )
Correio Eletrônico: JULIANA@PLANSUL.COM.BR

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 78.533.312/0001-58

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
05.89.07.30.55-65

Versão: 3.60

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 23/02/2023 às 16:50:47

2320266591

05.89.07.30.55

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

DCTF MENSAL - 3.6

CNPJ: 78.533.312/0001-58 **Mês/Ano: DEZ 2022**

Dados Iniciais

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022
Declaração Retificadora: NÃO
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Logradouro: RUA JOAQUIM COSTA Número: 270
Complemento: CASA Bairro/Distrito: AGRONOMICA
Município: FLORIANÓPOLIS UF: SC
CEP: 88025-400 Telefone: (48) 32711313 Fax: (1312)
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico: juliana@plansul.com.br

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021123-94.2013.404.7200/SC

RELATOR : Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK
APELANTE : PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : Jefté Fernando Lisowski
APELADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. LACUNA DE REGULAMENTAÇÃO. REDUÇÃO TELEOLÓGICA.

1. Caso em que se abordam as inovações trazidas pelas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não-cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais.

2. A opção pela manutenção dos dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo, impôs ao legislador a necessidade de adotar um critério razoável de *discrimen* para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, conjugada com a observância do princípio da isonomia, implicava que, para o regime não-cumulativo, fossem enquadradas as empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, remanescendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.

3. Não tendo o legislador equalizado o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus, por força do casuísmo da regulamentação, evidencia-se lacuna, cabendo ao julgador integrá-la, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

4. A regra inserta no inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, deve ser interpretada de modo a enquadrar as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, no regime cumulativo. Dela, nada se extrai quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, no que diz respeito à exigência do PIS e da COFINS, dependerá de outras regras.

5. O regime de tributação do imposto de renda pelo lucro real ou lucro presumido não constitui critério adequado que justifique a sujeição da impetrante a regime tributário mais rigoroso que o imposto a empresas em situação análoga, estabelecendo uma situação de violação ao princípio da isonomia.

6. Caso em que não se trata de inconstitucionalidade em tese das leis que estabeleceram os regimes não-cumulativos do PIS e da COFINS, mas de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica.

7. Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de

sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às receitas decorrente da prestação de serviços, e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação da Impetrante, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2014.

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7029361v4** e, se solicitado, do código CRC **8789E6B2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a):	Joel Ilan Paciornik
Data e Hora:	22/10/2014 16:29

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5021123-94.2013.404.7200/SC
RELATOR : Des. Federal JOEL ILAN PACIORNIK
APELANTE : PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO : Jefté Fernando Lisowski
APELADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

VOTO

Prescrição

Desde logo, consigno que não se aplica à hipótese a regra geral posta no Decreto n.º 20.910/32, que regula a prescrição para dívidas passivas da União. Com efeito, a regra especial prevalece sobre a geral, incidindo as disposições específicas do Código Tributário Nacional sobre prescrição e decadência.

Pois bem, cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação, no qual o contribuinte antecipa o pagamento, sem prévio exame da autoridade administrativa. Somente depois de feito o recolhimento é que o Fisco constatará a sua regularidade. Na linha do entendimento da jurisprudência pátria e antes do advento da Lei Complementar n.º 118/05, entendia-se que a extinção do crédito tributário dependia de posterior homologação do lançamento (art. 150, *caput* e § 1º, do CTN). Não havendo a homologação expressa, considerava-se definitivamente extinto o crédito tributário no prazo de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador, ocorrendo o que se denomina de homologação tácita (art. 150, § 4º, do CTN).

Assim, o prazo de cinco anos para pleitear a restituição, contado da extinção do crédito tributário (art. 168, I, do CTN), iniciaria a fluir a partir da data da homologação do lançamento. Diante da homologação tácita, dispunha o contribuinte do prazo de dez anos para postular a restituição, a partir do fato gerador, cinco dos quais relativos à homologação tácita e os outros cinco ao prazo decadencial propriamente dito. Neste sentido, há farta jurisprudência do Colendo STJ, expressa no REsp nº 171.999/RS (Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 14-12-98), Embargos de Divergência no REsp nº 54.380-9/PE (Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 07-08-95), REsp nº 134.732/RS (Rel. Min. Hélio Mosimann, DJU 18-11-96), REsp nº 120.939/RS (Rel. Min. Peçanha Martins, DJU 20-10-97).

No entanto, sobreveio a Lei Complementar nº 118, de 09/02/2005, que, em seu art. 3º, dispôs que 'Para efeito de interpretação do inciso I do art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado de que trata o §1º do art. 150 da referida lei.' Outrossim, o art. 4º da LC nº 118/2005 fixou vacatio legis de 120 dias e determinou a aplicação do disposto no art. 106, inciso I, do CTN, ao art. 3º da LC nº 118. A segunda parte do art. 4º suscitou o questionamento sobre a sua inconstitucionalidade, visto que, ao tachar de interpretativo o art. 3º e prever a extinção do crédito tributário no momento do pagamento antecipado, e não no momento da homologação desse pagamento, pretendeu sobrepor-se de forma retroativa à jurisprudência do STJ.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 566.621, em 04/08/2011, cuja decisão possui repercussão geral, reconheceu a violação ao princípio da segurança jurídica e considerou válida a aplicação do novo termo inicial da prescrição - o pagamento antecipado - somente às ações ajuizadas após a vigência da LC nº 118/2005, ou seja, a partir de 09/06/2005.

Cumpre-me, então, perfilhar o entendimento firmado pelo STF, restando superada a decisão da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp n.º 1.002.932/SP, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, que havia considerado, com base no princípio da irretroatividade, aplicável a LC nº 118/2005 aos pagamentos indevidos efetuados após a sua vigência, e não às ações ajuizadas após a vigência do aludido diploma.

A Primeira Seção do STJ cuidou de revisar a sua jurisprudência, arguindo questão de ordem especial em 24/08/2011, na qual decidiu ajustar seus julgamentos aos termos da decisão proferida no STF. Neste sentido, menciono os seguintes precedentes:

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO. LC N. 118/2005. NOVEL ENTENDIMENTO DO STF. REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS SOMENTE ÀS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 9.6.2005. 1. A jurisprudência do STJ alberga a tese de que o prazo prescricional na repetição de indébito de cinco anos, definido na Lei Complementar n. 118/2005, somente incidirá sobre os pagamentos indevidos ocorridos a partir da entrada em vigor da referida lei, ou seja, 9.6.2005. Vide o REsp 1.002.032/SP, julgado pelo regime dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC). 2. Este entendimento restou superado quando, sob o regime de Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada em 4.8.2011, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 566.621/RS (acórdão não publicado), pacificou a tese de que o prazo prescricional de cinco anos, definido na Lei Complementar n. 118/2005, incidirá sobre as ações de repetição de indébito ajuizadas a partir da entrada em vigor da nova lei (9.6.2005), ainda que estas ações digam respeito a recolhimentos indevidos realizados antes da sua vigência. Agravo regimental provido em parte. (AgRg no REsp 1215642/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 09/09/2011)*

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. O Mandado de Segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula 213/STJ). 2. Não incide contribuição previdenciária sobre o valor pago pela empresa nos 15 dias que antecedem a concessão do auxílio-doença. 3. Conforme decidido pela Corte Especial, é inconstitucional a segunda parte do art. 4º da LC 118/2005, que determina a aplicação retroativa do disposto em seu art. 3º. 4. O egrégio STF concluiu o julgamento de mérito do RE 566.621/RS em repercussão geral em 4.8.2011, afastando parcialmente a jurisprudência do STJ fixada no REsp 1.002.932/SP (repetitivo). O Informativo STF 585, de 3 a 7 de maio de 2010, noticiou o voto proferido pela relatora, eminente Ministra Ellen Gracie, que orientou o acórdão. 5. O STF ratificou o entendimento do STJ, no sentido de ser indevida a aplicação retroativa do prazo prescricional qüinqüenal para o pedido de repetição do indébito relativo a tributo lançado por homologação. Entretanto, em relação ao termo e ao critério para aplicação da novel legislação, entendeu 'válida a aplicação do novo prazo de 5 anos tão-somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9.6.2005', e não para os pagamentos realizados antes do início de vigência da LC 118/2005, como o STJ vinha decidindo. 6. A Primeira Sessão deliberou, na seção do dia 24.08.2011, pela imediata adoção da jurisprudência do egrégio STF. 7. No presente caso, é incontroverso que a impetração ocorreu em janeiro de 2007, devendo, portanto, ser aplicado o prazo prescricional qüinqüenal contado a partir do pagamento indevido, na forma do art. 3º da LC 118/2005. 8. Agravo Regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1250779/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA*

TURMA, julgado em 06/09/2011, DJe 12/09/2011)

Considerando que esta ação foi ajuizada após a vigência da LC nº 118/2005 (ajuizada em 7.11.2013), está prescrito o direito à compensação de créditos decorrentes dos valores recolhidos antes dos cinco anos que antecedem à impetração.

Pede a Impetrante que seja considerada a interrupção da prescrição, por conta do ajuizamento de anterior mandado de segurança, autuado sob o 2005.72.00.011138-0, em 10.10.2005, ou da cautelar de proteste, autuada sob o nº 2005 72.00.006361-0, em 8.6.2005.

Na inicial da presente demanda, a Impetrante explica:

> *Conforme noticiado a Impetrante intentou Mandado de Segurança visando excluir da base de cálculo do PIS e da COFINS não-cumulativo, os valores considerados como reembolso, salários e encargos, uma vez que ela é mera repassadora dos valores do tomador do serviço e o empregado.*
>
> *A impetrante ajuizou protesto interruptivo de prescrição, processo nº 2005.72.00.006361-0, em 08 de junho de 2005 e em 10 de outubro de 2005, ajuizou o mandado de segurança nº 2005.72.00.011138-0.*
>
> *Ainda que a ação ajuizada em 2005 não tenha o mesmo pedido, portanto não há litispendência, uma vez que apresente demanda busca a alteração do regime de apuração do PIS e COFINS e não a exclusão da base de cálculo dos reembolsos a título de salários e encargos, objeto da ação de 2005, há identidade quando a causa de pedir, que é a redução do custo do PIS e COFINS para a Impetrante, que são demasiadamente onerosos.*

Não prospera o pedido. Ocorre que se tratam de demandas distintas. As demandas anteriores visam, dentro do regime não cumulativo de PIS e COFINS, o aproveitamento de supostos créditos. O presente mandado de segurança, por outro lado, tem por objeto a migração da Impetrante do regime não cumulativo da PIS e COFINS para o regime cumulativo. Logo, não há identidade nem de pedido e nem de causa de pedir.

A redução do custo do PIS e COFINS para a Impetrante, em verdade, é um efeito genérico buscado em ambas as demandas (aliás, como em todas as demandas que envolvem estes tributos). Contudo, os feitos estão embasados em fundamentos de fato e de direito distintos.

Mérito

Cinge-se a controvérsia ao reconhecimento da possibilidade de a impetrante permanecer vinculada ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, viabilizando-se o recolhimento destas contribuições nas respectivas alíquotas de 0,65% e 3% sobre o faturamento advindo das receitas de prestação de serviços.

Alega a impetrante que o regime não-cumulativo estabelecido pelas Leis nºs. 10.637/02 e 10.833/03 implica tratamento mais gravoso para um grupo específico de empresas sem que exista um elemento de *discrimen* que justifique a sujeição a regime tributário mais rigoroso, estabelecendo uma situação de violação da isonomia.

Refere que por se sujeitar à **tributação do imposto de renda pelo lucro real**, está, obrigatoriamente, sujeita ao regime não cumulativo para o recolhimento de PIS e COFINS.

A fim de evitar tautologia, entendo por adotar como razões de decidir os bem lançados fundamentos no brilhante voto-vista proferido pelo Eminente Desembargador Federal Antônio Albino Ramos de Oliveira nos autos no processo nº. 2004.71.08.010633-8, cuja precisão no deslinde da controvérsia se mostra suficiente para a adequada compreensão do tema:

> *1 - A questão gira em torno das leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não-cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais. Desse modo, a elevação da alíquota se destinou a equalizar as cargas tributárias, quanto a essas contribuições, nos dois regimes.*
>
> *2 - Submetidas, até então, todas as empresas ao regime cumulativo, configurava-se situação anti-isonômica. Empresas havia que, para atingir seu objeto social, adquiriam bens e serviços gravados por aquelas contribuições, cujo ônus suportavam na condição de contribuintes de fato. Estas empresas tinham sua carga tributária real agravada, porque arcavam com as contribuições ao PIS e à COFINS embutidas nos preços das mercadorias e serviços adquiridos, além da incidência que ocorreria sobre seu próprio faturamento. Outras, entre as quais as prestadoras de serviços, tinham pouca ou nenhuma carga tributária indireta, sendo, portanto, beneficiadas, comparativamente, pelo sistema cumulativo.*
>
> *3 - O regime cumulativo, portanto, propiciava tratamento desigual entre as empresas contribuintes, mas é importante notar que essa desigualdade só ocorria entre empresas de segmentos econômicos diferentes. Por exemplo: todas as empresas prestadoras de serviços de limpeza teriam cargas tributárias reais assemelhadas, na medida em que todas trabalham quase só com insumos não tributados pelo PIS/COFINS. Para elas, a repercussão da cumulatividade é pouca ou nenhuma. Por outro lado, todas as empresas industriais do setor moveleiro, por exemplo, teriam carga tributária equivalente, porque obrigadas, todas, a adquirir um conjunto de insumos tributados por aquelas contribuições. As diferenças de carga tributária entre empresas do mesmo ramo negocial decorreria predominantemente do seu próprio faturamento, não da cumulatividade do tributo. O regime cumulativo, como adotado, em princípio não provocava desigualdades setoriais.*
>
> *4 - A passagem de todas as empresas para o regime não-cumulativo seria a solução ideal do ponto de vista da isonomia tributária, uma vez que, pelo mecanismo de compensação do valor das contribuições suportadas no curso do processo empresarial, com aquele incidente sobre o faturamento final, todas essas empresas acabariam por contribuir ao PIS/COFINS na mesma proporção - desde que, obviamente, houvesse uma alíquota única para todas.*
>
> *No entanto, o legislador optou por manter dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo. Ao fazer tal opção, haveria de adotar um critério razoável de discrimen para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, aliada ao princípio da isonomia, mandava que, para o regime não-cumulativo, fossem encaminhadas aquelas empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, permanecendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.*
>
> *Essa lógica, aliás, encontra-se implícita na diferença de alíquotas adotadas para os dois regimes. No cumulativo, as alíquotas são de 0,65% (PIS) e 3 % (COFINS). No não-cumulativo, 1,65% e 7,6%. Essa diferença, como alardeado pelas autoridades fazendárias que gestaram o novo regime, tinha por objetivo, exatamente, igualar as cargas tributárias dos dois regimes.*

Portanto, pode-se afirmar que pertencem, ontologicamente, ao regime não-cumulativo os contribuintes que arcam com o PIS/COFINS em diversas fases de seu processo empresarial; e pertencem ontologicamente ao regime cumulativo os que não sofrem tal tributação indireta ao longo de seu processo empresarial, ou a sofrem de forma tão reduzida que a submissão ao regime não-cumulativo lhes traria mais desvantagens que vantagens.

5 - Ora, se assim é, não homenagearia o princípio da razoabilidade remeter para o regime não-cumulativo empresas que não acumulam créditos significativos daquelas contribuições, pois, passando ao novo regime, arcarão com um acréscimo despropositado de sua carga tributária. O parágrafo 12 do art. 195 da Constituição, acrescentado pela EC nº 42, de 19/12/2003, tenha estabelecido: 'a lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas'. Repare-se que o critério de discrimen preconizado pela norma constitucional é o caráter da atividade econômica e, de conformidade com a própria lógica do sistema os 'setores de atividade econômica' que deveriam ficar no regime não-cumulativo seriam, necessariamente, aqueles que gerassem créditos compensáveis, porque disso é que se cuida quando se fala de cumulatividade ou não-cumulatividade.

6 - Examinemos, então, qual o tratamento dado a essa questão pelo legislador positivo. O tema foi disciplinado de forma casuística pelo art. 8º da Lei nº 10.637/02, quanto ao PIS, e 10 da Lei nº 10.833/03, quanto à COFINS, que excluíram do regime não-cumulativo, basicamente, um grande universo de empresas prestadoras de serviços, entre as quais destaco: bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, empresas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros; operadoras de planos de assistência à saúde; as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária, e as de consumo; as receitas decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros; as receitas decorrentes de serviços: a) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas; e b) de diálise, raios X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue; as receitas decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior; as receitas decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e as decorrentes da prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi aéreo; as receitas decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB); as receitas decorrentes de prestação de serviços das empresas de call center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral; as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2008; as receitas auferidas por parques temáticos, e as decorrentes de serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme definido em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e do Turismo; as receitas decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; as receitas decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias; as receitas decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo; as receitas auferidas por empresas de serviços de informática, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.

O rol, como visto, é imenso e fiz questão de transcrevê-lo para demonstrar o óbvio: empresas

de prestação de serviços, em regra, não podem ser incluídas no regime não-cumulativo, pois não têm créditos representativos do PIS/COFINS para compensar. Não pertencem, ontologicamente, ao universo do regime não-cumulativo. No entanto, o legislador, equivocadamente, adotou um critério casuístico e empírico, cuja impropriedade é gritante e leva, necessariamente, a lacunas, tanto que o rol de empresas excluídas do regime não-cumulativo foi sendo acrescido pela legislação superveniente (Leis 10.865/04, 10.925/04, 11.051/04, 11.196/05 e 11.434/06), mas sempre pelo mesmo deficiente critério casuístico. Ou seja, o legislador, à medida em que se vai apercebendo das insuficiências do sistema, acrescenta a ele novas exceções, sem, no entanto, esgotar as espécies que, ontologicamente, deveriam ficar fora do regime não-cumulativo.

7 - Esse rol não é exaustivo, nem pode sê-lo, porque o universo das empresas prestadoras de serviços é crescente e quase inesgotável (é, provavelmente, o setor da economia em maior crescimento) e o critério adotado pelo legislador leva, inevitavelmente, a lacunas de regulamentação. A hipótese é da chamada lacuna oculta de regulamentação que ocorre, no dizer de Karl Larenz, naqueles casos 'em que se faz sentir a falta na lei duma 'ordenação de vigência negativa', portanto, duma regra restritiva. A lacuna não é aqui patente, mas está oculta, porque existe uma regra positiva dentro da qual cabe a situação de facto; falta todavia a esperada restrição da regra, que dela exceptua a situação' (em Metodologia da Ciência do Direito, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2ª ed., 1969, p. 434). Lacuna cujo suprimento se faz por redução teleológica, 'pelo aditamento da restrição postulada, de harmonia com o sentido da lei' (id., p. 451).

8 - O sentido da lei, já se viu, está em equalizar o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus. O regime não-cumulativo é adequado para as primeiras, e deve o legislador editar a norma restritiva para que não se aplique às segundas. Se o fez de forma incompleta - por força do casuísmo da regulamentação - surge a lacuna, que deve ser integrada pelo julgador, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (DL nº 4.657, de 04/09/42, 'Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro', art. 4º). E a solução, aqui, é dar à empresa autora, enquanto empresa de prestação de serviços, o mesmo tratamento dado pela lei às outras prestadoras de serviços, excluindo-a do regime não-cumulativo do PIS e da COFINS. A exclusão diz respeito apenas às receitas da prestação de serviços, ressalva que faço porque a autora tem, em seu contrato social, também o comércio de produtos alimentícios não preparados, material de limpeza, de higiene, de escritório e de informática), sendo de aplicar, nessa hipótese os arts. 3º, § 7º, das leis ns. 10.637/2002 e 10.833/03.

8 - Não encontro óbice a essa conclusão nas disposições das leis 10.637/02 e 10.833/03 que excluem do regime não-cumulativo as empresas que pagam o imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado (art. 8º, II, Lei 10.637/02; art. 10, II, Lei 8.033/03). Como a autora está sujeita a regime do lucro real, pelo argumento a contrario ficaria sujeita ao sistema não-cumulativo do PIS e da COFINS. Trata-se, porém, de um falso argumento, em que o raciocínio a contrario não tem é cabível.

É necessário, primeiro, determinar o campo de aplicação dessas normas. Destinam-se elas a regular a situação de empresas que, por sua natureza, poderiam estar no regime não cumulativo, ou seja, as empresas cujo processo de produção de bens ou serviços gera créditos de PIS/COFINS passíveis de compensação. Este é o universo de aplicação do regime não-cumulativo. Assim, se a empresa pertence naturalmente a esse universo, a norma legal pode excluí-la, desde que haja fundamento razoável. Mas se a ele não pertence, a norma legal excludente não lhe diz respeito. Ou seja, antes de se aplicar a norma excludente, deve-se indagar se a empresa estaria no âmbito da regra includente. Já se viu que a própria lei arrola uma série de empresas - quase todas prestadoras de serviços - que não se sujeitam ao regime não-cumulativo, ainda que recolham o imposto de renda com base no lucro real. Esse rol, também já acentuei, não é exaustivo, de modo que outras empresas, que não pertençam *analogicamente ao universo do regime não-cumulativo, nele não entrarão, ainda que recolham o imposto de renda pelo regime do lucro real.*

Segundo, é necessário compreender a razão pela qual a lei exclui da tributação não-cumulativa as empresas que recolhem o imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado.

O regime do IR sobre o lucro presumido, aplicado, em regra, a empresas de modesto porte econômico, tem por fim simplificar a administração tributária, tanto para o sujeito passivo como para o Fisco. A mesma razão levou o legislador a excluí-las do regime não-cumulativo do PIS/COFINS, cuja complexidade traria inconvenientes para o próprio contribuinte. No entanto, o contribuinte não está obrigado a permanecer no regime do lucro presumido; poderá optar pelo regime do lucro real e, com isso, também passar ao sistema do PIS/COFINS não-cumulativo, se lhe for mais conveniente.

O inverso não é verdadeiro: as empresas tributadas pelo Lucro Real não podem optar pelo regime do lucro presumido ou arbitrado. Se estivessem, automaticamente, vinculadas ao sistema não-cumulativo do PIS/COFINS, não teriam como dele sair, por mais que lhes fosse prejudicial.

Por outro lado, a adoção do raciocínio a contrário levará a situação de extremada quebra da isonomia. Empresas em tudo semelhantes estarão sujeitas ao regime cumulativo ou não cumulativo apenas em função de seu maior ou menor faturamento. Em se tratando de empresas prestadoras de serviços, com parcos créditos a compensar, evidente que essa diferença de tratamento será extremamente discriminatória. Isso, como bem afirmou a autora, leva a distorções da livre-concorrência: as empresas beneficiadas por uma menor carga tributária terão vantagens competitivas sobre suas concorrentes mais duramente tributadas.

Em síntese: a regra do inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art.10 da Lei nº 10.833/03, é unidirecional: dela só se tira que as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, ficam no regime cumulativo; mas nada se tira quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, quanto ao PIS/COFINS, dependerá de outras regras.

9 - A questão destes autos não é, portanto, de constitucionalidade ou inconstitucionalidade das disposições legais questionadas, e sim de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica. E, por essa linha de argumentação concluo por dar parcial provimento à apelação para assegurar à autora o direito de prosseguir vinculada ao regime cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços, e de compensar os valores pagos indevidamente. Quanto à compensação, por brevidade, remeto ao voto do ilustre Relator, do qual nessa parte não divirjo.

Quanto aos honorários advocatícios, havendo no julgado preceito condenatório, na linha do entendimento desta Turma devem ser fixados em percentual sobre a condenação, e não sobre o valor da causa. Assim, atento aos parâmetros do art. 20, §4º, do CPC, tendo em conta o bem elabora trabalho desenvolvido pelos patronos da autora sobre questão jurídica nova e praticamente inédita, arbitro-os 10% (dez por cento) do valor da condenação, como se apurar em liquidação de sentença.

Voto, portanto, dando parcial provimento à apelação."

Assim, em conformidade com a fundamentação supra transcrita, tenho que procede o pedido da Impetrante, para que volte à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às suas receitas provindas da prestação de serviços.

De se notar que, no caso, é inócua a verificação de que a vinculação ao regime de tributação de IRPJ pelo lucro real seja obrigatória ou decorrente de opção. Importa, sim, a natureza da atividade desenvolvida, no caso, prestação de serviços de elaboração e implantação de cadastro técnico-municipal, organização de sistemas administrativos, planejamento urbano e regional, desenvolvimento de sistemas e serviços de locação de mão de obra, limpeza e conservação, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, operação de telemarketing, pesquisa de mercado e opinião pública, prestação de serviços n área de radiodifusão sonora e sons e imagens (contrato social - evento 1/CONTRSOCIAL3).

Compensação

A compensação, segundo o art. 170 do CTN, constitui modalidade de extinção do crédito tributário, na qual o contribuinte obrigado ao pagamento do tributo é credor da Fazenda Pública. O regime de compensação para os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal está previsto no art. 74 da Lei nº 9.430/1996, alterado pela Lei nº 10.637/2002 e posteriores. Enfatizo que o art. 170-A do CTN também é aplicável à compensação prevista na Lei nº 9.430/96. É necessário o trânsito em julgado da sentença para que o contribuinte possa utilizar os seus créditos.

Correção monetária

Os valores de PIS e de COFINS recolhidos a maior, nos termos da fundamentação, deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do pagamento indevido - por aplicação do entendimento assentado pela Súmula nº 162 do STJ - com incidência da taxa SELIC, índice aplicável a partir de 01/01/96, excluindo-se qualquer outro indicador de correção monetária ou juros de mora (art. 39,§ 4º, da Lei nº 9.250/95). No particular, aponto, ainda, que a partir do advento da Lei nº 9.250/95, legalmente estabelecido que a atualização dos valores compensados segundo a sistemática do artigo 66 da Lei nº 8.383/91 observará a forma do citado artigo 39, § 4º.

Conclusão

Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

Prequestionamento

Em arremate, consigno que o enfrentamento das questões suscitadas em grau recursal, assim como a análise da legislação aplicável, são suficientes para prequestionar junto às instâncias Superiores os dispositivos que as fundamentam. Assim, deixo de aplicar os dispositivos legais ensejadores de pronunciamento jurisdicional distinto do que até aqui foi declinado. Desse modo, evita-se a necessidade de oposição de embargos de declaração tão-somente para este fim, o que evidenciaria finalidade procrastinatória do recurso, passível de cominação de multa (artigo 538 do CPC).

Dispositivo

Ante o exposto, voto no sentido de dar parcial provimento à apelação da Impetrante.

Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal Joel Ilan Paciornik, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **7029360v6** e, se solicitado, do código CRC **8D1AD9E3**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): Joel Ilan Paciornik
Data e Hora: 22/10/2014 16:29

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1591595 - SC (2016/0069315-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
RECORRENTE	:	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO	:	JEFTE FERNANDO LISOWSKI - SC012256
RECORRENTE	:	FAZENDA NACIONAL
RECORRIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

Trata-se de recursos especiais da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e da FAZENDA NACIONAL contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim ementado (e-STJ fls. 589/590):

> TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. REGIME NÃO-CUMULATIVO. PRESTADORA DE SERVIÇOS. REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PELO LUCRO REAL. LACUNA DE REGULAMENTAÇÃO. REDUÇÃO TELEOLÓGICA.
>
> 1. Caso em que se abordam as inovações trazidas pelas Leis ns. 10.637/02 e 10.833/03, que criaram as hipóteses não-cumulativas do PIS e da COFINS. No regime cumulativo, as alíquotas dessas contribuições são de 0,65% e 3 %. No regime não- cumulativo, subiram para 1,65% e 7,6%, mas essa elevação seria compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS e COFINS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais.
>
> 2. A opção pela manutenção dos dois regimes de tributação, o cumulativo e o não-cumulativo, impôs ao legislador a necessidade de adotar um critério razoável de discrimen para determinar quais empresas passariam para o regime não-cumulativo, quais permaneceriam no cumulativo. A coerência lógica do sistema, conjugada com a observância do princípio da isonomia, implicava que, para o regime não-cumulativo, fossem enquadradas as empresas que acumulariam significativo volume de créditos em virtude das mercadorias e serviços adquiridos no processo produtivo, remanescendo no cumulativo as que, por sua natureza, não teriam como realizar tais créditos.
>
> 3. Não tendo o legislador equalizado o tratamento tributário das empresas cujos produtos ou serviços são onerados pela incidência do PIS e/ou da COFINS, e daquelas que não sofrem tais ônus, por força do casuísmo da regulamentação, evidencia- se lacuna, cabendo ao julgador integrá-la, no caso concreto, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.
>
> 4. A regra inserta no inciso II do art. 8º da Lei 10.637/02, e do inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833/03, deve ser interpretada de modo a enquadrar as empresas, tributadas pelo imposto de renda pelo lucro presumido ou arbitrado, no regime cumulativo.
>
> Dela, nada se extrai quanto às tributadas pelo lucro real, cujo tratamento, no que diz respeito à exigência do PIS e da COFINS, dependerá de outras regras.
>
> 5. O regime de tributação do imposto de renda pelo lucro real ou lucro presumido não constitui critério adequado que justifique a sujeição da impetrante a regime tributário mais rigoroso que o imposto a empresas em situação análoga, estabelecendo uma situação de violação ao princípio da

> isonomia.
> 6. Caso em que não se trata de inconstitucionalidade em tese das leis que estabeleceram os regimes não-cumulativos do PIS e da COFINS, mas de interpretação e integração do sistema normativo aplicável, que apresenta lacuna de regulamentação, colmatável pela via da redução teleológica.7. Apelo da Impetrante provido parcialmente para reconhecer o seu direito de sujeitar-se à tributação de PIS e COFINS pelo regime cumulativo, relativamente às receitas decorrente da prestação de serviços, e para reconhecer o direito à compensação dos valores recolhidos a maior, observada a prescrição quinquenal, tendo em conta o ajuizamento da presente demanda.

Os embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL foram acolhidos parcialmente "para fins de prequestionamento" (e-STJ fl. 642).

A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTADORIA LTDA. opôs embargos declaratórios, os quais foram parcialmente acolhidos para "a) tornar sem efeito o acórdão constante no evento nº 26, o que importa em afastar o prequestionamento explicitado naquele julgado; b) afirmar juízo de não conhecimento dos embargos declaratórios opostos pela União no evento nº 16, em face da ocorrência de preclusão consumativa; c) conhecer dos embargos declaratórios opostos pela União no evento nº 15, acolhendo-os parcialmente para considerar prequestionados os seguintes dispositivos: artigos 8º, II, da Lei 10.637/02 e 10, II, da Lei nº 10.833/03, artigos 5º, II, 145, § 1º, 150, II, e 195, § 9º, todos da Constituição" (e-STJ fl. 722).

Novos aclaratórios opostos pela autora foram acolhidos parcialmente "apenas para fins de prequestionamento" (e-STJ fl. 749).

Em suas razões de recurso especial, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. aponta ofensa aos arts. 158, 467, 474 e 501 do CPC/1973, além de divergência jurisprudencial, ao argumento de que a oposição de dois embargos de declaração enseja preclusão consumativa, de modo que a desistência recursal requerida pela FAZENDA NACIONAL em relação aos primeiros determina o trânsito em julgado do acórdão recorrido (e-STJ fls. 760/776).

A FAZENDA NACIONAL alega violação dos art. 535, II, do CPC/1973, pelo acórdão que rejeitou os embargos de declaração. Aponta contrariedade aos arts. 1º e 4º da Lei n. 10.637/2002 e 1º e 5º da Lei n. 10.833/2003, por entender que as empresas prestadoras de serviços que apuram lucro real são obrigatoriamente sujeitas ao regime não cumulativo de incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Contrarrazões às e-STJ fls. 814/816 e 870/906.

Os recursos especiais foram admitidos na origem (e-STJ fls. 909 e

913).

Passo a decidir.

Nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (Enunciado Administrativo 2).

Feita essa anotação, tem-se que os recursos especiais originam-se de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que assegurou à parte autora, empresa prestadora de serviços e que apura o IRPJ pelo lucro real, o direito de se submeter ao regime não cumulativo de incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS. Outrossim, diante da oposição de dois embargos de declaração e do pedido de desistência dos primeiros embargos pela Fazenda Nacional, desconsiderou essa manifestação e julgou os segundos embargos opostos.

DO RECURSO ESPECIAL DA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Segundo a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, requerida a desistência do recurso, ato irretratável, operam-se, desde logo, seus efeitos pertinentes, independentemente de homologação ou de aquiescência da parte *ex adversa*, não havendo, assim, como existir posterior retratação, salvo no caso de erro material, o que não se verifica na hipótese. É certo também que, se a parte interpõe dois recursos, por força da preclusão consumativa, examina-se o primeiro, de modo que, se ela desiste do primeiro (recurso), opera-se o trânsito em julgado.

Nesse sentido:

> AGRAVOS REGIMENTAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS EM DUPLICIDADE. O SEGUNDO PEDINDO DESISTÊNCIA DO PRIMEIRO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO PRIMEIRO RECURSO.
> [...].
> 3. **A jurisprudência desta Corte possui firme entendimento de que a desistência apresentada quanto aos primeiros embargos de declaração com a intenção de que sejam apreciados os segundos, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa, pois tal desistência deve ser homologada e como consequência nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada**. Nesse sentido: REsp 1.009.485/RS, Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 14.12.2009.
> 4. Agravo regimental, petição nº 00460321/2014, desprovido e agravo regimental, petição nº 00460328/2014, não conhecido.

> (AgRg nos EDcl no AREsp 501.583/SC, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/04/2015, DJe 24/04/2015) (grifos acrescidos).
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OPOSIÇÃO DE DUAS PETIÇÕES EM DATAS DIFERENTES. DESISTÊNCIA QUANTO À PRIMEIRA. ATO IRRETRATÁVEL. EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA SEGUNDA PEÇA RECURSAL. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO DO ATO.
> 1. **A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso, ainda que com o propósito de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa no que concerne a este**. Precedentes.
> 2. Embargos de declaração não conhecidos.
> (EDcl no AgRg no Ag 1049941/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/04/2013, DJe 16/04/2013) (grifos acrescidos).
>
> Recurso especial interposto em duplicidade. Preclusão consumativa por ocasião da interposição do primeiro recurso, impossibilitando a repetição do ato. Posterior apresentação de pedido de desistência quanto ao primeiro recurso, para que apenas o segundo tenha trânsito. Ato irretratável. Homologação. Impossibilidade de conhecimento de ambos os recursos interpostos, um pela desistência, outro pela preclusão.
> - Com a interposição do recurso especial, ainda que antes de esgotado o prazo legal, há a preclusão consumativa do ato. Não é possível, nesse contexto, a apresentação de novo recurso pela parte.
> **- A desistência apresentada quanto ao primeiro recurso especial, ainda que com a intenção de que seja apreciado o segundo, não tem o condão de afastar a preclusão consumativa. Tal desistência, que é ato irretratável, deve ser homologada sem consequências para o segundo recurso. Como consequência, nenhuma das duas impugnações poderá ser apreciada.**
> Recursos não conhecidos.
> (REsp 1.009.485/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/09/2009, DJe 14/12/2009) (Grifos acrescidos).

Com efeito, em regra, a desistência do recurso ou a renúncia ao prazo recursal constitui ato unilateral de vontade do recorrente que independe da aquiescência da parte contrária e produz efeitos imediatos, ensejando o trânsito em julgado, se for o caso, à luz dos arts. 158, *caput*, 501 e 502 do CPC/1973.

Essa compreensão pode ser extraída dos seguintes julgados:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL, SEM RESSALVAS. HOMOLOGAÇÃO EFETUADA. PEDIDO DE RETRATAÇÃO, EM RELAÇÃO A PARTE DO RECURSO, EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES.
> 1. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a desistência do recurso produz efeitos imediatos, tendo em vista que, nos termos do art. 501 do CPC, "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso". A produção dos efeitos prescinde, inclusive, de homologação judicial, pois o atual Código de Processo Civil não exige essa providência (STF-RE 65.538/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Antônio Neder, DJ de 18.4.1975; REsp 246.062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 20.5.2004).
> 2. Assim, **formulado de modo regular o pedido de desistência do recurso, e havendo a respectiva homologação, opera-se a preclusão, cujo principal**

> **efeito é o de ensejar o trânsito em julgado em relação à decisão recorrida, caso não haja outro recurso pendente de exame**.
> No mesmo sentido: REsp 7.243/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 2.8.1993; AgRg no RCDESP no Ag 494.724/RS, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 10.11.2003. Na doutrina, o entendimento de José Carlos Barbosa Moreira.
> 3. Agravo regimental desprovido.
> (AgRg nos EDcl no REsp 1.014.200/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 7/10/2008, DJe 29/10/2008) (Grifos acrescidos).
>
> AGRAVO REGIMENTAL EM DESISTÊNCIA EM AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL PENDENTE DE JULGAMENTO. DESISTÊNCIA PROTOCOLADA OPORTUNAMENTE. HOMOLOGAÇÃO.
> **1. O pedido de desistência dos recursos cabíveis, cumulado com o pleito de renúncia ao direito em que se funda a ação, desde que formulados antes do transcurso do prazo recursal, importa no trânsito em julgado da ação, nos lindes da motivação ventilada no petitório.**
> **2.** *In casu*, revela-se viável o pedido de desistência, uma vez que protocolado anteriormente à decisão do agravo regimental no recurso especial.
> **3.** Restando inquestionável o equívoco cometido pela Secretaria do Tribunal (juntada tardia de petição), atestado, inclusive, por certidão por ela mesma expedida, não podem ser prejudicadas as partes do processo, impondo-se seja considerada oportunamente interposta a Desistência, que se pretende seja homologada.
> **4.** Agravo regimental provido, para declarar nulo o julgamento realizado em 04/02/2010, noticiado por certidão juntada à fl. 794 e homologar a desistência pleiteada às fls. 796/801, restando incólume a decisão de não conhecimento do recurso especial de fls. 777/781.
> (AgRg na Desis no AgRg no REsp 902.711/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 18/11/2010) (Grifos acrescidos).

Desse modo, a desistência do recurso ou a renúncia ao prazo recursal determina, em regra, o trânsito em julgado da decisão impugnada, se não houver, vale registrar, recurso pendente de julgamento da outra parte.

In casu, o Tribunal de origem atuou em desacordo com essa orientação, ao desconsiderar a desistência dos primeiros embargos de declaração opostos pela FAZENDA NACIONAL e proceder ao exame dos segundos embargos.

DO RECURSO ESPECIAL DA FAZENDA NACIONAL

Em virtude das razões expostas em relação ao recurso especial do particular, o recurso especial não reúne condições de ser conhecido.

Ante o exposto, com base no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, CONHEÇO do apelo nobre da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. e DOU-LHE PROVIMENTO, para reconhecer a preclusão consumativa e declarar o pedido de desistência formulado pela FAZENDA NACIONAL irretratável, a

fim de que opere seus efeitos legais. Com arrimo no art. 255, § 4º, I, do RISTJ, NÃO CONHEÇO do recurso especial do ente público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1355707

RECORRENTE(S):	UNIÃO
PROCURADOR(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
RECORRIDO(A/S):	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
ADVOGADO(A/S):	JEFTE FERNANDO LISOWSKI

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 05/03/2022.

Brasília, 5 de março de 2022.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)

Impresso por: 666.524.139-49 RE 1355707
Em: 15/03/2022 - 16:19:54

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social):	**PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**
CNPJ/CPF:	**78.533.312/0001-58**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140085998539**
Data de emissão:	**04/04/2023 14:37:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**03/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/04/2023 13:47:06

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 10/04/2023

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

***Ano de Vigência:** 2023 ⌄

Selecione um Estabelecimento: 78.533.312/0001-58 ⌄

ou complete o CNPJ Raiz 78.533.312/ ☐

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,1254 ⌄

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Completo: 78.533.312/0001-58

Endereço: R Joaquim Costa 270 - Agronomica - Florianopolis - Sc

CEP: 88025-400

Início da Atividade: 21/09/1984

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,1254** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,1254** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	32
Massa Salarial:	723.020.719,15	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	1
Número Médio de Vínculos:	15.262,6667	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	14.525	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.225	Valor Total de Benefícios Pagos:	682.080,60

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET (63.11-9/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência: 2,2277 Número de Ordem de 1.731,7174 53,6823

		Frequência:		Percentil de Ordem de Freqüência:	
Índice de Gravidade:	0,2621	Número de Ordem de Gravidade:	1.802,8261	Percentil de Ordem de Gravidade:	55,8879
Índice de Custo:	0,9434	Número de Ordem de Custo:	2.051,7065	Percentil de Ordem de Custo:	63,6075
Taxa Média de Rotatividade:	32,3917%			Índice Composto:	1,1254

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

```
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE                     MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF               DATA: 06/02/2023
GFIP - SEFIP  8.40 (23/08/2022)   TABELAS 44.0 (25/01/2022)                                         HORA:   19:51:25
                                                                                                    PÁG :  0105/0105
                                              RESUMO - RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET
                                                                    858300329795 539501802301 207673180875 853331200017
                                                                    858000000500 673801802303 207673180077 853331200017

                                                                                     Nº ARQUIVO:   OP5vr8Vawyh0000-6
EMPRESA:PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA       INSCRIÇÃO:78.533.312/0001-58        Nº CONTROLE:  M3jhOpO18P00000-7
FPAS:515   OUTRAS ENTIDADES:0115    SIMPLES:1  ALIQ RAT: 2,0   FAP:1,12   RAT AJUSTADO: 2,24   COD REC:150   COMP: 01/2023
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TOTAIS DA EMPRESA
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
                     VALORES PREVIDÊNCIA          |                            VALORES FGTS - 8%        VALORES FGTS - 2%
                                                  |
REM SEM 13° SALÁRIO          41.814.859,83        |     REM SEM 13° SALÁRIO       41.129.713,51               252.272,59
REM BASE CALC 13° SAL            64.330,08        |     REM 13° SALÁRIO               94.710,94                 1.096,42
CONTR SEGURADOS DEVIDA        3.697.653,55        |     DEPÓSITO                   3.297.953,95                 5.067,38
VAL DEVIDO PREV SOC          15.110.316,54        |     ENCARGOS FGTS                      0,00                     0,00
                                                  |     CONTRIB SOCIAL                     0,00                     0,00
                                                  |     ENCARGOS CONTRIB SOC               0,00                     0,00
TOTAL TRABALHADORES                  19283        |     TOTAL TRABALHADORES               18452                      247
                                                  |

                                                        TOTAL A RECOLHER           3.297.953,95                 5.067,38
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------
```

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
(Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 0098230	**Data Inscrição:** 29/04/2008	**CNPJ/CEI:** 78533312000158	
Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA			
Endereço: RUA JOAQUIM COSTA 270 CASA			
Bairro: AGRONOMICA	**UF:** SC	**Cidade:** Florianópolis	**CEP:** 88025-240
DDD: 48	**Telefone:** 32711313		

Total de Trabalhadores: 5422 **Total de Benefícios:** 5422

Qt/Dia Refeições Fornecidas

Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
5422	0	0	0	0

Modalidade do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio	0 %	**Cestas de Alimentos**	0 %
Refeições Transportadas	0 %	**Refeição-Convênio**	0 %
Administração de Cozinha	0 %	**Alimentação-Convênio**	100 %

Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM
	5250	172

Responsável pela Empresa	E-mail
ROGERIO CRESPO GUALDA	matriz@plansul.com.br

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.533.312/0001-58
Razão Social: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI
Endereço: R JOAQUIM COSTA 270 / AGRONOMICA / FLORIANOPOLIS / SC / 88025-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102224415961078

Informação obtida em 10/04/2023 13:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Goiânia, Goiás

REF**: PREGÃO ELETRÔNICO nº 21/2023**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria proposta de preços para a contratação empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada para funções auxiliares à Administração, de acordo com as quantidades, requisitos e especificações discriminadas no Termo de Referência e seus Anexos, os quais constituem anexos ao presente edital.

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo total mensal	Custo total anual
1	Chapa	23	2.070,00	115.883,89	1.390.606,68
2	Controlador de Estacionamento	25	1.552,41	99.329,00	1.191.948,00
3	Operador de Empilhadeira	1	2.070,00	5.015,48	60.185,76
4	Operador de Som	3	2.070,00	15.046,44	180.557,28
5	Secretária Nível I	851	2.156,28	4.504.623,83	54.055.485,96
6	Secretária Nível II	62	3.087,78	447.731,14	5.372.773,68
7	Secretária Nível III	40	3.584,03	332.254,40	3.987.052,80
TOTAL LOTE 1		**1005**		**5.519.884,18**	**66.238.610,16**

O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos/Apêndices, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte do fornecimento dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

planejamento e consultoria

Razão Social: Plansul Planejamento e Consultoria LTDA
CNPJ: 78.533.312/0001-58
Endereço: Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica Florianópolis/SC
Telefones: 48 3271 1351
CEP: 88.025-400
E-Mail: patricia.regina@plansul.net.br
Banco: 001 Agência: 3425-8 Conta Corrente: 20.420-X

Dados do Representante Legal
Nome: Rafael Beda Gualda
Identidade: 2.678.326
CPF: 932.194.409-59
Telefones: 48 3271 1351
Cargo/Função na empresa: Superintendente

Florianópolis, 27 de março de 2023.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158

Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.24 10:06:09 -03'00'

Rafael Beda Gualda
(Superintendente)

PLANSUL
planejamento e consultoria

ANEXO V

Declaração de Não Vistoria

Declaro que, em 23/03/2023, a empresa Plansul Planejamento e Consultoria LTDA, CNPJ nº 78.533.312/0001-58, com sede no endereço Rua Joaquim Costa, nº 270 Agronômica, Florianopolis/SC, optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 21/2023, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158

Assinado de forma digital por PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA:78533312000158
Dados: 2023.03.24 10:07:13 -03'00'

Florianópolis, 27 de março de 2023.

Rafael Beda Gualda
(Superintendente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 663001080655 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202212000375694 (Evento nº 142)

GECYLENE TEIXEIRA NUNES GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 17/04/2023 às 13:08

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli
ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
Assinatura CONFIRMADA em 18/04/2023 às 11:00